

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 232-A

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Disponibilização: 18/12/2020

Publicação: 18/12/2020

EDIÇÃO EXTRA

Resolução

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece os documentos que comporão a prestação de contas do exercício de 2020 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, dos gestores dos órgãos e entidades integrantes das administrações direta e indireta municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 09 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no artigo 102, XVIII de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 30 c/c com artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição das prestações de contas do exercício de 2020 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta municipais, incluindo os gestores dos Regimes Previdenciários Próprios, dos consórcios públicos e dos presidentes das entidades associativas representativas de Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades integrantes das administrações direta e indireta municipais, compreendidos os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os Consórcios Públicos e demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental, referentes ao exercício de 2020, regulamentadas pela Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017, serão compostas pelos documentos constantes dos anexos I a XXVII da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Relação das unidades gestoras da Prefeitura da Cidade do Recife cujos responsáveis deverão prestar contas do exercício de 2020

Unidade Gestora da Prefeitura da Cidade do Recife	Conteúdo da PC	Forma de Envio PC	Responsável pelo Envio	Unidade Gestora Principal e Agregadas
Assessoria Especial do Prefeito	Anexo III	Individual	Assessoria Especial do Prefeito	Assessoria Especial do Prefeito
Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	Anexo VI	Individual	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB	Anexo VI	Individual	Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB	Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU	Anexo VI	Individual	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU
Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Anexo VI	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Anexo VI	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife - RECIPREV
Câmara Municipal do Recife	Anexo V	Individual	Câmara Municipal do Recife	Câmara Municipal do Recife
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECD A	Anexo VII	Individual	Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECD A	Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECD A
Controladoria Geral do Município do Recife	Anexo III	Individual	Controladoria Geral do Município do Recife	Controladoria Geral do Município do Recife
Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL	Anexo VII	Individual	Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL	Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL
Fundação de Cultura Cidade do Recife	Anexo VI	Individual	Fundação de Cultura Cidade do Recife	Fundação de Cultura Cidade do Recife
Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife.
Fundo de Incentivo à Cultura do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Cultura do Recife	Secretaria de Cultura do Recife, Fundo de Incentivo à Cultura do Recife
Fundo de Revitalização do Bairro do Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife

Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN	Anexo X	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife – RECIPREV
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Assistência Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita	Anexo IV	Agregada	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Habitação do Recife	Secretaria de Habitação do Recife Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife
Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife Gabinete de Projetos Especiais do Recife
Fundo Municipal de Juventude do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife.
Fundo Municipal de Saneamento do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Saneamento do Recife	Secretaria de Saneamento do Recife Fundo Municipal de Saneamento do Recife.
Fundo Municipal de Saúde do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Saúde do Recife	Secretaria de Saúde do Recife Fundo Municipal de Saúde do Recife
Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife

Fundo Municipal do Prezeis Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Previdenciário do Recife - RECIPIREV	Anexo X	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife – RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife – RECIPIREV
Gabinete de Imprensa do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete de Imprensa do Recife	Gabinete de Imprensa do Recife
Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Anexo III	Agregada	Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife Gabinete de Projetos Especiais do Recife
Gabinete do Prefeito do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Prefeito do Recife	Gabinete do Prefeito do Recife
Gabinete do Vice-prefeito do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Vice-prefeito do Recife	Gabinete do Vice-prefeito do Recife
Procuradoria Geral do Município do Recife	Anexo III	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife Recursos sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife
Recursos sob Gestão da Secretaria de Finanças do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife
Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife	Anexo III	Individual	Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife	Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife Recursos sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife
Secretaria de Cultura do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Cultura do Recife	Secretaria de Cultura do Recife Fundo de Incentivo à Cultura do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife.
Secretaria de Educação do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Educação do Recife	Secretaria de Educação do Recife
Secretaria de Finanças do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife
Secretaria de Governo e Participação Social do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Governo e Participação Social do Recife	Secretaria de Governo e Participação Social do Recife

Secretaria de Habitação do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Habitação do Recife	Secretaria de Habitação do Recife Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife
Secretaria de Infraestrutura do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Infraestrutura do Recife	Secretaria de Infraestrutura do Recife
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife.
Secretaria de Mulher do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Mulher do Recife	Secretaria de Mulher do Recife
Secretaria de Planejamento Urbano do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Planejamento Urbano do Recife	Secretaria de Planejamento Urbano do Recife
Secretaria de Saneamento do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Saneamento do Recife	Secretaria de Saneamento do Recife Fundo Municipal de Saneamento do Recife.
Secretaria de Saúde do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Saúde do Recife	Secretaria de Saúde do Recife Fundo Municipal de Saúde do Recife
Secretaria de Segurança Urbana do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Segurança Urbana do Recife	Secretaria de Segurança Urbana do Recife
Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes do Recife	Secretaria de Turismo, Lazer e Esportes do Recife
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO II

Conteúdo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Exceto Prefeitura da Cidade do Recife)

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Declaração informando os fundos municipais consolidados nos demonstrativos da Prefeitura.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Orçamentário do município (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Orçamentário de cada fundo municipal (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Balanço Financeiro do município (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Balanço Financeiro de cada fundo municipal (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Balanço Patrimonial de cada fundo municipal (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Demonstração das Variações Patrimoniais de cada fundo municipal (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

12	Demonstração dos Fluxos de Caixa do Município (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Demonstração dos Fluxos de Caixa de cada fundo municipal (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do município, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
15	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de cada Fundo Municipal, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor	PDF
16	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Demonstração da Dívida Fundada de cada fundo municipal (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Demonstração da Dívida Flutuante do município (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Demonstração da Dívida Flutuante de cada fundo municipal (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
20	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
21	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada de cada fundo municipal (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
22	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de cada fundo municipal (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
24	Demonstração da despesa realizada de cada fundo municipal, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
25	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas de cada fundo municipal, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
28	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
29	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
30	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
31	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
32	Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, <i>réveillon</i> e outras tradições culturais realizadas pela prefeitura ou com sua contrapartida, correspondente ao Anexo XVII desta Resolução.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
33	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
34	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
35	Cópias das Atas de registro de preços vigentes no exercício e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Prefeitura, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
36	Relação dos contratos de gestão vigentes no exercício, destacando: nome da Organização Social (OS) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada contrato, além de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (5,6), nos termos do §1º do art. 3º da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005.	Gestor	PDF
37	Relação dos termos de parceria vigentes no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (5,6).	Gestor	PDF
38	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXVI	Gestor	PDF
39	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF

40	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
41	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
42	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
43	Demonstrativo de recolhimento referente às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social de cada fundo municipal, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
44	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
45	Demonstrativo de recolhimento referente às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social de cada fundo municipal, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
46	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
47	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução."	Gestor	PDF
48	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO III

Conteúdo da Prestação de Contas das Secretarias da Prefeitura da Cidade do Recife

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o "Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]" (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração da Dívida Flutuante de cada fundo municipal (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas por projeto/atividade/ operação especial, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
11	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
12	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
13	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

14	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
15	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
16	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
17	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Secretaria e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Secretaria, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
18	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
19	Relação dos termos de parceria firmados no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (2,3).	Gestor	PDF
20	Relação dos convênios vigentes no exercício, destacando: nome do órgão/entidade concedente, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de convênio.	Gestor	PDF
21	Relação dos convênios e outros instrumentos congêneres vigentes no exercício, destacando: nome do órgão/entidade recebedora, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de valores repassados no período para cada termo de convênio.	Gestor	PDF
22	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
23	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
24	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXVI	Gestor	PDF
25	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
26	Relatório de desempenho da gestão, elaborado pela autoridade competente, contendo: a) Resultados (físicos e financeiros) obtidos com os programas finalísticos fixados na LOA, com os esclarecimentos necessários, conforme modelo estabelecido no Anexo XVI desta Resolução. b) Ações promovidas na busca do cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.	Gestor	PDF
27	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução."	Gestor	PDF
28	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IV

Conteúdo da Prestação de Contas dos Fundos Especiais e Recursos Sob Gestão de Secretaria (Somente os especificados no Anexo I desta Resolução)

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o "Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]" (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Flutuante de cada fundo municipal (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
14	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
16	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
20	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
21	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
22	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
24	Declaração do presidente do respectivo Conselho Municipal de que a prestação de contas foi analisada e/ou foi emitido parecer sobre as contas do exercício.	Gestor	PDF
25	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
26	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO V
Conteúdo da Prestação de Contas das Câmaras Municipais

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo XIV desta Resolução.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
14	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
16	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
20	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
21	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
22	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
24	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
25	Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com a folha de pagamento.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Relatório de Gestão Fiscal referente ao último período de verificação do exercício, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Aplicativo de informações estruturadas do exercício de 2018, devidamente alimentado, conforme modelo e orientações disponíveis em www.tce.pe.gov.br .	Gestor e responsável pela Contabilidade	XLS
28	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
29	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

ANEXO VI

Conteúdo da Prestação de Contas das Autarquias e Fundações Públicas, exceto os regimes previdenciários

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o "Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]" (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, conforme o vínculo com a respectiva fonte de recursos.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
16	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
17	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
20	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
21	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Autarquia ou Fundação, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
22	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
23	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF

24	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
25	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
27	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
28	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
29	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO VII
Conteúdo da Prestação de Contas das Empresas Públicas

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstrações dos Fluxos de Caixa prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Balancete no último dia do exercício financeiro, antes do fechamento das contas de resultado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
10	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
11	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
12	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
15	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
16	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
17	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
18	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
20	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Empresa, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
21	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
22	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.”	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO VIII
Conteúdo da Prestação de Contas das Sociedades de Economia Mista

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstrações dos Fluxos de Caixa prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Balancete no último dia do exercício financeiro, antes do fechamento das contas de resultado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.	Gestor e Controlador Interno	PDF
10	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Gestor e Controlador Interno	PDF
11	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
12	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
15	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
16	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
17	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
18	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
20	Declaração sobre a existência de fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas pública, fundações (instituídas ou mantidas pelo Poder Público), autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais, citando as denominações, endereços, telefone, horário de funcionamento e respectivos dirigentes (4).	Gestor	PDF
21	Parecer do Conselho Fiscal e, se houver, dos Auditores Independentes.	Gestor	PDF
22	Relação das entidades subsidiárias, coligadas e controladas direta ou indiretamente, incluindo, em cada caso o respectivo percentual de participação no capital.	Gestor	PDF
23	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Sociedade de Economia Mista, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
24	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
25	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução."	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX
Conteúdo da Prestação de Contas dos Consórcios Públicos

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF

3	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. (1)	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
14	Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, e modalidade de aplicação, conforme o vínculo com a respectiva fonte de recursos.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
15	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	Gestor	PDF
16	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou ainda não registradas na contabilidade, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade.	Gestor	PDF
17	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício, ou período de gestão.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
18	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
19	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato – LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
20	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
21	Relação das Comissões de Licitação, designadas para o período, contendo números das portarias, nomes completos, funções nas comissões e datas de designação/destituição, extraída do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contratos – LICON	Gestor	PDF
22	Cópias das Atas de registro de preços realizadas pelo Consórcio e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pelo Consórcio, das quais resultaram em despesas no exercício.	Gestor	PDF
23	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013 (item VIII), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	Gestor	PDF
24	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	Gestor	PDF
25	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
26	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

27	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
28	Relação dos contratos de rateio vigentes no exercício.	Gestor	PDF
29	Cópias dos contratos de rateio vigentes no exercício.	Gestor	PDF
30	Relação dos valores recebidos, com a data do crédito, mediante contrato de rateio.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
31	Relação dos valores recebidos, mediante instrumento diverso do contrato de rateio, com a data do crédito e a indicação do respectivo tipo de instrumento contratual utilizado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
32	Relação dos valores repassados a terceiros, mediante convênio, termo de parceria, e contrato de gestão, com a data do repasse e a indicação do respectivo tipo de instrumento de contratualização utilizado.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
33	Relação dos contratos de programa vigentes no exercício.	Gestor	PDF
34	Cópias dos contratos de programa vigentes no exercício.	Gestor	PDF
35	Atas das Assembléias Gerais realizadas no exercício.	Gestor	PDF
36	Parecer(es) do Conselho Fiscal e atas das reuniões realizadas no exercício	Gestor	PDF
37	Relatório de atividades do Controle Interno no exercício.	Gestor	PDF
38	Relação das auditorias internas realizadas pela unidade de Controle Interno do consórcio, detalhando-se para cada uma, as medidas tomadas para saneamento das irregularidades porventura identificadas, referidas no relatório de auditoria.	Gestor	PDF
39	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo Controle Interno da unidade jurisdicionada.	Gestor	PDF
40	Quadro discriminando a força de trabalho, apresentando o quantitativo de servidores conforme a natureza do seu vínculo com o consórcio, se, CLT, estatutário, comissionado, à disposição do consórcio, contratado temporariamente, terceirizado, estagiário, ou outra modalidade de vínculo existente.	Gestor	PDF
41	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais instauradas, com a indicação de sua situação ao final do exercício, se concluídas ou não.	Gestor	PDF
42	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais concluídas, que tenham sido instauradas em exercícios anteriores, indicando o exercício de instauração.	Gestor	PDF
43	Relatório integrante da prestação de contas da Organização Social – OS contratada, elaborado nos termos do § 1º, do art. 1º da Resolução TC nº 20/2005, pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.	Gestor	PDF
44	Parecer do representante legal do consórcio sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem no caso dos contratos de gestão, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução TC nº 20/2005.	Gestor	PDF
45	Declaração do representante legal do consórcio, em cada caso, de compatibilidade entre as metas propostas no contrato de gestão firmado com a OS e o que ficou pactuado nos contratos de programa.	Gestor	PDF
46	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
47	Relação dos contratos de gestão vigentes firmados no exercício, destacando: nome da Organização Social (OS) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada contrato, além de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (5,6 2,3), nos termos do §1º do art. 3º da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005.	Gestor	PDF
48	Relação dos termos de parceria vigentes firmados no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além da documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, de 21 de setembro de 2005 (5,6 2,3).	Gestor	PDF
49	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXVI	Gestor	PDF
50	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO IX-A

Conteúdo da Prestação de Contas das Entidades Associativas Representativas de Municípios

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados do titular da associação, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ata da assembleia geral de eleição e período de exercício no cargo.	Gestor	PDF
3	Relação dos responsáveis pela gestão de recursos, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função e período de exercício no cargo.	Gestor	PDF
4	Relatório anual de atividades.	Gestor	PDF
5	Balço Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração das Mutações do Patrimônio Social prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração das origens e das aplicações de recursos.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Demonstrativo da receita e despesa realizadas no exercício da prestação de contas.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Relação dos associados, contendo o valor da respectiva contribuição e outros valores recebidos.	Gestor	PDF

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO X

Conteúdo da Prestação de Contas dos Regimes Previdenciários Próprios, quer sejam instituídos sob natureza jurídica de autarquia, fundação ou fundo especial

TEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.	Gestor	PDF
3	Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XX, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
4	Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXI, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
5	Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, ambos no modelo analítico, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIII, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente os balanços do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), incluindo o Quadro Principal, o Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, acompanhada das respectivas notas explicativas (conforme modelos constantes nos anexos XIX e XXIV, no que couber), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, evidenciando também o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015. (1) e (2) apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64), apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (5 apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (4).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), apresentando individualmente os comparativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
12	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza, apresentando individualmente as demonstrações do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário caso o RPPS tenha segregado massa (1).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
13	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão e/ou sistema municipal	Gestor e Controlador Interno	PDF
14	Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno do órgão e/ou sistema municipal	Gestor e Controlador Interno	PDF
15	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas, evidenciando o movimento no final do último dia útil do exercício, apresentando individualmente os documentos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
16	Relação de contas bancárias, com respectivos saldos ao final do exercício financeiro	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
17	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.	Gestor	PDF
18	Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.	Gestor	PDF
19	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.	Gestor	PDF
20	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
21	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, correspondendo ao Anexo XIII e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF

22	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, extraído do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
23	Política de Investimentos (NÃO É O DPIN) e revisões posteriores executadas no exercício da prestação de contas, conforme normativo(s) da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
24	Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, extraído do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
25	Mapa de obras devidamente preenchido conforme modelo definido na Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.	Gestor	ODS
26	Demonstrativo de cumprimento dos limites de alocação dos recursos em moeda corrente do RPPS, por segmento de aplicação, conforme modelo do Anexo XII desta resolução (Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008 e alterações posteriores).	Gestor	PDF
27	Demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior. (Refere-se a todos os segurados vinculados ao RPPS no município).	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
28	Termos de acordo de pagamento das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas, celebrados e/ou cujas prestações venceram no exercício da prestação de contas, acompanhados de demonstrativo que discrimine, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.	Gestor	PDF
29	Declaração da data do último recenseamento previdenciário realizado, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS.	Gestor	PDF
30	Cópia da Avaliação Atuarial com data base de 31/12 do exercício da prestação de contas contendo a estrutura e elementos definidos pela Portaria MF nº 464/2018 e normas regulamentadoras.	Gestor	PDF
31	Cópia da Avaliação Atuarial com data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas, contendo a estrutura e elementos definidos pela Portaria MF nº 464/2018 e normas regulamentadoras;	Gestor	PDF
32	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	Gestor	PDF
33	Nota técnica atuarial referente à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
34	Nota técnica atuarial referente à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.	Gestor	PDF
35	Declaração contendo os dados pessoais dos membros dos órgãos colegiados do regime próprio no exercício da prestação de contas, detalhando qual o ente e/ou Poder que os indicaram (Prefeitura, Câmara, sindicatos, segurados, entre outros) e quais são os presidentes de cada um deles, acostando as portarias de nomeação e a ata de eleição dos presidentes dos colegiados, se for o caso.	Gestor	PDF
36	Atas dos órgãos colegiados do regime próprio do exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
37	Relatórios gerenciais de rentabilidade das aplicações e investimentos dos meses do exercício da prestação de contas contendo, no mínimo: identificação do fundo de investimento ou forma de aplicação (títulos, poupança, entre outros); saldo no início do período; aplicações e resgates no período; saldo final; rentabilidade por tipo de aplicação; rentabilidade consolidada do período.	Gestor	PDF
38	Ofícios de encaminhamento da avaliação atuarial da data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas para os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.	Gestor	PDF
39	Arquivo enviado ao atuário contendo as informações cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas para a elaboração do cálculo atuarial da data base 31/12 do exercício da prestação de contas, contendo esclarecimento sobre os códigos adotados nos campos de informações.	Gestor	PDF
40	Extratos mensais das contas de investimentos e aplicações pertencentes ao exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
41	Autorizações de aplicação e resgate (APR) referentes às movimentações das contas de investimentos e aplicações do exercício da prestação de contas.	Gestor	PDF
42	Fluxos atuariais no formato CSV referentes à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.	Gestor	CSV
43	Fluxos atuariais no formato CSV referentes à avaliação atuarial com data base de 31/12 do exercício da prestação de contas.	Gestor	CSV

NOTAS DOS ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X

Nota 1: Os demonstrativos deverão ser elaborados conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou de órgão que venha a atuar como Órgão Central de Contabilidade da União, observando-se as seguintes ressalvas:

- As receitas e despesas orçamentárias deverão ser evidenciadas nas demonstrações contábeis pelos seus valores brutos.
- As deduções da receita orçamentária deverão ser evidenciadas nas demonstrações contábeis pelo seu valor total e detalhadas em notas explicativas, conforme o tipo de classificação adotada em cada demonstrativo a que se refere o detalhamento.
- O Quadro principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º ou 4º nível) e um maior detalhamento deverá constar em quadros complementares das notas explicativas.
- A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP deverão ser apresentadas segundo o modelo analítico do MCASP (3º nível de detalhamento do PCASP).
- A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC deve ser composta por:
 - Quadro Principal
 - Quadro de Receitas Derivadas e Originárias
 - Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas
 - Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função
 - Quadro de Juros e Encargos da Dívida

Nota 2: As Notas Explicativas serão partes integrantes de cada demonstrativo contábil da prestação de contas e devem ser apresentadas de forma sistemática, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente para o exercício.

Nota 3: Para a Prefeitura, identificar as contas de depósito:

- Na função saúde:
 - dos recursos próprios;
 - dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - dos demais recursos.
- Na função educação:
 - dos recursos próprios repassados com periodicidade decenal;
 - dos recursos do FUNDEB;
 - dos demais recursos.

Nota 4: A Demonstração da Dívida Flutuante deverá ser elaborada de forma sintética, correspondente ao Anexo XIV desta resolução, sendo o seu detalhamento efetuado em quadros complementares com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa:

- a) Os valores dos restos a pagar informados neste demonstrativo deverão obedecer ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.
b) Valores empenhados e pagos no próprio exercício não deverão constar deste demonstrativo nem serão computados como restos a pagar.
c) Os valores dos Depósitos (consignações, cauções e outros depósitos).

Nota 5: Conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº 20/05, são exigidos os seguintes documentos:

- a) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
b) Demonstração de resultados do exercício;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração das mutações do patrimônio social;

Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante categorias contábeis usadas pela organização e previstas no termo de parceria, item por item, das receitas e despesas efetivamente;

- e) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
f) Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
g) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
h) Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira;
i) Parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.

Nota 6: Para o Regime Próprio de Previdência será necessário apenas se estiver instituído sob natureza jurídica de Fundo.

Nota 7: Para o Regime Próprio de Previdência será necessário apenas se estiver instituído sob natureza jurídica de Autarquia ou Fundação.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº __, de __/__/____
Servidores Ativos: ____%
Inativos e Pensionistas: ____%
Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): ____%
Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): ____%
Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): _____

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XI-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)**

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	Em R\$
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		DATA DO REPASSE (6)
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XI-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)**

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL					Em R\$	
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro								
Fevereiro								

Março								
Abril								
Maio								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Salário								
TOTAL								

RESOLUÇÃO TC Nº __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XI-C

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE – COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (7)					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

NOTAS DOS ANEXOS XI-A, XI-B e XI-C

- Nota 1:** Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;
- Nota 2:** Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS;
- Nota 3:** Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;
- Nota 4:** Valor repassado à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);
- Nota 5:** Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;
- Nota 6:** Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;
- Nota 7:** Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência;

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA CORRENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Em R\$

Segmento de Aplicação	Tipo de Investimento	Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)		Valor Aplicado	Porcentual Aplicado
		Base Legal	Porcentual		

Segmento de aplicação: Classificar os tipos de investimento das disponibilidades em moeda corrente (oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social) de acordo com seu segmento em: renda fixa e renda variável.

Tipo de investimento: Relacionar os tipos de investimento realizados. São exemplos de tipos de investimento: títulos de emissão do tesouro nacional, cotas de fundo de investimento previdenciário, cotas de investimento em renda fixa, depósitos em poupança, cotas de fundos de investimento em ações etc.

Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Base legal: Citar a base legal do limite de cada tipo de investimento realizado pelo regime próprio, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: Res. CMN nº xxxxxx/xx, art. xxxxx, inciso xx.

Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Porcentual: registrar o limite legal para cada tipo de investimento, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Valor Aplicado (R\$): Registrar, em Reais, o montante de recursos previdenciários aplicados em cada tipo de investimento.

Porcentual aplicado: Registrar o valor porcentual correspondente a cada tipo de investimento em relação ao total das disponibilidades em moeda corrente.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

ANEXO XIII-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

Em R\$

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XIII-B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

BASE DE CÁLCULO			CONTRIBUIÇÃO NORMAL				Em R\$	
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Mai								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Salário								
TOTAL								

NOTAS DOS ANEXOS XIII-A e XIII-B

- Nota 1:** Conforme folha dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência;
- Nota 2:** Valor descontado em folha dos segurados, destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência;
- Nota 3:** Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS;
- Nota 4:** Valor repassado ao INSS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);
- Nota 5:** Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, prevista na legislação do RGPS;
- Nota 6:** Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) ao INSS.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XIV
DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PODER LEGISLATIVO)

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - PARTE I DO MCASP				
Adoção do Procedimento Contábeis Orçamentários.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
3. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PARTE IV DO MCASP				
Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PARTE V DO MCASP				
Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Obs. 1: As subações devem ser preenchidas a critério do gestor, adequando-as a sua realidade, desde que conexas às diretrizes estabelecidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.				
Obs. 2: A informação "Situação Atual" deve ser preenchida com uma das seguintes opções: "Em andamento", "Paralisada", "Não iniciada" ou "Concluída".				

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XV
MAPA DEMONSTRATIVO DE CONCESSÕES E PPPs REALIZADAS NO EXERCÍCIO (*)

Unidade: (1)
Unidade orçamentária: (3)

Exercício: (2)
Período referencial: (4)

Nº (5)	Modalidade (6)	Identificação do serviço (7)	Concessão ou PPP					Contrato			Aditivo	Valor recebido acumulado no exercício (R\$) (18)	Valor recebido acumulado (R\$) (19)	Situação (20)		
			Etapa (8)	Iniciativa do estudo (9)	CNPJ (10)	Razão social (11)	Valor do negócio (12)	Nº (13)	Data início (14)	Prazo (15)	Prazo aditado (16)				Valor aditado acumulado (R\$) (17)	

NOTAS

- (*) Preenchimento obrigatório por toda Unidade que tenha contratos de Concessões ou PPPs;
(1) Unidade Gestora (Secretarias Estaduais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);
(2) Exercício Financeiro;
(3) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;
(4) Período a que se referem as informações;
(5) Número da Concorrência-CC, se houver;
(6) Indicar a modalidade utilizada (Concessão comum, PPP Administrativa ou PPP Patrocinada);
(7) Identificação, de forma clara e concisa do serviço concedido ou a conceder (tipo de serviço). Deverão estar relacionados todos os serviços concedidos ou a conceder existentes no exercício, precedidos ou não de obra pública;
(8) Informar a etapa: Projeto em carteira, Autorização de estudo concedida, Estudos em análise, Licitação, Contratada;
(9) Informar o tipo de procedimento adotado para elaboração dos estudos do projeto: se através de iniciativa da Administração (PMI - Procedimento de manifestação de interesse ou procedimento similar) ou solicitação de estudo diretamente proposto pelo particular;
(10) CNPJ da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;
(11) Razão Social da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;
(12) Valor do negócio: valor previsto (para etapas: projeto em carteira, autorização de estudo concedido ou estudos em análise), valor estimado (etapa licitação) ou valor contratado;
(13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2017 (contrato de número 15 do ano de 2017);
(14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da prestação dos serviços;
(15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução da prestação dos serviços;
(16) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a prestação dos serviços);
(17) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a prestação dos serviços);
(18) Somatório dos valores recebidos no período, referente às tarifas, contraprestação do governo e receitas acessórias;
(19) Somatório dos valores recebidos desde o início do contrato, referente à tarifas, contraprestação do governo e receitas acessórias;
(20) Situação que se encontra a prestação dos serviços: não iniciada, em andamento, concluída, paralisada.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XVI
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

Programa/Ações/ Subação (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. Número e nome do Programa na LOA*								
1.1 Ação/Subação								
1.2 Ação/Subação								
1.3 Ação/Subação								
1.4 Ação/Subação								
2.								
2.1								
2.2								

*Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

NOTAS

- (A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
(B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
(C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
(D) Percentual alcançado (C/B).
(E) Produto em relação à meta física estipulada.
(F) Resultado físico previsto.
(G) Resultado físico alcançado.
(H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
(I) Indicador previsto para medição do programa.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XVII

Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, réveillon e outras tradições culturais realizadas pela prefeitura ou com sua contrapartida

Em R\$

Nome da festa	Período	Modalidade e número dos procedimentos licitatórios	Número das notas de empenho	Credores	Valor gasto pela prefeitura com recursos próprios	Valor gasto pela prefeitura com recursos recebidos de transferências	
						De órgãos públicos	Da iniciativa privada
TOTAL							

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XVIII
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

RESOLUÇÃO TC Nº __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2020.
RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XIX
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS

GERAIS – ANEXO XIX	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Devem conter as seguintes informações gerais: a. Nome do órgão ou entidade. b. Natureza jurídica do órgão ou entidade. c. Domicílio do órgão ou entidade. d. Natureza das operações e principais atividades do órgão ou entidade. e. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis. f. Consolidação das demonstrações contábeis abrangendo: i. Os poderes (Executivo e Legislativo). ii. Administração pública, direta e indireta, incluindo fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. iii. A relação dos órgãos e entidades da administração pública integrantes da consolidação.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo: a. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável. b. Novas normas e políticas contábeis alteradas. c. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis: i. Classificação de ativos. ii. Constituição de provisões. iii. Reconhecimento de variações patrimoniais. iv. Transferência de riscos e benefícios significativos sobre a propriedade de ativos para outros órgãos ou entidades.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Outras informações relevantes, por exemplo: a. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos. b. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro do órgão ou entidade e pressupostos das estimativas. c. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações do órgão ou da entidade no futuro. d. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Devem ser apresentadas de forma sistemática com cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos, mas que não estejam disponíveis para uso imediato por restrições legais ou controle cambial, por exemplo.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever as informações relevantes sobre as transações de investimento e financiamento que não envolvem uso de caixa
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os ajustes relacionados às retenções, se houver.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XX
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO XX	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias em quadros complementares seguindo o modelo do Balanço Orçamentário aprovado pela STN, evidenciando: a) Para as receitas: Previsão Inicial, Previsão Atualizada, Receita Realizada e o Saldo a Realizar. b) Para as despesas: Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Paga e Saldo da Dotação.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito (inicial, suplementar, especial e extraordinário) em quadro complementar, correspondente ao Anexo XVII desta resolução:

MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data publicação da LOA, que compõem a coluna previsão inicial da receita orçamentária.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento de recursos de exercícios anteriores utilizados para financiar despesas orçamentária do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	O superávit ou déficit orçamentário decorrente do RPPS – caso o ente possua o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXI

REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO XXI	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	O detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXII

REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO XXII	
NBC T SP 16.5	Ajustes decorrentes de omissões e erros de anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, se houver.
NBC T SP 16.10 e MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Ativos imobilizados obtidos a título gratuito, se houver (Descrever critério de avaliação ou impossibilidade de mensuração): Caso haja transferências de ativos, descrever se foi atribuído o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem.
NBC T SP 16.10	Ativos intangíveis obtidos a título gratuito, se houver (descrever critério de mensuração ou impossibilidade de mensuração)
NBC T SP 16.7	Justificativa para a existência de componentes patrimoniais avaliados por critérios distintos.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Deverão ser detalhadas as seguintes contas sintéticas não detalhadas no quadro principal: a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo b. Imobilizado c. Intangível d. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo. e. Provisões a curto prazo e a longo prazo f. Demais elementos patrimoniais, quando relevante.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever ajustes decorrentes de omissões e erros em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Detalhamento dos montantes expostos nas demonstrações para ajustes, depreciações, amortizações e exaustões: a. Critérios adotados, informando se foram utilizadas taxas diferentes em função das características dos bens. b. Eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento de inservibilidade de bens, no caso de perdas.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Divulgar a relação entre as provisões e passivos contingentes que surgiram de um mesmo conjunto de circunstâncias
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	No caso de perdas da Dívida Ativa, divulgar a metodologia utilizada e a memória de cálculo
NBC T SP 03 – Item 97 e 98	Para cada tipo/classe de provisão, apresentar: a. o valor contábil no início e no final do período; b. provisões adicionais realizadas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes; c. valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período; d. valores não utilizados revertidos durante o período; e e. o aumento no período do valor descontado decorrente do transcurso do tempo e os efeitos de qualquer alteração na taxa de desconto. f. breve descrição da natureza da obrigação e do prazo esperado para qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços; g. indicativo das incertezas relacionadas ao valor ou prazo dessas saídas; h. valores de algum reembolso previsto, apresentando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido na forma do reembolso.

NBC T SP 03 – Item 100	A menos que a possibilidade de qualquer saída para a liquidação seja remota, a entidade deve divulgar, para cada tipo/classe de passivo contingente: a. breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando aplicável: a. uma estimativa de seus efeitos financeiros; b. uma indicação das incertezas em relação ao valor ou à periodicidade de saída; e c. a possibilidade de algum reembolso.
NBC T SP 04 – Item 47	Em relação aos estoques, divulgar: a. as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo critérios de valoração utilizados; b. o valor total contabilizado em estoques e o valor classificado em outras contas específicas da entidade; c. o valor de estoques contabilizados pelo valor justo menos as despesas de venda; d. o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período; e. o valor de qualquer redução de estoques reconhecido como despesa no resultado do período, de acordo com o item 42; f. o valor de qualquer reversão de redução do valor dos estoques reconhecido no resultado do período, de acordo com o item 42; g. as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão da redução de estoques, de acordo com o item 42; e h. valor contabilizado de estoques dados como garantia a passivos.
Art. 8º e Art. 50 da Lei complementar nº101/2000 (LRF)	Apresentar a disponibilidade de caixa detalhada, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	No caso de entes que possuem RPPS, apresentar e contextualizar a memória de cálculo da provisão matemática previdenciária, inclusive informações complementares quando na ocorrência de aportes a déficit atuarial.
NBC T SP – 01 – Item 106	Se for o caso, apresentar: a. o montante dos passivos reconhecidos referentes aos ativos transferidos sujeitos a condições; b. o montante dos passivos reconhecido em relação aos empréstimos subsidiados que está sujeito a condições sobre os ativos transferidos; c. o montante dos ativos reconhecido que estão sujeitos a restrições e a natureza de tais restrições; d. a existência e os montantes de quaisquer recebimentos antecipados em relação às transações sem contraprestação. a. O montante de quaisquer passivos perdoados.
NBC T SP – 01 – Item 107	Se for o caso, apresentar: a. A natureza e o tipo das principais classes de heranças, presentes e doações, demonstrando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.
NBC T SP 03 – Item 105	Se a entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços for provável, a entidade deve evidenciar breve descrição da natureza dos ativos contingentes na data das demonstrações contábeis e, quando aplicável, uma estimativa de seu efeito financeiro.
NBC T SP 03 – Item 103	No caso de uso de avaliação externa para mensurar provisões, apresentar informação relacionada à avaliação.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	No caso de Impairment, apresentar: a. Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização; b. O valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; c. Se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso; d. Se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); e) Se o valor recuperável for o valor em uso, a (s) taxa (s) de desconto usada (s) na estimativa atual e na estimativa anterior; e. Para um ativo individual, a natureza do ativo.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXIII

REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO XXIII	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Itens mais relevantes que compõem as VPA e VPD
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	VPA ou VPD relevante, lançada em decorrência da Portaria STN nº 327/2001 (Repasse a maior ou a menor do FPM).
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Circunstâncias que devem ser apresentadas ainda que seus valores não sejam relevantes: a. Redução a valor recuperável no ativo imobilizado. b. Baixas de investimento. c. Constituição ou reversão de provisões.
Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 4º da Lei Estadual nº 12.600/2004	Variações Patrimoniais Qualitativas decorrentes da execução orçamentária do exercício atual e anterior: 1. Incorporação de ativo: a. Aquisição de estoques. b. Aquisição de bens móveis. c. Construção e aquisição de bens imóveis. d. Aquisição de títulos e valores. e. Concessão de Empréstimos. f. Outras incorporações de ativos. 2. Desincorporação de passivo: a. Amortização da Dívida Pública b. Amortização de Precatórios. c. Outras desincorporações de passivos. 3. Incorporação de passivo: a. Tomada de empréstimos. b. Outras incorporações de passivos. 4. Desincorporação de ativos: a. Cobrança da dívida ativa. b. Alienação de estoques. c. Alienação de bens móveis. d. Alienação de bens imóveis. e. Alienação de títulos e valores. f. Recebimento de empréstimos. g. Outras desincorporações de ativos.
NBC T SP 01 – Item 106	Montante de recebíveis reconhecidos em relação à receita sem contraprestação.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXIV
REQUISITOS MÍNIMOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO XXIV	
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os itens que compõem os fluxos de caixa mais relevantes
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos, mas que não estejam disponíveis para uso imediato por restrições legais ou controle cambial, por exemplo.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever as informações relevantes sobre as transações de investimento e financiamento que não envolvam o uso de caixa.
MCASP vigente no exercício a que se refere a prestação de contas	Descrever os ajustes relacionados às retenções, se houver.

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXV
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Restos a pagar (Subtotal)							
Processados 20x1... 20x2... 20xx...							
Subtotal dos RPP							
Não processados 20x1... 20x2... 20xx...							
Subtotal dos RPNP							
Depósitos (Subtotal)							
Cauções Consignações (...) Outros Depósitos							
Total							

Nota: A Demonstração da Dívida Flutuante deverá ser elaborada de forma sintética, correspondente ao Anexo XXV desta resolução, sendo o seu detalhamento efetuado em quadros complementares acompanhados de notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa:

- a) Os valores dos restos a pagar informados neste demonstrativo deverão obedecer ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) Valores empenhados e pagos ou cancelados no próprio exercício não deverão constar deste demonstrativo nem serão computados como restos a pagar.
- c) Os valores dos Depósitos (consignações, cauções e outros depósitos) serão lançados de forma sintética neste demonstrativo, sendo o seu detalhado em quadros complementares com cruzamento de referências, caso necessário.

REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga os efeitos da Portaria Normativa TC nº 104, de 1º de julho de 2020, que disciplina o uso do Sistema Informatizado de Protocolo Eletrônico – PETCE, para a prática de atos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE relativos a processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, atas de registro de preços, contratos e convênios, incluindo eventuais aditivos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo de vigência da prática de atos com uso do Sistema Informatizado de Protocolo Eletrônico – PETCE, relativos a processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, atas de registro de preços, contratos e convênios, incluindo eventuais aditivos;

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria Normativa TC nº 104, de 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 131, de 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento das ações de Fiscalização Covid-19 desenvolvidas durante o período de adoção de medidas temporárias, no

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Pandemia Covid-19) e suspende temporariamente os efeitos da Portaria Normativa TC nº 19, de 15 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos tribunais de contas, de modo uniforme e colaborativo com os demais poderes, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do planejamento e da execução das atividades de fiscalização a partir do novo cenário imposto pela Pandemia, notadamente, a partir da publicação da Portaria Normativa TC nº 93, de 17 de março de 2020, que estabeleceu procedimentos e regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a proatividade, resiliência e dedicação, em caráter extraordinário, de diversos servidores da Coordenadoria de Controle Externo a fim de adaptar ferramentas, metodologias e produzir tempestivamente ações e produtos de fiscalização necessários ao TCE-PE no contexto da Pandemia Covid-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regulamento do Concurso Auditoria em Destaque, instituído e regulamentado pela Portaria Normativa TC nº 19, de 15 de agosto de 2017, em detrimento do período de exceção vivenciado durante o exercício de 2020,

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º As ações e os produtos da fiscalização que mais se destacaram em 2020, durante o período de adoção de medidas temporárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Pandemia Covid-19), serão reconhecidas de acordo com os termos do regulamento constante do anexo único desta Portaria Normativa.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos da Portaria Normativa TC nº 19, de 15 de agosto de 2017, durante o exercício de 2020.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria Normativa TC nº 131, de 17 de dezembro de 2020)

REGULAMENTO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) torna público o regulamento da iniciativa de reconhecimento das ações e os produtos da fiscalização que mais se destacaram em 2020, para enfrentamento da Pandemia Covid-19, doravante denominada RECONHECIMENTO FISCALIZAÇÃO COVID-19.

1. OBJETO

O RECONHECIMENTO FISCALIZAÇÃO COVID-19 tem por objeto a escolha e a divulgação das ações e dos produtos da fiscalização que mais se destacaram em 2020, durante o período de adoção de medidas temporárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Pandemia Covid-19).

1.1. Só serão indicados as ações e os produtos da fiscalização realizados no período compreendido entre o início da vigência da Portaria Normativa TC nº 93, de 17 de março de 2020 e a divulgação dos resultados do prêmio.

2. OBJETIVOS

O prêmio FISCALIZAÇÃO COVID-19 tem por objetivos:

2.1. Selecionar e divulgar internamente ações e produtos da fiscalização realizados em 2020 pela Coordenadoria de Controle Externo (CCE) do TCE-PE durante a Pandemia Covid-19;

2.2. Reconhecer e valorizar trabalhos que mais se destacaram durante a Pandemia Covid-19 em 2020, com vistas ao aprimoramento da meritocracia; e

2.3. Fomentar a gestão do conhecimento através do compartilhamento de informações de interesse para o TCE-PE.

3. INDICAÇÃO

3.1. As ações e os produtos da fiscalização que se destacaram durante a Pandemia Covid-19 em 2020 serão indicados pelo coordenador de controle externo, pelos diretores e pelos Chefes de Núcleo da CCE, bem como pelos gerentes do segmento responsável pela ação ou produto indicado.

3.2. As indicações deverão especificar, com clareza e objetividade, as seguintes informações:

3.2.1. Descrição da ação ou do produto desenvolvido;

3.2.2. Servidor(es) envolvido(s);

3.2.3. Segmento(s) responsável(is);

3.2.4. Processos, procedimentos internos e/ou peças desenvolvidas;

3.2.5. Principais resultados;

3.2.6. Principais dificuldades encontradas; e

3.2.7. Recursos de mídia (fotos, vídeos, etc.) relacionados com o trabalho.

3.3. Apenas poderão ser indicados servidores que contribuíram significativamente e de forma tempestiva para a produtividade da gerência e para os resultados alcançados pelo Tribunal por meio da fiscalização durante a pandemia em 2020.

4. COMISSÃO AVALIADORA

A comissão avaliadora será composta pelos seguintes membros:

4.1. Diretor Geral;

4.2. Coordenador da CCE e

4.3. Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das ações e produtos indicados observarão os seguintes critérios:

5.1. Proatividade do(s) servidor(es) para o desenvolvimento da ação ou produto;

5.2. Caráter inovador da metodologia e dos procedimentos adotados;

5.2. Dificuldades encontradas pela equipe de auditoria, especialmente no cenário de restrições impostas pela Pandemia Covid-19;

5.3. Resultados obtidos, sejam eles financeiros ou não; e

5.4. Complexidade do trabalho realizado.

6. SELEÇÃO

O processo de seleção das ações e dos produtos indicados será realizado pelos membros da comissão avaliadora, com base nos critérios definidos no item 5 deste regulamento.

Serão selecionados, ainda, 13 servidores dentre aqueles envolvidos nas ações e nos produtos que atenderam a todos os critérios estabelecidos no item 5 deste regulamento, e que mais se destacaram pela atuação proativa, pela carga de trabalho desempenhada, pelo comprometimento com o resultado e pela coordenação dos trabalhos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. As ações e produtos selecionados serão divulgados no âmbito do TCE-PE.

7.2. Os servidores envolvidos nos trabalhos selecionados receberão certificação do trabalho realizado.

7.3. Os 13 servidores selecionados nos termos do item 6 deste regulamento receberão elogio em ficha funcional.

7.4. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Presidente do TCE-PE.

Acórdão

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 20100795-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

INTERESSADOS:

Bruno Gomes de Oliveira

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

MARCELO JOSE VASCONCELOS BRAGA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1238 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100795-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão, **Considerando** que não se encontra presente o periculum in mora na medida que o processo de seleção simplificada foi adiado para 2021, esvaziando o pedido da medida cautelar;

HOMOLOGAR a decisão monocrática (doc. 18) que indeferiu o pedido de medida cautelar para suspender o processo de seleção pública simplificada para contratações temporárias objeto da Portaria nº 001/2020 - GAB/SEAD da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

A SERVIÇO DO CIDADÃO



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVII • Nº 232

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Disponibilização: 17/12/2020

Publicação: 18/12/2020

Retorno às aulas: TCE divulga diagnóstico sobre situação das escolas

O Tribunal de Contas do Estado divulgou, nesta quinta-feira (17), o resultado de um levantamento feito pela Coordenadoria de Controle Externo para verificar, junto ao Poder Público, as medidas implementadas para garantir o retorno seguro dos alunos às aulas presenciais, baseadas no protocolo estabelecido pelo Governo do Estado.

O diagnóstico abrangeu escolas da rede estadual e municipal de Pernambuco. "O diagnóstico sobre a situação da rede estadual já estava no nosso cronograma, planejado junto à relatora das contas da Secretaria de Educação do Estado, conselheira Teresa Duere", afirmou Adriana Arantes, coordenadora de Controle Externo do TCE.

"Em relação às escolas municipais, o levantamento entrou no bojo das ações da Operação Eleições, iniciada em setembro passado pelo TCE, para verificar o cumprimento, por parte dos gestores, de algumas exigências legais no período eleitoral. Aproveitamos para fazer também essa verificação nas escolas, com o objetivo de garantir o retorno seguro dos alunos e professores na retomada das aulas", disse ela.

RESULTADOS - As equipes do Tribunal de Contas entrevistaram gestores e fizeram visitas



FOTO: MARILIA AUTO

O diagnóstico foi apresentado, nesta quinta-feira (17), pelo presidente Dirceu Rodolfo e gestores do Tribunal de Contas

aos municípios e órgãos públicos do Estado para avaliar vários aspectos, sejam pedagógicos ou de logística, como por exemplo, a estrutura física das escolas, as melhorias feitas, a aquisição de materiais e equipamentos para higienização, e de proteção individual, a preocupação com o distanciamento mínimo entre os alunos, funcionamento da cozinha, banheiros, higienização, entre outros.

Os auditores visitaram 67 escolas de ensino médio da rede estadual, num trabalho que envolveu 42.386 alunos e 2.308

servidores. Do total de escolas do Estado, apenas duas não cumpriam o protocolo definido pelo Governo.

Em relação à rede de ensino dos 184 municípios pernambucanos, a fiscalização atingiu 513 escolas, correspondendo a 125 mil estudantes e 13 mil servidores.

O diagnóstico municipal mostra que a maioria das escolas ainda não definiu protocolo com as regras de retorno às aulas presenciais (73,1%), não definiu os critérios para decidir sobre o retorno às aulas (69,2%), não realizou levantamento sobre necessidade de

contratação de profissionais (58,6%), sobre custos de adaptações físicas e sanitárias (76,3%), e sobre impacto financeiro nos contatos de merenda, transporte escolar e serviços de manutenção e limpeza (81,1%), entre outros problemas.

Além disso, nas vistorias, constatou-se número insuficiente de pias e problemas na infraestrutura das escolas, como paredes mofadas, pisos deteriorados, móveis quebrados e instalações insalubres e sem condições de uso.

Todo o conjunto de problemas encontrados está disponível por meio

de relatórios que serão apresentados aos prefeitos recém-eleitos, durante o Seminário de Novos Gestores promovido pelo Tribunal de Contas no próximo mês de fevereiro de 2021.

"O que esse trabalho mostrou foi que muitas dessas escolas já tinham problemas estruturais sérios, mesmo antes da pandemia, e o Tribunal de Contas vai adotar medidas necessárias pra que essa situação seja o menos minimizada", afirmou o presidente Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

"Vamos cobrar providências imediatas dos gestores", disse ele.

O presidente explicou que as medidas a serem adotadas pelos prefeitos serão determinadas pelos conselheiros relatores de cada município. "Eles podem estabelecer prazos para algumas providências, por meio de um Termo de Ajuste de Gestão, emitir Alerta de Responsabilização, ou autorizar instauração de auditorias especiais. Nós vamos também encaminhar os relatórios aos conselhos municipais e estaduais para que a sociedade exerça o controle social e os pais possam acessar essas informações, saber o que falta na escola do seu filho e cobrar também providências dos gestores", concluiu.

O presidente determinou ainda o envio do diagnóstico aos órgãos parceiros de controle, como Ministério Público Estadual e controladorias, para a adoção de medidas legais compatíveis.

O levantamento foi apresentado nesta quinta-feira à imprensa, por meio de uma entrevista coletiva que contou com a participação do presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo, da coordenadora de Controle Externo, Adriana Arantes, da gerente de auditoria de Educação do Estado, Nazli Lopes, do diretor do Departamento de Controle Municipal, Eduardo Siqueira do gerente da Metropolitana Sul, Elmar Pessoa.

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 18-A da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, que disciplina a distribuição e a redistribuição de processos no âmbito do Tribunal de Contas de Pernambuco e estabelece normas relativas à composição e ao sorteio das listas de unidades jurisdicionadas, para fins de estabelecimento de suas relatorias para apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 16 de dezembro de 2020, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 18-A da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Na hipótese do § 3º do art. 1º, nos casos de análises de procedimentos licitatórios e respectivos contratos que envolvam mais de uma unidade jurisdicionada, a auditoria será distribuída ao Relator da lista que contém a unidade jurisdicionada demandante da licitação. (NR)

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, figurarão como interessados os titulares das respectivas Unidades Jurisdicionadas envolvidas. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na sessão do Pleno realizada em 16 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no artigo 4º e no inciso XVIII do artigo 102, ambos da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do TCE-PE,

CONSIDERANDO que o método de gerenciamento e cobrança da dívida ativa representa um grande problema para execução do orçamento público e também para a gestão judiciária;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios "Justiça em Números" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranielson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranielson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a dívida ativa ajuizada no Brasil constitui uma importante fonte de recursos para os cofres públicos e, em tempos de escassez econômica, merece especial atenção a conjugação de esforços entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para aumentar a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO que o crescente volume de cobranças judiciais de dívidas ativas não corresponde ao aumento no ingresso de receitas fiscais, em razão dos entraves encontrados, principalmente, a deficiência nos cadastros dos contribuintes quanto ao nome, a localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para responder pela dívida;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO o Estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em Cooperação Técnica do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) realizado em 2011 com o objetivo de firmar o custo unitário do processo de execução fiscal da Justiça Federal de primeiro grau que remontou ao valor de R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) e sua simples atualização monetária pela tabela do ENCOGE resulta em março de 2020 no total de R\$ 7.126,39 (sete mil cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos);

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de rotinas eficientes, com o objetivo de racionalizar a cobrança da dívida ativa na estrutura das varas com competência de dívida ativa, tanto quanto a melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial, da classificação da viabilidade da cobrança judicial do estoque da dívida, tomando em consideração, nesse último caso, critérios como a localização conhecida do devedor, a existência de patrimônio suficiente e a representatividade econômica dos créditos cobrados;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, para fazer frente ao desafio de conferir maior eficiência no processamento e no julgamento das execuções fiscais, criou em 2016 pela Portaria TJPE nº 54/2016, o Comitê Gestor da Estratégia Diferenciada para Execuções Fiscais que vem obtendo expressivos resultados na recuperação dos créditos fiscais ajuizados e também no saneamento das Unidades Judiciárias com competência em execuções fiscais;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para fiscalizar, orientar e apreciar as contas públicas do Estado e dos Municípios com papel fundamental nas medidas extrajudiciais de constituição e inscrição dos créditos fiscais de forma a conferir padronização e escala nas orientações aos gestores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável; e

CONSIDERANDO que o TCE-PE e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) firmaram o Protocolo de Intenções nº 001/2020, em 11 de novembro de 2020, para adoção de medidas tendentes à melhoria na gestão mediante o aperfeiçoamento do gerenciamento e a cobrança da dívida ativa das entidades públicas jurisdicionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios na constituição, na inscrição e na recuperação dos créditos públicos, por meio de cobrança extrajudicial e de ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 2º Na constituição e na revisão dos cadastros dos contribuintes, deve-se:

I – materializar a inscrição em dívida ativa, implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos créditos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, os endereços completos da residência do contribuinte (correspondência) e do imóvel, observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição; e

II – implantar setor especializado ou grupo de trabalho permanente, com atribuições e procedimentos definidos e formalizados (Decreto, Portaria, Instrução Normativa etc) concentrando a atribuição de manutenção e atualização do cadastro, recebendo e processando as informações cadastrais colhidas em outras repartições (parcelamento, fiscalização, habite-se, obras, educação, etc) ou em órgãos externos (convênios com a Receita Federal, Receita Estadual, Detran, Jucepe e outros), de forma a manter o cadastro sempre atualizado.

Art. 3º No que diz respeito às inconsistências nos registros contábeis com o Sistema de Arrecadação, em atendimento ao artigo 85 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve-se:

I – criar mecanismos para que toda a arrecadação de créditos fiscais seja realizada por meio da guia de pagamento gerada pelo sistema de arrecadação no modelo DAM (municípios) e DAE (Estado), que deverá ser enviada ao contribuinte junto com a cobrança extrajudicial do correspondente tributo;

II – estabelecer, por meio de normativo próprio, rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;

III – realizar a baixa manual por pagamento no Sistema de Arrecadação, por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação com os pressupostos de fato e de direito que embasaram a decisão neles contida.

Art. 4º No que diz respeito aos cancelamentos de créditos fiscais, deve-se:

I – normatizar os procedimentos mínimos para realizar cancelamentos de créditos fiscais, especificando as diferentes rotinas a serem adotadas em caso de créditos já inscritos em dívida ativa, de créditos lançados no próprio exercício, de créditos lançados em exercícios anteriores e ainda não inscritos, dentre outros, de forma a comunicar claramente esses procedimentos aos agentes responsáveis por sua operacionalização.

II – implantar os seguintes controles no sistema de arrecadação:

- ferramentas exclusivas para cancelamento de créditos fiscais e individualizadas para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);
- bloqueio lógico entre o campo de número de processo da tela de cancelamentos com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar um cancelamento sem a inserção de um número de processo válido;
- campo de motivo de preenchimento obrigatório com opções predeterminadas com os casos mais comuns, tais como: duplicidade, já quitado em exercício anterior, erro de lançamento, entre outros;
- relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada cancelamento realizado em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo dados completos de cada dívida cancelada, a indicação do usuário que realizou o cancelamento e o número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade/Secretaria de Finanças dos respectivos jurisdicionados.

Art. 5º Na cobrança administrativa do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deve-se:

I – implantar e implementar procedimento de controle da legalidade, da certeza e da liquidez da dívida ativa, de forma a:

- evitar o ajuizamento de dívidas já atingidas pela prescrição;
- possibilitar o encaminhamento ao órgão competente para cancelamento das dívidas não ajuizadas pelo fato de já estarem prescritas; e
- apurar as causas que levaram à prescrição visando a evitar que voltem a ocorrer;

II – implantar e implementar procedimentos específicos de controle e encaminhamento das dívidas remanescentes de parcelamentos cancelados por inadimplência para execução fiscal antes da sua extinção pela prescrição;

III – implementar procedimento para cancelar por prescrição os créditos que já se encontrem nessa situação no sistema informatizado, de forma a impedir que sejam cobrados indevidamente, observando as regras previstas no Código Tributário Nacional (CTN), no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932 e nas decisões dos tribunais superiores quanto à contagem do prazo, especialmente no que se refere ao termo de início e a causas interruptivas e suspensivas;

IV – implementar a análise do risco (classificação do crédito) como componente central das cobranças de créditos públicos, adotando-se, por Lei ou Decreto, obrigatoriedade de regimes diferenciados de cobrança.

Art. 6º Na execução do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deve-se:

I – proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;

II – juntar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;

III – implantar e implementar instrumento normativo (Instrução Normativa, Ordem de Serviço, Decreto, dentre outros) descrevendo os procedimentos a serem observados com vistas a qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;

IV – implantar ferramenta no sistema de arrecadação que permita o agrupamento de dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;

V – protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal, já que esta atividade é menos onerosa aos cofres públicos, mais célere e bastante eficaz;

VI – inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;

VII – promover mesa permanente de negociação fiscal;

VIII – nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade sócio-econômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do IPEA em colaboração com o CNJ em 2011, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e

IX – estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

§ 1º A não-observância aos procedimentos de execução fiscal estabelecidos neste artigo serão considerados atos antieconômicos, podendo caracterizar desperdício do dinheiro público e a correspondente apuração de infração.

§ 2º Para fins do inciso II deste artigo, a unidade deverá providenciar até o final do ano 2021 (ano X) a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base 2018 (ano X menos 3) e, apenas para esses devedores de 2018 (ano X menos 3), juntando os eventuais débitos dos anos-base 2019 (ano X menos 2 anos) e 2020 (ano X menos 1 ano).

§ 3º O disposto no § 2º deve ser aplicado nos anos subsequentes.

§ 4º Para fins do inciso VIII deste artigo, deve-se expedir Lei ou Decreto que disponha sobre o piso mínimo de ajuizamento das execuções fiscais no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação desta Resolução, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 73 da Lei Estadual 12.600, de 14 de junho de 2004.

§ 5º Os entes deverão informar ao TCE-PE o valor dos pisos mínimos legalmente fixados, sob pena de utilização, para fins de admissibilidade processual, dos valores definidos nos termos do § 6º deste artigo.

§ 6º Na ausência de Lei ou Decreto previsto no § 4º deste artigo, será considerado o valor fixado no Anexo Único desta Resolução.

§ 7º O TCE-PE publicará, no seu sítio eletrônico, as informações de que trata o § 5º e, quando necessário, atualizará o Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, à exceção do disposto no § 4º do artigo 6º, que produzirá efeito imediato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

Piso Mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
para municípios com receita arrecadada menor ou igual a 100 milhões em 2019

Afrânio	Capoeiras	Iguaracy	Mirandiba	Santa Terezinha
Agrestina	Carnaíba	Ilha de Itamaracá	Moreilândia	São Benedito do Sul
Água Preta	Carnaubeira da Penha	Inajá	Nazaré da Mata	São Caetano
Alagoinha	Casinhas	Ingazeira	Orobó	São João
Aliança	Catende	Ipubi	Orocó	São Joaquim do Monte
Altinho	Cedro	Itacuruba	Ouricuri	São José da Coroa Grande
Amaraji	Chã de Alegria	Itaíba	Palmeirina	São Vicente Ferrer
Angelim	Chã Grande	Itambé	Panelas	Serrita
Araçoiaba	Condado	Itapetim	Paranatama	Solidão
Barra de Guabiraba	Correntes	Itaquitinga	Parnamirim	Tabira
Belém de Maria	Cortês	Jaqueira	Passira	Tacaimbó
Belém do São Francisco	Cumaru	Jataúba	Pedra	Tacaratu
Betânia	Cupira	Jatobá	Poção	Tamandaré
Bodocó	Custódia	João Alfredo	Pombos	Taquaritinga do Norte
Bom Jardim	Dormentes	Joaquim Nabuco	Primavera	Terezinha
Bonito	Exu	Jucati	Quipapá	Terra Nova
Brejão	Feira Nova	Jupi	Quixaba	Tracunhaém
Brejinho	Ferreiros	Jurema	Riacho das Almas	Trindade
Buenos Aires	Flores	Lagoa de Itaenga	Rio Formoso	Triunfo
Cabrobó	Floresta	Lagoa do Carro	Sairé	Tupanatinga
Cachoeirinha	Frei Miguelinho	Lagoa do Ouro	Salgadinho	Tuparetama

Caetés	Gameleira	Lagoa dos Gatos	Salóá	Venturosa
Calçado	Glória do Goitá	Lagoa Grande	Sanharó	Verdejante
Calumbi	Granito	Macaparana	Santa Cruz	Vertente do Lério
Camocim de São Félix	Iati	Machados	Santa Cruz da Baixa Verde	Vertentes
Camutanga	Ibimirim	Manari	Santa Filomena	Vicência
Canhotinho	Ibirajuba	Maraial	Santa Maria do Cambucá	Xexéu

**Piso Mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
para municípios com receita arrecadada entre 100 e 300 milhões em 2019**

Abreu e Lima	Bom Conselho	Itapissuma	Ribeirão	Serra Talhada
Afogados da Ingazeira	Brejo da Madre de Deus	Lajedo	Salgueiro	Sertânia
Águas Belas	Buíque	Limoeiro	Santa Cruz do Capibaribe	Sirinhaém
Araripina	Carpina	Moreno	Santa Maria da Boa Vista	Surubim
Arcoverde	Escada	Palmares	São Bento do Una	Timbaúba
Barreiros	Garanhuns	Paudalho	São José do Belmonte	Toritama
Belo Jardim	Gravatá	Pesqueira	São José do Egito	
Bezerros	Igarassu	Petrolândia	São Lourenço da Mata	

**Piso Mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
para municípios com receita arrecadada acima de 300 milhões em 2019**

Cabo de Santo Agostinho	Goiana	Olinda	Recife
Camargibe	Ipojuca	Paulista	Vitória de Santo Antão
Caruaru	Jaboatão dos Guararapes	Petrolina	

RESOLUÇÃO TC Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo I da Resolução TC nº 13, de 05 de setembro de 2012, que trata do Manual de Avaliação de Desempenho Profissional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 16 de dezembro de 2020, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º O Manual de Avaliação de Desempenho Profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante do Anexo I da Resolução TC nº 13, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir do ciclo avaliativo de 2020.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução TC nº 120, de 16 de dezembro de 2020.)
MANUAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP

2. ETAPAS DO PROCESSO

2.1 ACORDOS DE TRABALHO

3. As metas estratégicas, operacionais, e os Roteiros Anuais de Desenvolvimento – RAD. (NR)

6. CONSEQUÊNCIAS

A aferição de desempenho repercutirá sobre:

Roteiro Anual de Desenvolvimento – RAD. (NR)

6.1 PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

b) Cumprir a carga-horária mínima do Roteiro Anual de Desenvolvimento. Serão considerados os RADs executados e ainda não utilizados para efeito de progressão, conforme item 6.3. (NR)

Nas progressões subsequentes, serão consideradas as avaliações de desempenho aferidas nos exercícios anteriores, não utilizados para efeito de progressão, e os Roteiros Anuais de Desenvolvimento executados nos referidos exercícios. (NR)

Excepcionalmente, em 2020, devido à ocorrência de prejuízo à regularidade das ações de desenvolvimento profissional dos servidores do TCE-PE, em face às repercussões de índole orçamentária e administrativa, decorrentes da pandemia do COVID-19, será afastado o requisito legal do cumprimento da carga horária do Roteiro de Desenvolvimento Anual (conforme Parecer TC/PROJUR nº 186/2020). (AC)

6.2 PERMANÊNCIA DE SERVIDORES CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

c) Realizar, a cada ciclo avaliativo, as ações de desenvolvimento de maneira que seja cumprida a carga-horária mínima exigida no Roteiro Anual de Desenvolvimento - RAD. (NR)

6.3. ROTEIRO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO - RAD (NR)

O gerente deverá elaborar em conjunto com o colaborador o Roteiro Anual de Desenvolvimento - RAD, contendo as ações de desenvolvimento necessárias ao aprimoramento profissional do servidor. (NR)
O gerente imediato vai estabelecer a carga horária mínima de desenvolvimento em acordo com seu colaborador. A quantidade mínima de horas de ações de desenvolvimento para o cumprimento do RAD está atrelada à nota da avaliação de desempenho, observando os intervalos da tabela a seguir: (AC)

CARGA HORÁRIA (AC)

Graus de atendimento da expectativa de desempenho	Quantidade mínima de horas
Não atende	de 40h a 60h
Atende Parcialmente	de 31h a 40h
Atende	de 21h a 30h
Supera	de 1h a 20h

O Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD) será construído a partir das ações de desenvolvimento que compõem as trilhas de aprendizagem e outras ações de desenvolvimento cujos respectivos limites serão definidos em portaria normativa. (AC)

O cumprimento da quantidade mínima de horas estabelecida em decorrência da nota de avaliação de desempenho é condição para a habilitação do servidor à progressão por merecimento do servidor, consoante dispõe o art. 16 da Lei Estadual nº 12.595/2004, com a redação dada pela Lei nº 14.557/2001. (NR)

A participação em congressos, encontros ou seminários, pode ser considerada capacitação para fins de Roteiro Anual de Desenvolvimento, desde que o tema abordado seja compatível com os interesses da instituição e haja concordância da gerência. (NR)

A quantidade mínima de horas deve ser cumprida no ano subsequente ao ciclo avaliativo que gerou a obrigação. (NR)

Caso o servidor, no ano seguinte ao ciclo avaliativo, trabalhe por menos de 150 (cento e cinquenta) dias no Tribunal de Contas, as horas poderão ser cumpridas até 01 (um) ano após o seu retorno efetivo a esta Corte. (NR)

No início de cada exercício, o DGP definirá a estratégia de desenvolvimento de pessoas com a colaboração da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG, para elaboração do calendário das ações de desenvolvimento a serem oferecidas. (NR)

ANEXO II

(Manual de Avaliação de Desempenho Profissional)
ACORDOS DE TRABALHO PARA COLABORADOR E PARA GESTOR

a) Para os colaboradores:

ACORDO DE TRABALHO PARA COLABORADOR	
CICLO:	
DEPARTAMENTO:	GERÊNCIA:
AVALIADOR:	
AVALIADO:	
METAS	
DESCRIÇÃO	OBJETIVO ESTRATÉGICO
DIMENSÃO 1. RESULTADO	
INDICADOR: Produtividade e Qualidade (Peso 6,0)	
Critérios	Cumprir as metas pactuadas com qualidade. Qualidade é: <ul style="list-style-type: none"> Trabalhos com apresentação, forma e métodos adequados; Trabalhos com conteúdo técnico adequado à finalidade a que se destinam; Trabalhos de acordo com as normas e regras da Instituição; Aplicar adequadamente a legislação e jurisprudência pertinentes ao objeto de trabalho; Realizar tarefas com compreensão, clareza e segurança; Trabalhos com incidência mínima de erros, evitando retrabalhos.
Descrição da Expectativa de Desempenho	
Como o desempenho será medido	
Dimensão 2. ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	
Indicador: Engajamento/Comprometimento (Peso 4,0)	
Critérios	<ul style="list-style-type: none"> Entender o seu papel e sua importância no cumprimento dos objetivos estratégicos; Valorizar seu trabalho e perceber a importância da sua contribuição produtiva todos os dias; Apresentar disponibilidade na execução dos trabalhos, aceitando os desafios estabelecidos; Envolver-se com o trabalho / "vestir a camisa" da Instituição; Ter iniciativas para melhorar seu próprio desempenho; Apresentar entusiasmo e interação na realização das tarefas em grupo; Ter equilíbrio entre interesse individual e interesse coletivo; Ser aberto e disponível para colaborar em situações diversas; Saber ouvir, respeitar a opinião do outro, dar sugestões ou fazer críticas quando necessário; Propor e/ou desenvolver ideias, apresentar soluções inovadoras, criativas e viáveis para melhoria dos trabalhos e da instituição; Apresentar disponibilidade e habilidade para adaptar-se às mudanças; Ter postura de antecipação, ser proativo, inclusive antevendo dificuldades e promovendo soluções.

Descrição da Expectativa de Desempenho			
Como o desempenho será medido			
ROTEIRO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO			
CAPACITAÇÃO			
PRIORIDADE	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	CH	OBJETIVO ESTRATÉGICO
b) Para os gestores:			
ACORDO DE TRABALHO PARA GESTOR			
CICLO:			
DEPARTAMENTO:		GERÊNCIA:	
AVALIADOR:			
AVALIADO:			
METAS			
DESCRIÇÃO	OBJETIVO ESTRATÉGICO	VALOR	
DIMENSÃO 1. RESULTADO			
INDICADOR: Resultado (Peso 5,0)			
Critérios	Cumprir as metas estabelecidas para a área de atuação observando os avanços de desempenho promovidos em relação a série histórica (anos anteriores); e indicadores que mensuram o resultado do desempenho da área.		
Descrição da Expectativa de Desempenho			
Como o desempenho será medido			
Dimensão 2. GESTÃO E LIDERANÇA			
Indicador: Gestão (Peso 2,5)			
Critérios	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer metas individuais; Planejar, gerir a execução, qualificar, otimizar e acompanhar os processos de trabalho; Envolver equipes na formulação dos planos da área; Distribuir as tarefas de acordo com o perfil de cada colaborador, incentivando os pontos fortes e ajudando nos pontos fracos; Disponibilizar ambiente propício e ferramentas necessárias ao trabalho; Comunicar as informações e conhecimentos necessários para o alcance dos resultados institucionais; Comunicar tempestivamente as informações de trabalho certificando-se que as informações transmitidas foram compreendidas pelas pessoas; Mobilizar a equipe para a participação em ações diversas de desenvolvimento tais como as trilhas de aprendizagem, cursos, treinamentos, seminários, congressos, cujos temas estejam ligados às metas da área; Gerenciar os projetos e ações para que sejam finalizados dentro do prazo e com qualidade; Dar atenção às ações, oferecendo apoio e reconhecendo o empenho e dedicação a todo o momento; Acompanhar a equipe e delegar responsabilidades quando oportuno e adequado; Tomar decisões ou resolver problemas de forma autônoma, quando necessário. 		
Descrição da Expectativa de Desempenho			
Como o desempenho será medido			
Indicador: Liderança (Peso 2,5)			
Critérios	<ul style="list-style-type: none"> Liderar pelo exemplo, conduzir, engajar as pessoas e as inspirar; Contribuir para um clima organizacional de confiança e integração, estimulando os colaboradores a preocuparem-se com o bem-estar de todos; Dirigir a equipe influenciando-a a contribuir para o sucesso organizacional; Engajar e motivar a equipe a desenvolver-se; Buscar alianças e soluções compartilhadas junto à equipe e às áreas, tendo por base uma visão global da Instituição; Disseminar as informações possibilitando novos conhecimentos e práticas agregadoras; Praticar o feedback e feedforward de forma tempestiva, saber ouvir, dar opiniões, sugestões e ter disposição para tirar dúvidas; Receber feedback com equilíbrio emocional, disposição em ouvir e refletir, de forma a incrementar positivamente o comportamento crítico; Transmitir feedback com cautela e discrição, objetividade e clareza, de forma a promover o desenvolvimento do servidor; Ser proativo, antever dificuldades, promover soluções e incentivar sua equipe a adaptar-se às mudanças; Apresentar positividade e confiabilidade; Ter capacidade de identificar, lidar e resolver situações divergentes, entre pessoas ou grupos; Saber lidar com crises, mantendo as equipes coesas e sem desenvolver insegurança; Apresentar habilidade para desenvolver talentos e potencialidades. 		
Descrição da Expectativa de Desempenho			
Como o desempenho será medido			
ROTEIRO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO			
CAPACITAÇÃO			
PRIORIDADE	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	CH	OBJETIVO ESTRATÉGICO

RESOLUÇÃO TC Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Inclui o Anexo IX-A na Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 25 de novembro de 2020, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o Anexo IX-A na Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019, com a redação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Anexo Único
da
RESOLUÇÃO TC Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO IX-A

Conteúdo da Prestação de Contas das Entidades Associativas Representativas de Municípios

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINADO, NO MÍNIMO, POR	FORMATO DO DOCUMENTO
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas.	Gestor	PDF
2	Dados do titular da associação, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ata da assembleia geral de eleição e período de exercício no cargo.	Gestor	PDF
3	Relação dos responsáveis pela gestão de recursos, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função e período de exercício no cargo.	Gestor	PDF
4	Relatório anual de atividades.	Gestor	PDF
5	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
6	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
7	Demonstração das Mutações do Patrimônio Social prevista na Lei Federal nº 6.404/76.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
8	Demonstração das origens e das aplicações de recursos.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
9	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
10	Demonstrativo da receita e despesa realizadas no exercício da prestação de contas.	Gestor e responsável pela Contabilidade	PDF
11	Relação dos associados, contendo o valor da respectiva contribuição e outros valores recebidos.	Gestor	PDF”

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga os efeitos Portaria Normativa TC nº 104, de 1º de julho de 2020, que disciplina o uso do Sistema Informatizado de Protocolo Eletrônico - PETCE, para a prática de atos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE relativos a processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, atas de registro de preços, contratos e convênios, incluindo eventuais aditivos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo de vigência da prática de atos com uso do Sistema Informatizado de Protocolo Eletrônico - PETCE, relativos a processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, atas de registro de preços, contratos e convênios, incluindo eventuais aditivos;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria Normativa TC nº 104, de 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

LISTA MUNICIPAL 02

Define os relatores dos processos de cada lista de unidades jurisdicionadas municipais e estaduais, para o biênio 2021-2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 56 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que trata das espécies de atos normativos expedidos pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO as regras de distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Contas de Pernambuco estabelecidas pela Resolução TC nº 14, de 03 de julho de 2015, que prevê a definição das respectivas relatorias por meio de sorteio dentre listas de Unidades Jurisdicionadas (UJs) previamente definidas;

CONSIDERANDO que as listas contendo as Unidades Jurisdicionadas (UJs) e seus respectivos Relatores, aprovadas em sessão do Pleno realizada em 16 de dezembro de 2020, devem ser publicadas no Diário Eletrônico do TCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016, que trata da distribuição de relatoria dos processos relativos a consórcios públicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o afastamento temporário de um Conselheiro Substituto, a distribuição dos processos aos Conselheiros Substitutos na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 14, de 03 de julho de 2015, para fins das modalidades previstas no seu artigo 9º, serão apresentadas em sete listas estaduais e sete municipais;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Jurisdicionadas (UJs) dos municípios do Estado de Pernambuco, integrantes das administrações direta e indireta, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 8º da Resolução TC nº 14, de 03 de julho de 2015, e nos termos do seu artigo 3º, são agrupadas em seis listas, conforme segue:

LISTA MUNICIPAL 01**Unidades Jurisdicionadas dos Municípios**

Aliança
Brejo da Madre de Deus
Camaragibe
Condado
Exu
Flores
Ibirajuba
Igarassu
Limoeiro
Panales
Riacho das Almas
Santa Cruz do Capibaribe
São Benedito do Sul
São João
São Vicente Ferrer
Sirinhaém
Surubim
Tabira
Tamarandé
Trindade
Tuparetama
Vertente do Lério

Unidades Jurisdicionadas da Capital

Assessoria Especial do Prefeito de Recife
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos do Recife
Controladoria Geral do Município do Recife
Empresa Municipal de Informática do Recife - EMPREL
Fundo Especial de Apoio À Procuradoria Geral do Município do Recife
Fundo Especial de Incremento À Arrecadação Tributária do Recife
Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN
Fundo Municipal da Defesa do Consumidor do Recife
Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife
Fundo Previdenciário do Recife - RECIPREV
Gabinete de Imprensa do Recife
Gabinete de Projetos Especiais do Recife
Gabinete do Prefeito do Recife
Gabinete do Vice-prefeito do Recife
Prefeitura da Cidade do Recife
Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos Sob a Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos Sob a Gestão da Secretaria Administração e Gestão de Pessoas do Recife
Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife
Representação em Brasília e Relações Internacionais do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife
Secretaria de Finanças do Recife
Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife

Entidades Associativas Representativas de Municípios

Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe

Unidades Jurisdicionadas dos Municípios

Algoíinha	1
Betânia	2
Bonito	3
Brejinho	4
Calumbi	5
Camutanga	6
Carnaíba	7
Carnaubeira da Penha	8
Catende	9
Chã Grande	10
Cumaru	11
Floresta	12
Goiana	13
Jaboatão dos Guararapes	14
Joaquim Nabuco	15
Lagoa de Itaenga	16
Manari	17
Paranatama	18
Passira	19
Pesqueira	20
Petrolândia	21
Sairé	22
Santa Terezinha	23
São José do Belmonte	24
São Lourenço da Mata	25
Serra Talhada	26
Serrita	27
Sertânia	28
Tacaratu	29
Taquaritinga do Norte	30

Unidades Jurisdicionadas da Capital

Câmara Municipal do Recife	1
Fundo do Trabalho do Recife	2
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife	3
Fundo Municipal de Assistência Social do Recife	4
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife	5
Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife	6
Fundo Municipal de Juventude do Recife	7
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife	8
Secretaria da Mulher do Recife	9
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	10
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife	11
Secretaria de Governo e Participação Social do Recife	12
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife	13

LISTA MUNICIPAL 03**Unidades Jurisdicionadas dos Municípios**

Altinho	1
Araçoiaba	2
Arcoverde	3
Brejão	4
Calçado	5
Camocim de São Félix	6
Capoeiras	7
Cupira	8
Garanhuns	9
Glória do Goitá	10
Ipubi	11
Itacuruba	12
Itaíba	13
Itaquitinga	14
Jaqueira	15
Jataúba	16
João Alfredo	17
Jucati	18
Lajedo	19
Olinda	20
Ouricuri	21
Palmares	22
Primavera	23
Quixaba	24
Salgueiro	25
São Bento do Una	26
São Joaquim do Monte	27
São José do Egito	28
Solidão	29
Tupanatinga	30
Xexéu	31

Unidades Jurisdicionadas da Capital

Fundação de Cultura Cidade do Recife	1
Fundo de Incentivo à Cultura do Recife	2
Fundo Municipal de Fomento Ao Empreendedorismo - Recife Acredita	3
Fundo Municipal de Saneamento do Recife	4

LISTA MUNICIPAL 04		LISTA MUNICIPAL 06		
Unidades Jurisdicionadas dos Municípios		Unidades Jurisdicionadas dos Municípios		
Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife	5	Afogados da Ingazeira	1	
Secretaria de Cultura do Recife	6	Água Preta	2	
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	7	Araripina	3	
Secretaria de Saneamento do Recife	8	Bom Jardim	4	
Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife	9	Buíque	5	
		Caetés	6	
		Carpina	7	
		Caruaru	8	
		Casinhas	9	
		Ferreiros	10	
		Frei Miguelinho	11	
		Granito	12	
		Gravatá	13	
		Ilha de Itamaracá	14	
		Itapetim	15	
		Jurema	16	
		Lagoa dos Gatos	17	
		Lagoa Grande	18	
		Maraial	19	
		Nazaré da Mata	20	
		Palmeirina	21	
		Pamamirim	22	
		Paulista	23	
		Pedra	24	
		Quipapá	25	
		Ribeirão	26	
		Santa Cruz	27	
		Santa Filomena	28	
		São Caetano	29	
		Venturosa	30	
		Verdejante	31	
		Unidades Jurisdicionadas da Capital		
		Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	1	
		Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB	2	
		Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU	3	
		Autarquia de Urbanização do Recife - URB	4	
		Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife	5	
		Fundo de Revitalização do Bairro do Recife	6	
		Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife	7	
		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife	8	
		Fundo Municipal Preços do Recife	9	
		Secretaria de Habitação do Recife	10	
		Secretaria de Infraestrutura do Recife	11	
		Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife	12	
		Secretaria de Planejamento Urbano do Recife	13	
		Secretaria de Segurança Urbana do Recife	14	
		Art. 2º O processo de prestação de contas do Prefeito da Capital será relatado pelo Conselheiro responsável pela Lista Municipal 01.		
		Art. 3º Os relatores dos processos de competência do biênio 2021-2022 que compõem cada lista de Unidades Jurisdicionadas (UJs) definida no artigo 1º desta Portaria Normativa, na forma do artigo 4º da <u>Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015</u> , para fins das modalidades previstas no seu artigo 8º, são:		
		I – Lista Municipal 01 – CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO;		
		II – Lista Municipal 02 – MARCOS COELHO LORETO;		
		III – Lista Municipal 03 – RANILSON BRANDÃO RAMOS;		
		IV – Lista Municipal 04 – MARIA TERESA CAMINHA DUERE;		
		V – Lista Municipal 05 – CARLOS PORTO DE BARROS;		
		VI – Lista Municipal 06 – VALDECIR FERNANDES PASCOAL.		
		Art. 4º Para fins de distribuição de processos no âmbito municipal, a relatoria dos feitos relativos aos consórcios públicos recairá sobre o relator do município cujo Chefe do Poder Executivo for representante legal da respectiva entidade consorcial, nos termos do artigo 10 da <u>Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016</u> .		
		§ 1º Quando houver mudança de gestão do consórcio no curso exercício financeiro, o processo formalizado, dentre as modalidades previstas no artigo 8º da <u>Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015</u> , será distribuído ao relator do município cujo Chefe do Poder Executivo tenha sido o representante legal do consórcio ao final do exercício.		
		§ 2º Caso o Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio pertença a município que não integre o Estado de Pernambuco, haverá sorteio para a definição da respectiva relatoria.		
		Art. 5º As Unidades Jurisdicionadas (UJs) integrantes das administrações direta e indireta do Estado de Pernambuco, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 8º da <u>Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015</u> , e nos termos do seu artigo 3º, são agrupadas em seis listas, conforme segue:		
		LISTA ESTADUAL 01		
		Unidades Jurisdicionadas Estaduais		
		Ref.	Sigla	
		Descrição da UJ		
		1	ALEPE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
		2	CPM	Conservatório Pernambucano de Música
		3	DPPE	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
		4	EMPETUR	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A
		5	ECPBG	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
		6	FUNДАРPE	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
		7	FUNDERM	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife
		8	FDS	Fundo de Desenvolvimento Social
		9	FEM	Fundo Estadual de Apoio Ao Desenvolvimento Municipal
		10	PGE	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
		11	PEI	Programa de Educação Integral
		Unidades Jurisdicionadas da Capital		
Fundo Municipal de Saúde do Recife	1			
Secretaria de Saúde do Recife	2			

12	EDUQ	Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica No Estado de Pernambuco
13	SECULT	Secretaria de Cultura de Pernambuco
14	SEE	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco
15	SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco
16	SETUR	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco
17	TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
18	PRODETUR	Unidade Executora Estadual do Prodetur de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 02

Ref.	Sigla	Unidades Jurisdicionadas Estaduais
		Descrição da UJ
1	AGEFEPE	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A
2	ARPE	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
3	AESP	Assessoria Especial ao Governador
4	CAMIL	Casa Militar de Pernambuco
5	CEHAB	Companhia Estadual de Habitação e Obras
6	CEDECA	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
7	CBMPE	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
8	Cor. Ger SDS	Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
9	DER	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
10	DASIS	Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde
11	DEFN	Distrito Estadual de Fernando de Noronha
12	INOVAR-PE	Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco
13	FEDCA	Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
14	FESPDS	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco
15	FUPES	Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco
16	GAPE	Gabinete de Projetos Estratégicos
17	GGOV	Gabinete do Governador
18	JUCEPE	Junta Comercial do Estado de Pernambuco
19	PCPE	Polícia Civil de Pernambuco
20	PMPE	Polícia Militar de Pernambuco
21	SCGE	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
22	SEMUL	Secretaria da Mulher de Pernambuco
23	SDS	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
24		Secretaria de Imprensa de Pernambuco
25	SETEQ	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco
26	SEDEC	Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco
27	VG	Vice-governadoria

LISTA ESTADUAL 03

Ref.	Sigla	Unidades Jurisdicionadas Estaduais
		Descrição da UJ
1	CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
2	CISAM	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros
3	EPC	Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - Epc
4	POLI	Escola Politécnica de Pernambuco
5	ESEF	Escola Superior de Educação Física
6	FCAP	Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco
7	FCM	Faculdade de Ciências Médicas
8	FENSG	Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças
9	FFPG	Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns
10	FFPNM	Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata
11	FOP	Faculdade de Odontologia de Pernambuco
12	FACEPE	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
13	FEHEPE	Fundo de Eficiência Hídrica e Energética
14	HUOC	Hospital Universitário Oswaldo Cruz
15	ICB	Instituto de Ciências Biológicas
16	PEDI	Parque Estadual Dois Irmãos
17	PROCAPE	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares
18	SECTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco
19	SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco
20	DETELPE	Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco
21	UPE	Universidade de Pernambuco
22	FFPP	Upe Campus Petrolina

LISTA ESTADUAL 04

Ref.	Sigla	Unidades Jurisdicionadas Estaduais
		Descrição da UJ
1	AD/DIPER	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A
2	ATI	Agência Estadual de Tecnologia da Informação
3	APAC	Agência Pernambucana de Águas e Clima
4	COPERGÁS	Companhia Pernambucana de Gás
5	COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
6	ENCARGOS GERAIS-SARE	Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração
7	FUNAPE	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
8	FERM-PJPE	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
9	FERH	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
10	FRF	Fundo Estadual de Regularização Fundiária
11	FUNAFIN	Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
12	PRODEPE	Fundo Programa de Desenvolvimento de Pernambuco
13	IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
14	IRH	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco
15	MPPE	Ministério Público de Pernambuco
16	PERPART	Pernambuco Participações e Investimentos S/A
17	PORTO DO RECIFE	Porto do Recife S.A.
18	PORTO DE PETROLINA	Porto Fluvial de Petrolina S/A
19	SAD	Secretaria de Administração de Pernambuco
20	SDEC	Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco
21	SIRH	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco
22	SERH	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco

23	SETRA	Secretaria Executiva de Transportes
24	SASSEPE	Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco
25	SUAPE	Suaape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros
26	TJ/PE	Tribunal de Justiça de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 05

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco
2	APEVISA	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária
3	HEMOPE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
4	FES	Fundo Estadual de Saúde
5	HAM	Hospital Agamenon Magalhães
6	HBL	Hospital Barão de Lucena
7	HR	Hospital da Restauração
8	HGV	Hospital Getúlio Vargas
9	HOF	Hospital Otávio de Freitas
10	HRA	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira
11	IPA	Instituto Agrônômico de Pernambuco
12	ITERPE	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
12	LACEN/PE	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral
14	LAFEPE	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
15	PRORURAL	Programa Estadual de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural
16	SDA	Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco
17	SES	Secretaria de Saúde de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 06

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	CONDEPE/FIDEM	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
2	CEPE	Companhia Editora de Pernambuco
3	CTM	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
4	PROCON	Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor
5	DETRAN/PE	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
6	EPTI	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal
7		Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda
8	FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
9	FPP	Fundo de Produção Penitenciária
10	FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
11	FEHIS	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
12	FEDIPE	Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco
13	NAPA D.O.E	Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas
14	NAPA I RF	Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal
15	NAPA CARUARU	Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal
16	NAPA PETROLINA	Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal
17	NAPA SAFI	Núcleo de Apoio Administrativo - Safi
18	PROMETRÓPOLE	Programa de Infra-estrutura Em Áreas de Baixa Renda da Rmr
19	PROFISCO	Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
20		Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
21	SEFAZ	Secretaria da Fazenda de Pernambuco
22	SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco
23	SEDUH	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco
24	SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco
25	SPVD	Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco
26	SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco

Art. 6º Os relatores dos processos de competência do biênio 2021-2022 que compõem cada lista de Unidades Jurisdicionadas (UJs), definida no artigo 5º desta Portaria Normativa, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, para fins das modalidades previstas no seu artigo 8º, são:

- I – Lista Estadual 01 – CARLOS PORTO DE BARROS;
- II – Lista Estadual 02 – MARIA TERESA CAMINHA DUERE;
- III – Lista Estadual 03 – CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO;
- IV – Lista Estadual 04 – VALDECIR FERNANDES PASCOAL;
- V – Lista Estadual 05 – RANILSON BRANDÃO RAMOS;
- VI – Lista Estadual 06 – MARCOS COELHO LORETO.

Art. 7º As Unidades Jurisdicionadas (UJs) dos municípios do Estado de Pernambuco, integrantes das administrações direta e indireta, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 9º da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, são agrupadas em sete listas, conforme segue:

LISTA MUNICIPAL 07

Ref.	Descrição da UJ
1	Amaraji
2	Araripina
3	Arcoverde
4	Barreiros
5	Belo Jardim
6	Betânia
7	Bezerros
8	Bodocó
9	Carnaíba
10	Carnaubeira da Penha
11	Custódia
12	Escada
13	Gravatá
14	Itaíba
15	Jaboatão dos Guararapes
16	Joaquim Nabuco
17	Palmares
18	Paranatama
19	Recife
20	Ribeirão
21	Sanharó
22	Santa Cruz

LISTA MUNICIPAL 08		LISTA MUNICIPAL 11	
Unidades Jurisdicionadas dos Municípios		Unidades Jurisdicionadas dos Municípios	
1	Brejinho	1	Afogados da Ingazeira
2	Buenos Aires	2	Afrânio
3	Buíque	3	Águas Belas
4	Camutanga	4	Cabrobó
5	Caruaru	5	Camocim de São Félix
6	Catende	6	Capoeiras
7	Chã Grande	7	Cedro
8	Condado	8	Chã de Alegria
9	Frei Miguelinho	9	Cumarú
10	Glória do Goitá	10	Dormentes
11	Ipojuca	11	Iati
12	Itapissuma	12	Ibimirim
13	Jucati	13	Igarassu
14	Lagoa do Ouro	14	Inajá
15	Moreno	15	Ingazeira
16	Palmeirina	16	João Alfredo
17	Pombos	17	Jupi
18	Rio Formoso	18	Lagoa de Itaenga
19	Santa Maria da Boa Vista	19	Lagoa do Carro
20	Santa Maria do Cambucá	20	Limoeiro
21	São Bento do Una	21	Macaparana
22	São Caetano	22	Orocó
23	São Joaquim do Monte	23	Paulista
24	Solidão	24	Sirinhaém
25	Tacaimbó	25	Tacaratu
26	Terra Nova	26	Xexéu
LISTA MUNICIPAL 09		LISTA MUNICIPAL 12	
Unidades Jurisdicionadas dos Municípios		Unidades Jurisdicionadas dos Municípios	
1	Abreu e Lima	1	Agrestina
2	Alagoinha	2	Altinho
3	Bonito	3	Angelim
4	Cortês	4	Bom Conselho
5	Garanhuns	5	Brejo da Madre de Deus
6	Granito	6	Camaragibe
7	Ibirajuba	7	Floresta
8	Ilha de Itamaracá	8	Iguaracy
9	Maraial	9	Ipubi
10	Moreilândia	10	Itacuruba
11	Orobó	11	Jaqueira
12	Passira	12	Jataúba
13	Pedra	13	Lagoa dos Gatos
14	Pesqueira	14	Lagoa Grande
15	Petrolândia	15	Ouricuri
16	Poção	16	Petrolina
17	Primavera	17	Sairé
18	Quipapá	18	Salgueiro
19	Salgadinho	19	São Benedito do Sul
20	Saloá	20	São José da Coroa Grande
21	Santa Cruz da Baixa Verde	21	São José do Belmonte
22	São Vicente Ferrer	22	São Lourenço da Mata
23	Serrita	23	Serra Talhada
24	Toritama	24	Sertânia
25	Tuparetama	25	Verdejante
26	Vitória de Santo Antão	26	Vertentes
		27	Vicência
LISTA MUNICIPAL 10		LISTA MUNICIPAL 13	
Unidades Jurisdicionadas dos Municípios		Unidades Jurisdicionadas dos Municípios	
1	Água Preta	1	Aliança
2	Araçoiaba	2	Barra de Guabiraba
3	Belém de São Francisco	3	Belém de Maria
4	Brejão	4	Bom Jardim
5	Cabo de Santo Agostinho	5	Calçado
6	Cachoeirinha	6	Correntes
7	Caetés	7	Itambé
8	Calumbi	8	Itaquitinga
9	Canhotinho	9	Jatobá
10	Carpina	10	Jurema
11	Casinhas	11	Machados
12	Cupira	12	Manari
13	Exu	13	Nazaré da Mata
14	Feira Nova	14	Olinda
15	Ferreiros	15	Panelas
16	Flores	16	Parnamirim
17	Gameleira	17	Quixaba
18	Goiana	18	Riacho das Almas
19	Itapetim	19	Santa Cruz do Capibaribe
20	Lajedo	20	Santa Terezinha
21	Mirandiba	21	São João
22	Paudalho	22	São José do Egito
23	Surubim	23	Tamandaré
24	Terezinha	24	Taquaritinga do Norte
25	Tracunhaém	25	Timbaúba
26	Trindade	26	Tupanatinga

Art. 8º Os relatores dos processos de competência do biênio 2021-2022 que compõem cada lista de Unidades Jurisdicionadas (UJs) definida no artigo 7º desta Portaria Normativa, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, para fins das modalidades previstas no seu artigo 9º, são:

- I – Lista Municipal 07 – MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA;
 II – Lista Municipal 08 – LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO;
 III – Lista Municipal 09 – RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR;
 IV – Lista Municipal 10 – ADRIANO CISNEIROS DA SILVA;
 V – Lista Municipal 11 – CARLOS BARBOSA PIMENTEL;
 VI – Lista Municipal 12 – RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA;
 VII – Lista Municipal 13 – MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA.

Art. 9º As Unidades Jurisdicionadas (UJs) integrantes das administrações direta e indireta do Estado de Pernambuco, inclusive os fundos, para fins de distribuição das modalidades previstas no artigo 9º da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, são agrupadas em sete listas, conforme segue:

LISTA ESTADUAL 07

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	ARPE	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
2	CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
3	COPERGÁS	Companhia Pernambucana de Gás
4	DEFN	Distrito Estadual de Fernando de Noronha
5	POLI	Escola Politécnica de Pernambuco
6	ESEF	Escola Superior de Educação Física
7	FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
8	HEMOPE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
9	FEDIPE	Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco
10	IPA	Instituto Agrônomo de Pernambuco
11	ICB	Instituto de Ciências Biológicas
12	NAPA PETROLINA	Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal
13	PMPE	Polícia Militar de Pernambuco
14	PORTO DE PETROLINA	Porto Fluvial de Petrolina S/A
15	PRORURAL	Programa Estadual de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural
16	EDUQ	Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica No Estado de Pernambuco
17	SPVD	Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco
18	SERH	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco
19	TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 08

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	PROCON	Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor
2	ENCARGOS GERAIS-SARE	Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração
3	FCM	Faculdade de Ciências Médicas
4	FUNDARPE	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
5	FUNDERM	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife
6	FDS	Fundo de Desenvolvimento Social
7	FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
8	FERH	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
9	FRF	Fundo Estadual de Regularização Fundiária
10	HOF	Hospital Otávio de Freitas
11	IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
12	MPPE	Ministério Público de Pernambuco
13	PERPART	Pernambuco Participações e Investimentos S/A
14	PROFISCO	Projeto de Apoio À Modernização e À Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
15		Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
16	SDA	Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco
17	SDEC	Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco
18	SEDUH	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco
19	SEE	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco
20	UPE	Universidade de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 09

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	APEVISA	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária
2	CTM	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
3	COR GER SDS	Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
4	DER	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
5		Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda
6	FENSG	Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças
7	FERM-PJPE	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
8	FEDCA	Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
9	FES	Fundo Estadual de Saúde
10	HAM	Hospital Agamenon Magalhães
11	HBL	Hospital Barão de Lucena
12	HGV	Hospital Getúlio Vargas
13	HRA	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira
14	IRH	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco
15	ITERPE	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
16	LACEN/PE	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral
17	PORTO DO RECIFE	Porto do Recife S.A.
18	PGE	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
19	PEI	Programa de Educação Integral
20	SES	Secretaria de Saúde de Pernambuco
21	PRODETUR	Unidade Executora Estadual do Prodetur de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 10

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	CONDEPE/FIDEM	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
2	ATI	Agência Estadual de Tecnologia da Informação
3	APAC	Agência Pernambucana de Águas e Clima
4	AESP	Assessoria Especial ao Governador
5	CEPE	Companhia Editora de Pernambuco
6	CEDCA	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
7	DASIS	Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde
8	FCAP	Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco
9	FUNAPE	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

10	FPP	Fundo de Produção Penitenciária
11	FUPES	Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco
12	GAPE	Gabinete de Projetos Estratégicos
13	GGOV	Gabinete do Governador
14	HR	Hospital da Restauração
15	NAPA D.O.E	Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas
16	SAD	Secretaria de Administração de Pernambuco
17	SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco
18	SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco
19	FFPP	Upe Campus Petrolina

LISTA ESTADUAL 11

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco
2	CAMIL	Casa Militar de Pernambuco
3	CEHAB	Companhia Estadual de Habitação e Obras
4	COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
5	ECPBG	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
6	FFPNM	Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata
7	FACEPE	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
8	FEM	Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal
9	FEHIS	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
10	NAPA SAFI	Núcleo de Apoio Administrativo - Safi
11	PEDI	Parque Estadual Dois Irmãos
12	PCPE	Polícia Civil de Pernambuco
13	SEFAZ	Secretaria da Fazenda de Pernambuco
14	SEMUL	Secretaria da Mulher de Pernambuco
15	SECTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco
16	SECULT	Secretaria de Cultura de Pernambuco
17	SIRH	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco
18	SASSEPE	Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco
19	VG	Vice-governadoria

LISTA ESTADUAL 12

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	AD/DIPER	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A
2	ALEPE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
3	CPM	Conservatório Pernambucano de Música
4	CBMPE	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
5	DPPE	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
6	DETRAN/PE	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
7	EMPETUR	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A
8	EPC	Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC
9	FFPG	Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns
10	INOVAR-PE	Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco
11	FESPDS	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco
12	FUNAFIN	Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
13	PROCAPE	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares
14	SDS	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
15		Secretaria de Imprensa de Pernambuco
16	SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco
17	SETUR	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco
18	TJ/PE	Tribunal de Justiça de Pernambuco

LISTA ESTADUAL 13

Ref.	Sigla	Descrição da UJ
1	AGEFEPE	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A
2	CISAM	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros
3	EPTI	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal
4	FOP	Faculdade de Odontologia de Pernambuco
5	FEHEPE	Fundo de Eficiência Hídrica e Energética
6	HUOC	Hospital Universitário Oswaldo Cruz
7	JUCEPE	Junta Comercial do Estado de Pernambuco
8	LAFEPE	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
9	NAPA I RF	Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal
10	NAPA CARUARU	Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal
11	PROMETRÓPOLE	Programa de Infra-estrutura Em Áreas de Baixa Renda da Rmr
12	SCGE	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
13	SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco
14	SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco
15	SETEQ	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco
16	SEDEC	Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco
17	SUAPE	Suaape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros
18	DETELPE	Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco

Art. 10. Os relatórios dos processos de competência do biênio 2021-2022 que compõem cada lista de Unidades Jurisdicionadas (UJs) definida no artigo 9º desta portaria, na forma do artigo 4º da Resolução TC nº 14, de 03 de junho de 2015, para fins das modalidades previstas no seu artigo 9º, são:

- I – Lista Estadual 07 – LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO;
- II – Lista Estadual 08 – MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA;
- III – Lista Estadual 09 – RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA;
- IV – Lista Estadual 10 – RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR;
- V – Lista Estadual 11 – CARLOS BARBOSA PIMENTEL;
- VI – Lista Estadual 12 – ADRIANO CISNEIROS DA SILVA;
- VII – Lista Estadual 13 – MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Portarias

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 262/2020 – formalizar, por designação da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a sua substituição pelo Procurador do Ministério Público de Contas RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 1136, durante o seu impedimento, de acordo com o inciso VII do artigo 98 do Regimento Interno deste TCE, no período de 04.01.2021 a 18.01.2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 263/2020 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOSÉ ARTUR FILHO, matrícula 1307, para responder pelo Cargo em Comissão de Inspetor Regional de Garanhuns, símbolo TC-CCS-4, durante o impedimento do titular HERMÓGENES DE MELO NETO, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 264/2020 – designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARIANA DORNELAS ALLIZ, matrícula 1466, para responder pelo Cargo em Comissão de Inspetor Regional de Surubim, símbolo TC-CCS-4, durante o impedimento do titular RUBENS FERREIRA LEITE, a partir de 28 de janeiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 265/2020 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração ROBSON CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 1091, para responder pela Função Gratificada de Gerente Financeiro, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, durante o impedimento do titular RICARDO CLEMENTE DA SILVA, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 266/2020 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas WILLIAMS BRANDÃO DE FARIAS, matrícula 0367, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-CCS-2, durante o impedimento do titular RICARDO MARTINS PEREIRA, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 044/2020 – DEFERIR o requerimento apresentado pelo Sr. **ADEMAR SOARES DE BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, nos termos do documento registrado no PETCE nº 23026/2020, referente ao Processo T.C. nº 16100159-2, Prestação de Contas do Governo Municipal, exercício financeiro 2015, que teve como gestor e ordenador de despesas o ex-prefeito Sr. **MÁRIO RICARDO SANTOS LIMA**, para INCLUSÃO do nome deste na lista de gestores com contas julgadas irregulares enviada à Justiça Eleitoral, considerando o teor do Decreto Legislativo nº 22/2020, de 14.08.2020, e considerando o Despacho do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora-Geral, Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, em 09/09/2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 23 de setembro de 2020.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Vice-Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção.)

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 057/2020 – INDEFERIR o requerimento apresentado pelo Sr. **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, (CPF/MF No ***.032.114-**), nos termos do documento registrado no PETCE nº 30097/2020, referente ao Processo T.C. nº 15100059-1 - Prestação de Contas - Governo - Prefeitura Municipal de Cumaru, exercício financeiro 2014, para **EXCLUSÃO** de seu nome da lista dos gestores com contas julgadas irregulares enviada à Justiça Eleitoral; considerando o Despacho do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora-Geral, Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, em 18/11/2020; considerando que a decisão judicial coligida pelo Interessado já teve sua eficácia suspensa, mercê da atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 0002037-35.2020.8.17.9480 agitado pela Câmara Municipal de Cumaru; e considerando que documento já fora definitivamente encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral desde o último dia 26.09.2020, em obediência ao calendário eleitoral estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2020.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Vice-Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 065/2020 – INDEFERIR o pedido apresentado por **ÉRICA MARIA UCHOA CAVALCANTE FERREIRA**, CPF nº. ***.673.164-**, **ELVIS PRESLEY RODRIGUES HENRIQUE DO NASCIMENTO**, CPF nº. ***.132.934-**, **VALDEMIR NUNES DE SOUZA**, CPF nº. ***.799.294-**, **RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO**, CPF nº. ***.823.254-**, **NAATE GOMES DOS SANTOS**, CPF nº. ***.899.874-**, **RENATO FRANCO DE LIRA**, CPF nº. ***.340.404-**, **AFONSO GERALDO DE SAMPAIO LUCENA**, CPF nº. ***.467.004-** e **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF nº. ***.257.614-**, todos Vereadores do Município de Igarassu, protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o PETCE nº 25.546/2020, interposto com vistas à desconsideração do Decreto Legislativo nº 22/2020, que rejeitou as contas do Prefeito, Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, afeitas ao exercício financeiro de 2015, e a exclusão de seu nome da relação de Prefeitos com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral no último dia 26.09.2020; considerando o Despacho do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora-Geral, Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, em 15/10/2020; considerando que a presunção de legitimidade inerente a tais julgados só pode ser afastada no âmbito judicial ou de ofício, pelo próprio Parlamento e; considerando a impossibilidade jurídica do pleito.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2020.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Vice-Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 066/2020 – INDEFERIR o requerimento apresentado pelo Sr. **JOSÉ ERALDO DA SILVA**, (CPF/MF No ***.217.624-**), nos termos do documento registrado no PETCE nº 27976/2020, referente ao Processo T.C. nº 1004236-2 - Denúncia - Câmara Municipal de Manari, para **EXCLUSÃO** de seu nome da lista dos gestores com contas julgadas irregulares enviada à Justiça Eleitoral; considerando o Despacho do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora-Geral, Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, em 18/11/2020; e considerando que documento já fora definitivamente encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral desde o último dia 26.09.2020, em obediência ao calendário eleitoral estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2020.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Vice-Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 14/2020 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA, OAB/PE nº 33.053, de interesse de ANTÔNIO ELYO CHAVEIRO DE OLIVEIRA - CPF nº ***.***354-15, protocolada digitalmente no sistema e-TCEPE, Processo eletrônico nº 54.854/2020, tendo em vista a inépcia da petição inicial, nos termos do artigo 77, § 10º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) - LOTCE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 15/2020 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA, OAB/PE nº 33.053, de interesse de PAULO CEZAR RODRIGUES - CPF nº ***.***384-46, protocolada digitalmente no sistema e-TCEPE, Processo eletrônico nº 54.855/2020, tendo em vista a inépcia da petição inicial, nos termos do artigo 77, § 10º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) - LOTCE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 32860 - Francisca Iracema dos Santos Ferreira, autorizo. Recife, 17 de dezembro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 35200 - João Eudes Bezerra Filho, autorizo; Petce 35520 - Jackson Francisco de Oliveira, autorizo; Petce 35212 - Paulo Henrique Pessoa Cavalcanti, autorizo; Petce 35158 - Marcelo Pereira da Silva, autorizo; Petce 35288 - Gustavo da Fonte C. Campelo, autorizo; Petce 35294 - Júlio Queiroz Mesquita, autorizo; Petce 35295 - Adalberto Carlos do Nascimento, autorizo; Petce 35279 - Murilo da Fonseca Lins, autorizo; Petce 35280 - Murilo da Fonseca Lins, autorizo; Petce 35281 - Murilo da Fonseca Lins, autorizo; Petce 35299 - Simone Peixoto Torres, autorizo; Petce 35242 - Juliana Fernandes Dias da Silva, autorizo; Petce 35300 - Márcia Carvalho do Nascimento, autorizo; Petce 35243 - Juliana Fernandes Dias da Silva, autorizo; Petce 34982 - Gilmar Pereira de Lyra, autorizo; Petce - Ricardo Jorge Veras Beltrão, autorizo; Petce 35172 - Josail Torres Galindo Filho, autorizo; Petce 35303 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; Petce 35305 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; Petce 35257 - Ricardo Antonio da Silva Melo, autorizo; Petce 35258 - Ricardo Antonio da Silva Melo, autorizo; Petce 34976 - Gilmar Pereira da Silva, autorizo; Petce 34633 Hugo Leonardo Lucena Romeiro de Melo, autorizo; Petce 35021 - Márcia Helena Miranda F. Bessa, autorizo; Petce 35381 - Paulo Otávio Távora Cavalcanti, autorizo; Petce 35317 - Franciele Carla Torreira de A. Cunha, autorizo; Petce 35011 - Rosileide Climaco Ximenes, autorizo; Petce 35311 - Lucian Heitor Figueiredo de M. Tenório, autorizo; Petce 35332 - José Cordeiro de Magalhães Filho, autorizo; Petce 35404 - Ana Cristina de Albuquerque Bezerra, autorizo; Petce 35276 - Sandra de Souza Ferreira Maia, autorizo; Petce 34686 - Omero Sérgio Rodrigues, autorizo; Petce 35419 - Verônica Tavares de Santana, autorizo; Petce 35431 - Halmos Fernando do Nascimento, autorizo; Petce 35448 - Manoel Aldo de Siqueira, autorizo. Recife, 17 de dezembro de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS- SUAPE** (CNPJ nº 11.448.933/0001-62), por intermédio do seu Representante Legal o Dr. **LUIZ ANDRÉ PAULINO DA SILVA (OAB/PE nº 30.401)**, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para manifestação acerca do Ofício TC/GC02 nº 00301/2020, requerido através do PETCE nº 35.239/20, por mais 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.

Em, 17 de dezembro de 2020

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA** (CPF ***.146.084-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100042-8 (Auditoria Especial – Secretaria de Saneamento do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 367), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

MARCOS COELHO LORETO
CONSELHEIRO RELATOR

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100560-8 (Auditoria Especial Prefeitura da Cidade do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Jose Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira(***.021.954-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2020

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

Errata

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994, Onde se lê: ERNANE SOUZA DE ALMEIDA
Leia-se: ERNANI SOUZA DE ALMEIDA

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 024/2020. Processo administrativo (PETCE) nº 33855/2020. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação de informações contidas nas referidas bases. Contratada: **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** - CNPJ nº 02.593.165/0001-40. Valor: R\$463.177,86. Vigência: de 16/12/2020 a 16/12/2021.

Recife-PE, 16/12/2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**) (***)

Decisão Interlocutória

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 1929812-2

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: IVAN FRANÇA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 268/2020

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 0180/2019), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E MARCOS NÓBREGA CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1727702-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: Srs. JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO E JOSÉ IVAN VIEIRA SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1204 /2020

RECURSO ORDINÁRIO. PROVIDO. AUDITORIA ESPECIAL. AFASTAR MULTA E DÉBITO APLICADO.

1. Auditoria Especial realizada na Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades na prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras nas contratações realizadas pela Administração direta e indireta do Estado, no que concerne à incompatibilidade na jornada de trabalho de profissionais de nível superior.
2. Afastada a incompatibilidade de carga horária dos profissionais designados pelas empresas de consultoria para exercer atividades na CEHAB e em outros órgãos/entidades públicos.
3. Reforma do acórdão recorrido, afastando as imputações de débitos e as multas aplicadas, dando quitação aos recorrentes.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1727702-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0460/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1408548-3), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade dos interessados em recorrer.
CONSIDERANDO a documentação costada pelos recorrentes;
CONSIDERANDO a Nota Técnica que atestou a validade da documentação anexada;
CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO nº 458/2019, fls. 185/198;
CONSIDERANDO que as argumentações recursais são suficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão julgador originário,
Em CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o Acórdão recorrido, afastando as imputações de débitos e as multas aplicadas, dando quitação aos recorrentes.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1725004-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA, ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO, FÁBIA ADRIANA MATIAS NOVAES, JOÃO JOAQUIM GUIMARÃES RECENA, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, PATRÍCIA MATTOS CUNHA CARRAZONI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1205 /2020

RECURSO ORDINÁRIO. PARCIALMENTE PROVIDO. AUDITORIA ESPECIAL. ALTERAÇÃO A MENOR DAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS.

1. Auditoria Especial realizada na Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades na prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras nas contratações realizadas pela Administração direta e indireta do Estado, no que concerne à incompatibilidade na jornada de trabalho de profissionais de nível superior.
2. Afastada a incompatibilidade de carga horária dos profissionais designados pelas empresas de consultoria para exercer atividades na CEHAB e em outros órgãos/entidades públicas.
3. Provimento parcial do Recurso Ordinário, reformando o acórdão recorrido para atualizar os valores imputados nas irregularidades A 1.1, A 1.2, A 1.3, A 1.9, A1.10 e A 1.11, permanecendo os demais termos, permanecendo as demais irregularidades imputadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1725004-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0460/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1408548-3), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em recorrer;
CONSIDERANDO a defesa e a documentação acostada pela recorrente;
CONSIDERANDO a Nota Técnica que atestou a validade da documentação anexada, diminuindo os valores imputados nas irregularidades A.1.4, A.1.5 e A.1.6 e retirada da imputação de débitos para a recorrente nas irregularidades A.1.3, A.1.9 e A.1.10;
CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO nº 455/2019, fls. 57/73,
Em CONHECER do presente Recurso Ordinário, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reformando o acórdão recorrido para atualizar os valores imputados nas irregularidades A.1.4, A.1.5 e A.1.6 e afastar os débitos imputados nas irregularidades A.1.3, A.1.9 e A.1.10, resultando no montante de R\$ 33.161,52, permanecendo os demais termos, conforme quadro abaixo:

Código	Título do achado (irregularidade)	Responsável	Valor Passível de Devolução (R\$)
A.1.1	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Alexandre José Ferraz de Melo (ago/2012 a abr/2013)	R14- Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$ 0,00
A.1.2.	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Alexandre José Ferraz de Melo (mar/2013 a mai/2013)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R18 – José Ivan Vieira Soares	R\$ 0,00
A.1.3.	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mar/2012 a abr/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R17-João Batista da Silva Filho	R\$0,00
A.1.4.	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mai/2012 a ago/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$ 8.438,61 R\$ 0,00
A.1.5	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (set/2012 a fev/2013)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$ 12.489,06 R\$ 0,00
A.1.6	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (março/2013)	R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R18-José Ivan Vieira Soares	R\$ 4.579,30 R\$ 0,00
A.1.7	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (abril/2013)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$ 4.579,30 R\$ 0,00
A.1.8	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mai/2013)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16-Valdir José Vieira R18-José Ivan Vieira Soares	R\$ 4.579,00 R\$ 0,00
A.1.9	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mai/2012 a ago/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R17-João Batista da Silva Filho	R\$ 0,00
A.1.10	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Artur Paulo Machado (set/2012 a dez/2012)	R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R17-João Batista da Silva Filho R11-Antônio Ribeiro Malta Filho	R\$ 0,00
A.1.11	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional Maria Gabriela Valois P. Moreira (nov/2012)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R17-João Batista da Silva Filho	R\$ 0,00
A.1.12	Incompatibilidade na jornada de trabalho da profissional Fábiana Adriana Matias Novaes (jan/2013 a fev/2013)	R07-Oswaldo Janot Cabral Batista R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R19-José Lourenço de Sobral Neto	R\$ 3.166,02
A.1.13	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional João Joaquim de Guimarães Recena (maio/2013 a junho/2013)	R08-José Maria Ribas Júnior R11-Antônio Ribeiro Malta Filho R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda.	R\$ 4.023,16
		R15-Norconsult-Projetos e Consultoria Ltda. R19-José Lourenço de Sobral Neto	
A.1.14	Incompatibilidade na jornada de trabalho do profissional João Joaquim de Guimarães Recena (jan/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda.	R\$ 0,00
A.1.15	Incompatibilidade na jornada de trabalho da profissional Patrícia carrazoni (jan a fev/2013)	R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R19-José Lourenço de Sobral Neto	R\$ 465,37

Recife, 17 de dezembro de 2020.
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1727526-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADA: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: Drs. LUIZ CARLOS BELCHIOR DE MELO – OAB/PE Nº 19.999, E RICARDO SAMPAIO FERREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 21.649
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1206 /2020

RECURSO ORDINÁRIO. PARCIALMENTE PROVIDO. AUDITÓRIA ESPECIAL. ALTERAÇÃO A MENOR DAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS.

1. AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, NO QUE CONCERNE À INCOMPATIBILIDADE NA JORNADA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.

2. AFASTADA A INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELAS EMPRESAS DE CONSULTORIA PARA EXERCER ATIVIDADES NA CEHAB E EM OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICAS.

3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO, REFORMANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO PARA ATUALIZAR OS VALORES IMPUTADOS NAS IRREGULARIDADES A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.9, A.1.10 E A.1.11, PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS, PERMANECENDO AS DEMAIS IRREGULARIDADES IMPUTADAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1727526-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0460/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1408548-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em recorrer;
 CONSIDERANDO a defesa e a documentação acostada pela recorrente;
 CONSIDERANDO a Nota Técnica que atestou a validade da documentação anexada, que afastou as irregularidades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.9, A.1.10 e A.1.11;

CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO nº 457/2019, fls. 157/173,
 Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reformando o acórdão recorrido para atualizar os valores imputados nas irregularidades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.9, A.1.10 e A.1.11, resultando no montante de R\$ 38.296,66, permanecendo as demais irregularidades imputadas, conforme quadro abaixo:

Código	Título do achado (irregularidade)	Responsável	Valor Passível de Devolução (R\$)
A.1.1	Incompatibilidade do profissional Alexandre José Ferraz de Melo (ago/2012 a abr/2013)	R14- Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$0,00
A.1.2.	Incompatibilidade do profissional Alexandre José Ferraz de Melo (mar/2013 a mai/2013)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R18 – José Ivan Vieira Soares	R\$0,00
A.1.3.	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mar/2012 a abr/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R17-João Batista da Silva Filho	R\$0,00
A.1.4.	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mai/2012 a ago/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$8.438,61 R\$0,00

A.1.5	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (set/2012 a fev/2013)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$12.489,06 R\$0,00
A.1.6	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (março/2013)	R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R18-José Ivan Vieira Soares	R\$4.579,30 R\$0,00
A.1.7	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (abril/2013)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16 – Valdir José Vieira R17-João Batista da Silva Filho	R\$4.579,30 R\$0,00
A.1.8	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mai/2013)	R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R16-Valdir José Vieira R18-José Ivan Vieira Soares	R\$4.579,00 R\$0,00
A.1.9	Incompatibilidade do profissional Ariovaldo Lustosa Roriz Jr. (mai/2012 a ago/2012)	R09-Nara Sá Spencer P. de Holanda R13-Projetec- Projetos Técnicos Ltda. R14-Maia Melo Engenharia Ltda. R17-João Batista da Silva Filho	R\$0,00
A.1.10	Incompatibilidade do profissional Artur Paulo Machado (set/2012 a dez/2012)	R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-PROJETEC- PROJETOS TÉCNICOS LTDA. R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. R17-JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO R11-ANTÔNIO RIBEIRO MALTA FILHO R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. R17-JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	R\$0,00 R\$0,00
A.1.11	Incompatibilidade do profissional Maria Gabriela Valois P. Moreira (nov/2012)	R10-Felipe Rodrigues Linhares R13-PROJETEC- PROJETOS TÉCNICOS LTDA. R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. R17-JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO R11-ANTÔNIO RIBEIRO MALTA FILHO R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. R17-JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	R\$0,00

A.1.12	INCOMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL FÁBIA ADRIANA MATIAS NOVAES (JAN/2013 A FEV/2013)	R07-OSVALDO JANOT CABRAL BATISTA R10-FELIPE RODRIGUES LINHARES R13-PROJETEC-PROJETOS TÉCNICOS LTDA. R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. R19-JOSÉ LOURENÇO DE SOBRAL NETO	R\$3.166,02	<p>Recife, 17 de dezembro de 2020. Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator Conselheiro Carlos Porto Conselheira Teresa Duere Conselheiro Valdecir Pascoal Conselheiro Marcos Loreto Conselheiro Ranilson Ramos Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral</p> <p>53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 15/12/2020 PROCESSO TCE-PE Nº 20100796-4 RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Luiz Cabral de Oliveira Filho JOSE DE ARIMATEIA JERONIMO SANTOS ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES</p> <p>ACÓRDÃO Nº 1207 / 2020</p> <p>REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CLÁUSULAS DO EDITAL. VEDAÇÃO A GASTOS FINAL MANDATO. CERTAME ANULADO. ARQUIVAMENTO. 1. A Prefeitura Municipal anulou pregão eletrônico após citada para apresentar defesa, o que enseja indeferir a cautelar solicitada e arquivar o processo por perda superveniente do objeto.</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100796-4, ACORDAM, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos da Representação sob exame, em que se pediu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 56/PMCSA-SME/2020 da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO, todavia, que a Prefeitura, após a notificação deste TCE-PE, informou haver anulado o certame, conforme o Ofício nº 179/2020 de 02.12.20 e a publicação no Diário Oficial em 03.12.20 (documentos 11 e 12); CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017,</p> <p>HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada e determinou Arquivar o presente Processo por perda superveniente do objeto.</p> <p>Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA O CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O PARECER PRÉVIO</p> <p>PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1505226-6 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) RECURSO ORDINÁRIO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA INTERESSADO: RICARDO CORTE REAL BRAGA ADVOGADA: Dra. FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO – OAB/PE Nº 26.526 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO</p>
A.1.13	INCOMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL JOÃO JOAQUIM DE GUIMARÃES RECENA (MAIO/2013 A JUNHO/2013)	R08-JOSÉ MARIA RIBAS JÚNIOR R11-ANTÔNIO RIBEIRO MALTA FILHO R13-PROJETEC-PROJETOS TÉCNICOS LTDA. R15-NORCONSULT-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. R19-JOSÉ LOURENÇO DE SOBRAL NETO	R\$4.023,16	<p>ACÓRDÃO Nº 1207 / 2020</p> <p>REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CLÁUSULAS DO EDITAL. VEDAÇÃO A GASTOS FINAL MANDATO. CERTAME ANULADO. ARQUIVAMENTO. 1. A Prefeitura Municipal anulou pregão eletrônico após citada para apresentar defesa, o que enseja indeferir a cautelar solicitada e arquivar o processo por perda superveniente do objeto.</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100796-4, ACORDAM, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos da Representação sob exame, em que se pediu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 56/PMCSA-SME/2020 da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO, todavia, que a Prefeitura, após a notificação deste TCE-PE, informou haver anulado o certame, conforme o Ofício nº 179/2020 de 02.12.20 e a publicação no Diário Oficial em 03.12.20 (documentos 11 e 12); CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017,</p> <p>HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada e determinou Arquivar o presente Processo por perda superveniente do objeto.</p> <p>Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA O CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O PARECER PRÉVIO</p> <p>PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1505226-6 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) RECURSO ORDINÁRIO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA INTERESSADO: RICARDO CORTE REAL BRAGA ADVOGADA: Dra. FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO – OAB/PE Nº 26.526 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO</p>
A.1.14	INCOMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL JOÃO JOAQUIM DE GUIMARÃES RECENA (JAN/2012)	R09-NARA SA SPENCER P. DE HOLANDA R10-FELIPE RODRIGUES LINHARES R13-PROJETEC-PROJETOS TÉCNICOS LTDA. R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	R\$0,00	<p>ACÓRDÃO T.C. Nº 1208 /2020</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1505226-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, CONHECER do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar os débitos imputados a Ricardo Corte Real Braga, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizado.</p> <p>Recife, 17 de dezembro de 2020. Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator Conselheiro Carlos Porto Conselheira Teresa Duere Conselheiro Marcos Loreto Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral</p>
A.1.15	INCOMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL PATRÍCIA CARRAZONI (JAN A FEV/2013)	R10-FELIPE RODRIGUES LINHARES R13-PROJETEC-PROJETOS TÉCNICOS LTDA. R14-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. R19-JOSÉ LOURENÇO DE SOBRAL NETO	R\$465,37	<p>ACÓRDÃO T.C. Nº 1208 /2020</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1505226-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, CONHECER do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar os débitos imputados a Ricardo Corte Real Braga, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizado.</p> <p>Recife, 17 de dezembro de 2020. Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator Conselheiro Carlos Porto Conselheira Teresa Duere Conselheiro Marcos Loreto Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral</p>

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1620388-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
INTERESSADA: SIMONE SILVA OSIAS
ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1209 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620388-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar o débito imputado a Simone Silva Osias, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizada.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1620481-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
INTERESSADO: ADEMUR JOSÉ BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA MAIA – OAB/PE Nº 20.171
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1210 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620481-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar os débitos imputados a Ademur José Batista Monteiro, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizado.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1620656-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
INTERESSADAS: MARISTELA FERREIRA DE FARIAS, MARIA DA ASSUNÇÃO DE LIMA, MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA AZEVEDO E GERLANIA LIZÂNIA DE SANTANA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1211 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620656-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar os débitos imputados a Maristela Ferreira de Farias, Maria da Assunção de Lima, Maria Carolina de Oliveira Azevedo e Gerlania Lizânia de Santana, passando a dar-lhes quitação em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizadas.

Também devem ser afastados os débitos imputados a Lúcia Maria Figueiredo Porto, membro da CEL, e a Angelo José Camarotti Júnior, Diretor de Urbanismo, passando a dar-lhes quitação em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1620654-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
INTERESSADO: ALCINDO SALUSTIANO DANTAS FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1212 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620654-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar os débitos imputados a Alcindo Salustiano Dantas Filho, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizado.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1620653-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
INTERESSADO: GEORGE AGNELO DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1213 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620653-8, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar os débitos imputados a George Agnelo de Lima, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizado.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1620854-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
INTERESSADA: ATP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA – OAB/PE Nº 18.928
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1214 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620854-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1013/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 0801292-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar os débitos imputados à empresa ATP Engenharia Ltda, passando a dar-lhe quitação em relação aos pontos sobre os quais foi responsabilizada.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

Recife, 17 de dezembro de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Porto – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva- Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056499-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE
INTERESSADO: OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1215 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056499-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;
 CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
 CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema Sagres - Módulo de Pessoal, nos meses de Janeiro/2016 a Abril de 2020, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
 Em **HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. Olímpio Gonçalves da Silveira Costa, Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, multa no valor de R\$ 8.634,00 nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
 2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 17 de dezembro de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Porto – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056633-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
INTERESSADA: SILEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. MATEUS DE BARROS CORREIA – OAB/PE Nº 44.176
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1216 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056633-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;
 CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
 CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo Pessoal, referente aos meses de janeiro de 2019 a Abril de 2020;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
 Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Sileide Costa da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério.
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056892-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS
INTERESSADA: JOELMA DUARTE DE CAMPOS
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1217 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056892-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do auto de infração;
 CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
 CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo Pessoal, referente aos meses de maio de 2019 a Abril de 2020;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
 Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas.
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Panelas, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 17 de dezembro de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Porto – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO TCE-PE Nº 2056697-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1218 /2020

MEDIDA CAUTELAR. DISPENSAS LICITATÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA MEDIDA DE CAUTELA.

1. Procedimento de contratação consumada com contrato assinado e aparente cumprimento de aspectos jurídicos e formais leva à ausência de pressupostos para a adoção de medida de cautela.
2. Necessidade de deflagração de processo licitatório regular.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056697-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO a Representação Interna nº 81/2020 do Ministério Público de Contas com pedido de medida cautelar, em face de duas Dispensas Licitatórias, Processo 0088.2020.CPL-I.DL.0034.SEDUC e Processo 0089.2020.CPL-II.DL.0035.SEDUC, realizadas pela Secretaria de Educação do Estado, para prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, lanches e almoços com aquisição e aprovisionamento de gêneros alimentícios e demais insumos, para os estudantes de Escolas de Referência em Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais, envolvendo valores de **R\$ 3.794.499,00 e R\$ 11.127.969,00**, respectivamente;
 CONSIDERANDO que as análises preliminares dos processos de dispensa revelam que os contratos foram assinados em 05/10/2020, portanto antes da representação interna do MPCO que deu origem ao presente processo de medida cautelar, protocolada em 09/10/2020, e, dentro da jurisprudência deste Tribunal, não de se adotar maiores moderações em medidas cautelares quando o contrato já tiver sido assinado;
 CONSIDERANDO que as duas empresas apresentaram as certidões e documentos necessários para a formalização da contratação;
 CONSIDERANDO que, em análise preliminar, não foi encontrada deflagração de processo licitatório regular para substituir as duas dispensas emergenciais, o que poderá resultar em prorrogação das dispensas aqui abordadas,
 Em **REFERENDAR** a Decisão Interlocutória que **INDEFERIU** a Medida Cautelar pleiteada.

Outrossim, **ALERTAR** o gestor de que será responsabilizado caso não seja deflagrada e efetivada, em tempo hábil, licitação com ampla concorrência, para os objetos contratados através das dispensas emergenciais aqui referidas, visto que poderá vir a responder pessoalmente pelos eventuais danos e irregularidades que venham a ser caracterizadas, estando certo que este Tribunal não acolherá alegações de desconhecimento porventura suscitadas em sua defesa.

Comunique-se, de imediato, ao interessado, encaminhando-lhe cópia do Inteiro Teor desta Decisão. Determinar o envio dos autos ao Departamento de Controle Estadual como subsídio de trabalhos de auditoria e para acompanhamento do cumprimento do alerta.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva- Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1604033-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: PEDRO SERAFIM, GIULIANA LINS CAVALCANTI E CÉLIA AGOSTINHO LINS

DE SALES

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1219 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1604033-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo Núcleo de Engenharia;

CONSIDERANDO que a paralisação das obras planejadas dentro do Convênio nº 8500.0000001.08.4, objeto destes autos, já foi apreciada por este Tribunal no Processo TCE-PE nº 1401053-7;

CONSIDERANDO o despacho do Núcleo de Engenharia pelo arquivamento do Processo (fl. 127 e 128);

CONSIDERANDO o despacho do Núcleo de Engenharia informando o não cumprimento do Termo de Audiência Ministerial (fl. 131),

Em **ARQUIVAR** o presente processo.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Ipojuca, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que, no prazo máximo de 30 dias, sejam apresentadas as providências tomadas, quanto à paralisação das obras objeto do Convênio 8500.0000001.08.4 com a Petrobrás e objeto do TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL - Auto nº 2018/159202 - PP 028/2018 de 07/02/2019;

2. Que, no prazo máximo de 30 dias, seja apresentado um cronograma para apresentação das contratações para execuções das obras e estimativa para conclusão das mesmas.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

1. Que sejam encaminhadas cópias desta decisão à:

a. Prefeitura Municipal de Ipojuca;

b. Controladoria Geral do Município de Ipojuca;

c. 2ª Promotoria de Justiça Civil de Ipojuca – Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente.

2. À Coordenadoria de Controle Externo:

Para monitoramento, se, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Acórdão, foram cumpridas as determinações deste Tribunal.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1609094-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

INTERESSADA: MARIA ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1220 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1609094-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1061/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1460125-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, acompanhando, em parte, o Parecer nº 00035/2019 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** do presente Recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para afastar as eivas relativas à Dispensa de Licitação nº 001/2013, mantendo os demais termos do Acórdão T.C. nº 1061/16, inclusive a multa pecuniária.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 20100034-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Chã Grande

INTERESSADOS:

Jorge Luis da Silva

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

MARILIA BEZERRA DE MELO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1221 / 2020

AUDITORIA ESPECIAL. CÂMARA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NATUREZA CONTINUADA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

1. O Termo de Referência de Licitações deve definir o objeto da contratação de forma clara, precisa e detalhada, a estrutura de custos, os preços praticados no mercado, a forma e prazo para entrega do bem ou realização do serviço contratado, as condições de sua aceitação, direitos e obrigações do contratado e do contratante e os procedimentos de fiscalização da execução do objeto do contrato.

2. A contratação de serviços contábeis de natureza continuada deve atender ao disposto na Resolução TC nº 37/2018.

3. A prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza continuada está adstrita à observância das normas estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, podendo ser realizada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100034-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados; **CONSIDERANDO** a existência de Termos de Referência de licitações que ensejam maior esclarecimento das regras dos certames;

CONSIDERANDO a necessidade do Legislativo proceder a um levantamento sobre os serviços de natureza continuada, bem como acerca do custo/benefício de contratações realizadas;

CONSIDERANDO que as prorrogações contratuais nas prestações de serviços de natureza continuada devem observância às normas estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, podendo ser realizada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação formal da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração nas prorrogações contratuais;

CONSIDERANDO que não foram constatadas irregularidades de natureza grave na presente análise;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Jorge Luis Da Silva

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Chã Grande, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

1. **Atente quando da elaboração dos Termos de Referência dos processos licitatórios, para que os mesmos contenham definição do objeto da contratação de forma clara, precisa e detalhada, da estrutura de custos, dos preços praticados no mercado, da forma e prazo para entrega do bem ou realização do serviço contratado, das condições de sua aceitação, direitos e obrigações do contratado e do contratante e dos procedimentos de fiscalização da execução do objeto do contrato;**

2. **Realize levantamento acerca da real necessidade de serviços de natureza continuada e adeque às normas constitucionais e legais, caso verifique tal condição, criando os respectivos cargos e realizado suas investidas através de concurso público;**

3. **Observe os prazos máximos de vigência das contratações realizadas para serviços considerados de natureza continuada, bem como demonstre formalmente as vantagens das prorrogações contratuais realizadas, em respeito à legislação correlata, Lei 8.666/93;**

4. **Atente para a observância das normas estabelecidas pela Resolução TC nº. 37/2018, em relação às contratações de serviços contábeis.**

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. **Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Ermírio José Lacerda Cabral Do Rego Barros:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ermírio José Lacerda Cabral Do Rego Barros, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE relativas ao exercício financeiro de 2014, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. Conferir quitação aos demais agentes públicos arrolados aos autos, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Escada, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Proceder ao recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;
2. Aprimorar as rotinas internas pertinentes à aquisição, armazenamento, preparação e distribuição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
3. Ao realizar contratações destinadas à realização de eventos festivos, instruir os procedimentos de liquidação de despesas com documentos aptos a comprovar a efetiva fruição dos serviços contratados;
4. Ao realizar contratações por meio de licitação, consolidar as demandas apresentadas pelas diversas unidades orçamentárias da Administração, a fim de propiciar contratação mais vantajosa economicamente;
5. Proceder à aquisição de combustíveis por meio de procedimentos licitatórios, observada a legislação pertinente;
6. Proceder à alimentação tempestiva e completa do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-PE.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

- a. DETERMINAR o encaminhamento do Acórdão e do Inteiro Teor da Deliberação ao Ministério Público de Contas, para posterior remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de que perquiria a existência de eventuais ilícitos perpetrados pelos agentes públicos arrolados nos presentes autos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100399-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Escada

INTERESSADOS:

Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva
 FERNANDA EDMILSA DE MELO (OAB 40133-PE)
 RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)
 RISOLENE RITA DE MELO FERRAZ BARRETO
 LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES (OAB 21106-PE)
 FABIANA ADELINA PEREIRA
 EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA (OAB 41056-PE)
 BÁRBARA MORGANA PIMENTEL DE ANDRADE
 GETÚLIO VARGAS PIMENTEL
 EDSON GOMES DA SILVA
 ERMÍRIO JOSÉ LACERDA CABRAL DO REGO BARROS
 EUDES LEANDRO PEREIRA DE SOUZA
 DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 34500-PE)
 BRISA PROMOCOES
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1222 / 2020

INADIMPLEMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1. Os parcelamentos de débitos previdenciários não isentam de responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, salvo se demonstrar força maior ou grave queda na arrecadação (Súmula TCE/PE nº 08, de 03/04/2012).
2. O parcelamento de débitos previdenciários não sana irregularidades praticadas em exercícios anteriores (Súmula TCE/PE nº 07, de 03/04/2012).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100399-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a ocorrência de inadimplementos de contribuições previdenciárias vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor constitui irregularidade grave, a macular as contas do gestor, à inteligência dos ditames contidos nos Enunciados nºs. 7 e 8 da Súmula do TCE-PE (Achados de Auditoria nºs. A1.1 e A2.1);

CONSIDERANDO que, quanto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Achado de Auditoria nº A2.1), verificou-se o inadimplemento parcial das contribuições retidas dos segurados (R\$ 51.012,16/0,02%), bem como a omissão do dever de recolher parte das contribuições patronais (R\$ 2.682.829,43/13,77%).

CONSIDERANDO que, constatou-se o inadimplemento parcial de contribuições patronais vinculadas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência do Servidor (Achado de Auditoria nº A1.1), no montante de R\$ 1.110.559,66, quantia equivalente a 12,90% do total das obrigações devidas (R\$ 8.530.177,61).

CONSIDERANDO que o Prefeito, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, ordenou pagamentos no montante de R\$ 437.796,74, em favor da pessoa BRISA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, referente a despesas não acobertadas por documentação capaz de comprovar a efetiva fruição dos serviços contratados pelo Município (Achado de Auditoria nº A4.5)

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação de multa em desfavor dos gestores municipais, em face das impropriedades apuradas no curso da instrução, haja vista o decurso do prazo previsto no § 6º, do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) d, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS relativas ao exercício financeiro de 2014

IMPUTAR débito no valor de R\$ 437.796,74 ao(a) Sr(a) Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva solidariamente com BRISA PROMOCOES que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

Risolene Rita De Melo Ferraz Barreto:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Risolene Rita De Melo Ferraz Barreto, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO relativas ao exercício financeiro de 2014, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1820954-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INTERESSADO: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS

ADVOGADO: Dr. RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – OAB/PE Nº 27.017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1223 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGÍTIMA. ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTE DE PESSOAL. LARGO PERÍODO SEM CONCURSO PÚBLICO. ESTADO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE DOS ATOS. AFASTADA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. CHEFE DO EXECUTIVO QUE, NO PRIMEIRO ANO DO SEU MANDATO, NÃO CONTRIBUIU PARA O RISCO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. EXCLUSÃO DE PARTE DOS ATOS DE ADMISSÃO RELACIONADOS PELA AUDITORIA. AUSENTES EVIDÊNCIAS ROBUSTAS DE QUE AS ADMISSÕES, DE FATO, OCORRERAM.

I – O longo período sem a realização de concurso público, quando presente necessidade de atendimento de demanda permanente de pessoal, caracteriza o estado de inconstitucionalidade.

II – Nesse contexto, as contratações temporárias constituem-se a via formal de criação de vínculos para evitar o mal maior da deficiência do serviço público por falta de servidores, que, contudo, não afasta a mácula subjacente de afronta à regra do concurso público.

III - A eventual imprescindibilidade da continuidade dos vínculos deve ser tratada sob o prisma da modulação de efeitos da deliberação que reconhecer o estado de inconstitucionalidade. Se os contratos temporários já atingiram seu termo final, não há necessidade, por óbvio, de modulação de efeitos.

IV - Não cabe imputar penalidade pecuniária ao Chefe do Executivo municipal que, no primeiro ano de seu mandato, deparou-se com o quadro ora delineado, não tendo contribuído para a sua formação. E, ainda, não se lhe pode exigir, por absoluta falta de tempo hábil, a realização de concurso público e nomeação dos aprovados, para suprir as necessidades permanentes de pessoal já nos primeiros meses do exercício financeiro.

V- Resta prejudicada a apreciação de admissões, quando a auditoria se valeu unicamente de informações constantes do sistema Sagres, não se constatando nos autos outros elementos que pudessem corroborar a existência efetiva dos vínculos (pagamento de remuneração, por exemplo).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1820954-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de legítima fundamentação fática para as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que as admissões em apreço se deram para atender demanda permanente de pessoal, que não pôde ser suprida por servidores efetivos porque a municipalidade de há muito, desde 2009, não faz concurso público, caracterizando o estado de inconstitucionalidade (infringência do artigo 37, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, as contratações temporárias se constituíram a via formal de criação de vínculos para evitar o mal maior da deficiência do serviço público por falta de servidores, que, contudo, não afasta a mácula subjacente de afronta à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que a eventual imprescindibilidade de continuidade dos vínculos deve ser tratada sob o prisma da modulação de efeitos da deliberação que reconhecer o estado de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que, no presente caso, os contratos temporários já atingiram seu termo final, não havendo, portanto, necessidade de modulação de efeitos;

CONSIDERANDO que não cabe imputar penalidade pecuniária ao Chefe do Executivo municipal que, no primeiro ano de seu mandato, deparou-se com o quadro ora delineado, não tendo contribuído para a sua formação, não se podendo, ainda, exigir-lhe, por absoluta falta de tempo hábil, a realização de concurso público e nomeação dos aprovados, para suprir as necessidades permanentes de pessoal já nos primeiros meses do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que resta prejudicada a apreciação de 02 (duas) admissões, tendo em vista que a auditoria se valeu unicamente de informações constantes do sistema Sagres, não se constatando nos autos outros elementos que pudessem corroborar a existência efetiva desses dois vínculos (pagamento de remuneração, por exemplo);

CONSIDERANDO que o eventual descumprimento do limite de gastos de pessoal deve ser objeto de processo específico de gestão fiscal, ordinariamente instaurado por esta Corte de Contas, ocasião em que será aquilatada a pertinência de aplicação da penalidade pecuniária insculpida no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 10028/2000, levando-se em conta o comportamento da gestão durante todo o período de referência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as admissões de que tratam os autos, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II e III; devendo, entretanto, serem excluídos da presente apreciação os contratos firmados com Messilândia Alves da Silva (Anexo I).

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que os atuais gestores da Prefeitura de Paranatama, ou quem vier a sucedê-los, promovam todas as medidas pertinentes à realização de concurso público, de forma que as necessidades de pessoal de caráter permanente sejam supridas por servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal.

Por fim, que o Núcleo de Auditorias Especializadas seja informado do teor da presente deliberação, em particular, no que tange às providências na sua esfera de atuação.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Saída
AMANDA SIBELE DE MELO SANTOS	114.939.354-88	APOIO EDUCACIONAL	01/02/2017	01/01/2018
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	098.412.544-25	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	09/01/2017	31/12/2017
ANA RAQUEL GOMES DA SILVA	348.391.068-94	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
ANTONIA MARIA BEZERRA	688.719.708-10	PROFESSOR A H A	13/02/2017	01/01/2018
CLAUDINEY MACIEL DA SILVA	101.356.174-05	TÉCNICO AGRÍCOLA	09/01/2017	31/12/2017
EDJALMA DO NASCIMENTO SANTOS	036.842.114-78	RECEPCIONISTAS	09/01/2017	31/12/2017
EDRIANO DE CARVALHO SILVA	046.043.734-85	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	Não informada
EULIDICE MARCELINA DA SILVA	033.560.644-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017	01/01/2017
FABIO JUNIO SANTOS DA SILVA	096.959.134-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	01/03/2017
GENIVALDO TEIXERA DA SILVA	430.729.684-20	AGENTE ADMINISTRATIVOS	09/01/2017	01/01/2019
HELIO CLAUDIO FERNANDES BARBOSA	044.848.634-21	VIGIAS	03/05/2017	31/12/2017
IVANEIDE DA SILVA OLIVEIRA	717.644.884-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2017	01/03/2017
IVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS	098.269.114-96	AUXILIAR DE SER VICOS GERAIS	09/01/2017	Não informada
IVANILDO ALVES PORTO	404.724.854-15	MOTORISTA TFD	09/01/2017	09/01/2017
JOHN ARISLAN DA SILVA	042.502.624-80	PROFESSOR DE MUSICAS	01/03/2017	01/01/2018
JOSE AILTON BEZERRA DE NORONHA	046.044.464-66	VIGIAS	09/01/2017	31/12/2017
JOSE CARLOS TAVARES	487.767.264-87	VIGIAS	02/01/2017	Não informada
JOSE MARCIO COSTA DE LIMA	075.655.254-05	VIGIAS	09/01/2017	31/12/2017
JUCELIA CLEMENTE VIEIRA	809.864.204-68	COORDENADORA DO PRO JOVEM SIMBOLO	01/02/2017	Não informada
JULIANA DA SILVA	016.521.654-95	RECEPCIONISTAS	09/01/2017	Não informada
KELLY WILMA BEZERRA DE MIRANDA	091.446.654-23	AGENTE ADMINISTRATIVOS	01/03/2017	31/12/2017
MARIA APARECIDA SIQUEIRA REGIS	082.802.354-93	RECEPCIONISTAS	01/03/2017	31/12/2017
MARIA RITA DE CASSIA OLIVEIRA TAVARES	733.652.624-15	ENFERMEIRO A	09/01/2017	Não informada
MESSILANDIA ALVES DA SILVA	095.847.714-00	ASSISTENTE SOCIAL	09/01/2017	Não informada
MESSILANDIA ALVES DA SILVA	095.847.714-00	ASSISTENTE SOCIAL	09/01/2017	31/12/2017
ROGERIO FERREIRA DE LIMA	076.712.084-18	APOIO EDUCACIONAL	01/02/2017	31/12/2017
ROGERIO FERREIRA DE LIMA	076.712.084-18	APOIO EDUCACIONAL	02/01/2017	31/12/2017
THIAGO EMANUEL MARTINS BEZERRA	065.118.294-80	VIGIAS	01/02/2017	31/12/2017

ANEXO II

Nome	CPF	Função	Data início	Data final
ALYNE DE SIQUEIRA OLIVEIRA VASCONCELOS	093534274-52	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2017	31/12/2017
ADEILMA LIMA CAVALCANTE NUNES	078803764-10	PSICOLOGA	09/01/2017	31/12/2017
ADEILTON DE BARROS SILVA	082028994-94	JARDINEIRO	09/01/2017	31/12/2017
ADELSON PAULO DA SILVA	028247424-29	MOTORISTA CATEGORIA D	09/01/2017	31/12/2017
ADEMIR CARVALHO DE ARAÚJO	033306814-97	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
ADEMIR FERREIRA AMORIM	101220464-20	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
ADIMIRCO DE CARVALHO SILVA	371593724-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
ADRIANA FERREIRA DE CARVALHO	098630514-62	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
ADRIANA TAVARES DA SILVA MOURA	063951174-08	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
ADRIANO CAVALCANTE DE NORONHA	035790374-98	PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	715065554-89	GARI	01/02/2017	31/12/2017
ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	715065554-89	GARI	02/03/2017	31/12/2017
AGUINALDO VIEIRA DA SILVA	008580694-31	CONDUTOR	09/01/2017	31/12/2017
AILTON CORREIA DE ALMEIDA	062674774-01	VIGIA	03/04/2017	31/12/2017
ALCIMAR SIXTO DOS SANTOS	083565284-02	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
ALDENICE DA SILVA VANDERLEI BARROS	079210454-48	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
ALEQUES PAULO DA SILVA	069580584-37	CONDUTOR	09/01/2017	31/12/2017
ALEX JUNIO AMARO DE LIMA	098920614-97	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
ALEXANDER ASSUNÇÃO PEREIRA	109797574-60	MOTORISTA CATEGORIA B	09/01/2017	31/12/2017
ALEXANDRA CORDEIRO DA SILVA	039529584-09	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
ALEXANDRE FREITAS DE SANTANA	030886314-38	ODONTÓLOGO	01/02/2017	31/12/2017
ALEXANDRE MACIEL DE ALMEIDA	072003444-27	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
ALEXANDRO CORDEIRO DA SILVA	026976634-01	FACILITADOR	01/02/2017	31/12/2017

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA	074629974-52	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	087093684-00	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
ALISSON SILVA RIBEIRO	113272894-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2017	31/12/2017
ALLAN CAVALCANTI BARBOSA	089372594-35	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
ALYNE DIAS DE FREITAS MEDEIROS	096032854-80	FISIOTERAPEUTA	01/02/2017	31/12/2017
AMANDA SIBELE DE MELO SANTOS	114939354-88	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
AMANDA BEZERRA DE MORAIS	058790244-23	ODONTÓLOGA	02/03/2017	31/12/2017
ANA CARLA SILVA SANTOS	089054764-57	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
ANA KARLA SIXTO DOS SANTOS	046041964-19	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA ALMEIDA	098412544-25	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	09/01/2017	31/12/2017
ANA PAULA BARROS DO NASCIMENTO	071166714-47	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/08/2017	31/12/2017
ANA PAULA DA SILVA BEZERRA	100495944-35	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
ANA PAULA FERREIRA RAMOS	028062654-10	COSTUREIRA	02/03/2017	31/12/2017
ANA PAULA PEREIRA DE NORONHA	076331274-65	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
ANA RAQUEL GOMES DA SILVA	348391068-94	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
ANA RAQUEL MARQUES DE ARAÚJO	708480504-44	ORIENTADORA SOCIAL	02/03/2017	31/12/2017
ANDERSON ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	087120384-74	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
ANDRÉ ROCHA DE MELO	053983404-17	MAQUEIRO	03/05/2017	31/12/2017
ANDREA DE LIMA GOMES	027278004-95	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
ANDREIA DE ALMEIDA DA SILVA	035793224-27	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
ANDREIA FERREIRA DA SILVA	809869354-68	FACILITADORA	01/02/2017	31/12/2017
ANDREZA FERREIRA DA SILVA	066472324-19	FACILITADORA	01/02/2017	31/12/2017
ANGELICA PINHEIRO DE NORONHA BATISTA	100174154-46	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
ANTONIA MARIA BEZERRA	688719708-10	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
ANTONIEL DE SOUZA SANTOS	865557404-00	GARI	09/01/2017	31/12/2017
ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE	047801404-04	MÉDICO	09/01/2017	31/12/2017
ANTONIO EDSON VASCONCELOS VITAL	045675344-33	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
ANTONIO RAMOS SOBRINHO	843209748-91	MOTORISTA	09/01/2017	31/12/2017
ARIADNY VASCONCELOS TAVARES	089865304-57	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
ARIANNE ARAGÃO PEREIRA	020765084-57	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
ARNALDO MARTINS DE LIMA	052844034-95	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
ARY ROCHA DE MELO	100009264-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2017	31/12/2017
ASENILDO DA SILVA CAVALCANTE	024898194-37	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
BEATRIZ CALVO MUÑOZ ALVES	007823904-47	MÉDICO	01/02/2017	31/12/2017
BETANIA BELARMINA DA SILVA COSTA	095878764-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
BIANCA DE SOUSA BEZERRA	111806854-82	PROFESSORA	03/07/2017	31/12/2017
BRUNA RAFAELLY FERREIRA PITA CALADO	073468954-36	FISIOTERAPEUTA	09/01/2017	31/12/2017
BRUNO GOMES DA SILVA	054790944-67	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
BRUNO NUNES DA SILVA	016793404-09	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
CARLOS DA SILVA SANTOS	073677225-14	APOIO EDUCACIONAL	03/04/2017	31/12/2017
CARLOS DE MELO SILVA	066330524-13	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
CARLOS JOSÉ DA SILVA	057656984-41	GARI	09/01/2017	31/12/2017
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA	703.968.554-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	02/05/2017
CARLOS WILSON BEZERRA DE MIRANDA	085700584-70	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
CELIO BEZERRA DE MORAIS	080449784-29	MOTORISTA CATEGORIA B	09/01/2017	31/12/2017
CELSO SOARES DE MELO	132199738-84	PINTOR	01/02/2017	31/12/2017
CESAR ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES	031674907-99	PROFESSOR DE HISTÓRIA	03/05/2017	31/12/2017
CICERA MELO DA SILVA	021034294-35	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
CICERO ANTONIO DA SILVA	014952684-97	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO	494710664-68	OPERADOR DE MÁQUINAS	09/01/2017	31/12/2017
CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS	088734954-43	VIGIA	02/06/2017	31/12/2017
CLAUDIA MICHELLE FERREIRA DE ALMEIDA SANTOS	070593984-73	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
CLAUDIA MICHELLE PEREIRA DE NORONHA	115239604-85	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
CLAUDIANO OLIVEIRA DE CARVALHO	041377114-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
CLAUDINEY MACIEL DA SILVA	101356174-05	ZOOTECNISTA	09/01/2017	31/12/2017
CLAUDIO CORREIA MARQUES	112380558-00	MOTORISTA CATEGORIA B	04/04/2017	31/12/2017
CLAUDIO DA SILVA PINHEIRO	824284924-20	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
CLEIDE DE CARVALHO SILVA	049102744-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
COSMA FERREIRA DA SILVA	115502464-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
COSME JOSE FERREIRA	684707204-06	GARI	09/01/2017	31/12/2017
CREONICE FERREIRA DE OLANDA	810317934-53	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
CRISTINA PEREIRA SILVA	499280584-15	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
DAMARES LEITE GOMES	038506184-63	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
DAMIÃO BARBOSA DOS SANTOS	155684898-66	GARI	09/01/2017	31/12/2017
DANIEL SOARES DA SILVA	097933254-02	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
DANIELA BASILIO DE ALCANTARA	074312544-40	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
DANILO DA SILVA NORONHA	126278144-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	01/02/2017
DANILO TEIXEIRA ALMEIDA	104681304-89	ENCARREGADO DE OBRAS	09/01/2017	31/12/2017
DAVI CORREIA DE BARROS FILHO	810328204-97	PEDREIRO	01/02/2017	31/12/2017
DAYANE TEIXEIRA DE BARROS	123486894-64	PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
DENILSON DA SILVA NORONHA	710760084-29	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
DEUSDETE FERREIRA PINTO CAVALCANTE	977547140-00	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/12/2017
DEYVYD ALVES COSTA	057428914-31	CONDUTOR	09/01/2017	31/12/2017
DIELANE BARROS DE ALMEIDA CARVALHEIRA	008683634-05	PSICOLOGA	04/12/2017	31/12/2017
DIJAILMA DE ARAÚJO COSTA	080044794-80	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	09/01/2017	31/12/2017
DIOLENO LOURENÇO DA ROCHA	103931074-50	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
DONATO VILELA DA COSTA	101138034-00	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
DORGIVAL DE MELO MUNIZ	023696714-24	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
DORGIVAL LIMA DE SOUZA JUNIOR	066582954-09	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2017	31/12/2017
DUCILENE FERREIRA DOS SANTOS	061.378.124-48	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
EDILENE PEREIRA DA COSTA	110857064-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	03/04/2017	31/12/2017
EDILLAYNE DA SILVA ALBUQUERQUE	067787364-61	FISIOTERAPEUTA	09/01/2017	31/12/2017
EDINALDA FABIANO DOS SANTOS	036489894-13	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
EDINALDO JOSÉ BEZERRA	045361914-29	AJUDANTE DE PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
EDJA KEILY DE BARROS MARQUES	063627314-84	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
EDJAIANNE DE MOURA ARAÚJO	082606554-62	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
EDJALMA DO NASCIMENTO SANTOS	036842114-78	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
EDJANE SANTOS PEREIRA	042408584-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2017	31/12/2017
EDNA BARRETO DE CARVALHO	045679024-16	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
EDNAIDE CLEMENTE DA ROCHA	034963964-74	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
EDRIANO DE CARVALHO SILVA	046043734-85	MAGAREFE	09/01/2017	31/12/2017
EDSON PEREIRA DA PAZ	799954894-49	MOTORISTA	09/01/2017	31/12/2017

EDUARDO DOS SANTOS CORREIA	714344214-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
EDUARDO PEQUENO DE SOUZA	072796324-40	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
EDVALDO BASÍLIO DE BARROS	030635964-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2017	31/12/2017
EDVALDO DE ARAÚJO COSTA	013013964-51	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
ELIANE DE BARROS SILVA	810320994-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/06/2017	31/12/2017
ELIANE PEREIRA BRAZ PAZ	010347964-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
ELIAS FLAVIO QUINTINO DE ARAÚJO	062928394-00	FARMACÊUTICO	03/07/2017	31/12/2017
ELIAZ PEREIRA DA ROCHA	074282374-16	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS	008790994-45	ODONTÓLOGA	01/02/2017	31/12/2017
ELISSANDRA DO NASCIMENTO CARVALHO	706660304-48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
ELSON BEZERRA GUIMARÃES	072575084-70	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
ELSON DE CARVALHO PAZ	095214874-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
EMERSON PEQUENO DE SOUZA	101426864-84	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
ERALDO XAVIER DA COSTA	810731944-34	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
ERICA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	116823034-97	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
ERINALDO DE ARAÚJO COSTA	046084664-70	MARCENEIRO	09/01/2017	31/12/2017
ERIVALDO DE ALCANTARA ARAÚJO	033884994-70	PROFESSOR	03/04/2017	31/12/2017
ERIVALDO DE CARVALHO SILVA	045278924-95	ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01/02/2017	31/12/2017
EVERALDO BEZERRA DE CARVALHO	030093574-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
EVILANE ALVES PINTO	098510784-76	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
FABIO BERNARDO DE NORONHA	022457864-24	CONDUTOR	09/01/2017	31/12/2017
FABIO JUNIO SANTOS DA SILVA	096959134-90	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
FAGNA ALVES DE LIMA	110208284-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
FAGNAR ALVES DE MELO	096251224-94	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
FERNANDA CARLA RODRIGUES VIANA	084.821.054-93	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
FERNANDA DE LIMA MELO NORONHA	096272014-30	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
FERNANDA SANTOS NORONHA	046076484-50	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
FLAVIO LUIZ BRITO	074661754-22	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	09/01/2017	31/12/2017
FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA	013314294-98	PINTOR	09/01/2017	31/12/2017
GEANE ALCANTARA DOS SANTOS	074360894-12	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
GEISIANE DA SILVA SOUZA	096271854-85	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
GENIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	430729684-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
GENOVEVA LOURENÇO DA SILVA	043126384-11	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
GEOVÁ JUNIOR DA SILVA TEIXEIRA	014116924-97	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
GERCI DE MEDEIROS	810737044-91	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
GÉSSICA DE NORONHA COSTA	112760484-83	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
GICELIA DE ALMEIDA MELO	026390164-58	AUXILIAR CONTABILIDADE	09/01/2017	31/12/2017
GILMAR FERREIRA DA SILVA	381130314-72	MOTORISTA	09/01/2017	31/12/2017
GILMAR JACINTO DE ALMEIDA	069196534-00	OPERADOR DE MÁQUINA	09/01/2017	31/12/2017
GILSON BEZERRA DOS SANTOS	167430674-15	MÉDICO	02/06/2017	31/12/2017
GILSON DA SILVA SANTOS	057259284-11	MOTORISTA	09/01/2017	31/12/2017
GILVANEIDE DA SILVA SANTOS	096213834-71	PROFESSORA	03/04/2017	31/12/2017
GLAUCIELY RODRIGUES BARROS	071510244-36	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
GLAUCO FERREIRA ALVES	030722144-09	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
HELIO CLAUDIO FERNANDES BARBOSA	044848634-21	MAQUEIRO	03/05/2017	31/12/2017
HERCULES CORDEIRO DA SILVA PINHEIRO	063627214-11	GARI	02/03/2017	31/12/2017
HERMES ANTONIO FERRAZ PEREIRA	128396394-91	MÉDICO	01/02/2017	31/12/2017
HILDENAR XAVIER LUNA SILVA	010283794-55	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
IALLY RODRIGUES LOPES	126.746.294-95	RECEPCIONISTA	03/04/2017	31/12/2017
IARA CAROLINA CORREIA DA SILVA	092257374-32	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
IGOR CAVALCANTE DE ANDRADE	014217524-25	ODONTÓLOGO	02/03/2017	31/12/2017
IRINEIA PEREIRA DE SOUZA	035789636-07	MÉDICA	09/01/2017	31/12/2017
IRIS CARLA DOS SANTOS MELO SOUTO	087215554-43	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
ISRAEL DUDA DA COSTA JUNIOR	067704854-86	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/10/2017	31/12/2017
IVANEIDE VIEIRA DE BARROS	098269114-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
IVONALDO BARRETO DA SILVA	029919074-95	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
IZAQUIEL DE LIMA SANTOS	092383044-83	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JACQUELINE MARIA DA SILVA ALVES	074653104-40	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
JAILDO BEZERRA DE CARVALHO	024644274-38	PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
JAILTON LIMA GUIMARÃES	099426284-10	GARI	09/01/2017	31/12/2017
JAIME JOSÉ MARQUES DA SILVA	045679124-89	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
JAIR VAQUEIRO DA SILVA	099140814-44	JARDINEIRO	09/01/2017	31/12/2017
JAIRO SANTOS DA SILVA	062758964-26	MOTORISTA CATEGORIA D	09/01/2017	31/12/2017
JANAINA MARTINS ARAÚJO	056582154-71	ASSISTENTE SOCIAL	02/06/2017	31/12/2017
JANAINA MARTINS ARAÚJO	056582154-71	ASSISTENTE SOCIAL	09/01/2017	31/12/2017
JAQUELINE DE ARAÚJO COSTA	429052318-82	APOIO EDUCACIONAL	01/02/2017	31/12/2017
JAQUES DO NASCIMENTO FERREIRA	087941634-30	MOTORISTA CATEGORIA B	13/02/2017	31/12/2017
JARIS VIEIRA DA SILVA	701719734-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
JEKSONDAUTO JOSÉ ALVES DA SILVA	097144224-00	ELETRICISTA	09/01/2017	31/12/2017
JESSICA BEZERRA FERREIRA	116901954-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2017	31/12/2017
JESSIKA MARIA DE NORONHA	088032834-71	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
JHON LENNON DE MELO SILVA	071117264-13	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
JHON LENNON LEITE MACHADO	099754404-01	PSICOLOGO	03/04/2017	31/12/2017
JHULIANE BALTAZAR RODRIGUES	014404024-77	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
JILVAN LEONARDO FRANCÉZ	046095024-02	VIGIA	01/02/2017	31/12/2017
JOANA ELICE VIANA DA SILVA	088476434-65	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
JOÃO BOSCO DE MELO SILVA	090386004-02	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOÃO PAULO BRAZ DO NASCIMENTO	112084994-24	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOÃO PAULO FERREIRA DE ALMEIDA	105414734-50	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/12/2017
JOÃO VANDERLEI TAVARES DA SILVA	825341284-34	ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01/02/2017	31/12/2017
JOELMA ALEXANDRE DA SILVA	095739274-54	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	09/01/2017	31/12/2017
JONATHAS CARDOSO GUEIROS	402557604-00	VETERINÁRIO	09/01/2017	31/12/2017
JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA	995877858-00	MOTORISTA CATEGORIA B	09/01/2017	31/12/2017
JOSANIA DE LIMA AGOSTINHO	007700204-02	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/07/2017	31/12/2017
JOSÉ AILTON BEZERRA DE NORONHA	046044464-66	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ ANDERSON DE SENA BARROS	118644754-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2017	31/12/2017
JOSÉ ANDRÉ PEREIRA DE ALMEIDA	045655004-69	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ ANTONIO SECCHIS	163882914-49	MÉDICO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ BEZERRA DE MELO SOBRINHO	765347314-87	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA	080742814-00	GUARDA MUNICIPAL	03/08/2017	31/12/2017
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	684701424-53	AJUDANTE DE PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ CARLOS MELO DA SILVA	103664858-30	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017

JOSÉ CARLOS TAVARES	487767264-87	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ CAVALCANTE FERREIRA	708902007-00	MARCENEIRO	01/02/2017	31/12/2017
JOSÉ CORREIA PEREIRA	605653494-49	AJUDANTE DE PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ DAVID DE CARVALHO SILVA	114530634-98	MOTORISTA CATEGORIA D	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ DIOGO DA SILVA	116650578-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ ELVIS DA SILVA ALVES	703786934-17	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ ESTEFANO BALTAZAR FERRO	088685824-06	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ ETEVALDO CAVALCANTE DE NORONHA	046070304-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	03/04/2017	31/12/2017
JOSÉ FABIANO DOS SANTOS	046041744-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ FERREIRA FILHO	252839298-25	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ GENARIO HENRIQUE MACIEL	092713944-88	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ GILIARD TEIXEIRA DE CARVALHO	081486854-10	MOTORISTA CATEGORIA B	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTE DE BARROS	117045984-60	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
JOSÉ HERLAN DA SILVA TEIXEIRA	083072344-76	MOTORISTA CATEGORIA D	09/01/2017	31/12/2017
JOSE HILTON PEREIRA DA SILVA	055494074-42	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ IVAN ROCHA DA SILVA	816608804-59	OPERADOR DE MÁQUINA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ JANAILSON TEIXEIRA DE CARVALHO	030104114-80	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA IRMÃO	718090314-00	COVEIRO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ LUIZ SOARES VIEIRA	040818144-30	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
JOSÉ MARCIO BARROS DOS SANTOS	008669504-51	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ MARCIO COSTA DE LIMA	075655254-05	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ NASCIMENTO DE NORONHA	302003488-41	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS	028789854-78	MOTORISTA CATEGORIA B	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ PEREIRA DA COSTA	066252654-62	GARI	09/01/2017	01/02/2017
JOSÉ RAUL DA SILVA SANTOS	076903904-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA	705111714-98	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/05/2017	31/12/2017
JOSÉ RUBES DE MELO	255336088-69	PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
JOSÉ SILVA DE AQUINO	733963624-20	COVEIRO	01/02/2017	31/12/2017
JOSÉ UELTON SANTOS DA SILVA	030544424-70	SERVENTE DE PEDREIRO	01/02/2017	31/12/2017
JOSEANE NASCIMENTO DE LIMA ALEXANDRE	039318294-05	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
JOSEENE DE MELO AZEVEDO	305063524-04	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
JOSEFA HERUNDINA DE MELO SILVA	410236334-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
JOSEFA LOURENÇO TEIXEIRA	971543504-15	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
JOSEILMA DE LIMA MELO	059788934-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2017	31/12/2017
JOSETH DE MELO SANTOS	816587614-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2017	31/12/2017
JUCELIA CLEMENTE VIEIRA	809864204-68	COORDENADORA DO SERVIÇO DE VÍNCULOS	01/02/2017	31/12/2017
JUCINALDA MARIA DA SILVA LIMA	810320644-04	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
JUCINEIDE DA ROCHA FERREIRA	095540454-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
JULIANA DA SILVA	016521654-95	RECEPCIONISTA	01/02/2017	31/12/2017
JUNIOR ALVES DE SOUZA SANTOS	057724474-40	ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	02/03/2017	31/12/2017
JUNIOR VASCONCELOS DO NASCIMENTO	072562954-13	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
KALINE EDILENE DOS SANTOS PEREIRA DE ARAUJO	100009274-73	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
KARINE DA SILVA LIMA	096251154-47	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
KARLENE DE AQUINO FORTALEZA MENEZES	787751084-53	MÉDICO	01/02/2017	31/12/2017
KATIANA DOS SANTOS CARVALHO	075499634-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
KATIANE TAVEIRA CORREIA	703559584-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
KEITE ELEM CAMPOS BEZERRA	046861394-30	NUTRICIONISTA	13/02/2017	31/12/2017
KELLY WILMA BEZERRA DE MIRANDA	091446654-23	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2017	31/12/2017
LAIANE NORONHA CALADO	090822434-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
LARISSA LOPES TEIXEIRA	017620912-32	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2017	31/12/2017
LAUDICEIA MACHADO DA SILVA	113712814-32	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
LEANDRA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	007532054-16	ASSISTENTE SOCIAL	09/01/2017	31/12/2017
LEANDRA TEÓFILO DA SILVA	035493904-16	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
LEANDRO SANTANA	026580154-02	MOTORISTA	01/02/2017	31/12/2017
LEIDIJANE VIEIRA DE BARROS	076903914-60	ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA	09/01/2017	31/12/2017
LEOMAR DE MIRANDA SILVA	041455964-98	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
LEYCIANE COSTA FERREIRA	065827594-18	EDUCADORA FÍSICA	09/01/2017	31/12/2017
LEYNNA DANIELLE FERREIRA VIEIRA	034775314-00	ODONTÓLOGO	01/02/2017	31/12/2017
LIGIA MELO DE SOUZA	345634768-54	NUTRICIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
LINDINALVA ARNESTINA DOS SANTOS	810330874-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
LINDUALDO XAVIER SILVA	641170654-91	MOTORISTA CATEGORIA B	09/01/2017	31/12/2017
LUCAS CORREIA DA SILVA LIMA	122802374-31	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
LUCIA HELENA DE ASSUNÇÃO SILVA	036131054-46	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
LUCIANA DOS SANTOS	053333034-36	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
LUCIELMA DOS SANTOS ANDRADE	124794424-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
LUCIMARIO DE MELO ARAÚJO	028888384-51	MOTORISTA	01/02/2017	31/12/2017
LUCINALDO CLEMENTE DA SILVA	071972104-02	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
LUCINEIDE ALEXANDRE DE BARROS	060321674-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
LUCINEIDE DOS SANTOS PINHEIRO	799952254-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
LUIZ CARLOS DE NORONHA RIBEIRO	818512514-72	MAGAREFE	09/01/2017	31/12/2017
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	100423338-81	ODONTÓLOGO	02/06/2017	31/12/2017
LUIZ CARLOS XAVIER ROGERIO	020365264-97	VIGIA	03/04/2017	31/12/2017
LUIZ DE LIMA CARVALHO	810324804-59	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	096578424-09	AJUDANTE DE PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL	107596174-22	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/12/2017
MÁCIO DA ROCHA RIBEIRO	067380464-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2017	31/12/2017
MAIARA PEREIRA LOPES	710437504-01	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
MANOEL DE BARROS SILVA	745537804-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
MANOEL LINS ARAGÃO	092291324-20	MÉDICO	09/01/2017	31/12/2017
MANOEL MESSIAS LEITE	043888274-10	MOTORISTA CATEGORIA B	04/04/2017	31/12/2017
MANOEL MESSIAS LEITE	043888274-10	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
MARCELO COSTA TEIXEIRA	356171418-80	GARI	01/02/2017	31/12/2017
MARCIANA DE ALMEIDA SILVA CAVALCANTI	045643514-00	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO	087941584-36	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
MARCIO DAMIÃO DA SILVA	082640724-29	VIGIA	03/04/2017	31/12/2017
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA	007480904-01	MÉDICO	03/05/2017	31/12/2017
MARCONE DE LIMA SILVA	089611174-16	GUARDA MUNICIPAL	03/04/2017	31/12/2017
MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO	818511034-49	MOTORISTA CATEGORIA D	09/01/2017	31/12/2017
MARIA APARECIDA ARAÚJO SANTOS	710374884-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	03/07/2017	31/12/2017
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	106122614-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE BARROS	082802354-93	RECEPCIONISTA	02/03/2017	31/12/2017
MARIA DANIELE DE CARVALHO SILVA	119357504-45	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO	223885404-53	MÉDICO	09/01/2017	31/12/2017
MARIA DO SOCORRO BEZERRA	193858894-00	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
MARIA DO SOCORRO SALGADO PORTO	238465264-87	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
MARIA EDJANE DO NASCIMENTO SOUZA	041886514-07	RECEPCIONISTA	01/02/2017	31/12/2017
MARIA EDNA DO NASCIMENTO SILVA	093840994-81	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
MARIA ELMA DE OLIVEIRA PORTO	101740144-65	FARMACÊUTICO	02/06/2017	31/12/2017
MARIA ERLANE SOARES DE MELO	098174164-96	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
MARIA GORETTI VIEIRA GODOY	661305495-04	ASSISTENTE JURÍDICO	02/03/2017	31/12/2017
MARIA GORÉTTI VIEIRA GODOY	661305495-04	ASSESSOR JURÍDICO	04/12/2017	31/12/2017
MARIA HELAINE DA SILVA ALVES BEZERRA	072921344-75	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
MARIA HELANE DA SILVA TEIXEIRA	070618534-09	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
MARIA HELENA DA ROCHA SILVA	029467924-39	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
MARIA IVONEIDE PEREIRA DE LIMA	045415544-10	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
MARIA JOSÉ DE BARROS OLIVEIRA	046043624-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
MARIA LUCINEIDE DE MELO CORREIA	809858234-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	03/07/2017	31/12/2017
MARIA MARCELA DE NORONHA SILVA	098692954-95	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
MARIA MONICA DE MIRANDA LIMA	070693264-16	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
MARIA PATRICIA RIBEIRO ALVES	035204114-58	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
MARIA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA	733652624-15	COORDENADORA DA UNIDADE MISTA	09/01/2017	31/12/2017
MARIA ROSANGELA GUIMARÃES	810733994-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
MARIA SILENE FELIPE DOS SANTOS	089026784-74	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
MARIA VICENTE FERREIRA	025964254-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
MARIANA DE LIMA MELO	110476194-74	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
MARIZA FERREIRA DOS SANTOS	077394874-06	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
MARLUCE MARIA DOS SANTOS MELO	039229864-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
MARTA MARIA DE ALMEIDA PAZ	028499884-21	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
MARTHA CRISTINNE SANTOS GOMES MONTEIRO	047867524-01	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
MARTHA CRISTINNE SANTOS GOMES MONTEIRO	047867524-01	PROFESSOR	03/04/2017	31/12/2017
MARY ROBERTA VASCONCELOS GUIMARÃES CAVALCANTE	054613214-61	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
MAURICEIA DE BARROS MARTINS	095949614-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
MELINE FERREIRA DE OLIVEIRA MACHADO	111103474-56	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
MESSILANDIA ALVES DA SILVA	095847714-00	ASSISTENTE SOCIAL	04/12/2017	31/12/2017
MESSILANDIA ALVES DA SILVA	095847714-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
MICHELE DE BARROS ALVES	707032174-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
MICKAELLE MARIA DE AMEIDA PEREIRA	107712214-44	PROFESSORA	03/07/2017	31/12/2017
MOISÉS MELO PINTO	011228904-51	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
MONICA RODRIGUES ALVES	101227744-50	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
NATERCIO ROLDÃO DE SOUZA	101505194-43	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
NIDJIAN VICENTE DE LIMA ALMEIDA	079003514-69	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
NIEDJA VICENTE DE LIMA SEVERIANO	046042684-28	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
NOEMIA ALINE DO NASCIMENTO LIMA	095558964-96	PSICOLOGA	01/02/2017	31/12/2017
OSMAR ALVES DE CARVALHO	072531064-23	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
PATRICIA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	015466964-40	PSICOLOGA	02/03/2017	31/12/2017
PATRICIO DE NORONHA SILVA	081412054-71	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	09/01/2017	31/12/2017
PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO	819693504-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/12/2017
PEDRO DE BARROS FERREIRA	051177254-84	AJUDANTE DE PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
PEDRO TAVARES DA SILVA NETO	110462564-40	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
PHELIPE DE CARVALHO SOARES CAVALCANTE	076595534-29	PROFESSOR	03/04/2017	31/12/2017
PHELIPE DE CARVALHO SOARES CAVALCANTE	076595534-29	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
POLIANA DA SILVA TAVARES	700331584-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
POLIANA DE MIRANDA ARAÚJO	069187754-80	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
POULINE ASCENDINA NUNES FERRO	049692964-05	ODONTÓLOGA	01/02/2017	31/12/2017
POULINE ASCENDINA NUNES FERRO	049692964-05	ODONTÓLOGO	01/02/2017	31/12/2017
QUENIA MACELA MELO DA COSTA	075410934-83	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
QUITERIA DOS SANTOS LIMA	070450724-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/06/2017	31/12/2017
QUITERIA FERREIRA DA SILVA	304128328-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
RAFAELA DOS SANTOS CARVALHO	708.615.274-96	ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO	01/02/2017	31/12/2017
RAFAELA MARIA DE NORONHA MIRANDA	084312774-08	RECEPCIONISTA	01/02/2017	31/12/2017
RAFAELLE MATOS DIAS DE MELO	045464214-86	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
RAIMUNDO DE MOURA PEDROSA	124697768-05	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
RALFIR LOURENÇO DE NORONHA	971536304-06	ELETRICISTA	01/02/2017	31/12/2017
RAPHAEL VASCONCELOS VITAL	009796564-27	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
REGGYLLYANO ALVES DE SIQUEIRA	010944805-76	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
REGIANA RUBIAN REGIS ANTUNINO	060932744-54	DIGITADOR	09/01/2017	31/12/2017
REGINALDO DOS SANTOS BEZERRA	046074634-00	APOIO EDUCACIONAL	01/02/2017	31/12/2017
REINALDO SANTOS LIMA	075805774-10	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
REJANE FERREIRA DA ROCHA	037939304-24	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
RENATA DOS SANTOS PEREIRA	069800624-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/06/2017	31/12/2017
RENATA MACIEL DOS SANTOS	014154784-73	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
RENATO LOPES CAVALCANTE	022636144-60	PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
RICARDO EUGENIO DE OLIVEIRA CABRAL	030121994-03	FARMACÊUTICO	09/01/2017	31/12/2017
RITA CATARINA SOUZA DE OLIVEIRA	046011184-17	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVEIRA	046044534-03	DIGITADOR	09/01/2017	31/12/2017
RIVALDO BARROS DOS SANTOS	070063034-19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2017	31/12/2017
ROBERIO DA SILVA SANTOS	085565534-86	ENCANADOR	09/01/2017	31/12/2017
ROBERTA BARBOSA FERREIRA ALMEIDA	079886814-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
ROBERTA PEREIRA DE CARVALHO	128868194-17	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2017	31/12/2017
ROBERTO DA SILVA PEREIRA	120703214-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
ROGERIO FERREIRA DE LIMA	076712084-18	APOIO EDUCACIONAL	01/02/2017	31/12/2017
ROGERIO RODRIGUES PORTO	032593204-23	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
ROGINES DA SILVA ALVES	119897684-58	GARI	09/01/2017	31/12/2017
RONALDO FERREIRA XAVIER	111435654-95	AJUDANTE DE PEDREIRO	09/01/2017	31/12/2017
ROSANA GOMES DA SILVA SANTOS	088500214-88	PEDAGOGA	01/02/2017	31/12/2017
ROSEANE FERREIRA DE CARVALHO	109564024-02	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
ROSEANE MENDES LIRA	811977134-68	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	03/04/2017	31/12/2017
ROSEANGELA MARIA DA SILVA PALMEIRA	030483234-06	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
ROSELI DE LIMA BARBOSA	083360264-01	GARI	09/01/2017	31/12/2017
ROSELY MARIA MARQUES DE ARAÚJO SANTOS	656038424-15	ORIENTADORA SOCIAL	09/01/2017	31/12/2017
ROSENILDA PEREIRA DE ARAÚJO	041810884-64	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
ROSINEIDE JACINTO DA SILVA	046042814-40	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
ROSIVANIA DE LIMA VIEIRA	767051024-20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
RUBENS BARBOZA DA SILVA	825367244-68	VIGIA	03/05/2017	31/12/2017

RUBENS PEREIRA ROCHA PITA	806710205-87	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
SABRINA DE LIMA SILVA	117881734-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
SABRYNA MACHADO DE NORONHA	053414794-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2017	31/12/2017
SAMUEL ROQUE LEITE	094036754-89	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
SANDRA ROLDÃO SANTOS	009930724-37	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
SELMA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	046948664-35	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
SERGIO RICARDO DE MELO AZEVEDO	098902494-64	GUARDA MUNICIPAL	09/01/2017	31/12/2017
SEVERINA DOS SANTOS AZEVEDO	172610148-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
SEVERINO DE NORONHA SOUZA	021540594-30	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS	411235904-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
SEVERINO TAVARES ROGERIO	056845544-40	MOTORISTA CATEGORIA B	09/01/2017	31/12/2017
SIDNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	038212074-42	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
SILENE DE MELO ARAÚJO	038109014-07	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
SILVANA ALEXANDRE DE BARROS PAZ	031892224-01	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
SILVANEIA DA SILVA BARBOSA	076624854-20	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
SILVANEIDE DE BARROS FERREIRA	046948784-41	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
SILVANIA ALVES DE SENA	042502744-97	FACILITADOR	01/02/2017	31/12/2017
SILVANIA PEREIRA DA ROCHA	100133294-64	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
SIMONE DA SILVA GOMES	050913784-99	VIGIA	09/01/2017	02/05/2017
SIMONE JORGE DE MELO	072368984-90	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
SIMONE MONTEIRO DE MELO	038575994-05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
SIMONE OLIVEIRA DE NORONHA	049032554-84	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
SIVONEIDE DA SILVA FERREIRA	107329034-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
SOLANGE PEREIRA DA SILVA	094358894-41	RECEPCIONISTA	01/02/2017	31/12/2017
SONIA MARIA REIS ALBUQUERQUE	410033224-68	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
SONIA QUITERIA CAVALCANTE DE BARROS	024097514-66	APOIO EDUCACIONAL	13/02/2017	31/12/2017
SONY PAES DE MELO	810335914-91	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
SUELANE SILVA ALCANTARA	710336604-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
SUELI VALDECI DE OLIVEIRA MARQUES	816594744-34	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
SUELY MOREIRA DA SILVA	020324274-27	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
SULIANE BALTAZAR DE SANTANA	045301834-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
TACIANA CARNEIRO FARIAS	011935344-02	MÉDICO	01/02/2017	31/12/2017
TALYTA DOS SANTOS CALADO SILVA	105346064-31	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
TAMIRES BATISTA SANTANA	395.847.618-03	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01/02/2017	31/12/2017
TAMIRES VILELA DA COSTA LIMA	087284624-59	DIGITADOR	09/01/2017	31/12/2017
TANCREDO BENTO DE ALMEIDA	071086914-26	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
TATIANE DE CARVALHO COSTA	070248924-71	RECEPCIONISTA	02/03/2017	31/12/2017
TATIELE DE CARVALHO COSTA	077769614-26	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
TEREZINHA ALVES DE LIMA SILVA	046071344-22	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
THAIGO EMANUEL MARTINS BEZERRA	065118294-80	VIGIA	01/02/2017	31/12/2017
THAÍS DE ARAÚJO LIMA	065649784-05	ODONTÓLOGO	01/02/2017	31/12/2017
THALITA DE MEDEIROS PAES ALVES	095014144-50	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2017	31/12/2017
THALITA DE MEDEIROS PAES ALVES	095014144-50	ASSISTENTE SOCIAL	02/06/2017	31/12/2017
THAMYRES LORENA MELO FIDELIS DE SOUSA	075389024-06	COORDENADOR SAÚDE NA ESCOLA	09/01/2017	31/12/2017
THAYSE LAYANE FERREIRA DE MIRANDA ARAÚJO	435357578-35	RECEPCIONISTA	03/04/2017	31/12/2017
THIAGO BRITO DE LIRA	054291354-29	ENFERMEIRO	09/01/2017	31/12/2017
UILMA CAVALCANTE BEZERRA	058316114-69	RECEPCIONISTA	02/03/2017	31/12/2017
VALDEGERIO DE CARVALHO SANTOS	068868464-50	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
VALDELI DE MELO SANTOS	011477324-69	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
VALDEMIR DA SILVA SANTOS	046064614-11	MOTORISTA CAMINHOS DA ESCOLA	13/02/2017	31/12/2017
VALDIJANE DA SILVA PEREIRA	073346434-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
VALDOMIRO CELERINO DA COSTA	249375414-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
VANDERLUCIA MATIAS DE CARVALHO	039334784-21	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
VANESSA DE MELO SILVA	071639894-07	APOIO EDUCACIONAL	02/03/2017	31/12/2017
VANESSA DE MELO SILVA	084808014-92	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
VANESSA DO NASCIMENTO MATOS	096112244-78	ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA	09/01/2017	31/12/2017
VANESSA FERREIRA DE ARAÚJO	112814254-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2017	31/12/2017
VANESSA RICART BRAZ MACEDO	046218794-21	MÉDICO	02/10/2017	31/12/2017
VERA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA	809865284-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/12/2017
VERONICA BARBOSA DE MIRANDA	077895404-83	ATENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA	09/01/2017	31/12/2017
VILMA DA SILVA NASCIMENTO	081440964-44	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
WEDITON KLERISTON DA SILVA CAMPELO	041909874-76	TÉCNICO ENFERMAGEM	09/01/2017	31/12/2017
WELLINGTON CARVALHO COSTA	059476764-43	VIGIA	09/01/2017	31/12/2017
WILIANA MACIEL DE ALMEIDA	073977424-75	TÉCNICO AGRÍCOLA	02/03/2017	31/12/2017
WILLIAM FERREIRA DE BARROS	358132518-71	PINTOR	09/01/2017	31/12/2017
YARA PEREIRA DA SILVA	087563044-80	PROFESSORA	13/02/2017	31/12/2017
YLA MARIA SALGADO ALVES	071510224-92	ENFERMEIRO	03/05/2017	31/12/2017
YULLY CAVALCANTE DE BARROS SOARES E CAVALCANTE	096800974-39	PROFESSORA	03/07/2017	31/12/2017
YULLY CAVALCANTI DE BARROS SOARES E CAVALCANTE	096800974-39	PROFESSOR	13/02/2017	31/12/2017
ZALANE VERAS CAVALCANTI	734670734-68	FISIOTERAPEUTA	09/01/2017	31/12/2017
ZENEIDE ALEXANDRE DE BARROS	055752114-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017
ZULEIDE ALEXANDRE DE BARROS	166851398-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2017	31/12/2017

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data início	Data final
ALINE NIEDJA SILVA DE OLIVEIRA BARROS	077339424-97	DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA	04/12/2017	31/12/2017
ALINE NIEDJA SILVA DE OLIVEIRA BARROS	077339424-97	RECEPCIONISTA	09/01/2017	31/12/2017
JHON ARISLAN DA SILVA	042502624-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	02/03/2017	31/12/2017
MARIA DO SOCORRO SEVERIANO LOPES	126471444-00	COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGULÇÃO	09/01/2017	31/12/2017

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056351-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: GESSYANNE VALE PAULINO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**ACÓRDÃO T.C. Nº 1224 /2020**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056351-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada; CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema Sagres - Módulo de Pessoal, nos meses de Janeiro/2016 a Abril de 2020, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE; CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em HOMOLOGAR o Auto de Infração, aplicando à Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, multa no valor de R\$ 8.634,00, nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; 2 Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020**PROCESSO TCE-PE Nº 15100234-4****RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE****MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão**EXERCÍCIO:** 2014**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata**INTERESSADOS:**

Aderito Hilton do Nascimento

Egrinaldo Floriano Coutinho

Edson Dornelas de Araújo

Leonardo José Martins

JOSE MAURICIO DE ANDRADE (OAB 14224-PE)

Ana Tereza de Aquisno

Breno Rodrigues Lima

Ivaldenicio Hipólito de Medeiros

Luiz Gonzaga Gomes de Oliveira

Maria das Graças Xavier de Moraes Borba Andrade

JOSE MAURICIO DE ANDRADE (OAB 14224-PE)

Mércia Maria Pereira de Araújo

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO****ACÓRDÃO Nº 1225 / 2020**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100234-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Egrinaldo Floriano Coutinho:

CONSIDERANDO os termos da Proposta de Voto da AUGÉ n.º 10/2020, com as pontuais ressalvas anotadas e conclusões apostiladas, acolho os demais termos da Proposta de Voto n.º 10/2020, deles fazendo as minhas razões de votar complementares, nos termos do art. 132-D do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC n.º 15/2010, com redação acrescida pela Resolução TC n.º 18/2016);

CONSIDERANDO a ausência de ação/atividade por parte do controle interno (ausência de plano de atividades, planejamento de ações, registro de ações realizadas, com exceção de uma única ação de acompanhamento de indicadores fiscais; em desobediência aos artigos 31 e 74 da CF/88 e da Resolução TC n.º 01/2009, que estabelece um rol de ações mínimas de ações, estrutura e funcionamento dos controles internos);

CONSIDERANDO as inconsistências das demonstrações contábeis (dados obtidos junto a órgãos públicos incompatíveis com o registrado nos balanços, importando em relevantes valores não informados; divergências entre o controle de patrimônio e valor lançados nos balanços; discrepância entre os valores contábeis apontados como deduções do FPM para cobrir obrigações junto à previdência social; ausência de notas explicativas; entre outros);

CONSIDERANDO a ausência de controles mínimos no abastecimento de veículos, a despeito do expressivo valor total liquidado em 2014 de R\$ 1.247.933,80, a despeito das diversas orientações expedidas pelo TCE-PE há décadas, podendo-se verificar decisões pedagógicas que remontam aos exercícios de 1993, reproduzidas sucessivamente em deliberações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento/pagamento da maior parte das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no exercício de 2014 totalizando a quantia elevada de R\$ 5.544.429,24 correspondendo a 82,55% do valor devido (R\$ 6.716.521,29); sendo R\$ 946.650,46 referentes a valores descontados dos servidores e R\$ 4.597.778,78 relativos à parte patronal;

CONSIDERANDO que a omissão em relação às obrigações previdenciárias é prática registrada desde 2009 (início da gestão, que foi reeleita em 2012 e findou em 2016), sendo 2014 (exercício ora em análise) o 6º ano da gestão;

CONSIDERANDO o pagamento irregular de hospedagens de R\$ 11.542,61, bem como a concessão de diárias de R\$ 2.184,00;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 73, § 6º, da Lei Orgânica do TCE-PE (Lei Estadual n.º 12.600/2004), não mais sendo possível a aplicação de multas previstas no citado artigo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Egrinaldo Floriano Coutinho, relativas ao exercício financeiro de 2014, na condição de prefeito municipal.

IMPUTAR débito no valor de R\$ 13.726,61 ao(à) Sr(a) Egrinaldo Floriano Coutinho, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

Leonardo José Martins:

CONSIDERANDO os termos da Proposta de Voto da AUGÉ n.º 10/2020, com as pontuais ressalvas anotadas e conclusões apostiladas, acolho os demais termos da Proposta de Voto n.º 10/2020, deles fazendo as minhas razões de votar complementares, nos termos do art. 132-D do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC n.º 15/2010, com redação acrescida pela Resolução TC n.º 18/2016);

CONSIDERANDO as despesas irregulares com hospedagem dos grupos musicais Quinteto Violado (R\$ 3.600,00) e Xangai (R\$ 5.400,00), quando tais custos estavam a cargo das contratadas, conforme consta de cláusula contratual expressa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Leonardo José Martins, relativas ao exercício financeiro de 2014, na condição de Secretário de Turismo e Cultura.

IMPUTAR débito no valor de R\$ 9.000,00 ao(à) Sr(a) Leonardo José Martins, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito do Município de Nazaré da Mata cópia do Inteiro Teor desta Deliberação, para conhecimento e adoção de medidas a fim de corrigir as falhas/irregularidades apontadas, que porventura ainda persistam, dado o lapso temporal entre o exercício em análise e o momento da presente comunicação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056777-7**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****AUTO DE INFRAÇÃO****UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TRINDADE****INTERESSADO: ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA****ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1226 /2020**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056777-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema SAGRES – Módulo de Pessoal, nos meses de janeiro/2018 a abril de 2020, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do

Município de Trindade, multa no valor de R\$ 8.634,00, nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor, Prefeito do Município do Fundo Municipal de Previdência de Trindade, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056122-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE

INTERESSADA: EMPRESA MAKPLAN MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADOS: Drs. ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY – OAB/PE Nº 17.188, E MARIA EDUARDA SIQUEIRA DE VASCONCELOS – OAB/PE Nº 43.173

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1227 /2020

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Não há omissão no acórdão quando a questão suscitada é enfrentada e recebe tratamento jurídico diverso do pleiteado pelo embargante.
2. Não é cabível, em sede de embargos de declaração, a reapreciação da lide, sendo cabível sua análise, com caráter infringente, tão somente em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056122-2, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 766/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1302242-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, diante da ausência de omissão, contradição e/ou obscuridade, mantendo a decisão embargada.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 20100783-6

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Hospital Agamenon Magalhães

INTERESSADOS:

Cláudia Roberta Miranda Pereira

Jacilene Eustáquio da Silva

CLINICAR ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - ME

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1228 / 2020

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. IRREGULARIDADES QUE ENSEJAM AJUSTES NO EDITAL..

1. Responsáveis suspenderam o certame, em face de indícios de infrações graves.
2. Referendo da Medida Cautelar, pois permanecem as irregularidades registradas no Edital, necessitando de análises de mérito mais aprofundada por meio da abertura de processo de auditoria especial.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100783-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, como reza a Resolução TC nº 16/2017;

CONSIDERANDO os termos dos termos do Relatório Preliminar de Inspeção e o teor do Despacho exarado pela Gerente de Auditoria de Procedimentos Licitatórios e Tecnologia da Informação deste Tribunal na análise do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 29/2020;

CONSIDERANDO que a inadequada exigência de qualificação técnica do responsável técnico, bem como a inadequada exigência de prévia comprovação de contratação de técnicos a serem utilizados na execução do contrato, contraria o disposto na Resolução, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Nº 1073/2016, Art. 7º, §1º ao §2º; Decisão, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Nº 1720/2013; Consulta Pública Abedin Nº PT CF-2941/2013, Sessão Plenária Nº 1405; Decisão, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Nº 1843/2016; Consulta Pública Abedin Nº PC CF-0496/2014, Sessão Plenária Nº 1435;

CONSIDERANDO que a indevida exigência de acervo técnico para as empresas contrasta com o disciplinamento contido na Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 30, inciso I ao IV; bem como é dissonante com a jurisprudência contida no Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1332/2006);

CONSIDERANDO que a indevida comprovação prévia de aferição de equipamentos a serem utilizados no contrato restringe o caráter competitivo do certame está em desacordo com o previsto no § 1º, I, Art. 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o insuficiente detalhamento das obrigações do contratado fere o disciplinamento da Lei Federal, nº 8666/1993, art. 6º, inciso IX e art. 7º, §4º e no Decreto Federal, nº 2300/2000, art. 8º, inciso I ao III; que o inadequado detalhamento das penalidades a serem imputadas na fase de execução do contrato não está em consonância com os incisos VI a IX do Art. 55 da Lei de Licitações; Art. 2º, inciso VI da Lei Federal, Nº 9784/1999; e em desacordo com a jurisprudência encontrada no Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 2471/2008; no Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 669/2008; no Parecer, Advocacia Geral da União, Nº 110/2010, PARECER Nº 110/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/AGU; na Decisão, Superior Tribunal de Justiça, Nº 1212159/2012, Recurso Especial, 3ª Turma; que o inadequado critério de pagamento de materiais e serviços de reparo de equipamentos hospitalares afronta a jurisprudência vigente (Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 2622/2013; Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1785/2009; Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1932/2012; Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1425/2007; Súmula, Tribunal de Contas da União, 253/2010; Súmula, Tribunal de Contas da União, 254/2010; Súmula, Tribunal de Contas da União, 258/2010).

CONSIDERANDO que a não adoção de critério de aceitabilidade de taxas de BDI e o inadequado critério de julgamento do vencedor do certame confronta com o Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

CONSIDERANDO que o insuficiente detalhamento do cálculo a ser utilizado para pagamento mensal do contratado colide com o Princípio da Clareza;

CONSIDERANDO que a indefinição do escopo de trabalho da fiscalização e gestão do contrato desrespeita à Lei Federal nº 8666/93, art. 58, inciso III ao IV, arts. 67, 68 e 70 e ao Decreto Federal, Nº 2271/1997 art. 6º;

CONSIDERANDO a presença do **periculum in mora e do fumus boni juris, diante das nove irregularidades** demonstradas pela auditoria, e, diante dos riscos de dano ao erário, numa licitação de montante estimado de **expressivo valor de R\$ 839.131,37 (Oitocentos e trinta e nove mil, cento e trinta e um reais e sete centavos)**, revelando indícios de máculas suficientes para determinar a suspensão do certame;

CONSIDERANDO que a pregoeira Jacilene Eustáquio da Silva, apesar de devidamente notificada, não apresentou defesa, além de que não se tem notícia de fatos ou de documentos novos, posteriores à concessão da tutela de urgência, que possa alterar a situação fática, ensejadora da emissão da medida de urgência;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017,

HOMOLOGAR a decisão monocrática, para determinar à pregoeira da Secretaria de Saúde do Hospital Agamenon Magalhães, Srª. Jacilene Eustáquio da Silva, e ao Gerente da Engenharia e Manutenção, Sr. José Fernando Azevedo Santos Filho, que abstenham-se de dar continuidade ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 29/2020, até que as irregularidades suscitadas no Relatório de Auditoria sejam corrigidas ou até decisão ulterior desta Casa, alertando que o descumprimento da presente Medida Cautelar Monocrática poderá implicar em multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas do prefeito e dos responsáveis, bem como ação civil pública por improbidade contra a administração.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Hospital Agamenon Magalhães, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Encaminhar previamente a esta Corte de Contas, para nova análise, o edital alterado antes de sua republicação.

Prazo para cumprimento: 30 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Adotar providências para a abertura de Auditoria Especial para aprofundamento das questões analisadas na auditoria e julgamento do mérito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100421-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

INTERESSADOS:

Elias Alves de Lira

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

Ladjane Roberto da Silva

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1229 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100421-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Elias Alves De Lira

Dar quitação aos notificados em relação aos achados do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

a. Para fins de representação, se assim o entender, diante das irregularidades apontadas no relatório de auditoria no processo licitatório objeto desta auditoria especial.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056324-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU

INTERESSADO: ROBERTO BURLE ARCOVERDE

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1230 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056324-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da petição apresentada;

considerando que o não envio de remessas do Sistema SAGRES – Módulo de Pessoal, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, podendo-lhe ser aplicada multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o prazo solicitado pela Empresa de Urbanização de Igarassu para cumprir o envio dos dados (outubro de 2017 até abril de 2020) em atraso do Sistema SAGRES;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Roberto Burle Arcoverde, Ex-Presidente da Empresa de Urbanização de Igarassu.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Antiga Empresa de Urbanização de Igarassu e atual Departamento Municipal de Planejamento Urbano, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES;

2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

Para monitoramento, se, no prazo de 60 dias, as remessas inadimplentes serão encaminhadas.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1926920-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

INTERESSADOS: JOSENILDO ANDRÉ BARBOSA, LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA, MARCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO, MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA E RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1231 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1926920-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as contratações por prazo determinado, concedendo o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I, IV/A, IV/B, IV/C, IV/D, IV/E de fls. 6 a 30 e 33 a 52 do doc. 15 do SIGA.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva- Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CAIKE SILVA FERREIRA	094.980.454-10	ADVOGADO	11/03/2019	31/12/2019
FERNANDA TORRES DE CARVALHO ALIPIO	046.150.474-01	ADVOGADO	13/06/2019	31/12/2019
MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA MARCOLINO	081.368.704-70	ADVOGADO	11/03/2019	31/12/2019
SIMONE DE MORAES SOARES	666.672.914-53	ADVOGADO	11/03/2019	31/12/2019
ALEXANDRE DOMINGOS LOPES	008.581.184-08	ANALISTA DE CADASTRO PARA HABITAÇÃO POPULAR - PMCMV	04/02/2019	31/12/2019
EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO SANTOS	111.522.104-32	ARTEDUCADOR	04/02/2019	31/12/2019
IOLANDA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO	111.017.154-48	ARTEDUCADOR	11/03/2019	31/12/2019

ITALO RODRIGUES DOS SANTOS	124.108.544-78	ARTEDUCADOR	11/03/2019	31/12/2019
MARIA GORETE LIMA	009.427.874-12	ARTEDUCADOR	04/02/2019	31/12/2019
CONSTANCIA PEREIRA LIMA	339.705.564-49	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCA JUÇARA GOMES DOS SANTOS ALBERTIM	772.050.734-72	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	31/03/2019
GEORGE DE SÁ SILVA	073.884.444-67	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	31/03/2019
MARIA CRISTIANE DE LIMA CARDOUZO	038.001.424-65	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	31/03/2019
MARILIA INÊS CAVALCANTI LIMA	059.030.084-96	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	31/03/2019
MARIZETH SAMPAIO DE SOUSA	650.885.223-04	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	27/03/2019
PAULA KARINE FERREIRA PRINCIPE	009.293.414-57	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	31/03/2019
ANGELA MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA	387.766.424-53	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
ANGELA MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA	387.766.424-53	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
ANNA PRICILA RODRIGUES DA COSTA	068.686.444-18	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
ANNA PRICILA RODRIGUES DA COSTA	068.686.444-18	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
CÍCERA FERREIRA DA SILVA	047.763.584-92	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
CÍCERA FERREIRA DA SILVA	047.763.584-92	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
CILEIDE MARIA DA SILVA	082.024.664-66	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
CILEIDE MARIA DA SILVA	082.024.664-66	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
CIRLEIDE CARIRI DE LIMA MEDEIROS	043.258.684-96	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
CIRLEIDE CARIRI DE LIMA MEDEIROS	043.258.684-96	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
EDNA MARIA SERAFIM DE LIMA SANTOS	907.175.704-87	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
EDNA MARIA SERAFIM DE LIMA SANTOS	907.175.704-87	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
EDYVONAYDE BRUNA ALVES SOUZA PEREIRA	098.921.934-82	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	14/03/2019	31/03/2019
EDYVONAYDE BRUNA ALVES SOUZA PEREIRA	098.921.934-82	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
ENILZE DAMICELLY NUNES DOS SANTOS	064.367.204-48	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
ENILZE DAMICELLY NUNES DOS SANTOS	064.367.204-48	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
EVELINE EMANUELLE NOGUEIRA DOS SANTOS	073.032.804-05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
EVELINE EMANUELLE NOGUEIRA DOS SANTOS	073.032.804-05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
FABIOLA KELLY DE SOUSA MELO	011.438.174-78	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
FABIOLA KELLY DE SOUSA MELO	011.438.174-78	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
IVAN VIEIRA DE MELO	657.161.404-91	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
IVAN VIEIRA DE MELO	657.161.404-91	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
JESICA DOS SANTOS FERREIRA MARIZ	852.626.505-97	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
JESICA DOS SANTOS FERREIRA MARIZ	852.626.505-97	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
JUCILENE LACERDA DE LIMA	035.693.034-38	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
JUCILENE LACERDA DE LIMA	035.693.034-38	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
KATIA DA SILVA RODRIGUES SANTOS	081.965.104-46	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
KATIA DA SILVA RODRIGUES SANTOS	081.965.104-46	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
LÍGIA MÔNICA CORDEIRO PEREIRA DE ARAÚJO	007.979.064-01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
LÍGIA MÔNICA CORDEIRO PEREIRA DE ARAÚJO	007.979.064-01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	057.089.117-51	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	057.089.117-51	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ESTER PEREIRA DE SOUZA	043.364.014-62	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/03/2019	31/03/2019
MARIA ESTER PEREIRA DE SOUZA	043.364.014-62	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
MARILEIDE LEITE DA SILVA PEREIRA	051.986.134-52	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
MARILEIDE LEITE DA SILVA PEREIRA	051.986.134-52	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
MARINALVA MARIA DE LIMA	021.841.164-24	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
MARINALVA MARIA DE LIMA	021.841.164-24	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
MICHELLA CRISTIANNE DOS SANTOS LIMA	065.736.934-93	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
MICHELLA CRISTIANNE DOS SANTOS LIMA	065.736.934-93	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
NEUSA DA SILVA SOUZA	106.162.464-12	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
NEUSA DA SILVA SOUZA	106.162.464-12	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
ORENILDO LAURENTINO DOS SANTOS	750.279.764-53	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
ORENILDO LAURENTINO DOS SANTOS	750.279.764-53	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
PATRICIA ALVES DA SILVA BARROS	073.032.484-20	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
PATRICIA ALVES DA SILVA BARROS	073.032.484-20	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA	008.084.434-02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA	008.084.434-02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	04/08/2019
SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA	008.084.434-02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
VANESSA DAMARIS DA SILVA LIMA	104.682.554-27	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/01/2019	31/03/2019
VANESSA DAMARIS DA SILVA LIMA	104.682.554-27	AUXILIAR DE CONSULTÓRIODENTÁRIO	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO CARMO GOMES FERREIRA	680.193.434-15	AUXILIAR DE CUIDADOR	04/02/2019	31/12/2019
ANA MARIA DO NASCIMENTO	103.437.284-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ANA MARIA SIQUEIRA SANTANA	073.307.034-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ANGELA CILENE PEREIRA DA SILVA	008.105.724-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ANTONIO MONTEIRO PEREIRA	561.253.134-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2019	31/03/2019
CÍCERA FERREIRA DA SILVA SIMÕES	071.495.864-65	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
CÍCERA MARIA DE MOURA	061.341.378-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2019	31/03/2019
CICERO ROBSON PAJEU DE ANDRADE	092.919.564-73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
CLEIA REJANE PEREIRA DA SILVA MELO	901.522.474-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
CLEONICE RODRIGUES DA SILVA	454.680.954-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	054.587.384-38	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
DAMIANA PEREIRA DE LIMA	087.542.234-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
DIONIZIO JOSEVANIO LIMA BARROS	065.544.534-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO	963.259.504-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
DORIEDSON CARLOS MARTINS DE SOUZA	051.375.904-28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
EDJANE LÚCIA DO NASCIMENTO GOES	093.914.774-29	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS	026.282.814-65	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
ELIAS AUGUSTINHO DA SILVA	041.595.344-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
ELISETE MARIA DA SILVA	993.964.404-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ERALDO MOTA DA SILVA	472.108.504-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
ERIVELTO BRAZ DE LIMA	055.192.704-65	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
ERLANIA PAULO DOS SANTOS SIVA	071.757.004-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ESPEDITO MOURATO DE LIMA	022.890.314-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
FRANCISCA CICERA DE LIMA	900.625.584-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCA DE LOURDES SEVERO DE SOUZA	495.930.214-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	079.861.234-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	704.439.714-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
FRANCISCO DE ASSIS COSTA RAMOS	911.595.394-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE BARROS	710.126.645-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
GILBERTO ALVES DE SOUSA	039.641.264-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
GISELE FERREIRA DOS SANTOS	073.301.224-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
HILDA RODRIGUES DINIZ SANTOS	066.806.844-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019

IALDO RODRIGUES DE SOUZA	258.332.194-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
IALLY CONRADO DE LORENA E SÁ	111.351.784-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
INALDO SOARES GOMES	028.921.524-29	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
IVANETE CARLOS DE LIMA	011.163.284-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
JACKSON JAIRO DA SILVA	064.243.454-93	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JADSON RUMMENIGGE ALVES PEREIRA	119.996.024-12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
JOÃO BARBOSA DA SILVA	355.037.184-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
JOSÉ AUGUSTINHO DE MOURA	248.949.824-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	062.344.394-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
JOSÉ ELIOSMAR SILVA DE LIMA	066.256.434-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
JOSE FRANCISCO DA SILVA	014.359.184-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ MANOEL DE SOUZA	057.055.964-21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/12/2019
JOSÉ MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	409.577.305-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSEFA PEREIRA DE LIMA	296.102.494-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSELMA MARIA DA SILVA	039.418.294-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSILENE SANTOS ANACLETO	069.093.264-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSINEIDE FERREIRA SOBRAL RODRIGUES	061.956.294-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSIVALDO SANTOS DE SENA	009.885.154-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
KARLA ROSANY FERREIRA DE LIMA	071.260.984-99	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/12/2019
LIDEVONEIDE MARIA DOS SANTOS	111.484.528-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
LUAN MATEUS LIMA DE AQUINO	086.449.614-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES	062.299.594-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
LUIS ELIDIO DA SILVA	034.557.824-42	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
LUZINETE DORALICE DE LIMA E SILVA	728.831.544-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA ALCILENE DA SILVA GONCALVES	749.323.904-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA ALCIONE DA SÁ LIMA CAVALCANTE	042.030.634-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	062.115.394-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA BETANIA VASCONCELOS	040.207.004-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA DA PENHA BEZERRA	063.945.964-18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA DA PENHA DE SOUZA BEZERRA	901.559.394-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA DA PENHA LIMA SILVA	086.212.014-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA DA PENHA MERENÇO SILVA	061.097.404-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA DAS DORES JORDÃO DA COSTA	057.564.884-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO	034.388.204-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/12/2019
MARIA DE LOURDES SANTOS NASCIMENTO	029.820.514-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DO CARMO ARAUJO	283.943.214-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	034.284.324-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA	220.960.514-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA ILDACI NUNES DE MOURA	064.597.984-86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA JOSE SOCORRO LIMA MENDES	370.127.034-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA MAIARA ALVES SILVA	103.036.134-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA NUNES DE SOUSA	071.919.094-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA OCIENE DE LIMA ARAUJO	032.521.314-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MATILDE MARIA DOS SANTOS FREIRE	053.483.024-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MEURI ALVES DOS SANTOS	022.159.904-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MIKAELE LIMA DA SILVA	122.308.444-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ORLANDO DE SOUSA SILVA	471.295.574-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
PALOMA JOSANNY DE MELO E SILVA	115.446.794-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	22/03/2019
PAULO ADRIANO HONORATO DA SILVA	029.881.574-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
RAFAEL MARTINS DA SILVA	681.942.184-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
RIVONALDO PEREIRA DOS SANTOS	095.702.484-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ROSA MARIA DA SILVA	024.229.884-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ROSELMA LOPES DA SILVA	044.675.084-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
ROSIMERE FERREIRA DE SOUZA	628.741.604-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ROZANGELA LIMA DE AQUINO SILVA	048.851.614-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
SELMA MARIA DA SILVA	052.460.904-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
SILVANE GOMES DE CARVALHO ALVES	020.007.074-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
SILVIO PEDRO DOS SANTOS FILHO	290.973.098-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
SONIA ALVES DE CARVALHO BARROS	881.251.734-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
TALISSA CARLA RODRIGUES SOFIA	064.140.374-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
VERA LUCIA MENDONÇA DA SILVA SANTOS	594.148.634-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
VITÓRIA REGINA FERREIRA CAMPOS	097.819.844-14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	01/02/2019
WILCA MARIA DA SILVA	734.276.674-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ZIRLEIDECLIF CORDEIRO FREIRE	335.042.938-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA	606.541.303-88	AUXILIAR DE VIBRO ACABADORA	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA	606.541.303-88	AUXILIAR DE VIBRO ACABADORA	01/04/2019	31/05/2019
RICARDO CARLOS DA SILVA	121.652.774-18	AUXILIAR DE VIBRO ACABADORA	01/01/2019	31/03/2019
SUZIANNE DA SILVA BRANDÃO SIQUEIRA	060.808.824-26	BIOMÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
VANESSA GEORGIANA PEREIRA GOMES SÁ	082.537.504-55	BIOMÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
CÍCERO HIDELBERTO DE BARROS CAMPOS	901.496.964-34	COZINHEIRO	04/02/2019	31/12/2019
JACKSON DOMINGOS DA SILVA	083.457.984-70	COZINHEIRO	04/06/2019	31/12/2019
MARIA ADRIANA DOS SANTOS SILVA	088.074.234-80	COZINHEIRO	01/01/2019	23/04/2019
MARIA CICERA PEREIRA	104.114.234-01	COZINHEIRO	06/06/2019	31/12/2019
ANA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA	101.654.754-47	CUIDADOR SOCIAL	07/06/2019	31/12/2019
CÍCERO PEREIRA DA SILVA	069.106.554-35	CUIDADOR SOCIAL	10/06/2019	31/12/2019
CLEBIS LEMOS CLEMENTINO	028.678.654-09	CUIDADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
HIACIANA ADRIANA PEREIRA DE NOVAES	900.158.274-53	CUIDADOR SOCIAL	03/06/2019	31/12/2019
JOAO ANTONIO BARBOZA E SILVA	104.310.244-21	CUIDADOR SOCIAL	03/06/2019	31/12/2019
MARIA ILDACI NUNES DE MOURA	064.597.984-86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MARIA JOSE SOCORRO LIMA MENDES	370.127.034-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA MAIARA ALVES SILVA	103.036.134-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA NUNES DE SOUSA	071.919.094-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MARIA OCIENE DE LIMA ARAUJO	032.521.314-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MATILDE MARIA DOS SANTOS FREIRE	053.483.024-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
MEURI ALVES DOS SANTOS	022.159.904-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
MIKAELE LIMA DA SILVA	122.308.444-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ORLANDO DE SOUSA SILVA	471.295.574-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
PALOMA JOSANNY DE MELO E SILVA	115.446.794-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	22/03/2019
PAULO ADRIANO HONORATO DA SILVA	029.881.574-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
RAFAEL MARTINS DA SILVA	681.942.184-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
RIVONALDO PEREIRA DOS SANTOS	095.702.484-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ROSA MARIA DA SILVA	024.229.884-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019

ROSELMA LOPES DA SILVA	044.675.084-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
ROSIMERE FERREIRA DE SOUZA	628.741.604-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ROZANGELA LIMA DE AQUINO SILVA	048.851.614-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
SELMA MARIA DA SILVA	052.460.904-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
SILVANE GOMES DE CARVALHO ALVES	020.007.074-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
SILVIO PEDRO DOS SANTOS FILHO	290.973.098-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	18/03/2019
SONIA ALVES DE CARVALHO BARROS	881.251.734-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
TALISSA CARLA RODRIGUES SOFIA	064.140.374-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
VERA LUCIA MENDONÇA DA SILVA SANTOS	594.148.634-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
VITÓRIA REGINA FERREIRA CAMPOS	097.819.844-14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	01/02/2019
WILCA MARIA DA SILVA	734.276.674-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ZIRLEIDECLIF CORDEIRO FREIRE	335.042.938-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA	606.541.303-88	AUXILIAR DE VIBRO ACABADORA	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA	606.541.303-88	AUXILIAR DE VIBRO ACABADORA	01/04/2019	31/05/2019
RICARDO CARLOS DA SILVA	121.652.774-18	AUXILIAR DE VIBRO ACABADORA	01/01/2019	31/03/2019
SUZIANNE DA SILVA BRANDÃO SIQUEIRA	060.808.824-26	BIOMÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
VANESSA GEORGIANA PEREIRA GOMES SÁ	082.537.504-55	BIOMÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
CÍCERO HIDELBERTO DE BARROS CAMPOS	901.496.964-34	COZINHEIRO	04/02/2019	31/12/2019
JACKSON DOMINGOS DA SILVA	083.457.984-70	COZINHEIRO	04/06/2019	31/12/2019
MARIA ADRIANA DOS SANTOS SILVA	088.074.234-80	COZINHEIRO	01/01/2019	23/04/2019
MARIA CICERA PEREIRA	104.114.234-01	COZINHEIRO	06/06/2019	31/12/2019
ANA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA	101.654.754-47	CUIDADOR SOCIAL	07/06/2019	31/12/2019
CICERO PEREIRA DA SILVA	069.106.554-35	CUIDADOR SOCIAL	10/06/2019	31/12/2019
CLEBIS LEMOS CLEMENTINO	028.678.654-09	CUIDADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
HIACIANA ADRIANA PEREIRA DE NOVAES	900.158.274-53	CUIDADOR SOCIAL	03/06/2019	31/12/2019
JOAO ANTONIO BARBOZA E SILVA	104.310.244-21	CUIDADOR SOCIAL	03/06/2019	31/12/2019
SILVIA ARRUDA GUIMARÃES RODRIGUES	084.139.614-08	ENFERMEIRO	01/01/2019	31/03/2019
SILVIANNE DA SILVA BRANDÃO SIQUEIRA	060.808.944-32	ENFERMEIRO	01/01/2019	31/03/2019
SORAYA MANUELLA PEREIRA DE CARVALHO CAVALCANTI	011.038.384-23	ENFERMEIRO	01/01/2019	31/03/2019
TATIANE LEITE DOS SANTOS	102.031.914-39	ENFERMEIRO	01/01/2019	31/03/2019
DINAYANNE CLÁUDIA PEREIRA SOUSA	077.874.634-81	FARMACÊUTICO	01/01/2019	31/03/2019
JANNIERES DARCY DA SILVA	047.677.584-16	FARMACÊUTICO	01/01/2019	01/03/2019
KÉLIA REJANE GONÇALVES RODRIGUES	081.301.054-38	FARMACÊUTICO	01/01/2019	31/03/2019
PATRICIA MARCELE MARCELINO SOARES	084.125.224-60	FARMACÊUTICO	01/01/2019	31/03/2019
ANNA KAROLYNA DE LIMA PEREIRA	056.620.174-76	FISIOTERAPEUTA	01/01/2019	31/03/2019
ANNA KAROLYNA DE LIMA PEREIRA	056.620.174-76	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/05/2019
FÁBIA MARIA DE SANTANA	066.708.284-03	FISIOTERAPEUTA	04/02/2019	07/03/2019
GILANE GOMES DA SILVA	011.220.524-05	FISIOTERAPEUTA	01/01/2019	31/03/2019
GILANE GOMES DA SILVA	011.220.524-05	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/05/2019
LUANA GRASIELY DA SILVA ANDRADE	059.276.624-12	FISIOTERAPEUTA	11/02/2019	31/03/2019
LUANA GRASIELY DA SILVA ANDRADE	059.276.624-12	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/05/2019
NATHALIA MENEZES CARVALHO ARCOVERDE DA ROSA	096.042.374-54	FISIOTERAPEUTA	01/01/2019	31/03/2019
NATHALIA MENEZES CARVALHO ARCOVERDE DA ROSA	096.042.374-54	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/05/2019
PAULO ANDRÉ RODRIGUES JÚNIOR	003.786.953-12	FISIOTERAPEUTA	01/01/2019	31/03/2019
PAULO ANDRÉ RODRIGUES JÚNIOR	003.786.953-12	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/05/2019
RENATO KLEBER PEREIRA BASTOS	090.499.374-46	FISIOTERAPEUTA	07/06/2019	31/12/2019
RITA DE KÁSSIA RODRIGUES DE MELO	075.785.134-78	FISIOTERAPEUTA	01/01/2019	01/02/2019
ANA KAROLINA SAMPAIO NUNES DE SOUSA SÁ	008.488.644-76	FONOAUDIÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
ANA KAROLINA SAMPAIO NUNES DE SOUSA SÁ	008.488.644-76	FONOAUDIÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
MAYANNA SOBREIRA TAVARES RODRIGUES	031.430.174-73	FONOAUDIÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
MAYANNA SOBREIRA TAVARES RODRIGUES	031.430.174-73	FONOAUDIÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
TEREZA CRISTINA FERRAZ DE LIMA	047.814.784-84	FONOAUDIÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
TEREZA CRISTINA FERRAZ DE LIMA	047.814.784-84	FONOAUDIÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
ADECILDA MARIA DA SILVA	024.895.414-80	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ADECILDA MARIA DA SILVA	024.895.414-80	GARI	01/04/2019	01/05/2019
ADILSON JOÃO DA SILVA	047.677.534-57	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ADILSON JOÃO DA SILVA	047.677.534-57	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	091.477.164-79	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	091.477.164-79	GARI	01/04/2019	31/05/2019
AGENÁRIO DE SÁ SANTOS	561.184.734-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
AGENÁRIO DE SÁ SANTOS	561.184.734-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
AGUSTINHO PEREIRA DO CARVALHO NETO	192.234.983-68	GARI	01/01/2019	31/03/2019
AGUSTINHO PEREIRA DO CARVALHO NETO	192.234.983-68	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ALDECIR JOSÉ FRAZÃO	160.272.838-07	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ALDECIR JOSÉ FRAZÃO	160.272.838-07	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ALENE MARIA ALVES	750.259.494-91	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ALENE MARIA ALVES	750.259.494-91	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ALEXANDRE NOGUEIRA DE CARVALHO	120.195.994-22	GARI	01/07/2019	31/18/19
ANA ALICE ALVINO PAJEU	028.039.374-17	GARI	01/01/2019	22/03/2019
ANA LUIZA DE SOUZA FEITOSA	079.874.164-36	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANA LUIZA DE SOUZA FEITOSA	079.874.164-36	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	499.359.331-72	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	499.359.331-72	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANA PAULA DA SILVA XAVIER	105.243.084-89	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANA PAULA DA SILVA XAVIER	105.243.084-89	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANA PAULA DOS SANTOS	015.707.254-11	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANA PAULA DOS SANTOS	015.707.254-11	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANDERSON ADRIANO ARQUINO DE SOUZA	076.342.644-07	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANDERSON CHRISTIAN NASCIMENTO DE AQUINO	103.418.394-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANDERSON CHRISTIAN NASCIMENTO DE AQUINO	103.418.394-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANDRÉ LUÍS FERREIRA ROQUE	124.748.044-55	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANDRÉ LUÍS FERREIRA ROQUE	124.748.044-55	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANGELA MARIA PAJEU	011.407.164-09	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANGELA MARIA PAJEU	011.407.164-09	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SIQUEIRA	081.676.704-14	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SIQUEIRA	081.676.704-14	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANTÔNIO DE ARAÚJO MEDEIROS	107.108.594-81	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANTÔNIO DE ARAÚJO MEDEIROS	107.108.594-81	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO	011.818.174-20	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO	011.818.174-20	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS	034.984.244-24	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS	034.984.244-24	GARI	01/04/2019	31/05/2019

ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MENEZES	963.512.254-34	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MENEZES	963.512.254-34	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ANTONIO MONTEIRO PEREIRA	561.253.134-68	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ARNALDO FREIRE DO AMARAL	026.119.364-39	GARI	14/01/2019	31/03/2019
ARNALDO FREIRE DO AMARAL	026.119.364-39	GARI	01/04/2019	31/05/2019
BARTOLOMEU GOMES DO NASCIMENTO	360.484.104-68	GARI	01/01/2019	18/04/2019
BRUNO FERREIRA RUFINO CASTRO	121.068.744-56	GARI	01/01/2019	31/03/2019
BRUNO FERREIRA RUFINO CASTRO	121.068.744-56	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CARLOS ADRIANO DA SILVA	102.403.314-78	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CARLOS ADRIANO DA SILVA	102.403.314-78	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	017.320.604-28	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	017.320.604-28	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CARLOS ANTÔNIO ELIODORO DA SILVA	434.463.024-68	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CARLOS ANTÔNIO ELIODORO DA SILVA	434.463.024-68	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CARLOS RONALDO DOS SANTOS	963.809.504-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CARLOS RONALDO DOS SANTOS	963.809.504-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CÉLIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA	075.587.924-44	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CÉLIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA	075.587.924-44	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CICERO ARAÚJO ALVES	713.265.874-39	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CICERO ARAÚJO ALVES	713.265.874-39	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CICERO DAMIÃO DE SOUZA	437.494.705-10	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CICERO DAMIÃO DE SOUZA	437.494.705-10	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CÍCERO MOACIR VICENTE DO AMARAL	123.871.144-85	GARI	01/01/2019	10/01/2019
CICERO ROBSON PAJEU DE ANDRADE	092.919.564-73	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CICERO ROMÃO GOMES DA SILVA	069.156.404-36	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CICERO ROMÃO GOMES DA SILVA	069.156.404-36	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CILEIDE TENÓRIO DOS SANTOS	086.287.974-40	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CILEIDE TENÓRIO DOS SANTOS	086.287.974-40	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CLAUDEMÍ GOMES ALVES	050.534.294-48	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CLAUDEMÍ GOMES ALVES	050.534.294-48	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CLAUDIANO DA SILVA	707.056.814-24	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CLAUDIANO DA SILVA	707.056.814-24	GARI	01/04/2019	31/05/2019
COSMO OLIVEIRA DOS SANTOS	047.897.594-58	GARI	01/01/2019	31/03/2019
COSMO OLIVEIRA DOS SANTOS	047.897.594-58	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CUSTÓDIO CONRADO NETO	166.417.524-53	GARI	01/01/2019	31/03/2019
CUSTÓDIO CONRADO NETO	166.417.524-53	GARI	01/04/2019	31/05/2019
DAMIANA PEREIRA DE LIMA	087.542.234-90	GARI	01/04/2019	31/05/2019
DAMIÃO BEZERRA DE ARAÚJO	034.217.264-69	GARI	02/01/2019	31/03/2019
DAMIÃO BEZERRA DE ARAÚJO	034.217.264-69	GARI	01/04/2019	31/05/2019
DAMIAO OSMAR DA SILVA	115.605.544-01	GARI	01/07/2019	31/08/2019
DANIEL ROSA DA SILVA	191.411.417-50	GARI	01/01/2019	31/03/2019
DANIEL ROSA DA SILVA	191.411.417-50	GARI	01/04/2019	31/05/2019
DANILO DE LIMA SILVA	087.440.284-07	GARI	01/01/2019	31/03/2019
DANILO DE LIMA SILVA	087.440.284-07	GARI	01/04/2019	31/05/2019
DELMA MOURATO DA SILVA	048.854.834-92	GARI	01/01/2019	22/03/2019
DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO	963.259.504-10	GARI	01/04/2019	31/05/2019
DOMINGOS SÁVIO TORQUATO DA SILVA	728.864.474-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
DOMINGOS SÁVIO TORQUATO DA SILVA	728.864.474-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDINALDO FERREIRA DA SILVA	072.686.984-88	GARI	02/01/2019	31/03/2019
EDINALDO FERREIRA DA SILVA	072.686.984-88	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	073.903.934-24	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	073.903.934-24	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDJANE DE SOUZA SANTOS	067.863.444-02	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EDJANE DE SOUZA SANTOS	067.863.444-02	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDJANE LÚCIA DO NASCIMENTO GOES	093.914.774-29	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDNALVA BEZERRA DA SILVA	060.194.894-77	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EDNALVA BEZERRA DA SILVA	060.194.894-77	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDSON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR	116.844.944-86	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDUARDO KLEBER INÁCIO DA SILVA	011.141.844-54	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EDUARDO KLEBER INÁCIO DA SILVA	011.141.844-54	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDUARDO MODESTO GUILHERME	085.003.294-67	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EDUARDO MODESTO GUILHERME	085.003.294-67	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EDVILSON NOGUEIRA BARBOSA	010.615.594-67	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EDVILSON NOGUEIRA BARBOSA	010.615.594-67	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ELIANE ALVES FERREIRA	888.084.084-34	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ELIANE ALVES FERREIRA	888.084.084-34	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ELIAS NUNES DE MAGALHÃES	000.266.274-42	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ELIAS NUNES DE MAGALHÃES	000.266.274-42	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ELIENE DE SOUZA SANTOS	080.804.304-89	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ELIENE DE SOUZA SANTOS	080.804.304-89	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ELIZÂNGELA MARIA DOS SANTOS	068.362.504-73	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ELIZÂNGELA MARIA DOS SANTOS	068.362.504-73	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ELTON DOS SANTOS NASCIMENTO	134.596.474-93	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ELTON DOS SANTOS NASCIMENTO	134.596.474-93	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EMICHAEL TENÓRIO DOS SANTOS	097.800.064-19	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EMICHAEL TENÓRIO DOS SANTOS	097.800.064-19	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ENIOS LIMA SANTOS	098.797.514-50	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ENIOS LIMA SANTOS	098.797.514-50	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ERIALDO BARBOSA NUNES	087.200.064-89	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ERIALDO BARBOSA NUNES	087.200.064-89	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ESPEDITO GOMES DE SOUZA	919.171.584-91	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ESPEDITO GOMES DE SOUZA	919.171.584-91	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EVERTON JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS	099.162.594-37	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EVERTON JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS	099.162.594-37	GARI	01/04/2019	31/05/2019
EXPEDITO CÂNDIDO DA SILVA	036.164.674-70	GARI	01/01/2019	31/03/2019
EXPEDITO CÂNDIDO DA SILVA	036.164.674-70	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FABIANA ALVES BERNARDINO	104.098.444-46	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FABIANA ALVES BERNARDINO	104.098.444-46	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FÁBIO BESERRA DA SILVA	114.706.644-29	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FÁBIO BESERRA DA SILVA	114.706.644-29	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FELIPE DA SILVA LOURENÇO	106.996.054-31	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FELIPE DA SILVA LOURENÇO	106.996.054-31	GARI	01/04/2019	31/05/2019

FELIPE LOPES DINIZ	123.291.734-66	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FELIPE LOPES DINIZ	123.291.734-66	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FILIPE GOMES DA SILVA	712.632.594-05	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FILIPE GOMES DA SILVA	712.632.594-05	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FLAELTON RONIÉRE FERREIRA DA SILVA	047.518.234-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FLAELTON RONIÉRE FERREIRA DA SILVA	047.518.234-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	882.636.064-20	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	882.636.064-20	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	079.861.234-78	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCA RIBEIRO DE MEDEIROS	892.168.734-34	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCA RIBEIRO DE MEDEIROS	892.168.734-34	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCA RODRIGUES SANTANA E SILVA	038.615.304-30	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCA RODRIGUES SANTANA E SILVA	038.615.304-30	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	103.083.654-02	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	103.083.654-02	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO CARDOZO DA SILVA	173.994.674-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO CARDOZO DA SILVA	173.994.674-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO DE ASSIS LIMA	704.440.804-49	GARI	01/01/2019	20/03/2019
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	108.722.904-92	GARI	02/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	108.722.904-92	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO DE ASSIS TÔRRES	160.261.848-80	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO DE ASSIS TÔRRES	160.261.848-80	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	782.701.384-87	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	782.701.384-87	GARI	01/04/2019	31/05/2019
FRED FREIRE DE CARVALHO	086.944.124-89	GARI	01/01/2019	31/03/2019
FRED FREIRE DE CARVALHO	086.944.124-89	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GEAN DE OLIVEIRA GOMES	014.264.324-61	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GEAN DE OLIVEIRA GOMES	014.264.324-61	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GENILSON DA SILVA BARROS	072.641.684-33	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GENILSON DA SILVA BARROS	072.641.684-33	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GENILSON FRANCISCO DE MELO	918.837.334-72	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GENILSON FRANCISCO DE MELO	918.837.334-72	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GENOVEVA RODRIGUES DA SILVA	056.463.174-44	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GENOVEVA RODRIGUES DA SILVA	056.463.174-44	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GEORGE BERTO DA SILVA	378.397.538-76	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GEORGE BERTO DA SILVA	378.397.538-76	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GERALDO JOSÉ BARBOSA	044.819.714-60	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GERALDO JOSÉ BARBOSA	044.819.714-60	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GERALDO LIMEIRA DA SILVA	060.758.934-58	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GERALDO LIMEIRA DA SILVA	060.758.934-58	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GERSON ALVES DA SILVA	079.171.164-17	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GERSON ALVES DA SILVA	079.171.164-17	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GILBERTO ALVES DE SOUSA	039.641.264-54	GARI	01/04/2019	31/05/2019
GUSTAVO INÁCIO DE MELO NASCIMENTO	121.559.804-18	GARI	01/01/2019	31/03/2019
GUSTAVO INÁCIO DE MELO NASCIMENTO	121.559.804-18	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ILA MARIA MARCELINO DA SILVA	022.015.824-08	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ILA MARIA MARCELINO DA SILVA	022.015.824-08	GARI	01/04/2019	31/05/2019
INGRID RUIANA LIMA RODRIGUES	057.164.165-27	GARI	01/01/2019	31/03/2019
INGRID RUIANA LIMA RODRIGUES	057.164.165-27	GARI	01/04/2019	31/05/2019
IRINALDO CANDIDO DA SILVA	728.915.304-97	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IRINALDO CANDIDO DA SILVA	728.915.304-97	GARI	01/04/2019	31/05/2019
IRINEU RODRIGUES DA SILVA NETO	081.374.744-98	GARI	17/06/2019	31/08/2019
IVANILDA ESQUERDO DA SILVA	681.909.994-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDA ESQUERDO DA SILVA	681.909.994-00	GARI	01/04/2019	20/05/2019
IVANILDO DE MELO BRITO	074.171.944-43	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDO DE MELO BRITO	074.171.944-43	GARI	01/04/2019	31/05/2019
IVANILDO DE SOUZA ALVES	303.097.352-20	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDO DE SOUZA ALVES	303.097.352-20	GARI	01/04/2019	31/05/2019
IVANILDO FELIX BARBOZA	006.113.321-32	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDO FELIX BARBOZA	006.113.321-32	GARI	01/04/2019	31/05/2019
IVANILDO SEVERINO DE MELO LIMA	000.267.214-65	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDO SEVERINO DE MELO LIMA	000.267.214-65	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JACKSON JAIRO DA SILVA	064.243.454-93	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JAILSON SOARES BEZERRA	021.787.224-74	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JAILSON SOARES BEZERRA	021.787.224-74	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JAMERSON AIRON ALVES DE LIMA	136.346.524-46	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JAMERSON AIRON ALVES DE LIMA	136.346.524-46	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JANAILSON BEZERRA DE SOUZA	101.017.024-42	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JANAILSON BEZERRA DE SOUZA	101.017.024-42	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JÂNDERSON ALAN ALVES DE LIMA	051.626.144-40	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JÂNDERSON ALAN ALVES DE LIMA	051.626.144-40	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO AFONSO DA SILVA FILHO	681.965.204-68	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO AFONSO DA SILVA FILHO	681.965.204-68	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO BATISTA BARBOSA GAIA	123.127.914-12	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO BATISTA BARBOSA GAIA	123.127.914-12	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO BATISTA DA LUZ	265.629.524-68	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO BATISTA DA LUZ	265.629.524-68	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO BATISTA DE MELO	728.823.014-72	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO BATISTA DE MELO	728.823.014-72	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO NEDILSON DE MELO LIMA	051.905.304-42	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO NEDILSON DE MELO LIMA	051.905.304-42	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO NETO DA SILVA	409.258.895-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO NETO DA SILVA	409.258.895-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO PEREIRA BRASIL	020.910.374-43	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO PEREIRA BRASIL	020.910.374-43	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO SANTOS RUFINO	092.951.094-14	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO SANTOS RUFINO	092.951.094-14	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOEL GOMES DA SILVA	489.013.185-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOEL GOMES DA SILVA	489.013.185-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOELMA PEREIRA DA SILVA	064.440.654-29	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOELMA PEREIRA DA SILVA	064.440.654-29	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JONATAN ADSON ALVES DE LIMA	703.208.874-05	GARI	01/01/2019	31/03/2019

JONATAN ADSON ALVES DE LIMA	703.208.874-05	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JORGE DE SIQUEIRA COSMO	104.179.864-40	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JORGE DE SIQUEIRA COSMO	104.179.864-40	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ APARECIDO CÂNDIDO DA SILVA	711.162.044-52	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ APARECIDO CÂNDIDO DA SILVA	711.162.044-52	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSE APARECIDO MORENO DE SOUSA	013.136.874-56	GARI	13/05/2019	31/05/2019
JOSE APARECIDO MORENO DE SOUSA	013.136.874-56	GARI	03/06/2019	31/08/2019
JOSÉ AUGUSTINHO DE MOURA	248.949.824-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	145.825.108-09	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	145.825.108-09	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ BERNARDINO DA SILVA	082.494.184-50	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ BERNARDINO DA SILVA	082.494.184-50	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ CARLOS DA SILVA	149.406.125-20	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ CARLOS DA SILVA	014.098.234-58	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ CARLOS DA SILVA	149.406.125-20	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ CARLOS DA SILVA	014.098.234-58	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ CARLOS MUNIZ DA SILVA	051.593.834-33	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ CARLOS MUNIZ DA SILVA	051.593.834-33	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ CONSTANTINO DE CARVALHO	026.227.244-03	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ CONSTANTINO DE CARVALHO	026.227.244-03	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ DOMICIO DOS SANTOS	095.573.844-09	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ DOMICIO DOS SANTOS	095.573.844-09	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ EDVÂNIO DA SILVA PANTA	014.092.514-70	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ EDVÂNIO DA SILVA PANTA	014.092.514-70	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ ELSON DOS SANTOS FRANÇA	112.857.144-74	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ ELSON DOS SANTOS FRANÇA	112.857.144-74	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ FERNANDO DA SILVA	191.573.714-15	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ FERNANDO DA SILVA	191.573.714-15	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSE FRANCISCO DA SILVA	014.359.184-36	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ FURTADO LEITE	034.875.434-51	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ FURTADO LEITE	034.875.434-51	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ HILDO VALDEVINO DA SILVA	253.566.398-80	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ HILDO VALDEVINO DA SILVA	253.566.398-80	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ LEITE ALVES PAIXÃO	071.322.014-76	GARI	02/01/2019	31/03/2019
JOSÉ LEITE ALVES PAIXÃO	071.322.014-76	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ LENILDO DA SILVA	000.278.874-80	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ LENILDO DA SILVA	000.278.874-80	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ LEONARDO SOUZA SILVA	097.426.664-74	GARI	02/01/2019	31/03/2019
JOSÉ LEONARDO SOUZA SILVA	097.426.664-74	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	409.577.305-78	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA SILVA	901.500.404-82	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA SILVA	901.500.404-82	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ ORLANDO FRANCELINO DA SILVA	076.222.744-37	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ ORLANDO FRANCELINO DA SILVA	076.222.744-37	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ PAULO DA SILVA	286.425.034-91	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ PAULO DA SILVA	286.425.034-91	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSE RANIERE RIBEIRO DOS SANTOS	088.686.084-99	GARI	01/07/2019	31/08/2019
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE	093.309.224-57	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE	093.309.224-57	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ ROBERTO DE MAGALHÃES	008.097.554-24	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ ROBERTO DE MAGALHÃES	008.097.554-24	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ ROBSON CABRAL DE MELO	089.198.434-81	GARI	01/01/2019	29/03/2019
JOSEFA PEREIRA DE LIMA	296.102.494-34	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSIVAN DE SOUZA LEITE	041.024.664-60	GARI	01/07/2019	31/08/2019
JOSIVÂNIA MARIA DA SILVA	015.273.994-78	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSIVÂNIA MARIA DA SILVA	015.273.994-78	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOSUÉ JAKSON DE MELO LIMA	122.147.054-06	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOSUÉ JAKSON DE MELO LIMA	122.147.054-06	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JOZELIO VIANA DOS SANTOS	707.945.314-31	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JOZELIO VIANA DOS SANTOS	707.945.314-31	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JULIANO ANTÔNIO DA SILVA	037.453.474-80	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JULIANO ANTÔNIO DA SILVA	037.453.474-80	GARI	01/04/2019	31/05/2019
JÚLIO CESAR CONSTANCIO DA SILVA	059.224.924-70	GARI	01/01/2019	31/03/2019
JÚLIO CESAR CONSTANCIO DA SILVA	059.224.924-70	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LEONARDO ÁLLISON DA SILVA CARVALHO	109.400.514-27	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LEONARDO ÁLLISON DA SILVA CARVALHO	109.400.514-27	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LETÍCIA FERNANDA DA SILVA SANTOS	122.734.704-95	GARI	22/01/2019	31/03/2019
LETÍCIA FERNANDA DA SILVA SANTOS	122.734.704-95	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LIDEVONEIDE MARIA DOS SANTOS	111.484.528-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUAN WELINGTON DOS SANTOS LAURENTINO	131.119.504-17	GARI	14/05/2019	31/05/2019
LUAN WELINGTON DOS SANTOS LAURENTINO	131.119.504-17	GARI	03/06/2019	31/08/2019
LUARLA SOARES SILVA	102.317.854-02	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LUARLA SOARES SILVA	102.317.854-02	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUCIMAR LUIZ DO NASCIMENTO	078.427.354-50	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUCINETE ARCOVERDE DOS SANTOS	033.913.004-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LUCINETE ARCOVERDE DOS SANTOS	033.913.004-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUIS MAGNO FERRAZ DA SILVA	094.126.024-05	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUIZ EDVÂNIO VIEIRA	297.232.978-33	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LUIZ EDVÂNIO VIEIRA	297.232.978-33	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUIZ MÁRIO ALVES DE BARROS MELO	112.179.404-13	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LUIZ MÁRIO ALVES DE BARROS MELO	112.179.404-13	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUIZ PEREIRA DA SILVA	656.639.004-97	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LUIZ PEREIRA DA SILVA	656.639.004-97	GARI	01/04/2019	31/05/2019
LUZIA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	054.596.594-26	GARI	01/01/2019	31/03/2019
LUZIA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	054.596.594-26	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL LACERDA CAVALCANTI	028.633.414-30	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MANOEL LACERDA CAVALCANTI	028.633.414-30	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL MESSIAS DE LIMA	418.414.094-72	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MANOEL MESSIAS DE LIMA	418.414.094-72	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL MÍCIAS DE LIMA SANTOS	075.939.064-93	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MANOEL MÍCIAS DE LIMA SANTOS	075.939.064-93	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL PRINCIPE DE LIMA NETO	407.702.734-91	GARI	01/01/2019	31/03/2019

MANOEL PRINCIPE DE LIMA NETO	407.702.734-91	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL SALVIANO DE SOUZA	028.177.384-03	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MANOEL SALVIANO DE SOUZA	028.177.384-03	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	104.420.424-93	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	104.420.424-93	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA APARECIDA DE MELO	033.524.084-40	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA APARECIDA DE MELO	033.524.084-40	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA AUXILIADORA GOMES FERREIRA	043.723.064-31	GARI	01/01/2019	22/03/2019
MARIA DA PENHA DE SOUZA BEZERRA	901.559.394-91	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DANIELA DE SOUZA MARIANO	106.995.984-78	GARI	14/05/2019	31/05/2019
MARIA DANIELA DE SOUZA MARIANO	106.995.984-78	GARI	03/06/2019	31/08/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOUZA	020.369.574-71	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOUZA	020.369.574-71	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA EDJANE DA SILVA NASCIMENTO	053.904.974-30	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA EDJANE DA SILVA NASCIMENTO	053.904.974-30	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ETIÊNNE DE SOUZA FEITOZA	901.533.914-72	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA ETIÊNNE DE SOUZA FEITOZA	901.533.914-72	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA EUNICE SÁ DOS SANTOS	030.115.334-58	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA EUNICE SÁ DOS SANTOS	030.115.334-58	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA	045.945.114-65	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA	045.945.114-65	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA GIVANILZA SILVA PEREIRA ALVES	040.334.354-25	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA GIVANILZA SILVA PEREIRA ALVES	040.334.354-25	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO FILHA	007.839.414-71	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO FILHA	007.839.414-71	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ISABEL DE SOUSA	010.317.734-52	GARI	02/01/2019	22/01/2019
MARIA IVANI BARROS DE MORAES SILVA	037.475.474-86	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA IVANI BARROS DE MORAES SILVA	037.475.474-86	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA LUCICLEIDE DA SILVA	063.969.084-09	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA LUCICLEIDE DA SILVA	063.969.084-09	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA LUCIENE DA SILVA	147.591.268-48	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA LUCIENE DA SILVA	147.591.268-48	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ROSEMERE TORRES DINIZ	042.535.384-28	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA ROSEMERE TORRES DINIZ	042.535.384-28	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ZULEIDE DE LIMA	051.601.674-12	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARIA ZULEIDE DE LIMA	051.601.674-12	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARILEIDE BARROS DE OLIVEIRA	269.694.638-85	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARILEIDE BARROS DE OLIVEIRA	269.694.638-85	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MARISA DA SILVA SANTOS	107.142.524-25	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MARISA DA SILVA SANTOS	107.142.524-25	GARI	01/04/2019	31/05/2019
MERIVALDO MIGUEL DA SILVA	406.565.798-97	GARI	01/01/2019	31/03/2019
MERIVALDO MIGUEL DA SILVA	406.565.798-97	GARI	01/04/2019	31/05/2019
NEILSON FERREIRA DE MAGALHÃES	054.514.614-30	GARI	01/01/2019	31/03/2019
NEILSON FERREIRA DE MAGALHÃES	054.514.614-30	GARI	01/04/2019	31/05/2019
NELSON DE OLIVEIRA NETO	047.632.694-02	GARI	01/01/2019	31/03/2019
NELSON DE OLIVEIRA NETO	047.632.694-02	GARI	01/04/2019	31/05/2019
NELSON JOSÉ NETO	844.059.454-20	GARI	01/01/2019	31/03/2019
NELSON JOSÉ NETO	844.059.454-20	GARI	01/04/2019	31/05/2019
IVALDO FERREIRA NUNES	008.784.864-37	GARI	01/01/2019	31/03/2019
IVALDO FERREIRA NUNES	008.784.864-37	GARI	01/04/2019	31/05/2019
OSCAR DE LIMA SANTOS	084.866.164-84	GARI	01/01/2019	31/03/2019
OSCAR DE LIMA SANTOS	084.866.164-84	GARI	01/04/2019	31/05/2019
PAULO RENATO VIEIRA RODRIGUES	901.545.924-04	GARI	01/01/2019	22/01/2019
PAULO RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO	097.477.854-04	GARI	01/02/2019	31/03/2019
PAULO RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO	097.477.854-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
PERICLES GOMES PEREIRA	350.749.814-68	GARI	01/01/2019	31/03/2019
PERICLES GOMES PEREIRA	350.749.814-68	GARI	01/04/2019	31/05/2019
PHILIP DOUGLAS FERRAZ DE LIMA	082.737.254-05	GARI	01/01/2019	31/03/2019
PHILIP DOUGLAS FERRAZ DE LIMA	082.737.254-05	GARI	01/04/2019	31/05/2019
RAFAEL CARLOS DA SILVA	126.838.874-26	GARI	01/01/2019	31/03/2019
RAFAEL CARLOS DA SILVA	126.838.874-26	GARI	01/04/2019	31/05/2019
RAMY ANCELMO VIEIRA DE CARVALHO	640.566.004-49	GARI	01/07/2019	31/08/2019
RENAN FRANKLIN GOMES DA SILVA	114.852.964-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
RENAN FRANKLIN GOMES DA SILVA	114.852.964-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
RIVONALDO PEREIRA DOS SANTOS	095.702.484-32	GARI	01/04/2019	31/05/2019
RIVONIO LIMA DE ALMEIDA MACIEL	097.219.504-16	GARI	01/01/2019	31/03/2019
RIVONIO LIMA DE ALMEIDA MACIEL	097.219.504-16	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS	707.100.594-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS	707.100.594-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	055.000.154-94	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	055.000.154-94	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROMERO FRANCISCO DOS SANTOS	628.369.864-68	GARI	01/01/2019	22/03/2019
ROSANGELA FABIA DA SILVA	007.954.224-74	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROSANGELA FABIA DA SILVA	007.954.224-74	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROSELITA TIMÓTIO TORRES DA SILVA	027.756.304-64	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROSELITA TIMÓTIO TORRES DA SILVA	027.756.304-64	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROSICLEIDE DE SOUZA FERREIRA	106.654.604-57	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROSICLEIDE DE SOUZA FERREIRA	106.654.604-57	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROSILDA TEMÓTIO TORRES	000.272.804-46	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROSILDA TEMÓTIO TORRES	000.272.804-46	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROSILENE FRANCISCA DE LIMA	085.783.754-08	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROSILENE FRANCISCA DE LIMA	085.783.754-08	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ROSINEIDE MATIAS DOS SANTOS	078.708.934-63	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ROSINEIDE MATIAS DOS SANTOS	078.708.934-63	GARI	01/04/2019	31/05/2019
SALVADOR JOÃO DA SILVA NETO	029.699.144-92	GARI	01/01/2019	31/03/2019
SALVADOR JOÃO DA SILVA NETO	029.699.144-92	GARI	01/04/2019	31/05/2019
SELMA MARIA DA SILVA	052.460.904-77	GARI	01/04/2019	31/05/2019
SEVERINO GERÔNIMO NETO	024.830.054-70	GARI	01/01/2019	31/03/2019
SEVERINO GERÔNIMO NETO	024.830.054-70	GARI	01/04/2019	31/05/2019
SILVANA LOURENÇO DE SOUZA LIMA	011.057.684-57	GARI	01/01/2019	31/03/2019
SILVANA LOURENÇO DE SOUZA LIMA	011.057.684-57	GARI	01/04/2019	31/05/2019
SILVIO PEDRO DOS SANTOS FILHO	290.973.098-08	GARI	01/04/2019	31/05/2019

SUELY GOMES DE SÁ	088.175.384-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
SUELY GOMES DE SÁ	088.175.384-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	349.546.784-04	GARI	01/01/2019	31/03/2019
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	349.546.784-04	GARI	01/04/2019	31/05/2019
VERA LUCIA MENDONÇA DA SILVA SANTOS	594.148.634-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
WESLEY DE SOUSA SANTOS	122.552.654-00	GARI	01/01/2019	31/03/2019
WESLEY DE SOUSA SANTOS	122.552.654-00	GARI	01/04/2019	31/05/2019
WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO	089.982.144-82	GARI	25/01/2019	31/03/2019
WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO	089.982.144-82	GARI	01/04/2019	31/05/2019
ZILDEVANDE ALVES FREIRE	561.274.304-10	GARI	01/01/2019	31/03/2019
ZILDEVANDE ALVES FREIRE	561.274.304-10	GARI	01/04/2019	31/05/2019
CRISTOVAO JOSE DE CARVALHO	020.049.694-82	LAÇADOR	01/01/2019	31/03/2019
CRISTOVAO JOSE DE CARVALHO	020.049.694-82	LAÇADOR	01/04/2019	31/05/2019
DIEGO CARLOS SILVA FERREIRA	092.638.004-48	LAÇADOR	01/01/2019	31/03/2019
DIEGO CARLOS SILVA FERREIRA	092.638.004-48	LAÇADOR	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ NILDO PELONHA DA SILVA	302.167.454-20	LAÇADOR	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ NILDO PELONHA DA SILVA	302.167.454-20	LAÇADOR	01/04/2019	31/05/2019
LOURIVAL PEREIRA MACENA	050.210.754-54	LAÇADOR	01/01/2019	31/03/2019
LOURIVAL PEREIRA MACENA	050.210.754-54	LAÇADOR	01/04/2019	31/05/2019
ZACARIAS MAGALHÃES SILVA	728.843.124-04	LAÇADOR	01/01/2019	31/03/2019
ZACARIAS MAGALHÃES SILVA	728.843.124-04	LAÇADOR	01/04/2019	31/05/2019
ADELMO ALVES DE OLIVEIRA	963.264.684-34	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
ADELMO ALVES DE OLIVEIRA	963.264.684-34	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
ARNALDO FELICIANO GOMES	667.153.424-15	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
ARNALDO FELICIANO GOMES	667.153.424-15	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA	034.984.854-82	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA	034.984.854-82	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
DAMIAO ANTONIO DOS SANTOS	023.597.854-00	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
DAMIAO ANTONIO DOS SANTOS	023.597.854-00	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA	047.329.574-12	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA	047.329.574-12	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA	043.301.074-65	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA	043.301.074-65	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
FELIPE DA SILVA SANTOS	700.055.994-23	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
FELIPE DA SILVA SANTOS	700.055.994-23	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	089.855.224-93	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	089.855.224-93	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
GIVANILDO DOS SANTOS MACAMBIRA	888.086.024-00	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
GIVANILDO DOS SANTOS MACAMBIRA	888.086.024-00	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
ÍGOR ÂNDERSON DIAS DA SILVA	111.127.154-28	MAGAREFES	02/01/2019	31/03/2019
ÍGOR ÂNDERSON DIAS DA SILVA	111.127.154-28	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
IRANILDO DIAS DA SILVA	105.987.274-93	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
IRANILDO DIAS DA SILVA	105.987.274-93	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
IVANILDO DIAS DA SILVA	107.833.874-40	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDO DIAS DA SILVA	107.833.874-40	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
IVANILDO PEDRO DOS SANTOS	009.803.564-90	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
IVANILDO PEDRO DOS SANTOS	009.803.564-90	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
JOAO MARCONDES DA SILVA	764.233.794-91	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
JOAO MARCONDES DA SILVA	764.233.794-91	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
JOSE BERNARDINO SOBRINHO	764.236.464-49	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
JOSE BERNARDINO SOBRINHO	764.236.464-49	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
JOSE CLOVIS DA SILVA	258.327.514-34	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
JOSE CLOVIS DA SILVA	258.327.514-34	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
JOSE MAURICIO DE SOUZA NASCIMENTO	963.508.574-53	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
JOSE MAURICIO DE SOUZA NASCIMENTO	963.508.574-53	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
LUIZ GONZAGA BERNADINO PEREIRA	041.143.004-14	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
LUIZ GONZAGA BERNADINO PEREIRA	041.143.004-14	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL BERNARDINO SOBRINHO	020.611.674-89	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
MANOEL BERNARDINO SOBRINHO	020.611.674-89	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
MANOEL LIMA DA SILVA FILHO	656.594.064-91	MAGAREFES	02/01/2019	31/03/2019
MANOEL LIMA DA SILVA FILHO	656.594.064-91	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
MARCOS ANDRÉ DA SILVA	013.453.284-86	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
MARCOS ANDRÉ DA SILVA	013.453.284-86	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
VICENTE CADUFF DOS SANTOS	074.979.134-92	MAGAREFES	01/01/2019	31/03/2019
VICENTE CADUFF DOS SANTOS	074.979.134-92	MAGAREFES	01/04/2019	31/05/2019
ANA CAROLINA BARBOZA DE ANDRADA MELO	000.265.674-40	MÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
ISABEL REGALADO DA SILVA	341.031.554-34	MÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
JOBerval DE BARROS CARVALHO	684.385.674-87	MÉDICO	01/01/2019	31/03/2019
WELINGTON ANTONIO DA SILVA	346.694.693-04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	01/01/2019	25/03/2019
ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA	068.753.234-51	MÉDICO CLÍNICO GERAL	02/01/2019	31/03/2019
CAROLINA FREITAS ALENCAR	080.929.594-63	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
CATHARINA MARIA FREIRE DE LUCENA	724.847.992-68	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
CLISTENYS DE CARVALHO MARQUES	057.455.344-43	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
IÊDA BARBOSA DE SANTANA	123.691.364-72	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
JACKELINE DEISE DE SOUZA	073.804.604-39	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO CÉSAR DA CUNHA	043.382.004-72	MÉDICO CLÍNICO GERAL	02/01/2019	31/03/2019
JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS	435.340.824-00	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
LARISSA DAIANNE GOMES PEREIRA ARAÚJO	083.941.634-24	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	01/03/2019
LUIZ LEITE DE SOUZA	005.478.754-87	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	27/03/2019
MAURICIANA PEREIRA FERREIRA	030.473.994-41	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
NADJANE NAYARA BEZERRA FERREIRA DA SILVA	063.396.054-35	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
YURI ARAÚJO MAGALHÃES	051.816.454-37	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/01/2019	31/03/2019
LUIZ AURELIANO DE CARVALHO FILHO	066.364.624-34	MÉDICO DERMATOLOGISTA	01/01/2019	27/03/2019
FRANCISCA DANIELLY PIRES DUARTE	048.901.824-62	MÉDICO GINECOLOGISTA	01/01/2019	14/03/2019
VALDA LÚCIA MOREIRA LUNA	007.389.574-10	MÉDICO GINECOLOGISTA	01/01/2019	31/03/2019
CLERISTON LUCENA DE ANDRADA OLIVEIRA	666.267.904-63	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01/01/2019	31/03/2019
CLERISTON LUCENA DE ANDRADA OLIVEIRA	666.267.904-63	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01/04/2019	31/05/2019
JORDÃO LEITE FERNANDES	007.014.263-73	MÉDICO		
OTORRINOLARINGOLOGISTA	02/01/2019	31/03/2019		
BIANCA DE OLIVEIRA PARENTE BEZERRA	008.695.874-71	MÉDICO PEDIATRA	01/01/2019	31/03/2019
ANTÔNIO DEMONTIÊU AURÉLIO SOARES JÚNIOR	657.382.333-87	MÉDICO PSIQUIATRA	01/01/2019	31/03/2019
CRISTIANO FERNANDO DE SÁ CARVALHO	902.003.734-04	MÉDICO PSIQUIATRA	01/01/2019	31/03/2019

JAIME BESERRA SANTANA	062.482.174-91	MÉDICO PSIQUIATRA	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ WESLEY SILVA BEZERRA	045.983.874-16	MÉDICO UROLOGISTA	01/01/2019	14/03/2019
ADRIANO ALVES DE MELO	033.376.174-09	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
ALDEMI PEREIRA BARROSO	085.918.914-73	MOTORISTA	04/07/2019	31/08/2019
ALEXANDRO ALVES PEREIRA	091.220.784-10	MOTORISTA	01/02/2019	31/03/2019
ALEXANDRO ALVES PEREIRA	091.220.784-10	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ANDRE FELIPE LOPES BARROS	039.720.834-08	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
ANDRE FELIPE LOPES BARROS	039.720.834-08	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ANTONIO ARNALDO CONSERVA DIAS LIMA	075.027.804-83	MOTORISTA	01/02/2019	01/04/2019
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO	151.738.498-27	MOTORISTA	01/03/2019	31/03/2019
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO	151.738.498-27	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ANTONIO HELIO BARBOZA PEREIRA	049.952.394-64	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
ANTONIO HELIO BARBOZA PEREIRA	049.952.394-64	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ANTÔNIO OSMAR DE SOUZA SILVA	092.320.324-90	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
ANTONIO PEREIRA DE FREITAS JUNIOR	070.547.074-19	MOTORISTA	04/02/2019	31/12/2019
CÍCERO ALVES DA SILVA	032.198.974-01	MOTORISTA	04/02/2019	31/12/2019
CLEONALDO GOMES DOS SANTOS	988.962.454-00	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
DIEGO SOUSA DA PAIXÃO	086.699.784-90	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
DIOGO CORDEIRO DE SIQUEIRA NETO	051.745.104-24	MOTORISTA	04/02/2019	31/12/2019
EDMILSON INÁCIO DA SILVA	041.586.324-47	MOTORISTA	01/02/2019	31/12/2019
EDVALDO ALVES DE SOUZA LIMA	286.409.854-72	MOTORISTA	01/01/2019	01/02/2019
EDVALDO ALVES DE SOUZA LIMA	286.409.854-72	MOTORISTA	02/02/2019	24/04/2019
EDVÂNIO NUNES DE ANDRADE	900.619.934-68	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
EDVÂNIO NUNES DE ANDRADE	900.619.934-68	MOTORISTA	01/02/2019	31/03/2019
EGNALDO PEREIRA MOURATO	096.876.644-79	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR	039.048.184-06	MOTORISTA	02/05/2019	30/10/2019
ERMESON DO NASCIMENTO FREIRE	085.475.324-98	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
ERONALDO ADELMO DOS SANTOS	039.369.334-13	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
ERONALDO ADELMO DOS SANTOS	039.369.334-13	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
EVERALDO DE ALBUQUERQUE ALVARES NETO	055.449.954-19	MOTORISTA	19/07/2019	31/12/2019
FABIO ALEXANDRE NUNES FREIRE	043.836.384-14	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
FABIO ALEXANDRE NUNES FREIRE	043.836.384-14	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO AURELIO PEREIRA BARBOSA	058.547.974-70	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO AURELIO PEREIRA BARBOSA	058.547.974-70	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
GENIVAL PEREIRA NOVAES	074.164.354-55	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
GEOVANE MOURATO FURTADO	089.936.904-99	MOTORISTA	01/02/2019	31/03/2019
GEOVANE MOURATO FURTADO	089.936.904-99	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
IGOR FERNANDO GOMES DOS SANTOS	086.604.324-10	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
IVANILSON SEVERINO DOS SANTOS	038.333.794-13	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JANAILSON NOGUEIRA RODRIGUES	093.255.414-83	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JOÃO CLAUDIO MARINHO	039.848.164-48	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO CLAUDIO MARINHO	039.848.164-48	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
JOÃO ERIBERTO DE LIMA SILVA	098.187.594-78	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JOÃO PEREIRA LEITE	029.973.594-06	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
JOÃO PEREIRA LEITE	029.973.594-06	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
JOCIANO FRANCISCO ALVES	039.376.354-40	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JOSÉ DE MELO LIMA	024.008.514-09	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JOSÉ EDIO GOMES BATISTA	066.904.424-54	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JOSE EDMILSON LIMA	021.629.264-66	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
JOSE EDMILSON LIMA	021.629.264-66	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
JOSE GERMANO RODRIGUES FILHO	022.033.614-84	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
JOSE GERMANO RODRIGUES FILHO	022.033.614-84	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
JOSE GILDENOR SILVA SOUZA	000.275.314-65	MOTORISTA	07/06/2019	31/12/2019
JOSE HUMBERTO DE SOUZA	881.262.184-87	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
JOSE HUMBERTO DE SOUZA	881.262.184-87	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ NUNES DA SILVA	032.990.304-77	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JOSE ROBERTO DA SILVA	248.962.924-72	MOTORISTA	04/06/2019	31/12/2019
JOSE RONALDO DA SILVA	101.927.084-57	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
JOSE RONALDO DA SILVA	101.927.084-57	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ SANDRO SILVA SOBRINHO	000.274.754-50	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
JUCICLESIO DE SOUZA GOMES	065.393.104-20	MOTORISTA	11/03/2019	28/03/2019
LUIZ RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR	041.780.734-19	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
MANOEL APARECIDO DO NASCIMENTO	000.274.874-66	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
MARCELO FRANCISCO DE SOUZA	333.857.504-15	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
MARCELO FRANCISCO DE SOUZA	333.857.504-15	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
MARCOS JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA	409.911.214-49	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
MURILO FERNANDO NUNES NOGUEIRA	211.375.284-00	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
NIVALDO ALEIXO DA COSTA	118.670.005-04	MOTORISTA	01/02/2019	31/12/2019
PEDRO PEREIRA DE SOUZA NETO	034.400.824-07	MOTORISTA	04/02/2019	31/12/2019
PRISCYLA NOEMYA DUARTE NOGUEIRA TAVARES	065.084.194-80	MOTORISTA	11/03/2019	31/12/2019
RÓBSON AUGUSTO DE BRITO PEIXOTO	098.759.854-65	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
ROBSON GOMES BEZERRA	071.300.024-41	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
ROBSON GOMES BEZERRA	071.300.024-41	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
RODOLFO PEREIRA DE ANDRADA SOUSA	191.568.714-49	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
RODOLFO PEREIRA DE ANDRADA SOUSA	191.568.714-49	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ROGERIO DUARTE	021.716.244-42	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
ROGERIO DUARTE	021.716.244-42	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ROGÉRIO FRANCISCO DOS SANTOS	055.828.414-07	MOTORISTA	01/02/2019	31/03/2019
ROGÉRIO FRANCISCO DOS SANTOS	055.828.414-07	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
ROMERIO CESAR GOMES GONCALVES	071.631.334-05	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
ROMERIO CESAR GOMES GONCALVES	071.631.334-05	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
RONALDO FERREIRA LIMA	845.497.854-20	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
RONALDO FERREIRA LIMA	845.497.854-20	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
RONIVALDO TAVARES DE MAGALHAES SANTOS	105.543.754-19	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
RONIVALDO TAVARES DE MAGALHAES SANTOS	105.543.754-19	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
RUAN WESLEY VANDERLEI DE ANDRADE	114.808.214-03	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
RUAN WESLEY VANDERLEI DE ANDRADE	114.808.214-03	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
RUBELVAN DE SOUSA LIMA	047.266.874-92	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
RUBELVAN DE SOUSA LIMA	047.266.874-92	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
SANDRO ROGÉRIO FERREIRA BARROS	027.313.504-07	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	030.666.644-81	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
THULYO EWERTON GOMES DOS SANTOS	105.460.314-63	MOTORISTA	14/06/2019	31/12/2019

VANDERLI JOSE DOS SANTOS CABRAL DE MIRANDA	042.600.644-52	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
VANDERLI JOSE DOS SANTOS CABRAL DE MIRANDA	042.600.644-52	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
WBIRAOBI CAVALCANTI DE ARAÚJO	890.183.894-04	MOTORISTA	01/02/2019	02/05/2019
WILLAMES JOSE DOS SANTOS	030.143.234-11	MOTORISTA	01/01/2019	31/03/2019
WILLAMES JOSE DOS SANTOS	030.143.234-11	MOTORISTA	01/04/2019	31/05/2019
WILLAMES ROGER DA SILVA NASCIMENTO	113.506.554-30	MOTORISTA	04/02/2019	31/12/2019
SHIRLEY PAULINO COSMO	057.324.824-90	NUTRICIONISTA	11/03/2019	31/12/2019
BLLEDSONN ALVES FERREIRA	073.019.994-02	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
BRENO IVSON LIMA ARAÚJO	074.007.424-50	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
CLENIO ALVES DE MELO	041.592.714-56	ODONTÓLOGO	01/01/2019	14/03/2019
ELITAINNE DE SOUZA SILVA	051.487.324-82	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
EVELINE MARCELA PEREIRA LIMA	076.624.044-47	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
FERNANDA ALVES MOURATO	073.923.434-08	ODONTÓLOGO	01/01/2019	26/02/2019
FERNANDA TEOFILA FERREIRA DE OLIVEIRA	068.218.384-96	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	248.946.134-68	ODONTÓLOGO	01/01/2019	22/03/2019
HERCULES SAVIO RODRIGUES LIMA	295.009.314-00	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
IGOR VINÍCIUS DE SIQUEIRA	070.169.194-80	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ ARGENON ALVES DE SOUZA JUNIOR	075.999.594-08	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
LARISSA GABRIELA DE CARVALHO NOGUEIRA	083.694.844-09	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
LEANDRO EVERTON FREIRE DE SOUZA	081.198.194-03	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
LUCIMÁRIA DE VASCONCELOS ALVES DE SOUZA	030.458.094-56	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA OLIVEIRA	098.215.904-89	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
MARIANA SOUZA BEZERRA ALENCAR	091.073.114-43	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
NADIELLY TÔRRES BELFORT ACIOLI	013.552.764-38	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
PAULO ANDRÉ GOMES BARROS	820.405.672-91	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
RENATO JOSÉ BEZERRA DE BARROS	047.105.814-95	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
RICARDO DIAS GONÇALVES	054.492.044-93	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
SEBASTIÃO DE CARVALHO COSTA JUNIOR	013.662.734-00	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
VALDEMIR JETRO DE SANTANA	041.533.584-10	ODONTÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
CARLOS ANTONIO CAVALCANTE MELO	061.959.644-92	ODONTÓLOGO CIRURGIÃO ORAL MENOR	01/01/2019	31/03/2019
MARIANA CEALYS NUNES MARINHO	092.167.484-86	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA	01/01/2019	31/03/2019
ANTONIO ALEXANDRO BEZERRA DE LIRA	027.818.004-30	ODONTÓLOGO PROTESISTA	01/01/2019	31/03/2019
FÁBIO JUNIOR FERREIRA DE SOUZA	042.573.764-06	OFICINEIRO	01/02/2019	31/12/2019
LINDEBERGUE MOREIRA DE LIMA SILVA	062.169.104-69	OFICINEIRO	11/03/2019	31/12/2019
SEVERINO RAMOS PEREIRA DE LIMA	472.109.824-34	OFICINEIRO	11/03/2019	31/12/2019
JOSÉ EDILSON DE LIMA	048.684.674-17	OPERADOR DE ESPAGIDOR	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ EDILSON DE LIMA	048.684.674-17	OPERADOR DE ESPAGIDOR	01/04/2019	31/05/2019
ERONALDO CARVALHO DO NASCIMENTO	107.449.104-12	OPERADOR DE ROLO	01/02/2019	31/03/2019
ERONALDO CARVALHO DO NASCIMENTO	107.449.104-12	OPERADOR DE ROLO	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO ALVES MAGALHÃES	028.250.504-07	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	01/01/2019	31/03/2019
FRANCISCO ALVES MAGALHÃES	028.250.504-07	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	01/04/2019	31/05/2019
KLEBSON FERREIRA DE SOUSA	037.210.094-52	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	01/01/2019	31/03/2019
KLEBSON FERREIRA DE SOUSA	037.210.094-52	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	01/04/2019	31/05/2019
ROBERTO FERREIRA NEVES DA SILVA	458.550.054-53	OPERADOR DE VIBRO ACABADORA	01/01/2019	31/03/2019
ROBERTO FERREIRA NEVES DA SILVA	458.550.054-53	OPERADOR DE VIBRO ACABADORA	01/04/2019	31/05/2019
ANTONIO ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	101.978.434-25	ORIENTADOR SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
DIEGO FRANCISCO ADONES CLEMENTINO	106.946.554-22	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
JEANNE D'ARC FLORENTINO DE SOUZA BARBOSA	037.030.784-48	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
MARISTELA DE OMENA TOLEDO	436.207.014-15	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
NEILDA JANUÁRIA DE LIMA	029.168.064-07	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
PATRICIA GOMES DA SILVA	065.758.594-70	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
PRICILA PEREIRA BARBOZA	066.145.934-98	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
RENATA MARIA DE SOUZA LIMA	057.247.424-54	ORIENTADOR SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
RICARDO BRUNO ARAÚJO E SILVA	064.341.074-04	ORIENTADOR SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
SIMONE ALVES DE SIQUEIRA SANTOS	063.075.464-09	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
SIRLE DE SOUSA PEREIRA	091.052.854-37	ORIENTADOR SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
NORMA SUELY DA SILVA	212.371.664-20	PEDAGOGO	06/06/2019	31/12/2019
FRANCISCO DÁRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA	085.737.704-30	PORTEIRO	01/01/2019	31/12/2019
AMANDA PEREIRA FRAZÃO	099.123.594-02	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
AMANDA RAQUEL NOVAES GOMES	100.936.114-71	PSICÓLOGO	01/01/2019	28/02/2019
DARTICLEA DOS SANTOS MANDU	039.268.844-10	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
INDIRA PEREIRA DE AGUIAR MATIAS	735.988.281-87	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
IRIANE TELMA DE MAGALHÃES SOUZA	587.543.694-87	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
JEANE WAGNER DE LORENA E SÁ	508.206.724-91	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
LUANA KELLY MEDEIROS DE SIQUEIRA	073.849.304-05	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
PATRICIA PEREIRA BARBOZA	095.795.974-56	PSICÓLOGO	01/01/2019	30/06/2019
ROSELÂNDIA MARIA EUGÊNIA DA SILVA SANTOS	039.678.604-93	PSICÓLOGO	01/01/2019	31/03/2019
SANDRA SUELI FALCÃO CARVALHO	693.871.504-10	PSICOPEDAGOGO	11/03/2019	25/03/2019
CICERO RENAN SOARES DE LIMA	135.954.644-86	RASTELEIRO	03/06/2019	31/18/19
DAMIÃO FERREIRA DA SILVA	101.186.618-84	RASTELEIRO	01/01/2019	31/03/2019
DAMIÃO FERREIRA DA SILVA	101.186.618-84	RASTELEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ELIAS SOARES DE BARROS	712.343.164-20	RASTELEIRO	01/02/2019	31/03/2019
ELIAS SOARES DE BARROS	712.343.164-20	RASTELEIRO	01/04/2019	31/05/2019
HILTON WAGNER BARROS DE SOUZA	105.947.544-88	RASTELEIRO	01/01/2019	31/03/2019
HILTON WAGNER BARROS DE SOUZA	105.947.544-88	RASTELEIRO	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ JOSINALDO MADEIRO DE LIMA	106.860.164-75	RASTELEIRO	01/01/2019	31/03/2019
JOSÉ JOSINALDO MADEIRO DE LIMA	106.860.164-75	RASTELEIRO	01/04/2019	31/05/2019
RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA	128.295.324-90	RASTELEIRO	01/01/2019	31/03/2019
RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA	128.295.324-90	RASTELEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ANA MARIA ALVES DE SÁ FERRAZ	051.379.814-51	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	098.870.764-06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	22/03/2019
AURIDÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	007.578.404-18	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
AURILENE DAMIANA CORDEIRO DE SIQUEIRA MAGALHÃES	901.586.794-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
BRUNO MOURATO DE SOUZA	038.046.084-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	222.905.188-16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
EDJANE FLÔR DA SILVA	035.369.954-38	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
EVILÁCIOS VERAS DA SILVA	042.130.064-76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
FABIOLA FRANKYELA RAMALHO MARINHO	052.166.224-97	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
JOSEFA FABIANA DE LIMA PEREIRA	043.835.984-47	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
JOYCE DOS SANTOS PEREIRA	058.493.714-86	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
JUCILENE EVELYN BRASIL FERREIRA DE MOURA	121.578.814-25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
JULIANA KLÉBIA LOPES MARINHO SILVA	063.694.074-88	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019

KÍCILA REJANE DA SILVA	095.977.874-82	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MANOELA XAVIER DE SÁ	471.315.944-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA ADRICE PEREIRA DE SOUSA	085.825.984-24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DE LOURDES LIBERAL	083.220.438-21	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	27/03/2019
MARIA DO CARMO DA SILVA	704.374.404-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	024.205.864-76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA GENI DA SILVA	168.892.744-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA GRACIETE ANGELO GUEDES	036.791.004-77	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA JOSÉ NUNES DE SOUSA SANTOS	048.319.294-50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	14/03/2019
MARIA JUCILEIDE PEREIRA LACERDA	031.808.094-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MARIA MÔNICA DE SOUZA	007.714.154-78	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
MILEIDE LOPES DE MELO	072.513.314-70	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
RAIMUNDA JANETE DE SOUZA LIMAS	045.027.594-90	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
RAIMUNDO GUILHERME DE FARIAS NETO	901.536.504-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
RITA MARIA NOGUEIRA	045.424.924-19	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
ROSENEIDE BEATRIZ DE SOUZA GOMES	844.064.534-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
ROSINEIDE BATISTA DA SILVA	706.771.314-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	470.706.334-91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
SILVANA MARIA DA SILVA	963.521.754-49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
SILVANA MARIA DA SILVA FERRAZ	052.680.184-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
SIMONE MARIA DA SILVA ARAÚJO	034.425.654-56	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	31/03/2019
VANESSA GICELLY BARBOSA DE SOUZA	093.070.074-03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	14/03/2019
CÍCERO VICENTE DIAS	095.732.264-05	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01/01/2019	31/03/2019
CÍCERO VICENTE DIAS	095.732.264-05	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01/04/2019	31/05/2019
HELAINÉ GABRIELA DE SÁ B. SANTANA SIQUEIRA	052.596.124-00	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/02/2019	31/12/2019
AUGUSTO DHIAGO CORDEIRO CONSTANTINO	043.540.394-00	VIGILANTE	04/02/2019	31/12/2019
DAMIAO RODRIGO DE LEMOS SANTOS	087.819.256-54	VIGILANTE	06/06/2019	31/12/2019
FRANCISCO HONORIO FERREIRA SANTOS	050.364.684-90	VIGILANTE	04/06/2019	31/12/2019
JOÂNDERSON LUAN DA SILVA MEDEIROS	014.010.054-70	VIGILANTE	01/01/2019	31/12/2019
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	028.114.764-74	VIGILANTE	01/01/2019	31/12/2019
THIAGO NOGUEIRA VIEGAS	094.663.104-29	VIGILANTE	01/01/2019	31/12/2019

ANEXO IV / A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CAIO CESAR CARVALHO DA CUNHA	056.787.365-07	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/03/2019	31/12/2019
PAULO BOAVENTURA DA SILVA	436.590.551-15	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/03/2019	31/12/2019
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	066.070.164-21	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/03/2019	31/12/2019
ANA PAULA CASTRO DA SILVA	762.568.634-53	AGENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
BRUNA ERICKA ALVES DA SILVA	096.296.504-95	AGENTE SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
CLEIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES LIMA	055.701.644-48	AGENTE SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
ELIS ANGELA SATURNINO LOURENÇO	901.509.614-72	AGENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
FRANCISCA MARIA SOARES DE LIMA	227.156.734-34	AGENTE SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
GILBERLANDIA ALVES DOS SANTOS	053.094.084-10	AGENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
LUCICLEIDE MARQUES DE CARVALHO	016.275.734-45	AGENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
MARIA NELCINA DA SILVA	022.287.524-01	AGENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
MARIA VANESSA DE SOUZA	098.341.964-74	AGENTE SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
RUTH MARIA NOGUEIRA DE MOURA	009.688.144-50	AGENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
ANGELA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES ARAÚJO	055.653.014-40	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
CLÁUDIA REJANE LINO DA SILVA	033.555.114-98	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
DIANE LÚCIA DE SOUZA CARVALHO	821.628.594-91	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
EDILENE LOPES DE PÁDUA	043.731.124-44	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	31/12/2019
ELBIANE GOMES DE SÁ	065.542.934-42	ASSISTENTE SOCIAL	11/03/2019	08/04/2019
ELSON BATISTA DONATO	680.203.254-68	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
IVANILDA DO SOCORRO MOURATO LEITE	747.222.474-04	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
JOZELITA MARIA MARINHO DE SÁ JURUBEBA	220.985.694-91	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
LÚCIA DE FÁTIMA DE MELO LIMA	053.346.254-10	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO FERREIRA	055.063.324-32	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO SOUZA LIMA	780.605.594-00	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
MARIA SANDRA NOVAES DA SILVA ALENCAR	472.060.804-30	ASSISTENTE SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
MARIANA DOS SANTOS SILVA	079.376.754-70	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
SELMA MARIA DA SILVA FARIAS	025.221.094-80	ASSISTENTE SOCIAL	11/03/2019	31/12/2019
VANIÉLE ZULEIDE DA SILVA COSTA	080.532.324-42	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2019	31/12/2019
ANA MARIA DE SOUZA SILVA	025.918.114-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	31/12/2019
ANA PAULA DA SILVA	011.374.374-21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	31/12/2019
MARIA EDIVÂNIA DOS SANTOS	085.108.334-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	31/12/2019
RENATO DA SILVA SANTOS	095.863.294-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	31/12/2019
DOURIVAN DIEGO DE MELO PEREIRA	068.797.254-06	DIGITADOR	08/04/2019	31/12/2019
GILDETE TAVARES DE LIMA	113.046.164-52	DIGITADOR	08/04/2019	31/12/2019
IVANEURRY ALVES DE AQUINO	116.142.154-80	DIGITADOR	08/04/2019	31/12/2019
JEFFERSON DE CASTRO SOUZA GOMES	045.054.075-86	DIGITADOR	08/04/2019	31/12/2019
PAULO HENRIQUE DE LIMA MUNIZ	081.921.644-54	DIGITADOR	08/04/2019	31/12/2019
THAYS RODRIGUES MARIANO FIGUEROA	115.697.794-06	DIGITADOR	08/04/2019	31/12/2019
GABRIELA PEREIRA LIMA FERNANDES	037.747.103-84	PSICÓLOGO	11/03/2019	31/12/2019
IZAURA FRANÇA FERREIRA	010.265.894-36	PSICÓLOGO	04/02/2019	31/12/2019
MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO NUNES	192.844.034-72	PSICÓLOGO	04/02/2019	31/12/2019
MARIA MAILDE DA SILVA MELO	023.757.644-98	PSICÓLOGO	11/03/2019	31/12/2019

ANEXO IV / B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CONSTANCIA PEREIRA LIMA	339.705.564-49	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCA JUÇARA GOMES DOS SANTOS ALBERTIM	772.050.734-72	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/05/2019
GEORGE DE SÁ SILVA	073.884.444-67	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/05/2019
MARIA CRISTIANE DE LIMA CARDOUZO	038.001.424-65	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/05/2019
MARILIA INÊS CAVALCANTI LIMA	059.030.084-96	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/05/2019
PAULA KARINE FERREIRA PRINCIPE	009.293.414-57	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/05/2019
ANA MARIA DO NASCIMENTO	103.437.284-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ANA MARIA SIQUEIRA SANTANA	073.307.034-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ANGELA CILENE PEREIRA DA SILVA	008.105.724-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019

CÍCERA MARIA DE MOURA	061.341.378-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
CLEIA REJANE PEREIRA DA SILVA MELO	901.522.474-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
CLEONICE RODRIGUES DA SILVA	454.680.954-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ELISETE MARIA DA SILVA	993.964.404-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ERLANIA PAULO DOS SANTOS SIVA	071.757.004-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCA CICERA DE LIMA	900.625.584-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE BARROS	710.126.645-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
JOSELMA MARIA DA SILVA	039.418.294-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
JOSILENE SANTOS ANACLETO	069.093.264-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
JOSINEIDE FERREIRA SOBRAL RODRIGUES	061.956.294-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES	062.299.594-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
LUIS ELIDIO DA SILVA	034.557.824-42	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ALCILENE DA SILVA GONCALVES	749.323.904-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ALCIONE DA SÁ LIMA CAVALCANTE	042.030.634-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DAS DORES JORDÃO DA COSTA	057.564.884-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DE LOURDES SANTOS NASCIMENTO	029.820.514-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO CARMO ARAUJO	283.943.214-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO SOCORRO NUNES FILHA	362.518.148-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA	220.960.514-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	24/06/2019
MARIA JOSE SOCORRO LIMA MENDES	370.127.034-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA MAIARA ALVES SILVA	103.036.134-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA NUNES DE SOUSA	071.919.094-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MARIA OCIENE DE LIMA ARAUJO	032.521.314-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
MEURI ALVES DOS SANTOS	022.159.904-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
PAULO ADRIANO HONORATO DA SILVA	029.881.574-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ROSA MARIA DA SILVA	024.229.884-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ROSIMERE FERREIRA DE SOUZA	628.741.604-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ROZANGELA LIMA DE AQUINO SILVA	048.851.614-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
SILVANE GOMES DE CARVALHO ALVES	020.007.074-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
SONIA ALVES DE CARVALHO BARROS	881.251.734-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
TALISSA CARLA RODRIGUES SOFIA	064.140.374-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
WILCA MARIA DA SILVA	734.276.674-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
ZIRLEIDECLIF CORDEIRO FREIRE	335.042.938-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
SUZIANNE DA SILVA BRANDÃO SIQUEIRA	060.808.824-26	BIOMÉDICO	01/04/2019	31/05/2019
VANESSA GEORGIANA PEREIRA GOMES SÁ	082.537.504-55	BIOMÉDICO	01/04/2019	31/05/2019
AKILA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA	015.006.344-09	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ALEXSANDRA NOVAES GOMES	068.745.494-80	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ANA PAULA DA SILVA LIMA	065.607.884-74	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ANA PAULA DE ALBUQUERQUE MELO	805.036.085-72	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ANGÉLICA FERNANDA DA COSTA LIMA	087.752.284-75	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
DANIELA DINIZ SIMÕES DE MEDEIROS CARVALHO	096.916.814-47	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ERICA NAIARA FONSECA BARROS DE SÁ	089.675.064-73	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
FABIANA KELLY DO NASCIMENTO	066.169.054-70	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
FERNANDA BARROS RODRIGUES	072.404.114-19	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
GLEYSSIANE PANFILIA NOGUEIRA DANTAS	048.433.844-70	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
JOANA GABRIELLA RAMOS DE CARVALHO	065.425.854-60	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MAÍRA CLAUDINO DA SILVA	095.650.484-12	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO SOCORRO SILVA RAMOS	043.302.094-62	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MARIA SUZANA TERTO MELO	072.999.554-23	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MARILEIDE NUNES PAIVA	881.260.054-91	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MAYARA LOUYSE FERRAZ SILVA	074.279.814-30	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MAYK DANIELY RODRIGUES FERREIRA	072.564.944-59	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MEYRIANE CRISTINA DE LIMA SILVA	072.400.594-30	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MICAELY BEZERRA DA SILVA	082.230.234-90	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MONIQUE MOURA FEITOSA	080.651.114-16	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
NATALIA CARLOS EPAMINONDAS DA SILVA	052.302.814-80	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
NATHÁLIA PEREIRA LIMA	079.189.124-03	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
PAULA PATRICIA SAMPAIO DUARTE	022.483.054-60	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
RITA DE CÁSSIA MARIA DOS SANTOS FRAZÃO	074.069.844-30	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
ROSA ANGELA DOS SANTOS	214.133.394-68	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
SAMARA KELLEN PEREIRA DE SOUSA	073.522.544-39	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
SILVIA ARRUDA GUIMARÃES RODRIGUES	084.139.614-08	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
SILVIANNE DA SILVA BRANDÃO SIQUEIRA	060.808.944-32	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
SORAYA MANUELLA PEREIRA DE CARVALHO CAVALCANTI	011.038.384-23	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
TATIANE LEITE DOS SANTOS	102.031.914-39	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
DINAYANNE CLÁUDIA PEREIRA SOUSA	077.874.634-81	FARMACÊUTICO	01/04/2019	31/05/2019
KÉLIA REJANE GONÇALVES RODRIGUES	081.301.054-38	FARMACÊUTICO	01/04/2019	31/05/2019
PATRICIA MARCIELE MARCELINO SOARES	084.125.224-60	FARMACÊUTICO	01/04/2019	31/05/2019
ANA CAROLINA BARBOZA DE ANDRADA MELO	000.265.674-40	MÉDICO	01/04/2019	31/05/2019
ISABEL REGALADO DA SILVA	341.031.554-34	MÉDICO	01/04/2019	31/05/2019
JOBERVAL DE BARROS CARVALHO	684.385.674-87	MÉDICO	01/04/2019	31/05/2019
ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA	068.753.234-51	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
CAROLINA FREITAS ALENCAR	080.929.594-63	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
CATHARINA MARIA FREIRE DE LUCENA	724.847.992-68	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
CLISTENYS DE CARVALHO MARQUES	057.455.344-43	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
JACKELINE DEISE DE SOUZA	073.804.604-39	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS	435.340.824-00	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
MAURICIANA PEREIRA FERREIRA	030.473.994-41	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
NADJANE NAYARA BEZERRA FERREIRA DA SILVA	063.396.054-35	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
YURI ARAÚJO MAGALHÃES	051.816.454-37	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
VALDA LÚCIA MOREIRA LUNA	007.389.574-10	MÉDICO GINECOLOGISTA	01/04/2019	31/05/2019
JUVENILSON JOSÉ DE SÁ ANDRADE	688.933.615-15	MÉDICO INFECTOLOGISTA	01/04/2019	31/05/2019
JUVENILSON JOSÉ DE SÁ ANDRADE	688.933.615-15	MÉDICO INFECTOLOGISTA	01/02/2019	31/03/2019
JORDÃO LEITE FERNANDES	007.014.263-73	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01/04/2019	31/05/2019
BIANCA DE OLIVEIRA PARENTE BEZERRA	008.695.874-71	MÉDICO PEDIATRA	01/04/2019	31/05/2019
ANTÔNIO DEMONTIÊU AURÉLIO SOARES JÚNIOR	657.382.333-87	MÉDICO PSIQUIATRA	01/04/2019	31/05/2019
CRISTIANO FERNANDO DE SÁ CARVALHO	902.003.734-04	MÉDICO PSIQUIATRA	01/04/2019	31/05/2019
BLLEDSONN ALVES FERREIRA	073.019.994-02	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
ELITAINNE DE SOUZA SILVA	051.487.324-82	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
EVELINE MARCELA PEREIRA LIMA	076.624.044-47	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
FERNANDA TEOFILA FERREIRA DE OLIVEIRA	068.218.384-96	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
JOSÉ ARGENON ALVES DE SOUZA JUNIOR	075.999.594-08	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019

LARISSA GABRIELA DE CARVALHO NOGUEIRA	083.694.844-09	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
LEANDRO EVERTON FREIRE DE SOUZA	081.198.194-03	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
LUCIMÁRIA DE VASCONCELOS ALVES DE SOUZA	030.458.094-56	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
MARCOS WINÍCIUS DE SOUSA OLIVEIRA	098.215.904-89	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
MARIANA SOUZA BEZERRA ALENCAR	091.073.114-43	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
NADIELLY TÔRRRES BELFORT ACIOLI	013.552.764-38	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
PAULO ANDRÉ GOMES BARROS	820.405.672-91	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
RENATO JOSÉ BEZERRA DE BARROS	047.105.814-95	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
RICARDO DIAS GONÇALVES	054.492.044-93	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
SEBASTIÃO DE CARVALHO COSTA JUNIOR	013.662.734-00	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
CARLOS ANTONIO CAVALCANTE MELO	061.959.644-92	ODONTÓLOGO CIRURGIÃO ORAL MENOR	01/04/2019	31/05/2019
MARIANA CEALYS NUNES MARINHO	092.167.484-86	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA	01/04/2019	31/05/2019
ANTONIO ALEXANDRO BEZERRA DE LIRA	027.818.004-30	ODONTÓLOGO PROTESISTA	01/04/2019	31/05/2019
AMANDA PEREIRA FRAZÃO	099.123.594-02	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
DARTICLEA DOS SANTOS MANDU	039.268.844-10	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
LUANA KELLY MEDEIROS DE SIQUEIRA	073.849.304-05	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
ROSELÂNDIA MARIA EUGÊNIA DA SILVA SANTOS	039.678.604-93	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
ANA MARIA ALVES DE SÁ FERRAZ	051.379.814-51	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
AURIDÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	007.578.404-18	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
AURILENE DAMIANA CORDEIRO DE SIQUEIRA MAGALHÃES	901.586.794-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
BRUNO MOURATO DE SOUZA	038.046.084-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	222.905.188-16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
EDJANE FLÔR DA SILVA	035.369.954-38	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
EVILÁCIOS VERAS DA SILVA	042.130.064-76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
FABIOLA FRANKYELA RAMALHO MARINHO	052.166.224-97	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
JOSEFA FABIANA DE LIMA PEREIRA	043.835.984-47	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
JOYCE DOS SANTOS PEREIRA	058.493.714-86	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
JUCILENE EVELYN BRASIL FERREIRA DE MOURA	121.578.814-25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
JULIANA KLÉBIA LOPES MARINHO SILVA	063.694.074-88	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
KÍCILA REJANE DA SILVA	095.977.874-82	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MANOELA XAVIER DE SÁ	471.315.944-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA ADRICE PEREIRA DE SOUSA	085.825.984-24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO CARMO DA SILVA	704.374.404-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	024.205.864-76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA GENI DA SILVA	168.892.744-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA GRACIETE ANGELO GUEDES	036.791.004-77	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA JUCILEIDE PEREIRA LACERDA	031.808.094-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MARIA MÔNICA DE SOUZA	007.714.154-78	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
MILEIDE LOPES DE MELO	072.513.314-70	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
RAIMUNDA JANETE DE SOUZA LIMAS	045.027.594-90	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
RAIMUNDO GUILHERME DE FARIAS NETO	901.536.304-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
RITA MARIA NOGUEIRA	045.424.924-19	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
ROSENEIDE BEATRIZ DE SOUZA GOMES	844.064.534-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
ROSINEIDE BATISTA DA SILVA	706.771.314-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	470.706.334-91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
SILVANA MARIA DA SILVA	963.521.754-49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
SILVANA MARIA DA SILVA FERRAZ	052.680.184-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
SIMONE MARIA DA SILVA ARAÚJO	034.425.654-56	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019

ANEXO IV / C

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADRIANA DA SILVA SANTOS	076.404.814-73	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ADRIANA RODRIGUES DE LIMA ALVES	077.650.014-77	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	14/03/2019
ALEX SANDRA FERREIRA TELES	050.486.944-22	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
AMANDA RAISLA DE LIMA VIEIRA	107.662.084-19	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ANA CLÉCIA NASCIMENTO DA SILVA	066.382.644-60	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ANA MARIA ALVES GAIA	093.980.414-05	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ANA PAULA GOMES ALVES	378.838.088-85	AUXILIAR DE CRECHE	19/02/2019	02/05/2019
ANDREIA CARVALHO DE LIMA	026.399.643-30	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ANIZIA PEREIRA DOS SANTOS	083.972.194-39	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ANTÔNIA NICÉLIA LINDA DE ARAÚJO	988.966.524-72	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
CARLA CORDEIRO DOS SANTOS	078.307.654-13	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
CLÁUDIA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA	011.800.754-80	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
CLEIDE IVONE DE LIMA SILVA	000.381.812-82	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
COSMA MOURATO DE SOUZA	053.372.664-62	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
CRISTIANA BEZERRA DA SILVA	901.548.784-72	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
CRISTIANE LOPES DINIZ	026.260.094-31	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
CRISTIANE MARIA CARLOS LIMA	681.953.114-15	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
DÉCIMA POLLYANNA PEREIRA GOMES DE SÁ	064.137.074-10	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
DENIVANIA ALVES DE SOUSA	105.340.824-24	AUXILIAR DE CRECHE	01/03/2019	02/05/2019
DIANA PIRES FERNANDES LIMA	029.799.914-14	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
EDÂNGELA MARIA BEZERRA DOS SANTOS	034.987.374-73	AUXILIAR DE CRECHE	04/02/2019	02/05/2019
EDJANE CAMPOS CORDEIRO	030.056.604-27	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
EDLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	764.255.254-87	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
EDNEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO	764.255.334-04	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
EDVANIA ALVES MOURATO LOPES	058.331.804-57	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
ELIZANGELA ALVES BEZERRA	072.747.024-83	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
FÁBIA BERNARDO DE OLIVEIRA	042.770.834-63	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
FABIANA DOS SANTOS NOGUEIRA SIQUEIRA	063.995.984-94	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
FRANCISMERE CARVALHO DO NASCIMENTO	034.483.734-35	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
GISELA DE SOUSA ANDRADE PEREIRA	068.588.734-06	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
HIAIGLESIA POLIMARA CAMPOS FEITOSA	050.070.084-27	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
HILKA DA SILVA RIBEIRO	047.086.204-11	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
IVANILDA SATURNINO FEITOSA	086.911.364-05	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
JANÁINA FERREIRA DOS SANTOS	078.902.744-59	AUXILIAR DE CRECHE	19/02/2019	02/05/2019
JOANA DARC MARTINS DE SOUSA	036.783.314-08	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
JOSILENE MARIA FERNANDES	051.730.104-01	AUXILIAR DE CRECHE	01/03/2019	02/05/2019
KÁTIA GHYSLAYNNY FEITOSA ANDRADE	089.604.794-62	AUXILIAR DE CRECHE	07/03/2019	02/05/2019
LARISSA GABRIELLE DOS SANTOS SILVA	102.469.294-99	AUXILIAR DE CRECHE	21/02/2019	02/05/2019
LIDIANA NOGUEIRA DOS SANTOS	051.712.574-93	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019

LUANA CARLA MARIA DE SOUSA LIMA	101.829.294-26	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
LUCIANA APARECIDA DA SILVA	034.269.904-07	AUXILIAR DE CRECHE	04/02/2019	02/05/2019
LUTÉCIA RODRIGUES TERTO ROCHA	864.401.444-72	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARCIA CRISTINA DE MOURA	008.473.894-48	AUXILIAR DE CRECHE	06/02/2019	20/03/2019
MÁRCIA MICHELLE FERREIRA ALVES	095.556.184-10	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARCILENE CÂNDIDA DE SÁ	079.287.674-14	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA CLEONICE GAIA MAGALHÃES	855.562.894-68	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA PENHA FARIAS SANTOS SILVA	025.726.904-54	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	26/03/2019
MARIA DA PENHA PEREIRA DE SOUZA	078.685.384-06	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FÁTIMA DUARTE	004.764.055-30	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	14/03/2019
MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS	045.181.204-26	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	537.448.704-30	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA EDCLEIDE DA SILVA	037.929.404-42	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA EDSANDRA DE LIMA SILVA	029.134.054-79	AUXILIAR DE CRECHE	04/02/2019	02/05/2019
MARIA ELAINE DO NASCIMENTO SILVA	062.408.154-03	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	14/03/2019
MARIA HELENA DE MELO LIMA	065.615.844-14	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA HELENA GONÇALVES SOARES	341.632.044-15	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA IRENILDA DA SILVA SOUSA SANTOS	628.694.934-87	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA JANETE PEREIRA	002.551.895-08	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA JOSÉ DE MELO BRASIL	922.360.224-68	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA	682.058.484-91	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SILVANA PEREIRA DINIZ	062.018.164-88	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SUZANA DE MEDEIROS ANDRADE	042.306.294-86	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIA VALDENICE DE SOUZA GUERRA	020.628.464-01	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARIANA EPAMINONDAS BARROS	119.335.104-98	AUXILIAR DE CRECHE	07/03/2019	02/05/2019
MARINALDA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	846.702.744-49	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARINEIDE DE AQUINO LIMA	681.956.054-00	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MARLUCE IZABEL DA SILVA BASTOS	068.040.324-89	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
MÔNICA GUIMARÃES BARROS	780.605.404-91	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
NICÁCIA CORDEIRO DA SILVA	048.668.054-12	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
NIEGE CORDEIRO DA SILVA	067.697.614-08	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
NOEMIA ANTUNES DOS SANTOS TEODORO	056.465.273-33	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
RONELI ELEOTERIO DOS SANTOS	061.480.514-78	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
SEYLA MACHADO ROCHA	601.930.341-15	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
SÔNIA REJANE DA SILVA	844.081.204-30	AUXILIAR DE CRECHE	01/02/2019	02/05/2019
SORAYA MARIA DA SILVA	011.277.464-48	AUXILIAR DE CRECHE	01/03/2019	26/03/2019
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA AMORIM	067.804.984-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
AMANDA RAIANA RODRIGUES DE LIMA	105.282.324-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
AMBROSIO VALDEVINO FILHO	844.040.434-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	01/03/2019
ANA CLARA GAMA BESERRA	065.639.694-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	01/04/2019
ANA LÚCIA DA SILVA SÁ SANTOS	035.362.154-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ANA MARIA DE LIMA	025.133.764-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ANA MARIA FERREIRA DE ALBURQUERQUE	009.161.364-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ANA MARIA MARTINS DA SILVA	012.897.174-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ANA PAULA MARQUES DE BARROS LIMA	079.762.414-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
APARECIDA MARIA DA SILVA	052.416.724-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
AUCICLÉBIA DA SILVA GOMES	045.475.334-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
CÍCERA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	011.420.674-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
CÍCERA VITORINO DE LIMA	901.556.704-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
CIRLENE DE LIMA SOUZA	011.133.584-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
CLEIDIVANIA MICHERLE NOGUEIRA DE MAGALHÃES	124.901.174-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	02/05/2019
CRISTIANA DE SOUZA MORAES	013.006.324-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	20/03/2019
DAMIANA ROSA SANTOS LIMA	052.530.074-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
DÉBORAH STEFANY ALVES SANTOS	120.909.084-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	19/03/2019
DENICE JOSELINA VENERANDA DA SILVA	020.052.074-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
DJANICE DE LIMA SANTOS NOGUEIRA	012.967.724-89	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EDILENE PEREIRA NOGUEIRA	656.649.494-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EDIVÂNIA GALDINO DE LIMA	058.411.564-46	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EDLEUZA BEZERRA DE LIMA	892.170.714-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EDNAURA LIMA QUEIROZ	071.973.754-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EDVÂNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	063.058.054-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ELENITA GOMES DE SOUZA	509.738.194-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ELIANA BARBOSA LIMA	041.393.034-33	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ELIENE JACIONE DE SOUZA SOARES	007.067.865-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ELIETE MARIA DA ROCHA ALVES	037.708.194-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EMANUELY ROSY FRAZÃO SAMPAIO	057.148.764-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	21/03/2019
ERINALDO DE LIMA BENTO	046.634.714-63	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ERIVANEIDE CARIRI DE LIMA	010.367.134-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ETENILZA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	029.848.824-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EVERLANE MARIA LOPES	089.740.264-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
EXPEDITA FRANCISCA DA SILVA	901.542.584-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/03/2019	02/05/2019
FABIA SUELI FERREIRA DE LIMA	029.119.454-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
FABIANA NUNES DA SILVA	083.457.994-42	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2019	02/05/2019
FERNANDO PEREIRA DE SOUZA	935.551.304-63	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
FLAVIA MARIA DE MENEZES	037.191.394-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
FRANCIELE BEZERRA DA SILVA	113.036.134-92	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
FRANCILEIDE LOPES DE MORAES LEITE	062.851.164-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
FRANCINEIDE PEREIRA DE SOUZA	077.309.684-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019	02/05/2019
FRANCISCO NUNES MAGALHÃES	026.169.234-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
FRANCISCO PEREIRA DE SÁ	377.009.874-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GERMANA VICENTE DE OLIVEIRA	047.178.754-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GILENE ALVES DE CARVALHO	896.214.844-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GILVANEIDE DOS SANTOS	046.172.304-24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GIRLEIDE GOMES DA SILVA	010.445.904-24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GISELE FERREIRA DOS SANTOS	073.301.224-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
GLAUCIMERI INÁCIO DE ALBUQUERQUE	901.533.324-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GLEYDSON AIRES DOS SANTOS	093.680.234-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
HILDA RODRIGUES DINIZ SANTOS	066.806.844-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
IALLY CONRADO DE LORENA E SÁ	111.351.784-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
IGOR ROBERTO FEITOZA LIMA	089.843.294-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ILDA NUNES NOGUEIRA	263.021.328-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ILMA MARIA PEREIRA MAGALHÃES	037.432.714-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019

INALDO SOARES GOMES	028.921.524-29	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/05/2019
INEIDE SOFIA DA ROCHA	681.917.744-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
IRANICE BATISTA DA SILVA	037.321.594-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
IVANEIDE ADALGIZA DA SILVA	051.888.884-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
IVONE REGINA RIBEIRO DA SILVA	095.017.844-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JAINY MICAELLY DE ALENCAR LIMA	127.847.484-64	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JAISLA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO	105.265.174-76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JAMERSON ALVES DOS SANTOS	085.493.064-79	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JANAÍNA DA SILVA PEREIRA	106.829.434-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	20/03/2019
JANETE EKATARINE DE JESUS LEITE	015.596.424-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JANILEIDE NAZARIO DE JESUS	039.988.884-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JANY APARECIDA SANTOS DE BRITO	039.906.504-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JAQUILENE GOMES DE MEDEIROS	067.896.434-35	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOÃO VIEIRA DE LIMA	704.416.424-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	01/03/2019
JOCIANE NUNES MARINHO	075.979.714-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOELMA PEREIRA BRASIL SILVA	988.966.104-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSE HELIO SABINO DOS SANTOS	041.439.154-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSÉ PEREIRA MOURATO FILHO	085.317.894-19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSÉ SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	067.922.326-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSEANE DE LAMARA VITURINO GOMES	083.127.134-50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	26/03/2019
JOSEFA ALVES DE LIMA	070.162.114-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSEFA BARROS DA SILVA	053.972.714-89	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSEFA GOMES RODRIGUES	051.320.204-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	01/04/2019
JOSENEIDE MARINHO FREIRE DE LIMA	048.667.174-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOSIVÂNIA FERREIRA DE OLIVEIRA FREIRES	064.007.184-86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JOZERLÂNDIA MOURATO DE LACERDA SOUZA	040.580.614-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
JUCILENE DE MAGALHÃES SILVA	083.609.174-42	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
KALYNE SANDRA SILVA LAURENTINO	093.968.274-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
KELY CRISTINA DE JESUS	060.437.404-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LEANDRA ARAUJO DE GOIS	047.748.524-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LECICLEIA PIRES DE LIMA	111.583.864-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LINDINALVA ALVES FERREIRA	888.084.404-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LINDINALVA GOMES DOS SANTOS SÁ	901.492.704-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LINDISÔNIA MARCULINA DA SILVA LACERDA	628.095.474-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUANA CYNTHIA FERREIRA LIMA	071.651.814-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUANA PATRÍCIA FERREIRA NUNES	087.104.884-13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUANNA GABRIELLE DA SILVA LACERDA	089.553.974-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUCILANE BARBOSA GUIMARÃES	044.104.314-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUCILENE DE LIMA SILVA	044.237.964-14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUCILENE DINO DA SILVA	000.271.174-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUCILENE GOMES DO NASCIMENTO SILVA	009.258.264-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUIS ROSA DA SILVA	174.013.564-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUZIA DO SOCORRO PEREIRA	844.217.544-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
LUZIA FURTADO LEITE	042.300.824-28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MAIZA MIRELLY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	088.500.854-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MÁRCIA MOREIRA SANTOS	081.338.944-50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARCILEIDE DA SILVA PEREIRA	095.556.164-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARCOS ANDRÉ ANDRADE DE LIMA	069.485.414-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARGARIDA ZULEIDE DA SILVA SANTOS	764.243.164-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ALDENICE DOS SANTOS FERRAZ	077.610.454-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA	043.354.714-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	02/05/2019
MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS	071.832.424-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA APARECIDA GREGORIO DE LEMOS	755.866.144-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA AUGEVÂNIA DE LIMA	010.965.374-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA AUXILIADORA MARIZ SILVA	728.913.784-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA BELARMINA DOS SANTOS LIMA	834.381.224-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA CILEIA MORENO DE SOUZA	049.628.334-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	02/05/2019
MARIA DA PENHA ALVES QUIRINO SILVA	075.715.724-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA PENHA FERREIRA SILVA SANTOS	030.464.964-35	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DAS DÓRES PEREIRA NUNES	780.607.294-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA	747.237.824-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO FRANÇA	963.515.194-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FÁTIMA SILVA MOREIRA	085.069.504-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	900.651.234-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA	020.368.844-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO CARMO CLEMENTINO	023.176.094-93	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	21/03/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	028.013.844-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA NOGUEIRA	446.709.904-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	22/03/2019
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	844.074.334-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO MOURA DA SILVA	479.226.304-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA CABRAL	471.270.824-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	890.191.054-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA EDITE DOS SANTOS SILVA	704.427.624-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ELIEGE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA	040.588.134-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA GIRLENE SILVA SANTOS	063.588.514-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA GRACINEIDE DE LIMA	051.601.654-79	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA HELENA DE QUEIROZ	011.070.414-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA HELENA DE SANTANA	472.071.834-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA IVONE CLEIDE DOS SANTOS MOURATO	027.711.274-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA JOSÉ PEREIRA	086.367.394-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO	053.344.954-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA MADALENA DA SILVA	098.494.074-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA MARGARIDA DOS SANTOS LIMA	052.612.464-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA NILMA DE FONTES	282.611.783-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	20/03/2019
MARIA PEREIRA DA SILVA	082.396.154-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA PEREIRA GONZAGA	018.400.404-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SANDRA NUNES GAIA	011.006.994-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SILENE FEITOSA DE SOUSA SILVA	048.621.184-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SIMONE SOARES	073.425.634-55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SIMONIA DE SOUSA E SILVA	418.399.194-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SUELI DA SILVA	040.541.714-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ZENILDA DOS SANTOS	047.846.284-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019

MARILENE BARBOSA GAIA DINIZ	060.771.304-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/02/2019	02/05/2019
MÔNICA PEREIRA DA COSTA	038.563.504-46	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2019	02/05/2019
NELSON GONÇALVES BARBOSA	550.180.924-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
POLIANA MARIA DA SILVA	076.992.034-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA SILVA	129.200.994-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	022.104.454-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	20/03/2019
ROSELY MARIA DE ALMEIDA BEZERRA	038.804.874-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ROSIMERE DA SILVA FREIRE	695.261.174-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA	476.633.674-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA	036.724.464-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	01/04/2019
SELMA DA SILVA ANDRADA	057.365.664-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
SILVÂNIA FLORENTINO DA SILVA	066.148.304-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	02/05/2019
SIMONE GOMES RAMOS	010.129.934-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
SUELÂNIA DOS SANTOS GOMES	076.197.764-35	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
TAÍS DÁFINE MONTEIRO	106.653.844-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/02/2019	02/05/2019
VANESSA CRISTIANE ALVES DA SILVA	116.601.854-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
VANIA MIRELLY BENTO DA SILVA	013.562.384-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	01/04/2019
WILLIANY JÉSSICA SANTOS DA SILVA	107.616.374-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
WILTA MARIA DA SILVA GOMES	042.753.744-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ZILDA NUNES DA ROCHA	880.338.804-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
ZIVONEIDE ALVES DOS SANTOS	129.598.314-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	02/05/2019
GISLAYNE DE LORENA BELFORT	050.377.424-39	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
GUSTAVO MARTINS DA SILVA	095.702.814-80	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
IÊDA BARBOSA DE SANTANA	123.691.364-72	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/04/2019	31/05/2019
JAIME BESERRA SANTANA	062.482.174-91	MÉDICO PSQUIATRA	01/04/2019	31/05/2019
HERCULES SAVIO RODRIGUES LIMA	295.009.314-00	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
IGOR VINÍCIUS DE SIQUEIRA	070.169.194-80	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
ADRIANA PAULA DOS SANTOS	053.841.704-84	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ADRIANA ROQUE LIMA BRITO	046.297.594-09	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
AGUIMAR LOPES BEZERRA DE SÁ	008.072.454-02	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ALBERICE MARIA DE BRITO ANDRADE	036.422.064-33	PROFESSOR I	01/03/2019	02/05/2019
ALDINEIDE ALVES DE MELO	666.912.904-10	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ALESSANDRA RODRIGUES DE MOURA	030.050.794-14	PROFESSOR I	01/02/2019	19/03/2019
ALEXSANDRA DA SILVA SANTOS	277.872.218-10	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ALINE RODRIGUES DE ANDRADE	081.745.874-38	PROFESSOR I	19/02/2019	19/03/2019
ANA LÚCIA VITURINO DE LIMA	009.623.494-61	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ANA PATRÍCIA DE LIMA NASCIMENTO MOURA	095.538.124-06	PROFESSOR I	11/02/2019	02/05/2019
ANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA	110.040.974-25	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ANGÉLICA PRICILA LIMA ISIDORIO	098.190.684-28	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
ANGELINA DOS ANJOS LIMA	018.850.314-59	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ANTÔNIA REGINALVA GOMES DE BRITO	021.191.354-52	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ARIELE ÍNGRID LAURENTINO GOMES	107.865.044-63	PROFESSOR I	01/02/2019	26/03/2019
CECÍLIA ALVES DE SOUZA	000.273.994-19	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
CÍCERA REJANE CARVALHO DE SOUSA SANTOS	782.699.464-00	PROFESSOR I	13/03/2019	02/05/2019
CICLEIDE GONÇALVES DE LIMA VALÕES	067.771.274-02	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
CLARICE MARIA BARBOSA	509.742.624-04	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
CLAUDETE DE LIMA SÁ	068.983.714-36	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
CLAUDIA VIEIRA DA SILVA	013.029.854-93	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	066.915.294-30	PROFESSOR I	01/03/2019	02/05/2019
CRISTIANY BARBOSA DE LIMA	047.262.464-45	PROFESSOR I	21/02/2019	02/05/2019
DAMIANA BOSSANA CIRILO DA COSTA NASCIMENTO	027.077.104-23	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
DANIELLA DOS SANTOS ARAÚJO GUABIRABA	090.650.454-65	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
DÉBORA KAROLINE SOUZA E SILVA	082.478.184-85	PROFESSOR I	15/02/2019	19/03/2019
DELMA INÁCIA DE SOUZA E SILVA	191.579.594-04	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
DEYGLES ANDRÉIA VIEIRA DE LIMA	935.674.304-59	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
DILZA INÁCIA DE SOUZA SANTOS	333.345.954-04	PROFESSOR I	01/02/2019	19/03/2019
DINALRIA PACIENTE RODRIGUES	125.549.874-91	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
DINARA DE SOUZA NASCIMENTO	079.934.574-16	PROFESSOR I	12/03/2019	02/05/2019
EDINALVA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	007.926.874-93	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
EDNA DENISE DA SILVA LIMA	108.938.744-00	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
EDNA GOMES PEREIRA	083.058.064-64	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
EDNAELE MAGALHÃES DE LIMA SANTOS	062.300.964-12	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
EDVALDA MUNIZ DOS SANTOS SILVA	072.764.154-90	PROFESSOR I	01/02/2019	21/03/2019
EDVANIA ARAUJO DA SILVA	077.339.114-27	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ELISABETE ALVES MARANHÃO SILVA	319.602.194-72	PROFESSOR I	01/02/2019	19/03/2019
ELISÂNGELA DE SOUZA BEZERRA	028.822.184-27	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ELISIÉ CARMEN ALVES DE BARROS	454.679.004-04	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ELIZABETH DE SOUZA LIMA	043.322.524-62	PROFESSOR I	15/02/2019	19/03/2019
ERIKA MIRELLY DE LIMA NASCIMENTO	108.086.344-37	PROFESSOR I	21/02/2019	02/05/2019
ERILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	459.536.944-15	PROFESSOR I	01/04/2019	02/05/2019
ESPECIOSA DOS SANTOS	658.840.274-00	PROFESSOR I	15/02/2019	19/03/2019
ETIENE MONTEIRO DA SILVA	000.264.354-54	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
EUDARLENE MARTA DA SILVA	075.601.854-44	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
FABIANA VIEIRA TERTO	026.495.644-31	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
FLAVIO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	882.207.294-49	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
FRANCISCA ALVES DA COSTA	766.991.374-68	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
FRANCIVÂNIA NUNES FREIRE	047.918.164-04	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
GESSICA ADILIA DA SILVA LINS	087.561.414-08	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
GIRLEIDE PEREIRA DE SOUSA CAVALCANTI	058.007.094-83	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
GISELDA GOMES DA SILVA	315.006.094-04	PROFESSOR I	19/02/2019	20/03/2019
GISEUDA PRICILIA DA SILVA	049.125.954-97	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
GLEICIA MICHELINE FELIX DE SOUZA	063.059.434-19	PROFESSOR I	01/02/2019	01/04/2019
GRACIETE QUEIROZ DE LIMA	043.006.864-67	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
IALA KÁTIA DA SILVA VALDEVINO	101.865.344-93	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
IOLANDA ALVES DOS SANTOS	030.436.284-03	PROFESSOR I	01/02/2019	26/03/2019
IRACY ALVES DOS SANTOS	628.335.294-49	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
IVANICE LACERDA CAVALCANTE	988.955.244-20	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
IVANICE MARIA DE ARAÚJO	045.825.154-28	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
IVONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	012.992.014-23	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JACILEIDE ALVES DE LIMA	024.801.164-25	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JANICE EMILIA DO NASCIMENTO SANTOS	011.076.604-08	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JAQUELINE IRIS DOS SANTOS NASCIMENTO	106.685.614-16	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019

JOANA BEATRIZ PEREIRA DE CARVALHO ALVES	901.534.644-53	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JOEL PEREIRA DOS SANTOS	478.584.514-72	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JOSÉ MARQUES FILHO	091.044.164-22	PROFESSOR I	21/02/2019	21/03/2019
JOSEANE BATISTA DA SILVA MARTINS	020.459.054-03	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JOSEILDA ALVES SANTANA DE MELO	029.667.064-22	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
JOSENILDA LEOCADIO DOS SANTOS MELO	029.864.124-08	PROFESSOR I	01/02/2019	21/03/2019
JUCELIA MARIA DA ROCHA LEÃO	012.829.754-98	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
JULIANA MARIA SILVA SOUZA	095.368.904-29	PROFESSOR I	01/02/2019	20/03/2019
JULIÊTA DE MIRANDA SOUZA	061.233.064-80	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
KALLINY JANAINNA DE SOUZA CARVALHO RODRIGUES	071.796.944-44	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LARISSA PEREIRA DE SOUSA	095.538.054-50	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LUCENILDA DE SOUSA SANTOS	115.979.864-88	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LUCIDALVA BATISTA DOS SANTOS	824.008.224-68	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LUCIMAR ARTUR DA SILVA	267.793.038-28	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LUCIVANIA MARIA DOS SANTOS	029.456.964-28	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LUIZA CONRADO DE BARROS NETA	108.650.784-32	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
LUIZA MARIA ALVES	248.960.804-59	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARCELE RUFINO DA SILVA	007.736.064-83	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARCICLEA CICERA DE LIMA	054.725.284-61	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ALESSANDRA DA ROCHA SANTOS	081.785.154-23	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ANDRÉIA DA ROCHA	007.614.774-62	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	825.691.774-15	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA	628.690.434-49	PROFESSOR I	07/03/2019	02/05/2019
MARIA APARECIDA MELO	074.681.454-23	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA GOMES	059.516.284-31	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MELO	689.211.600-00	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	748.249.534-72	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA PENHA DE ARAÚJO	496.920.894-87	PROFESSOR I	01/02/2019	01/04/2019
MARIA DA PENHA DE SOUZA	008.769.754-81	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DA PENHA XAVIER DE LIMA ALVES	072.400.864-02	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DAS DORES ALVES SOUZA	057.249.934-57	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DAS GRAÇAS DE MELO	045.499.924-09	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA	764.244.644-68	PROFESSOR I	01/02/2019	01/04/2019
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LIMA	012.406.754-96	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE GOMES	041.965.764-94	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FÁTIMA LIMA NOGUEIRA	446.678.764-68	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA	052.732.564-37	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO CARMO DA CRUZ SOUZA	009.825.604-19	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO CARMO RODRIGUES MORAES	657.175.894-68	PROFESSOR I	01/02/2019	20/03/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	537.453.024-00	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA	882.631.424-15	PROFESSOR I	01/02/2019	21/03/2019
MARIA DO SOCORRO DE LIMA	011.416.074-09	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	023.880.844-07	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA EDVANE NOGUEIRA	341.629.924-87	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ELENICE DE SOUZA BEZERRA	071.731.454-57	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA GORETE TAVARES GOMES	935.672.274-91	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA JOSÉ MARQUES DA COSTA FERREIRA	058.433.814-71	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA MARCILENE FERREIRA DE ALCÂNTARA	048.709.464-67	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA REJANE DA SILVA LIMA PEREIRA	012.822.244-17	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ROSELI FERREIRA DE ALCÂNTARA	025.022.514-00	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA SOCORRO SIQUEIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	435.101.834-87	PROFESSOR I	01/02/2019	20/03/2019
MARIA SOLANGE VIEIRA BERTO	901.583.934-49	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA YOLANDA DO NASCIMENTO	286.605.364-87	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIA ZENEIDE GAIA ALVES	013.547.434-58	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARIELZA VIEIRA BRASIL	045.673.024-94	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARINALVA PEREIRA DA SILVA	060.360.624-51	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARLEIDE XAVIER DE SÁ	030.977.114-57	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
MARLY GOMES DA FONSECA SILVA	825.691.344-49	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
NADLENE RODRIGUES BARBOSA	066.065.514-47	PROFESSOR I	01/02/2019	21/03/2019
NEREIDE TURBANA DA SILVA	023.763.824-08	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
PALOMA KARLA PEREIRA FELIX	062.797.774-05	PROFESSOR I	15/02/2019	19/03/2019
PATRICIA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	053.248.034-13	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
PATRICIA SANTOS CARVALHO	065.439.964-63	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
POLLYANE PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA SILVESTRE	045.654.554-98	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
RAFAELLA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA	066.168.074-60	PROFESSOR I	25/02/2019	02/05/2019
REGIVÂNIA DOS SANTOS NUNES	765.984.704-04	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
REJANE MARIA DE GOIS ALVES	747.259.474-15	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
REJANE PEREIRA DOS SANTOS	009.789.054-58	PROFESSOR I	01/02/2019	19/03/2019
RENATA HINGRIDE NOGUEIRA VILAR DE ARAUJO	075.685.814-38	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
RONICLEI NOGUEIRA DE SOUSA LEMOS	491.641.044-00	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ROSÂNGELA GABRIELA LOPES DE LIMA	057.973.284-37	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ROSÂNGELA MARIA DE LIMA	057.400.604-43	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
ROSINEIDE VIEIRA SANTANA SANTOS	058.492.874-26	PROFESSOR I	01/02/2019	21/03/2019
SAMARA SATURNINO FEITOSA	086.911.434-44	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
SHEILA MAGNO DOS SANTOS SILVA MOURA	071.777.734-01	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
SÔNIA MARIA DE SOUSA	628.423.824-04	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
SUELI DA SILVA PEREIRA	039.578.654-17	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
TACIANA GOMES DA SILVA	037.501.994-42	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
TÂNIA REGINA DA SILVA	072.809.084-89	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
TATIANE MARIA BARBOSA DE SOUSA	083.924.344-80	PROFESSOR I	01/02/2019	20/03/2019
TATIANE MARIA DUARTE LIMA	073.381.834-06	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
TERESA RAQUEL NUNES	082.666.984-06	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
TEREZINHA CRISTINA DO NASCIMENTO	656.653.844-53	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
VALDENEZ FERREIRA LOPES DA SILVA	844.192.534-87	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
VANÉSSA TERTO BARROS	063.256.304-40	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
VANETE DE MAGALHÃES LIMA	680.194.914-49	PROFESSOR I	01/02/2019	22/03/2019
VANUZIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	011.437.814-22	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019
VERONICE GALDINO DE OLIVEIRA	028.879.484-23	PROFESSOR I	04/02/2019	02/05/2019
TATIANE ALINE DOS SANTOS FERRAZ	014.031.424-59	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	01/02/2019	02/05/2019
ADELMO CONSTANTINO GOMES	100.787.894-00	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	01/02/2019	02/05/2019
FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURATO	038.760.744-79	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	01/02/2019	02/05/2019
JOELMA MACHADO DO NASCIMENTO	038.530.694-60	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	01/02/2019	02/05/2019

ALEXSANDRA CARDOSO DE LIMA	066.305.574-17	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	04/02/2019	02/05/2019
ANA PAULA BEZERRA ALBUQUERQUE	039.902.804-81	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA FILHO	081.540.674-63	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
APARECIDA PATRÍCIA DA SILVA	058.272.884-38	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	14/03/2019	02/05/2019
FABIANO DA SILVA LIMA	063.737.144-54	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
INALDO DA ROCHA AQUINO	055.718.294-86	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
JAILSON FREIRE DA SILVA JUNIOR	037.435.914-80	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
JANUARIA BATISTA DE OLIVEIRA QUEIROZ	508.209.664-87	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
KALINE KELLY DA SILVA CARVALHO	015.202.474-35	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
KEILE CÉLIA GAIA TÔRRES	025.015.194-42	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	26/03/2019
KEROZ NUNES DE AQUINO	087.069.324-79	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
MANOELA NUNES DE LIMA	084.866.494-98	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
MARAYSA BELO CAVALCANTI RIBEIRO	045.311.944-11	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
MARIA JOSÉ PEREIRA DINIZ	064.320.294-30	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
SIBELY KLÊNIA DE SOUSA	009.370.084-94	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
THAMIRES DOS SANTOS IZIDIO	083.242.934-18	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
URATINAI KETLIS DE ANDRADA OLIVEIRA	020.644.714-05	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	14/03/2019
VANESSA INÁCIO DE OLIVEIRA	068.994.734-88	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	01/02/2019	02/05/2019
ATHENADJA RODRIGUES BARROS PEIXÓTO	057.820.124-04	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
IGNALDO GERONIMO DE MAGALHÃES	095.013.604-23	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
JAINARA MARIA RAFAELLY DA SILVA PEREIRA	082.857.434-03	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/04/2019	02/05/2019
JOÃO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE	071.863.284-23	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
JOSÉ RINALDO PEREIRA DE SOUZA	334.785.034-34	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
JUCÉLIO MARTINS DE FRANÇA	025.202.234-30	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
LEANDRO FREIRE DE SIQUEIRA	110.891.434-94	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
LEANDRO SOARES DE MELO	112.083.244-62	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/04/2019	02/05/2019
LUAN LOPES DA SÁ	113.369.774-77	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
MARLENE COSTA SAMPAIO SOUSA	472.045.914-53	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
SARAH LARYSSA GONÇALVES DE LIMA MARQUES	068.428.534-78	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/02/2019	02/05/2019
INDIRA PEREIRA DE AGUIAR MATIAS	735.988.281-87	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
IRIANE TELMA DE MAGALHÃES SOUZA	587.543.694-87	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
JEANE WAGNER DE LORENA E SÁ	508.206.724-91	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019

ANEXO IV / D

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	054.587.384-38	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	03/06/2019
MIKAELE LIMA DA SILVA	122.308.444-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	31/12/2019
EDJANE NUNES BRASIL	104.733.974-98	EDUCADOR FÍSICO	01/04/2019	30/06/2019
JOSÉ CARLOS GOMES JUNIOR	094.497.914-90	EDUCADOR FÍSICO	01/04/2019	30/06/2019
JULIANO MELO DOS SANTOS	016.179.364-99	EDUCADOR FÍSICO	01/04/2019	30/06/2019

ANEXO IV / E

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
LUZIANA FERNANDES DE LIMA	079.837.814-07	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2019	02/05/2019
MARIA VILMA PEREIRA QUINTO TORRES	611.196.014-87	ASSISTENTE SOCIAL	04/06/2019	31/12/2019
MICHELLE ROQUE DE BARROS	038.991.964-06	ASSISTENTE SOCIAL	02/05/2019	31/12/2019
CICCERA SHAYANNE VIEIRA DE SOUZA	051.815.074-76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/05/2019	30/10/2019
EDJANE MARCIA DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO	338.110.668-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/06/2019	31/12/2019
FRANCISCA BEZERRA DE LIMA	844.203.674-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/06/2019	31/12/2019
JOANA DARC MORAES DE ALMEIDA MEDEIROS	017.146.044-89	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/06/2019	31/12/2019
LUESLA EDNAIRAN DE SOUZA FEITOSA	093.037.674-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/06/2019	30/10/2019
MARCILENE DOS SANTOS LIMA	049.431.084-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/06/2019	30/10/2019
MARIA DO SOCORRO NUNES FILHA	362.518.148-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	31/03/2019
ROSANGELA IRACEMA DE ANDRADA	022.485.624-38	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/06/2019	30/10/2019
BRENO IVSON LIMA ARAÚJO	074.007.424-50	ODONTÓLOGO	01/04/2019	31/05/2019
ALEX SANDRA PEREIRA DE CARVALHO	037.511.334-70	PROFESSOR	21/05/2019	30/10/2019
APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	030.410.374-83	PROFESSOR	03/05/2019	30/10/2019
ELISABETE CRISTINA TEXEIRA DA SILVA LIMA	079.480.484-56	PROFESSOR	02/05/2019	30/10/2019
IDEGINALDO DIONIZIO NETO	472.049.744-68	PROFESSOR	07/05/2019	30/10/2019
JOÃO EUDES RIBEIRO DA SILVA	844.036.674-49	PROFESSOR	03/06/2019	30/10/2019
MARIA EDENIA MAGALHÃES DA SILVA	881.991.184-15	PROFESSOR	03/06/2019	30/10/2019
MARIA IVONETE DA SILVA NOGUEIRA	666.913.034-15	PROFESSOR	13/05/2019	30/10/2019
MARIA MARILENE FERREIRA DE ALCANTARA	040.475.024-99	PROFESSOR	03/06/2019	30/10/2019
RENATA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	121.476.784-22	PROFESSOR	03/06/2019	30/10/2019
STEANY PATRÍCIA DOS SANTOS VALÕES	021.283.231-00	PROFESSOR	02/05/2019	30/10/2019
ALINE DE SOUZA BARROS	095.555.834-47	PROFESSOR I	01/02/2019	02/05/2019

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 20100832-4**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar**EXERCÍCIO:** 2020**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Panelas**INTERESSADOS:**

Joelma Duarte de Campos

PAULO GONCALVES DE ANDRADE (OAB 46362-PE)

RUBEN DE LIMA BARBOSA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1232 / 2020

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAS EM FINAL DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF E DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 DO MPF, MPT, MPPEE E TCE/PE.

1. Ostenta gravidade a aquisição de serviços, materiais de limpeza e gêneros alimentícios escolares em final de gestão, que, indubitavelmente, não serão utilizados/distribuídos no presente exercício, além de configurar aquisições desnecessárias para o funcionamento da máquina pública, comprometendo o orçamento e endividando o município;
2. Configura infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a aquisição de bens sem disponibilidade de caixa, com déficit financeiro de R\$ 4.831.795,01;
3. Configura irregularidade a aquisição de bens ou materiais que não atendam a Recomendação Conjunta nº 01/2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco (Doc. 03), que determina aos gestores que não assumam obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100832-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, como reza a Resolução TC nº 16/2017;

CONSIDERANDO que a gestão municipal lançou os editais dos certames em epígrafe após as eleições de 2020, os quais, pelo valor, podem comprometer a futura gestão financeiramente;

CONSIDERANDO que os objetos dos retrocitados editais e os valores respectivos se apresentam inadequados para serem adquiridos e/ou contratados em período de transição de gestão;

CONSIDERANDO que nenhum dos objetos é urgente de imediato, que justifique a contratação e pagamentos dos mesmos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destituição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco emitiu, no último dia 22 de novembro de 2020, a Recomendação Conjunta nº 01/2020, orientando os titulares dos Poderes Executivos e a todos os seus órgãos;

CONSIDERANDO a presença do fumus boni juris, que emerge da deflagração de 04 processos licitatórios para adquirir serviços, materiais de limpeza e gêneros alimentícios escolares que, indubitavelmente, não serão utilizados/distribuídos no presente exercício, além de configurar aquisições desnecessárias para o funcionamento da máquina pública, comprometendo o orçamento e endividando o município, aliado ao possível descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do déficit financeiro de R\$ 4.831.795,01, diante da inexistência de disponibilidade de caixa; além de ir de encontro a Recomendação Conjunta nº 01/2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco (Doc. 03), que determina aos gestores que não assumam obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração;

CONSIDERANDO que o periculum in mora, decorre do potencial dano ao erário gira em torno de R\$ 9.816.365,86 (nove milhões oitocentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), tendo em vista que os objetos dos editais e os valores, se apresentam inadequados para serem adquiridos e/ou contratados em período de transição de gestão, além de que nenhum dos objetos é urgente de imediato, que justifique a contratação e pagamentos dos mesmos até 31 de dezembro de 2020: 1) gêneros alimentícios – R\$ 4 milhões; 2) arquivologia digital – R\$ 768 mil; 3) material de expediente – R\$ 2,4 milhões; 4) material de limpeza – R\$ 2,4 milhões;

CONSIDERANDO que a prefeita do município de Panelas, Joelma Duarte de Campos, apesar de devidamente notificada, não apresentou defesa, além de que não se tem notícia de fatos ou de documentos novos, posteriores à concessão da tutela de urgência, mantendo-se inalterada a situação fática, ensejadora da emissão da medida de urgência;

HOMOLOGAR PARCIALMENTE a decisão monocrática, para determinar à Prefeitura Municipal de Panelas, por meio da Srª. Joelma Duarte de Campos, prefeita de Panelas, que se abstenha de dar continuidade aos quatro processos licitatórios, pregões eletrônicos nº 13, 14, 15 e 16 de 2020, no valor de R\$9.816.365,86 (nove milhões oitocentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), quais sejam: nº 13/2020/PL nº 065/2020 gêneros alimentícios (R\$ 4.190.087,07) – nº 14/2020/PL nº 066/2020, serviços de digitalização e arquivologia digital (R\$ 768.750,00) - nº 15/2020/PL nº 067/2020, material de expediente e didático (R\$2.429.870,17) e nº 16/2020/PL nº 068/2020, material de limpeza (R\$ 2.429.924,62).

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Adotar providências para a abertura de Auditoria Especial para aprofundamento das questões analisadas na auditoria e julgamento do mérito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056337-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

INTERESSADO: ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1233 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056337-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o prazo solicitado pela defesa para resolução das inconsistências e alimentação do Sistema SAGRES;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Altair Correia Alves Patriota, Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES;

2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

- Para monitoramento, se, no prazo de 60 dias, as remessas inadimplentes serão encaminhadas.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva- Procuradora

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 20100761-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Olinda

INTERESSADOS:

Lupércio Carlos do Nascimento

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1234 / 2020

INDÍCIO DE SOBREPREGO; PAGAMENTO AINDA FALTANTE; NECESSÁRIA SUSPENSÃO CAUTELAR PARA ANÁLISE DEFINITIVA.

1. Havendo pagamentos ainda faltantes de contratos com indícios de sobrepreço, resta necessária a suspensão cautelar até decisão definitiva sobre a regularidade do contrato.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100761-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução TC nº 16/17;

Considerando a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;

Considerando indícios de preços praticados acima do mercado, conforme apresentado pela equipe técnica;

Considerando que ainda resta pagamento a ser realizado à empresa, na ordem de R\$ 667.606,80;

Considerando a necessidade de salvaguardar uma decisão definitiva de mérito em processo específico;

HOMOLOGAR a decisão monocrática

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100577-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2016, 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cedro

INTERESSADOS:

Antonio Inocêncio Leite
 Josenildo Leite Soares
 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Porto - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva- Procuradora

ACÓRDÃO Nº 1235 / 2020

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADES.
 1. Legalidade desapropriação de terreno
 2. Despesas realizadas pela Prefeitura de Cedro

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100577-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente compra de terreno sem matrícula e registro de Escritura Pública, com relação às contas de: Josenildo Leite Soares

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, b, c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente despesas indevidas com troca de pneus e despesas sem comprovação de serviços realizados;, responsabilizando, quanto às suas contas:
 Antonio Inocêncio Leite

IMPUTAR débito no valor de R\$ 32.000,00 ao(à) Sr(a) Antonio Inocêncio Leite, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública recolhido aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada .

APLICAR multa no valor de R\$ 8.634,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III , ao(à) Sr(a) Antonio Inocêncio Leite, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056361-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RECIFE
INTERESSADO: MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1236 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056361-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;
CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, no artigo 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, e nos termos da RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo Pessoal, referente ao mês de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056798-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO
INTERESSADO: LUIZ GONZAGA TAVARES JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1237 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056798-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do auto de infração;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, no artigo 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, e nos termos da RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo Pessoal, referente aos meses de julho de 2018 a Abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Luiz Gonzaga Tavares Júnior, Presidente da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 17 de dezembro de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Porto - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva- Procuradora

Decisões Monocráticas

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL
CONCURSO
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Processo Eletrônico 20100862-2
Órgão: Câmara Municipal de Frei Miguelinho
Modalidade: Concurso Público
Exercício: 2020
Relator: Cons. Subst. Ricardo Rios **1ª CÂMARA**
Responsável: José Paulo Alves
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

RELATÓRIO DO VOTO

Trata-se de Medida Cautelar decorrente de Relatório Preliminar de Auditoria de Acompanhamento nº 12731 (PETCE nº 33.413/2020, realizada na Câmara Municipal de Frei Miguelinho, relativa ao exercício de 2020, tendo por objetivo verificar a regularidade do Edital de Concurso Público nº 001/2020, da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, em face dos princípios da Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal e de normas atinentes.

O Edital de Concurso Público nº 001/2020 da Câmara Municipal de Frei Miguelinho tem por objeto o preenchimento de 5 (cinco) cargos de Auxiliar Legislativo e 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo, tendo como datas mais relevantes na análise o período das Inscrições de 02 a 17.12.2020 e a divulgação do resultado oficial final, após encerradas todas as etapas, em 20.01.2020.

Na análise preliminar aposta no Relatório de Auditoria foram identificados os seguintes achados:

- 2.1.1. Ausência de especificação no edital de todas as medidas que assegurem o cumprimento dos protocolos das autoridades sanitárias
- 2.1.2. Ausência de comprovação de vacâncias a serem preenchidas
- 2.1.3. Abertura de concurso público nos 180 dias que antecedem o final do mandato
- 2.1.4. Prazo exíguo entre a publicação do edital e a realização das provas
- 2.1.5. Prazo exíguo para a realização das inscrições
- 2.1.6. Ausência de previsão de reserva de vaga para pessoa com deficiência no cargo de Assistente Legislativo
- 2.1.7. Divergência no tocante ao prazo de pagamento da taxa de inscrição
- 2.1.8. Solicitação de isenção da taxa de inscrição de modo exclusivamente presencial
- 2.1.9. Ausência de definição do critério para aferição da nota na prova objetiva
- 2.1.10. Imprecisões em texto de peça editalícia.

Concluiu a Auditoria, em síntese apertada, que a realização das provas durante a pandemia contraria os princípios da isonomia e da competitividade, somados ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, uma vez que exclui candidatos em período de isolamento social ou com sintomas de COVID-19.

E ainda, que para dar continuidade ao concurso público, deveria a Câmara Municipal de Frei Miguelinho proceder à correção dos termos apontados no relatório e, conseqüentemente, reabrir o prazo de inscrições quando da retomada do certame.

Sugeri a expedição de Medida Cautelar com base nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução TC nº 16/2017, a fim de suspender todos os atos e possíveis efeitos do Edital de Concurso nº 001/2020 da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, considerando-se que foi demonstrado o periculum in mora, já que a realização das Provas Objetivas foi marcada para o dia 27/12/2020, e a posterior homologação do concurso público apresenta um risco de futuras discussões administrativas e judiciais pelo ingresso de servidores através de um certame realizado em descumprimento à Lei Complementar nº 173/2020; e ainda o fumus boni iuris pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 173/2020 e da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 10/2020.

Destacou as imprecisões constatadas no texto da peça editalícia, bem como as possíveis correções necessárias, conforme sejam:

1. O subitem IV.6 do Edital informa que, para efeito do prazo estipulado no item 3.1 desse capítulo, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Ocorre que o prazo mencionado no subitem IV.3.1 trata de remessa de documentação por e-mail.

Em obediência ao princípio da clareza, deve ser retificado o Edital, de modo que não reste dúvida sobre a forma de envio da documentação citada no subitem IV.3.1.

2. O subitem IV.7 do Edital em apreço faz menção aos arts. 37 e 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, artigos esses que foram revogados pelo Decreto Federal nº 9.508/18.

Faz-se necessária, portanto, a correta menção aos normativos em vigor.

3. O subitem V.15.3 do Edital informa que para efeito do prazo estipulado, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Interpretando sistemicamente o edital, percebe-se que o citado subitem se refere ao prazo de solicitação de condições especiais para a realização das provas.

Ocorre que o prazo mencionado no subitem V.15 trata de remessa de requerimento por e-mail ou de forma presencial.

Em obediência ao princípio da clareza, deve ser retificado o Edital, de modo que não reste dúvida sobre a forma de envio da documentação citada no subitem V.15.

4. O subitem VII.3 do Edital faz menção ao quadro de provas como se ele constasse do Anexo III, quando em verdade ele consta do Anexo II.

Em obediência ao princípio da clareza, deve ser retificado o Edital.

5. O subitem VII.7.c diverge do subitem VIII.14 no tocante aos documentos de identificação dos candidatos que deverão ser aceitos pela organização do concurso.

Em obediência ao princípio da clareza, deve ser retificado o Edital de modo que não reste dúvida sobre a documentação de identificação aceita no certame. 6

. O subitem XII.6.f do edital exige, para a admissão, a apresentação de comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1., do Capítulo III - DOS CARGOS E DAS VAGAS.

Ocorre que tal item não faz menção a requisitos para a admissão. Faz-se necessária a correção do mesmo.

7. O subitem XII.12 do Edital fixa o prazo de cinco dias para a entrada em exercício do candidato empossado, divergindo, portanto, no disposto no art. 20, §1º da Lei Municipal nº 276/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Miguelinho).

Desta forma, o mencionado subitem deve ser corrigido, em atendimento ao princípio da legalidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz destacar que este Tribunal, junto com o Ministério Público de Contas, no exercício de 2020, expediu as Recomendações Conjuntas nº nºs 03 e 07 de 2020, bem como a Recomendação TCE/PGJ Nº 01/2020 aos gestores de no sentido (i) da adoção de medidas de contenção de gastos desnecessários para fins de prevenir eventuais despesas com o enfrentamento da pandemia e (ii) da não realização de licitações presenciais e concursos públicos para evitar a aglomeração de pessoas.

Posteriormente, em 28.09.2020, expediu a Recomendação nº 10/2020, onde recomendou, aos titulares dos poderes Executivo e a todos os seus órgãos, Legislativo e Judiciário:

I a IX - omissis

X - X – a realização de provas de concursos públicos apenas nos casos em que sejam atendidos: a) o enquadramento nas hipóteses de admissão permitidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, quais sejam: reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; ou aquelas relacionadas às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; e b) a especificação em seu edital de todas as medidas que assegurem o atendimento ao inciso IX do artigo 1º desta Recomendação Conjunta.

Arts. 2º e 3º - omissis.

No caso em tela, não obstante a expedição da referida Recomendação, a Câmara Municipal de Frei Miguelinho marcou as provas objetivas do concurso público regido pelo Edital nº 01/2020 para o dia 27/12/2020.

Impende destacar, ainda, que a medida de Oficiar os gestores para não realizarem concurso no final de mandato, objetivando evitar que o próximo eleito assumisse o mandato com obrigações financeiras, já foi adotada por esta Corte de Contas, inclusive sendo objeto de medidas cautelares.

Assim sendo, no caso em epígrafe, é possível constatar que tal ato é nulo de pleno direito, no teor do inciso II do artigo 21, da LRF - Lei Complementar nº 101/00, bem como configuração da infração à regra que impede que o gestor realize qualquer contratação neste exercício, por força do art. 22, inc. IV da citada LRF, e do art. 73, inc. V, da Lei Federal nº 9.504/97.

Ressalte-se, ainda, que se trata de um segundo mandato à frente da gestão da Prefeitura de Mirandiba, tendo havido concurso apenas no exercício de 2009. Apesar de já decorridos três anos e meio do segundo mandato, apenas nesta ocasião foi lançado o Edital, cuja homologação está prevista para 09.12.16 e, com isso, impondo ao próximo gestor a assunção de novas obrigações financeiras já no início do mandato.

Por fim, cumpre alertar que a ordenação, autorização ou execução de ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da

legislatura, poderá caracterizar ilícito penal previsto no art. 359-G (inserido no Código Penal pela Lei de Crimes Fiscais - Lei Federal nº 10.028/2000), além da hipótese de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. V, do Decreto Lei 201/67.

Diante de todo o exposto, necessária se faz a expedição de procedimento acautelatório, com o objetivo de suspender o referido Concurso.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando o teor da Auditoria de Acompanhamento nº.12731 realizada na Câmara Municipal de Frei Miguelinho (PETCE nº 33.413/20), em face do Edital de Concurso Público nº 001/2020 para a admissão de 5 (cinco) cargos de Auxiliar Legislativo e 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo;

Considerando que a Câmara Municipal de Frei Miguelinho marcou as provas objetivas do concurso público regido pelo Edital nº 01/2020 para o dia 27/12/2020;

Considerando a ausência de comprovação de que o certame em tela é para reposição de cargos vagos, conforme disposto no inciso V do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando as vedações insculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao aumento de despesa de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, previsto no seu art. 21, II; **Considerando** o disposto na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 10/2020, que prevê a especificação no edital do concurso de todas as medidas que assegurem o atendimento fiel e integral cumprimento dos protocolos e das demais determinações das autoridades sanitárias competentes;

Considerando o prazo exíguo entre a publicação do edital e a realização das provas;

Considerando o prazo exíguo para a realização das inscrições; e

Considerando a ausência de previsão de reserva de vaga para pessoa com deficiência no cargo de Assistente Legislativo;

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo caso (uma vez que as inscrições do concurso estão abertas), **a plausibilidade do direito invocado** (art. 21, parágrafo único, da LRF; bem como a consolidada jurisprudência deste Tribunal de Contas); **o fundado receio de grave lesão ao Erário, direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito** (tendo em vista que as provas escritas estão marcadas para o dia 27.12.2020; e que poderá haver prejuízos outros, inclusive para os candidatos);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e das Resoluções deste TCE/PE n.º 12/07, 15/10, 16/17 e 106/2020, bem assim o poder geral de cautela, inclusive, reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de Segurança 26.547),

DEFIRO, ad referendum da Primeira Câmara, a Medida Cautelar para determinar que a Câmara Municipal de Frei Miguelinho suspenda a realização do concurso público para a a admissão de 5 (cinco) cargos de Auxiliar Legislativo e 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo

Por conseguinte, **determino** a imediata formalização da modalidade Processual adequada (Medida Cautelar) para análise detalhada dos fatos.

Ademais, **concedo**, ao responsável o prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos termos da Resolução TC n.º 16/2020, a partir da citação, para, querendo, apresentar esclarecimentos em relação a esta Medida Cautelar.

Comunique-se, com urgência, à Câmara Municipal de Frei Miguelinho acerca desta Cautelar.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Cons. Subst. Ricardo Rios
Relator

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TCE-PE nº 20100858-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE: Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

REQUERENTE: Sr. Albertino Ferreira dos Santos - Vereador do Município

INTERESSADO: Sr. Wilson Madeiro da Silva - Prefeito.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Medida Cautelar do Vereador do Município de Barra de Guabiraba, Sr. Albertino Ferreira dos Santos, contra atos do Sr. Wilson Madeiro da Silva, Prefeito do Município, referentes à Dispensa de Licitação nº 02/2020 – Processo nº 018/2020 tendo por objeto a contratação direta da empresa BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP para recuperação de pontes, no valor de R\$238.940,80 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), publicada no DOE em 15/12/2020.

Transcrevo abaixo trecho da Denúncia apresentada pelo Sr. Albertino Ferreira dos Santos (Doc. 01) referente às possíveis falhas encontradas:

De proêmio, cumpre esclarecer que o Sr. Wilson Madeiro da Silva, atual Prefeito de Barra de Guabiraba encerrará seu mandato no próximo dia 31 de dezembro, por não ter concorrido ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020. **O aludido gestor será sucedido pelo Prefeito Eleito, Sr. Diogo Carlos de Lima.**

Sendo assim, na iminência da nova gestão, tendo em vista a ocorrência de fatos atentatórios aos princípios que regem a Administração Pública, o REPRESENTANTE pretende evitar o prosseguimento destes em detrimento da municipalidade.

Com efeito, insurge o REPRESENTANTE em face dos atos praticados na Dispensa de Licitação nº 02/2020 – Processo nº 018/2020 da Prefeitura de Barra de Guabiraba, haja vista que no referido processo a atual gestão municipal procedeu com a contratação direta da empresa BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP para recuperação de pontes, no valor vultoso de R\$238.940,80 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), publicada no DOE em 15/12/2020 (doc. 02).

Ocorre, Excelência, que o ato administrativo ora impugnado está violando diretamente o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O supracitado artigo é rígido ao declarar ser nulo de pleno direito o ato contrai obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dois quadrimestres do seu mandato.

Além disso, a contratação em referência contraria a Recomendação Conjunta nº 03/2020 – TCE/MPCO (Doc. 03), que expressa na fundamentação que a iminência do aumento de despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas.

Ainda de acordo com a Recomendação Conjunta nº 03/2020 – TCE/MPCO, pelo princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial, exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial do COVID-19.

Não existe, Excelência, nenhuma emergência na contratação da empresa BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP para realizar obras em passagens molhadas no Município de Barra da Guabiraba, já que estamos em pleno estado de calamidade pública e a exatos 15 dias do encerramento da gestão.

Ao fim, destaca-se que o objeto contratado não condiz com as reais necessidades sociais da população de Barra de Guabiraba, especialmente diante deste ano de forte crise financeira que assola todo nosso país, quando a receita poderia ser investida em outro objeto que deixasse fruto aos cidadãos.

Logo, a contratação direta (sem licitação) em análise tem por objetivo a contratação de serviço sem função social relevante, deixando obrigações financeiras sem fonte de recursos para a nova gestão numa clara atitude de malversação de recursos públicos, no apagar das luzes de uma administração que não teve seu apadrinhado político se sagrado vencedor na última eleição.

Por fim, o denunciante requer a suspensão da dispensa de Licitação nº 002/2020 e a não contratação da empresa Barros Construções e Serviços LTDA- EPP.

É o Relatório.

VOTO

É forçoso reconhecer a plausibilidade das questões trazidas pelo Denunciante.

Neste exame preliminar não nos parece, de fato, razoável, restando alguns dias para o fim da gestão, a realização da dispensa sob análise, tendo por objeto obras que não parecem emergenciais, em valores consideráveis para os cofres municipais.

De fato, entendo que se deva analisar de forma mais aprofundada se os requisitos do Art. 42 da LRF estão sendo observados, no entanto, ainda assim, tendo em vista, a crise fiscal, deve-se verificar a motivação e bem como o interesse público, uma vez que trata-se de um contrato de valor elevado neste momento de pandemia.

O Periculum in mora me parece evidenciado uma vez que a dispensa foi publicada, podendo o contrato vir a ser assinado a qualquer momento.

Assim, para um maior aprofundamento quanto à observância do Art. 42 da LRF, bem como analisar a motivação e o interesse público neste momento de crise, entendo que deva ser deferido o pedido de medida cautelar.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO os termos da Denúncia (Doc. 01);

CONSIDERANDO a plausibilidade dos indícios de irregularidades, notadamente quanto ao não atendimento ao Art. 42 da LRF, bem como à não observância ao Princípio do Interesse Público;

CONSIDERANDO o Periculum in mora, uma vez que a dispensa foi publicada, podendo o contrato vir a ser assinado a qualquer momento;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, e, ainda, o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

DEFIRO, ad referendum do órgão colegiado deste Tribunal de Contas, **MEDIDA CAUTELAR** para determinar ao Sr. Wilson Madeiro da Silva, Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, que se abstenha de assinar o contrato referente ao processo de dispensa de licitação nº 02/2020 – Processo nº 018/2020, até uma análise aprofundada por parte deste Tribunal.

DETERMINO à CCE - Coordenadoria de Controle Externo, a abertura de DENÚNCIA, para exame de mérito.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente medida cautelar ao Responsável, bem como ao MPCO e aos membros da 1ª Câmara deste Tribunal.

Recife, 17/12/2020

Marcos Nóbrega
Conselheiro Relator em exercício

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7850/2020

PROCESSO TC Nº 2055993-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ JULIO FREIRE NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3172/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7851/2020

PROCESSO TC Nº 2056034-5

RESERVA

INTERESSADO(S): AERTON VIDAL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3044/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7852/2020

PROCESSO TC Nº 2050101-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): RENIVALDA DE FATIMA MARTINS VIEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 068/2020 - IGAPREV/Igarassu, com vigência a partir de 01/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7853/2020

PROCESSO TC Nº 2053954-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOSÉ EDJAN BEZERRA CHAGAS, EMILLY BEZERRA CHAGAS e JOSÉ EDJAN BEZERRA CHAGAS FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 059/2020 - IPSEG/Gravatá, com vigência a partir de 13/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7854/2020

PROCESSO TC Nº 2054275-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 056/2020 - IPSEG/Gravatá, com vigência a partir de 12/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7855/2020

PROCESSO TC Nº 2054896-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): AMARA MARIA DOS SANTOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 161/2020 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 04/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7856/2020

PROCESSO TC Nº 2054902-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** MARIA DA SOLEDADE SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 140/2020 - Prefeitura Municipal de Serrita, com vigência a partir de 31/07/2018

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal do benefício;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Determino, ainda, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que a autoridade responsável publique novo ato de aposentadoria (não retificador), fazendo constar a fundamentação legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo (31/07/2018) e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e os demais documentos que devem compor o processo de aposentadoria devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 10 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7857/2020**PROCESSO TC Nº** 2054945-3**PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSÉ ROBERTO ALVES MACIEL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 181/2020 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 17/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7858/2020**PROCESSO TC Nº** 2054947-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BETTJANE WALÉRIA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1554/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7859/2020**PROCESSO TC Nº** 2055276-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA EMILIA LOPES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2295/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7860/2020**PROCESSO TC Nº** 2055285-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANA BEATRIZ FERREIRA LEÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2205/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7861/2020**PROCESSO TC Nº** 2055290-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ESMERARÍ TOMAZ DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2235/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7862/2020**PROCESSO TC Nº** 2055313-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SELMA VALERIA DE LIMA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2329/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7863/2020**PROCESSO TC Nº** 2055377-8**RESERVA****INTERESSADO(S):** RONALDO NERIS DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2736/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7864/2020**PROCESSO TC Nº** 2055386-9**RESERVA****INTERESSADO(S):** IVAN FRANCISCO DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2628/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7865/2020**PROCESSO TC Nº** 2055390-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** REGINA DUARTE SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2723/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7866/2020
PROCESSO TC Nº 2055392-4

RESERVA

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CORREIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2637/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7867/2020
PROCESSO TC Nº 2055567-2

RESERVA

INTERESSADO(S): WALDEMIR FRANCISCO DE ARRUDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2764/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7868/2020
PROCESSO TC Nº 2055644-5

RESERVA

INTERESSADO(S): EDVALDO GONCALVES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2601/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7869/2020
PROCESSO TC Nº 2056677-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): AMARO FRANCISCO DOS ANJOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 065/2020 - Prefeitura Municipal de Barreiros, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7870/2020
PROCESSO TC Nº 2053122-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANTONIO SEVERINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 077/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 12/06/2018

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a CTC do RPPS não especifica qual foi o período de contribuição;

CONSIDERANDO que foi aberta diligência e a mesma não foi respondida;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7871/2020
PROCESSO TC Nº 2054196-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARINALVA MARIA SILVA SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 094/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 13/07/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar pelo Art. 3º da EC 47/05;

CONSIDERANDO que foi aberta diligência e a mesma não foi respondida;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7872/2020
PROCESSO TC Nº 2055962-8

RESERVA

INTERESSADO(S): GRÉCIA MARIA TOBIAS DA CUNHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003134/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7873/2020
PROCESSO TC Nº 2055964-1

RESERVA

INTERESSADO(S): ROBERVAL LUIZ DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003275/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7874/2020
PROCESSO TC Nº 2055966-5

REFORMA

INTERESSADO(S): WASHINGTON DE FIGUEREDO JUVENCIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003315/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7875/2020
PROCESSO TC Nº 2055991-4

RESERVA

INTERESSADO(S): UBIRAJARA ALVES DE ALMEIDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003305/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7876/2020
PROCESSO TC Nº 2055992-6

RESERVA

INTERESSADO(s): OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003258/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7877/2020
PROCESSO TC Nº 2056621-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): JAMES DOS SANTOS ARAÚJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 07/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7878/2020
PROCESSO TC Nº 2055888-0

RESERVA

INTERESSADO(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3267/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7879/2020
PROCESSO TC Nº 2055892-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CELMA MARIA LUCIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2020 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 20/05/2020

CONSIDERANDO falha na fundamentação constitucional;

CONSIDERANDO que conforme a fundamentação municipal apresentada na portaria, a interessada não tem tempo suficiente para ser aposentada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7880/2020
PROCESSO TC Nº 2055926-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MIGUEL ARCANJO DE LIRA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2705/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7881/2020
PROCESSO TC Nº 2055944-6

RESERVA

INTERESSADO(s): VALDEMIR CARNEIRO FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3307/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7882/2020
PROCESSO TC Nº 2055945-8

RESERVA

INTERESSADO(s): RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3271/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7883/2020
PROCESSO TC Nº 2055953-7

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3174/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7884/2020
PROCESSO TC Nº 2055956-2

RESERVA

INTERESSADO(s): VALMIR FRANCISCO DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3308/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7885/2020
PROCESSO TC Nº 2055963-0

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ JAILSON GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3171/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7886/2020
PROCESSO TC Nº 2055968-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TERESINHA MARIA DE ANDRADE SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3304/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7887/2020
PROCESSO TC Nº 2055976-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIÉNE MARIA DE SOUSA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3106/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7888/2020
PROCESSO TC Nº 2056028-0
RESERVA
INTERESSADO(s): GIVALDO BARBOSA VIEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3132/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7889/2020
PROCESSO TC Nº 2056074-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSINEIDE OLIVEIRA SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2020 - Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha, com vigência a partir de 04/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7890/2020
PROCESSO TC Nº 2056736-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIANE PEREIRA DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 074/2020 -Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7891/2020
PROCESSO TC Nº 2056775-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DICLA DE SENA RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 072/2020 - Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7892/2020
PROCESSO TC Nº 2056817-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ZILDA MARIA DIAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 143/2020 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 17/06/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7893/2020
PROCESSO TC Nº 2057308-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DORALICE CRISTINA ALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 143/2020 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com vigência a partir de 05/10/2020

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo da servidora é Professor, nível 10, classe C, 150 H/A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7894/2020
PROCESSO TC Nº 1928364-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS FARIAS DE ASSIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 507/2019 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7895/2020
PROCESSO TC Nº 2053502-8
PENSÃO

INTERESSADO(s): BRENA KETYLA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 055/2020 - IPREC/Canhotinho, com vigência a partir de 09/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7896/2020

PROCESSO TC Nº 2055184-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2206/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7897/2020

PROCESSO TC Nº 2055188-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HELENA FERREIRA DE CARVALHO CABRAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2296/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7898/2020

PROCESSO TC Nº 2055292-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LADJANE LEITE SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2031/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7899/2020

PROCESSO TC Nº 2055314-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VÓLIA DE MOURA BARBOSA FARIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2088/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7900/2020

PROCESSO TC Nº 2055356-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2297/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7901/2020

PROCESSO TC Nº 2055364-0
RESERVA
INTERESSADO(s): JAIR CARNEIRO LEÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2632/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7902/2020

PROCESSO TC Nº 2055393-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANICE CARDINE DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2629/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7903/2020

PROCESSO TC Nº 2055565-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCANTARA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1844/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7904/2020

PROCESSO TC Nº 2055652-4
RESERVA
INTERESSADO(s): SEVERINO ROCHA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2748/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7905/2020

PROCESSO TC Nº 2055668-8
RESERVA
INTERESSADO(s): FLÁVIO JOSÉ ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2618/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7906/2020**PROCESSO TC Nº 2055878-8****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOHNSON NUNES DO AMARAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3158/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7907/2020**PROCESSO TC Nº 2055949-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADRIÃO FERNANDES DE MORAIS NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3043/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7908/2020**PROCESSO TC Nº 2055990-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** ALCIDES LEÃO DE SOUZA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3049/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7909/2020**PROCESSO TC Nº 2055569-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NEEMIAS HENRIQUE TAVARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2711/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7910/2020**PROCESSO TC Nº 2055959-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARIA LOPES DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3173/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7911/2020**PROCESSO TC Nº 2055988-4****RESERVA****INTERESSADO(s):** ERALDO LÁZARO ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3109/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7912/2020**PROCESSO TC Nº 2055989-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** DAVID PIMENTEL DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3084/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7913/2020**PROCESSO TC Nº 2056002-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BERNADETE PACIFICO DE BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3072/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7914/2020**PROCESSO TC Nº 2057216-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEBASTIÃO LIMA DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 059/2020 - Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Atas da Segunda Câmara

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14/05/2020

Às 10h05min foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto, presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Carlos Porto) e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

.EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:**Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Substituto Ricardo Rios**

PROCESSO TC N°

1270162-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Gustavo Pinheiro de Moura - OAB: 1061PE)

(Adv. Luis André Paulino da Silva - OAB: 30401PE)

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)**Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Carlos Porto**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

18100311-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE)

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Marcos Loreto

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE N°

18100417-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO EM LISTA TC N°:

2053000-6 - MEDIDA CAUTELAR, RELATIVA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO RECIFE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DESTA TRIBUNAL (LEI ESTADUAL NO 12.600/2004) E NA RESOLUÇÃO TC NO 16/2017, COM BASE EM PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, (REPRESENTAÇÃO INTERNA N° 13/2020). - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

(Adv. Rafael Figueiredo Bezerra - OAB: 27966PE)

Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto encaminhou o protesto seguinte: “Antes de iniciar a leitura do voto do referendo, Sr. Presidente, queria encaminhar o meu protesto e a minha indignação contra o comportamento da Prefeitura do Recife de desrespeito às decisões tomadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco. E aproveito, já antecipando, dentro do contexto do meu voto, o encaminhamento à presidência do Tribunal e ao Ministério Público de Contas do Tribunal para que tomem as devidas providências, tendo em vista que desde o dia 06 de maio nós temos uma decisão monocrática de uma cautelar para que fossem publicados os nomes dos contribuintes que anteciparam o pagamento dentro do Programa patrocinado pela Prefeitura para pagamento de IPTU. A Prefeitura já arrecadou um milhão e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais, mas, no entanto, até agora não publicou nenhum nome daqueles que procederam a antecipação do pagamento. Então, encaminho à presidência do Tribunal e quero que conste dentro do texto do meu voto o meu protesto para que o Tribunal e a nossa Procuradoria tomem as devidas providências.” O Conselheiro Presidente Marcos Loreto, acolheu a solicitação. Com a palavra, a Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva expôs o seguinte: “O voto está em lista, gostaria de fazer algumas colocações. Na verdade, a prefeitura não só está descumprindo a decisão do Tribunal, as recomendações aí feitas, como também o Tribunal tem sofrido alguns ataques, e o Ministério Público de Contas também. Queria apenas colocar o seguinte: O Ministério Público de Contas, sempre suscetível às questões sociais, diligentes na defesa do patrimônio público e ciente do cumprimento do seu mister constitucional, atua com absoluta independência funcional e imparcialidade, na condução de suas atribuições constitucionais e legais, zelando pela correta aplicação da lei e contínuo aperfeiçoamento e segurança das deliberações deste Tribunal. O dever de todos, todos que atuam nessa Casa, como realmente tem acontecido, é zelar pelo patrimônio, combater os desvios de verba pública e a má gestão que muitas vezes ocorrem neste Estado. Então, em frente a uma pandemia que vivemos, um agravamento social que o Brasil e o mundo inteiro já vinha passando e com essa pandemia piora cada vez mais, é inadmissível que alguns gestores, ao invés de cumprirem a legislação como realmente é o seu dever legal, e inclusive constitucional, perdem um pouco do seu tempo atacando as instituições, inclusive o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas, cujo dever temos tentado cumprir com segurança jurídica e zelo pela correta aplicação da lei. E esperamos que, daqui para frente, a situação se acalme, porque a sociedade não espera isso das instituições e dos políticos. Nem precisam disso. Tudo que as pessoas querem é o emprego, é a saúde, é a segurança, e é o que falta, é o que está nos faltando muito, não só no país, mas em muitos Estados, no Brasil inteiro, é a sociedade que passa por essa crise. Então, meu apelo, como membro do Ministério Público de Contas, para que, ao invés de ataques institucionais e pessoais, os órgãos públicos e os gestores públicos se preocupem com a boa aplicação do dinheiro público, como seu dever de, como gestor, na execução do orçamento público. Eram essas as considerações, senhor Presidente. Muito obrigada.” Em seguida, o Presidente passou a palavra ao relator Conselheiro Carlos Porto, para relatar o processo, após leitura do relatório, com a palavra o Advogado dos Interessados Dr. Rafael Figueiredo Bezerra - OAB/PE N° 27.966, para preferir defesa oral no tempo regimental; o advogado expôs fatos e argumentações, ao final a Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva registrou o seguinte: “É de conhecimento de todos a lei de acesso à informação e irei ler apenas alguns trechos da lei para colocar o meu entendimento. A Lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, ela diz no artigo 1º: “esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de assegurar o acesso à informação previsto no inciso 33, do artigo 5º, do inciso dois, parágrafo terceiro, do artigo 37, parágrafo segundo, bem como do artigo 216 da Constituição Federal”. No artigo 3º ela diz: “esses procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes”. Inciso I: “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. II: “divulgação de informação de interesse público, independentemente de solicitações”. Essa lei, entendo que é uma lei de interpretação bem ampla, ela diz bem claro que só no caso de exceção é que deve haver o sigilo. E ainda no artigo 8º diz: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso no âmbito de suas competências de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Parágrafo primeiro: “na divulgação das informações a que se refere o caput deverão constar, no mínimo, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros”.

Entendo que tanto a Constituição quanto essa lei, a interpretação é ampla e não vejo, não consigo vislumbrar aí nas razões postas pelo nobre advogado, essa necessidade desse sigilo de nomes. Ao contrário, é de interesse público, o que é de sigilo está previsto em lei. Não foi citado aí qual o dispositivo de lei que daria essa exceção, traria essa exceção para não divulgação dos nomes dos contribuintes. Num país onde o próprio STF divulga fita de reunião de ministros por entender que era de interesse público, e realmente também entendo dessa forma, é meio complicado defender que constar o nome do contribuinte seja vedado. Não me recordo de nenhum dispositivo de lei nesse sentido e acho que é de total interesse público a divulgação, não só de valores, não só de onde foram utilizados os recursos públicos, para onde foram, como também dos nomes. Não consigo enxergar, data vênha, essa dificuldade. Mas esse é um opinativo do Ministério Público.” Em seguida, o Conselheiro relator passou a emitir seu voto: “Queria antes fazer uma referência ao pronunciamento da Procuradora, justamente no sentido como vem se colocando a procuradoria do Tribunal com relação a este tema e vou aproveitar apenas o seguinte: com relação às palavras do Sr. Procurador, o que nós sentimos é o seguinte, a Prefeitura quando tem interesse que fosse tributo, tem uma posição no Processo; quando tem interesse que não fosse tributo, que é um programa emergencial, tem outra posição, e é justamente dentro do programa emergencial, e utilizando as palavras do Sr. Procurador quando ele diz que o programa Bolsa-família teria que ser publicado porque era necessário que a sociedade tivesse o conhecimento de quem foi beneficiado. E nesse caso, eu entendo também que aquele que antecipou o pagamento dos impostos foi beneficiado com uma redução de 50% a mais do que a Prefeitura normalmente aplica, que é de 10%, e ele foi beneficiado com um desconto de 15%, então ele não deixou também de ser beneficiado, e é necessário que a população tenha conhecimento. Se de um lado ele trouxe recursos para a Prefeitura numa hora de necessidade, ele recebeu algum benefício também. Então, no caso, até dentro da argumentação do Sr. Procurador, houve um benefício para aquele que fez o recolhimento dos impostos. E com relação ainda à colocação que o Procurador fez com relação à publicação da lei ontem, quero dizer o seguinte: que desde o dia 6 de maio que está em vigor essa cautelar emitida monocraticamente e a prefeitura não deu cumprimento. Entendo que é uma coisa grave, e mais uma vez reforço, Sr. Presidente, no sentido de que a presidência da Casa e a Procuradoria tome as medidas necessárias. O Conselheiro Relator Carlos Porto passou a ler seu voto.” Da Preliminar de Intempestividade. Da análise dos autos, observa-se que a peça de defesa do Secretário é intempestiva, conforme afirmado pelo MPCO, pois o ofício de notificação foi recebido em 06/05/2020, tendo o prazo para a defesa, da cautelar, de cinco dias, se esgotado no dia 11/05/2020, enquanto que a defesa do Secretário foi assinada eletronicamente em 12/05/2020, às 18:41 horas e protocolada depois de assinada. Alerta o MPCO o disciplinamento categórico da Resolução TC n° 16/2017, no tocante ao prazo improrrogável de 05 (dias) para apresentação de defesa em sede de medida cautelar. Entretanto, ressalta que o Plenário do TCE, por várias vezes, deliberou que peças apresentadas após a publicação da pauta, só devem ser consideradas no julgamento, a critério do Relator. Dessa forma, em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, aplico entendimento analógico deste Tribunal e acolho a peça do Secretário de Finanças, apesar de sua intempestividade, manifestando, entretanto, meu total e irrestrito respeito às regras normativas vigentes desta Corte de Contas. Então, Sr. Presidente, com relação à intempestividade, esse é o meu posicionamento no sentido de receber a peça. VOTADO E APROVADA a preliminar.” o Relator deu continuidade a leitura do voto; “ 2. Da Nota de Desagravo No Parecer n° 259/2020, o membro do Ministério Público de Contas registrou, em caráter pessoal, uma nota de desagravo por entender que existiram, por parte de alguns agentes da Prefeitura do Recife, ataques pessoais a mim direcionados, precisamente, no caso concreto do IPTU 2021, quando fez publicar a nota oficial da Prefeitura, insinuando que houve afronta de minha parte ao colegiado, no *“alerta”* emitido, e que seria uma *“iniciativa de caráter individualista”* e que a minha decisão decorreu de *“uma iniciativa individual”* e não de um órgão do Tribunal de Contas (Relatoria). Eis o texto da nota enviada à imprensa em 14/04/2020: *“NOTA Recebemos com surpresa o ofício do Conselheiro Carlos Porto que afronta a decisão do Pleno do Tribunal de Contas. O Pleno, formado pelos sete Conselheiros, decidiu que a lei municipal é constitucional e não fere nenhuma norma do país. Na ocasião, a tese do Conselheiro Carlos Porto foi derrotada. Impressiona, que após a decisão, o Conselheiro queira afrontar o colegiado. Entre uma iniciativa individual do Conselheiro e a decisão colegiada do Pleno do Tribunal, a Prefeitura seguirá o Pleno. Qualquer iniciativa de caráter individualista é sempre menor que o interesse público, sobretudo no momento de pandemia. Rafael Figueiredo -Procurador-Geral do Município”* Destaco, inicialmente, que para suprimir qualquer carga de vontade pessoal, a nossa constituição garantiu a imparcialidade de atuação dos Tribunais de Contas ao disciplinar que os seus integrantes fazem parte de um quadro próprio, assegurando a justiça e a neutralidade primordial de seus agentes controladores que integram as funções auditorial, ministerial e judicante, para suprimir quaisquer eventuais cargas de subjetividade ou sentimentalidade no desempenho de suas atribuições. Sendo assim, ressalto que todas as decisões e ofícios de alertas constantes nesse processo foram emitidos no desempenho das minhas competências estatuidas na constituição, enquanto relator de contas, acolhendo as irretocáveis análises e representações ministeriais, porque tenho convicção que este Tribunal conta com o valioso conhecimento, competência, comprometimento e imparcialidade dos seus membros do Ministério Público de Contas, os quais atuam de forma atrelada aos comandos constitucionais e normativos legais, sempre visando à defesa e aperfeiçoamento da governança pública. Além disso, forçoso esclarecer que, ao longo de meus 30 anos dedicados a este Tribunal, sempre pautei minha conduta profissional no mais amplo e restrito respeito às normas e garantias processuais das partes, incluindo-se a independência e a necessária segregação funcional de todos envolvidos na processualística administrativa deste Tribunal de Contas. De modo que alegações verbais ou formais, desprovida de quaisquer fundamentações, que atentem contra a minha dignidade profissional ou contra a de qualquer outro servidor deste Tribunal de Contas, são passíveis do meu veemente repúdio. Dessa forma, acolho a manifestação pessoal do membro do MPCO, em relação à nota apresentada pela prefeitura do Recife e entendo que apresenta teor agressivo e inadequado, com expressões e conteúdo depreciativos dirigidos em caráter pessoal, merecedora de uma nota de desagravo por parte deste Tribunal e da Associação Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC, da qual faço parte como membro. 3. Mérito: No tocante ao mérito, registro que o Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC n.º 15/2010, com redação acrescida pela Resolução TC n.º 18/2016), em seu artigo 132-D, assim prescreve: Artigo 132-D. Nos processos do Tribunal, a motivação do voto do Relator deve ser explícita, clara e congruente. (...)§ 3º O Relator sempre poderá fundamentar seu voto indicando, por simples remissão, como razões de decidir, parecer do Ministério Público de Contas, proposta de voto da Auditoria Geral e relatórios, laudos e notas técnicas da Coordenadoria de Controle Externo, constantes nos autos, que, neste caso, serão considerados parte integrante do voto. Cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, de Ofício, ou mediante provocação, que foi o caso, em juízo preliminar. Diante da Representação do MPCO n° 013/2020 e da análise de defesa do Secretário de Finanças, realizada por meio do Parecer n° 259/2020, acima colacionado, cuja conclusão foi por manter a Cautelar expedida, conluo, pelas mesmas razões ali esposadas, que permanecem presentes os elementos para manutenção da Cautelar e pelo seu referendo. Com efeito, o fumes boni juris encontra-se amplamente demonstrado, devendo este Tribunal garantir a aplicação integral das regras federais de transparência ativa no programa mantido pela Prefeitura, considerando: a natureza não tributária do Programa Emergencial em 2020, conforme manifestação do Prefeito do Recife, do Procurador Geral do Município

e pelo voto-vencedor da medida cautelar, todos no Processo TC 2052540-0, não havendo mais o que se discutir, no âmbito deste processo cautelar; a inexistência de vinculação dos recursos do Programa Emergencial de 2020, com o imposto de 2021, considerados não tributários em 2020; a inexistência de qualquer lei ou decreto impondo o sigilo fiscal ou tributário do Programa Emergencial, confirmando, portanto, que os recursos do Programa Emergencial não são tributários. Por outro lado, restou evidenciado o periculum in mora, uma vez que o risco de dano irreparável ou de difícil reparação está configurado por conta do povo do Recife estar IMPEDIDO de fazer o CONTROLE SOCIAL dos nomes dos grandes empresários que estão se beneficiando de um desconto monetário 50% maior que o habitual, graças à pandemia de coronavírus. Ou seja, o simples fato do controle social estar sendo barrado, já caracteriza perigo da demora, pois é patente a potencial violação do controle externo e mesmo do controle social do referido Programa Emergencial, dado que os aderentes e os valores de sua participação não estão sendo divulgados, de modo ativo, no portal da transparência da Prefeitura." Ou seja, o dano irreparável está na presente violação das regras federais de transparência, dado que a Secretaria não está divulgando os dados dos aderentes do Programa Emergencial. Ainda, pela violação das regras de controle social – transparência ativa – da Lei de Acesso à Informação e da LRF. Frise-se, por oportuno, que em letra alguma esta cautelar invocou, como fundamento ou razões de decidir, a infringência a preceitos e normas constitucionais, considerando que o princípio da transparência não tem dicção explícita no texto constitucional da República, ou seja, a fundamentação foi de violação das normas e preceitos infraconstitucionais. CONSIDERANDO os termos da Representação do Ministério Público de Contas nº 013/2020 com pedido cautelar, acerca da necessidade de atendimento das regras de Transparência ao Programa Emergencial; CONSIDERANDO a peça de defesa apresentada pelo Secretário de Finanças, através do Ofício nº 110/2020 – GSF; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público de Contas, sobre a peça de defesa do Secretário, por meio do Parecer nº 259/2020; CONSIDERANDO a natureza não tributária do Programa Emergencial em 2020, comprovado na manifestação do Prefeito do Recife (defesa no Processo TCE-PE nº 2052540-0), bem como na do Procurador Geral do Município (Ofício 156/2020 – GAB/PG) e no voto-vencedor da medida cautelar, todos no Processo TCE-PE nº 2052540-0; CONSIDERANDO a inexistência de vinculação dos recursos do Programa Emergencial de 2020, com o imposto de 2021, por serem considerados não tributários em 2020; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer lei ou decreto impondo o sigilo fiscal ou tributário do Programa Emergencial, confirmando que não se trata de tributo, nem de matéria tributária, conforme posição do Prefeito e do Procurador Geral do Município, devendo, portanto, haver a transparência ativa, no Portal da Transparência do Recife; CONSIDERANDO que o Município do Recife é pessoa única de direito público, não cabendo ao Secretário de Finanças do Município dar manifestações contraditórias das já ofertadas pelo Prefeito e pelo Procurador Geral do Município ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que, em programas de órgãos públicos sem relação com normas tributárias, a transparência ativa é regra e o sigilo é exceção, sendo que este deve ter previsão legal expressa; CONSIDERANDO o dever do Tribunal de Contas fiscalizar este Programa, nos termos do artigo 59, V, da LRF; CONSIDERANDO que existem regras federais expressas de transparência ativa em programas de Prefeituras, como o citado, especialmente o art. 48 da LRF e artigo 48-A, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 131/2009; CONSIDERANDO as regras federais de acesso à informação, que mandam dar transparência ativa ao caso, como o artigo 3º, incisos I, II e III; e o artigo. 8º, § 1º, incisos II e V, todos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei Federal de Acesso à Informação); CONSIDERANDO, por exemplo, que a lei federal que criou o Programa Bolsa Família (Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 13) prevê que deve ser de acesso público a lista dos beneficiários, com os respectivos valores transferidos, que essa divulgação é feita em meios eletrônicos — a relação pode ser vista no site da Caixa Econômica Federal (Caixa) e também no Portal da Transparência, de responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU), não cabendo a Prefeitura do Recife distinguir transparência para programas de pessoa carentes e sigilo para pessoas de alto poder aquisitivo, como neste caso; CONSIDERANDO a falta de publicação de informações das pessoas aderentes do programa é uma violação das regras de transparência, além de impedir o exercício do controle social pela população; CONSIDERANDO que o dano está acontecendo, pois há espaço no Portal da Prefeitura para arrecadação dos DAM do Programa, sem a devida transparência plena sobre os doadores; CONSIDERANDO estarem presentes os requisitos para concessão de medida cautelar; CONSIDERANDO que a transparência ativa estará sendo adotada por ordem expressa do Tribunal de Contas, não prevalecendo os receios mencionados no Ofício nº 097/2020 – GSF, do Secretário de Finanças; CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017 c/c a Resolução TC nº 90/2020, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de Segurança 26.547), voto por REFERENDAR a Medida Cautelar expedida monocraticamente a partir da Representação do Ministério Público de Contas de nº 13/2020 e determinar ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças que adote as providências elencadas abaixo, sob pena de multa, nota de improbidade e rejeição de contas quando do julgamento da auditoria especial (Processo TC 20100051-9); A– que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclua no Portal da Secretaria de Finanças do Recife a lista com as seguintes informações: nome completo, CPF/CNPJ e valor nominal do desconto de 15%, dos aderentes ao Programa Emergencial, com a finalidade de dar transparência ativa ao Programa, nas regras federais de transparência; B– que seja colocado no link para geração do DAM o seguinte aviso, ou redação equivalente: "Os aderentes do Programa Emergencial da Lei Municipal 18693/2020 (Antecipação Voluntária IPTU 2021 e TRSD) terão seus nomes, CPF/CNPJ e valor do desconto divulgados, na transparência ativa e passiva, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação (Lei Federal 12527/2011)"; C– que a lista mencionada no item "A" acima seja atualizada, pelo menos a cada 5 (cinco) dias úteis, até que sejam contabilizadas as últimas adesões no encerramento definitivo do Programa. Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere fez o seguinte registro: "em primeiro lugar, gostaria de me solidarizar com o Conselheiro Carlos Porto. É importante que todos saibam que enquanto um conselheiro exerce a relatoria do seu processo, não há questão individual, ali ele é o conjunto do Tribunal, ele é o TCE, e era esse exercício que o conselheiro Carlos Porto estava exercendo. Então, ao falar, ao mencionar ou ao insinuar alguma questão saibam os senhores que atingiu os sete conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Assim também, Dra. Nilda, o Ministério Público de Contas, ele não é uma parte separada, individualizada do Tribunal. Ele é uma parte integrante deste Tribunal, e sempre o foi e, portanto, nós que fazemos o Tribunal, no seu conjunto, somos solidários ao Ministério Público na sua grande obra que faz nesta Casa de ser vigilante em relação à questão da transparência e à questão dos gastos públicos. Dizendo isto, gostaria de colocar uma questão para que fique bem, a meu ver, bem definida. Há uma citação na fala do nobre procurador do voto referente ao Pleno, que foi do processo que tinha como objeto definido, e daí ter sido no pleno, a constitucionalidade ou não. Ali decidido e ganho o voto do conselheiro Valdecir Pascoal, obtive três determinações. Naquele voto ali são três determinações. Sendo que, ali acaba a participação do conselheiro Valdecir Pascoal, cabe à equipe técnica ver se as determinações daquele voto no plenário estão sendo cumpridas e volta o processo para ser presidido pelo conselheiro relator, no caso, o conselheiro Carlos Porto. E aí tem o conselheiro Carlos Porto todo o direito e o dever de exercer plenamente a sua função de relator, solicitando diligências, cautelares, alertas e tudo o que se fizer necessário, ao seu ver, em relação a essa relatoria ao qual preside. O nosso caro procurador ele coloca que esse fato, esse processo, é um processo extremamente discutido internamente, pela mídia também e tal, e eu fico a mal perguntar, seria tão necessária essa

discussão toda? Por quê? Porque um processo desse tem tanta discussão, se gasta tanta energia, tem tanto problema, por umas questões que foi decidido, foi considerado pela maioria do Pleno, contra inclusive meu voto e do conselheiro Carlos Porto, mas ganha o Pleno e nós temos a visão colegiada, está decidido e assim o foi, certo? Mas, as medidas, Conselheiro Carlos Porto, colocou a necessidade de atender a Lei da Transparência, que é uma coisa que nós, inclusive, todos os Conselheiros vêm rejeitando contas pela questão da transparência. Rejeitando contas pela questão da transparência, veja a importância que este Tribunal dá e, principalmente, em relação ao controle social. O nosso Procurador colocou o seguinte, inclusive colocou em tela. Veja a transparência. Foram trezentos e vinte e sete imóveis e um milhão e pouco arrecadado. Uma coisa ao ver do Procurador insignificante, assim em termos disso, porque trezentos e vinte e sete. Mas sou uma cidadã recifense, vamos supor, quero saber desses trezentos e vinte e sete imóveis quantos donos têm. Podem ser dois donos. Foram beneficiadas duas pessoas ou dois CNPJ. Então, não é uma informação transparente não é? faço essa pergunta agora como cidadã recifense que sou, não estou fazendo como Conselheira. E não tenho essa informação, na transparência não tem. E aí me admira meu caro Procurador, quando V.S.ª diz o seguinte, que ao colocar na conta da Prefeitura e até hoje ninguém sabe se a Prefeitura considera tributo ou não, porque cada hora dependendo do interesse daquele momento é conceituado de uma forma diferenciada. Na hora que é colocado na conta da Prefeitura, ele não é um dinheiro público, ele tem dono. O dono é quem colocou. Esse dinheiro vi, por exemplo, vários empresários fazendo doações de respiradores para o IMIP, e eles colocavam a lista dos empresários que estavam fazendo essa doação, porque, certamente, eles também vão buscar futuramente benefícios dentro de imposto de renda, qualquer coisa nesse sentido. E aí, é de se perguntar. Qual é o problema, o porque não colocar esses nomes? Que sigilo é esse que se guarda da população do Recife? Qual razão? É uma coisa que, efetivamente, não convence. Não convence porque não convence legalmente, não convence eticamente e não convence em termos de controle. Tanto controle externo como controle social. Então, na verdade, acho que essa diligência e essa atitude da relatoria é uma atitude que vem ao encontro do que pensa a população do Recife e que espera do Tribunal de Contas que ele execute o seu dever constitucional, de levar a questão do dinheiro público com transparência à população da melhor forma possível. Então, para mim só não fica clara a necessidade do sigilo, a razão de tanto sigilo a uma coisa que pode ser transparente. Mas fica extremamente claro que o Conselheiro Carlos Porto está devidamente empenhado em cumprir o seu dever constitucional da melhor forma possível. E assim é que todos nós, conselheiros, agimos em relação ao nosso dever e a nossa função. Assim sendo, senhor presidente, acompanho na íntegra o voto do Conselheiro Carlos Porto." Em seguida, o Conselheiro Marcos Loreto emitiu seu voto como a seguir: "De início, peço vênia ao ilustre relator, bem como a digníssima representante do Ministério Público de Contas que elaborou a representação, que conferiu como alicerce à medida de urgência, ora em análise, e apresento um voto divergente. Para não me alongar aqui também, porque tenho um voto por escrito, coloco basicamente dois pontos, a questão do acórdão da decisão do Pleno e a inexistência, ao meu ver, do *periculum in mora*, e a questão da natureza tributária dentro do sigilo fiscal. E, no meu voto, falo em diversos momentos e enfatizo bem, que não estou nesse meu voto divergente, nem a defender a tese da prefeitura, nem a do MPCO sobre o caráter tributário. É questão de antecipação de tributo, se por um acaso venha com a garantia ou não do sigilo fiscal, não estou entrando nesse mérito. Trago no meu voto, os motivos para a não homologação da cautelar seriam o prejuízo caso se decida aqui, em última instância, e até na justiça, se realmente tem esse caráter tributário que traria o sigilo fiscal. Trago essas preocupações, nesse voto, só em função do caráter emergencial que a cautelar traz. E, sem entrar em méritos, e falando também aqui do trabalho da equipe técnica, elogiando, que já está acompanhando de perto, também, o portal de transparência da Prefeitura. Então nesse sentido, o voto já vencido, é pela não homologação da medida cautelar, em análise, a meu ver, inexistiu pressupostos necessários para sua concessão. Então, o voto do Conselheiro Carlos Porto, vencedor, é pela homologação da medida cautelar. A Segunda Câmara, por maioria, acompanhou o voto do Relator.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS EM LISTA TC Nº:

2052624-6 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA GERÊNCIA METROPOLITANA NORTE, NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE OLINDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 16/17; CONSIDERANDO que a lei municipal questionada foi aprovada antes da Recomendação Conjunta TCE/MPCO 002/20; CONSIDERANDO que a referida lei configura-se em um ato jurídico perfeito, com plena capacidade de produzir seus efeitos; CONSIDERANDO, ainda, que a citada lei obedeceu ao correto processo legislativo, bem como às previsões constitucionais que definem a possibilidade dos entes federativos concederem reajustes aos seus servidores; CONSIDERANDO que cabe aos chefes dos poderes realizarem as devidas correções orçamentário/financeiras para ajustar suas realidades ao momento que passa o País, em virtude das crises de saúde e econômica

existentes no momento; CONSIDERANDO, por fim, que esta Corte de Contas deve ser comedida ao atuar de forma a influir nas competências discricionárias de cada Ente, não devendo impor restrições exageradas sem base técnico/jurídica forte. A Segunda Câmara, à unanimidade, conforme artigo 8º da Resolução TC nº 16/17, HOMOLOGOU o indeferimento da Cautelar pleiteada, nos termos expostos.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

2052626-0 - MEDIDA CAUTELAR A PEDIDO DA INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA, COM O INTUITO DE SUSPENDER O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 2/2020 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 16/2017; CONSIDERANDO o relatório de auditoria e os documentos juntados ao Processo; CONSIDERANDO o cancelamento, por parte da Prefeitura Municipal de Ouricuri, do processo licitatório - Pregão Eletrônico 2/2020 (do Fundo Municipal de Educação), com o objetivo de contratar empresa especializada em eventos esportivos, fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva, para a realização do projeto "Copa de futebol e futsal de Ouricuri". A Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo por perda de objeto.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSOS EM LISTA TC Nº

2050724-0 - MEDIDA CAUTELAR APRESENTADA PELA EMPRESA DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL (PETCE N.O 260/2020), COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SETUR.

(Adv. Ronnie Preuss Duarte - OAB: 16528PE)

CONSIDERANDO o teor de representação apresentada a este Tribunal de Contas pela Empresa Diniz J de A Lins Engenharia Civil (PETCE n.º 260/2020); CONSIDERANDO a realização da Tomada de Preços no 005/2019, da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco - SETUR, cujo objeto se trata da "Contratação de empresa de Engenharia para execução da pavimentação de ruas, no Município de Itaíba/PE", com valor estimado em R\$ 1.539.452,18; CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco - SETUR reconheceu as falhas e adotou providências, com a publicação no Diário Oficial do Estado, em 28 de fevereiro de 2020, do aviso da Anulação da Sessão de Habilitação, bem como de todos os atos posteriores da Tomada de Preços no 005/2019, para depois de efetuadas as devidas correções no Edital e Termo de Referência, proceder à Republicação do procedimento licitatório; CONSIDERANDO portanto, que não se encontra presente o requisito necessário à concessão de tutela de urgência, bem como resta configurada a perda do objeto do presente processo. A Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo de Medida Cautelar, por perda de objeto. Determinou, outrossim, que a Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco - SETUR observe os apontamentos trazidos no corpo do voto da Relatora, bem como o conteúdo do Relatório de Auditoria, que servem de boa orientação para as licitações realizadas pela Comissão de Licitação do Órgão para fins de abster-se de repetir as irregularidades aqui apontadas em futuras licitações. Comunique-se aos interessados, encaminhando-lhes cópia do Inteiro Teor da deliberação e cópia do Relatório de Auditoria. Encaminhe-se à Coordenadoria de Controle Externo para ciência e acompanhamento da Republicação do procedimento licitatório.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

2050793-8 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA REPRESENTAÇÃO DO SR. EDMILSON RODRIGUES (PETCE NO 2863/2020), ACERCA DA OBRA DE ABERTURA DE UMA VIA PÚBLICA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS SOBRE ÁREA DE PRAIA EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

(Adv. Ronnie Preuss Duarte - OAB: 16528PE)

CONSIDERANDO a obra de abertura de uma via pública para tráfego de veículos sobre área de praia de Barra de Jangada, nas imediações da Rua Água Doce e Maria Digna Gameiro, considerada área de proteção permanente, realizada pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes; CONSIDERANDO os termos do Parecer Ambiental anexado aos autos pelo representante, bem como os fatos noticiados pela imprensa local; CONSIDERANDO que o local em que foi realizada a obra da via aberta pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes se trata de uma Área de Preservação Permanente - APP e uma reserva biológica instituída pela Lei Estadual nº 9.931/86, além do Plano Diretor Municipal instituído pela Lei Complementar nº 02/2008, alterada pela LC nº 17/2013, reconhecer e classificar a área como Zona de Conservação dos Corpos D'água - ZCA e Zona de Preservação Ambiental - ZPA, bem como ser uma área de restinga e estar posicionada em área monitorada como área de desova de tartarugas marinhas, que são animais preservados e com risco de extinção; CONSIDERANDO os vários indícios de irregularidades na realização da obra, com ausência de sinalização de segurança em canteiro de obras, placas de informação de responsabilidade técnica e do valor da obra, ausência de isolamento da área em obra, ausência de licenciamentos ambientais e autorizações dos órgãos competentes, por se tratar de uma Área de Preservação Permanente - APP, e de área de restinga, entre outros; CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pela Prefeitura Municipal registram a remoção da via irregular em área de proteção ambiental; CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica de Esclarecimento elaborada pela Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Sul - GAOS desta Corte de Contas, em exame das razões apresentadas pela Prefeitura Municipal, observando que a tentativa da gestão municipal de corrigir o erro, ao remover todo o material depositado sobre a faixa de areia da praia, onde também ocorre desova de tartarugas, devolvendo visualmente as condições anteriores à intervenção, não implica em que potenciais danos ambientais tenham sido revertidos; CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547), À Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a Medida Cautelar que determinou à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes que suspenda todos os atos relativos à execução da obra de abertura da via pública para tráfego de veículos sobre área de praia de preservação ambiental, uma vez que a Prefeitura procedeu à remoção da referida via e não mais existe a obra denunciada. Outrossim, DETERMINOU que seja procedido o envio de cópia dos autos ao Órgão competente de fiscalização ambiental no âmbito estadual, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o exame dos efeitos dos potenciais danos ambientais causados pelo material colocado na faixa de praia pertencente à área de preservação ambiental, bem como de sua remoção, de forma que possa ser confirmada a ocorrência de dano ao meio ambiente e procedida a consequente responsabilização. Comunique-se aos interessados, encaminhando-lhes cópia do Inteiro Teor da Deliberação. Com a palavra, a Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva questionou se o Ministério Público do Estado tinha conhecimento, a Conselheira Relatora respondeu que não, mas que poderia sim fazer chegar ao Ministério Público do Estado, a Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva, ainda explicou: "li o seu voto, muito bem posto, parabéns. Vi que Vossa Excelência encaminha peças ao CPRH, que é um órgão de fiscalização, muito prudente, até porque eles podem aplicar multa administrativa. Mas vejo também que existe um crime. Crime contra o meio-ambiente, previsto na Lei 9605/98. Inclusive tem uma decisão do STJ, que diz que é um perigo abstrato, também chamado de mero delito, e ele diz o seguinte: "a conduta ilícita se configura com a mera inobservância da norma. Ou seja, independentemente de haver prejuízo ao meio-ambiente, já está caracterizado pela conduta ilícita o crime." Então, queria sugerir a Vossa Excelência, o encaminhamento dos autos para o Ministério Público de Contas - MPCO, para que se encaminhe ao Ministério Público do Estado." A Conselheira Teresa Duere respondeu nos termos seguintes: "Muito bem colocado, Dra. Nilda. Agradeço inclusive a complementação, muito importante, e já estou fazendo esse encaminhamento. acho que já pode constar no meu voto o encaminhamento para o Ministério Público de Contas para ser encaminhado ao Ministério Público do Estado para competências cabíveis."

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

2053014-6 - MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR AO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPETUR, SR. RODRIGO CAVALCANTI NOVAES, QUE, ATÉ PRONUNCIAMENTO POSTERIOR DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, SE ABSTIVESSE DE ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0483.2019.CPL.PE.022/2019, PROMOVIDO COM O OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO.

CONSIDERANDO o teor do *Despacho Técnico com pedido de Medida Cautelar* elaborado pela Gerência de Auditoria em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas (GDAL/NEG), em virtude de denúncia apresentada pela empresa Elevadores

Master Ltda contra ato praticado no Pregão Eletrônico nº 0483.2019.CPL.PE.022/2019; CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela Empetur; CONSIDERANDO que a inabilitação da empresa denunciante com base no alegado descumprimento do item 8.1.3 (subitem 12) — que trata da comprovação da qualificação técnica do profissional/engenheiro mecânico para execução dos serviços — *foi indevida*, pois fundamentada em critério não estabelecido no edital, o qual foi elaborado com descumprimento do disposto no art. 58, inc. II, da Lei 13.303/2016, bem como do artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, contudo, que mesmo sendo indevida a inabilitação da empresa denunciante com fundamento no subitem 12 do item 8.1.3 do edital, sua inabilitação permanece em virtude do descumprimento do subitem 10 do mesmo item 8.1.3, por ter apresentado Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/RN inválida, em virtude de ter ocorrido alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos; CONSIDERANDO que o objeto do pregão eletrônico em questão é a contratação de empresa para execução de serviços continuados de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores localizados no Centro Cultural Cais do Sertão, que se encontra fechado em virtude da pandemia da Covid 19, sem previsão para sua reabertura; CONSIDERANDO que, ainda que se acolha a alegação da Empetur sobre a necessidade de realização de serviços de conservação e manutenção dos elevadores mesmo com o Centro Cultural do Cais do Sertão fechado, pertine alertar os gestores da necessidade de repactuar os valores mensais dos serviços que serão contratados durante a pandemia, em virtude de, nessas condições, não serem necessários *todos* os serviços relacionados no Termo de Referência da licitação, nem com a frequência ali estabelecida; a Segunda Câmara, à unanimidade, REVOGOU a Medida Cautelar expedida em 11 de maio do corrente ano. Igualmente, por expedir os seguintes alertas: 1. Aos gestores da Empetur, sobre a necessidade de analisar e repactuar os valores mensais dos serviços que serão contratados durante o isolamento social decorrente da pandemia do Covid 19, tendo em vista que os elevadores do Centro Cultural Cais do Sertão, que se encontra fechado, não necessitarão de todos os serviços relacionados no Termo de Referência da licitação. 2. Aos responsáveis pela elaboração de instrumentos convocatórios, para que observem o disposto no artigo 58 da Lei 13.303/2016, restringindo as exigências de qualificação técnica apenas a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

2053127-8 - MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR AO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPETUR, SR. RODRIGO CAVALCANTI NOVAES, QUE, ATÉ PRONUNCIAMENTO POSTERIOR DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, SE ABSTIVESSE DE ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0483.2019.CPL.PE.022/2019, PROMOVIDO COM O OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO.

CONSIDERANDO o teor do *Despacho Técnico com pedido de Medida Cautelar* elaborado pela Gerência de Auditoria em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas (GDAL/NEG), em virtude de denúncia apresentada pela empresa Elevadores Master Ltda contra ato praticado no Pregão Eletrônico nº 0483.2019.CPL.PE.022/2019; CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela Empetur; CONSIDERANDO que a inabilitação da empresa denunciante com base no alegado descumprimento do item 8.1.3 (subitem 12) — que trata da comprovação da qualificação técnica do profissional/engenheiro mecânico para execução dos serviços — *foi indevida*, pois fundamentada em critério não estabelecido no edital, o qual foi elaborado com descumprimento do disposto no artigo 58, inc. II, da Lei 13.303/2016, bem como do artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, contudo, que mesmo sendo indevida a inabilitação da empresa denunciante com fundamento no subitem 12 do item 8.1.3 do edital, sua inabilitação permanece em virtude do descumprimento do subitem 10 do mesmo item 8.1.3, por ter apresentado Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/RN inválida, em virtude de ter ocorrido alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos; CONSIDERANDO que o objeto do pregão eletrônico em questão é a contratação de empresa para execução de serviços continuados de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores localizados no Centro Cultural Cais do Sertão, que se encontra fechado em virtude da pandemia da Covid 19, sem previsão para sua reabertura; CONSIDERANDO que, ainda que se acolha a alegação da Empetur sobre a necessidade de realização de serviços de conservação e manutenção dos elevadores mesmo com o Centro Cultural do Cais do Sertão fechado, pertine alertar os gestores da necessidade de repactuar os valores mensais dos serviços que serão contratados durante a pandemia, em virtude de, nessas condições, não serem necessários *todos* os serviços relacionados no Termo de Referência da licitação, nem com a frequência ali estabelecida; a Segunda Câmara, à unanimidade, REVOGOU a Medida Cautelar expedida em 11 de maio do corrente ano. Igualmente, por expedir os seguintes alertas: 1. Aos gestores da Empetur, sobre a necessidade de analisar e repactuar os valores mensais dos serviços que serão contratados durante o isolamento social decorrente da pandemia do Covid 19, tendo em vista que os elevadores do Centro Cultural Cais do Sertão, que se encontra fechado, não necessitarão de todos os serviços relacionados no Termo de Referência da licitação. AOS responsáveis pela elaboração de instrumentos convocatórios, para que observem o disposto no artigo 58 da Lei 13.303/2016, restringindo as exigências de qualificação técnica apenas a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

20531278 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPCO), EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026.2019.CPL-II.PE.0014.SEDUC (PREGÃO ELETRÔNICO) REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE TEM POR OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS CONSIDERANDO o teor da Representação Interna do Ministério Público de Contas - MPCO, assinada pela Procuradora-Geral, Germana Galvão Cavalcanti Laureano, cujas razões não foram afastadas pela defesa apresentada pela Casa de Farinha S.A.; CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco deflagrou, em abril de 2019, o Processo Licitatório nº 0026.2019.CPL-II.PE.0014.SEDUC para contratação de empresa especializada na "prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, lanches e almoços com aquisição e provisionamento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os estudantes de Escolas de Referência em Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais, unidades de ensino para a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.", pelo valor global estimado de R\$ 45.527.640,00; CONSIDERANDO que quatro de seus lotes foram adjudicados, em 25.07.2019, à empresa Casa de Farinha, culminando na formação de ata de registro de preços no valor total de R\$ 23.281.542,00; CONSIDERANDO que, após informações prestadas pela Secretaria de Educação, entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020,

foram celebrados 04 (quatro) contratos com a empresa Casa de Farinha em razão do aludido certame, totalizando o montante de R\$ 15.602.826,00 (Contrato nº 0101/2019-SSE/PE, Contrato nº 094/2019-SEE/PE, Contrato nº 136/2019-SEE/PE e Contrato nº 018/2020-SEE/PE); CONSIDERANDO que a empresa Casa de Farinha, apesar de autorizada pelo Juízo da recuperação judicial a participar de certames licitatórios, fez-se representar na licitação em referência por pessoa física impedida de atuar em licitações, em razão de medida cautelar do Juízo criminal de Ipojuca em plena vigência; CONSIDERANDO que tal atuação induz a nulidade da participação da Casa de Farinha no procedimento licitatório em lume, bem como a nulidade dos contratos por ela firmados com administração pública, emanados do certame, conforme disposto no artigo. 49, §2º, do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que tal nulidade se reveste de caráter absoluto, insuscetível de convalidação, porquanto advém do descumprimento de ordem advinda da justiça criminal – conduta que caracteriza ilícito penal descrito nos arts. 330 e 359 do Código Penal; CONSIDERANDO que tal evidência exige a intervenção cautelar desta Corte de Contas, notadamente no atual contexto de crise, ocasionado pela pandemia do coronavírus, de modo a impedir que durante o processamento do feito no TCE recursos sejam despendidos em favor de empresa contratada a partir de certame em que participou de modo absolutamente irregular, em detrimento da ordem pública e dos demais licitantes; CONSIDERANDO que reforça a exigência de intervenção cautelar desse TCE a evidência de recente adoção, pela Secretaria Estadual de Educação, de nova sistemática de fornecimento de merenda escolar, consistente na distribuição de tickets de alimentação em favor dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, conforme contrato celebrado com a empresa ALELO S/A, no valor global de R\$ 24.875.000,00, a mitigar ou mesmo fazer perecer a necessidade dos serviços contratados junto à empresa Casa de Farinha; CONSIDERANDO o poder-dever expressamente conferido aos Tribunais de Contas pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, de controlar a regularidade de licitações, contratos administrativos e despesas deles derivadas; CONSIDERANDO a adequação da Medida Cautelar à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, recentemente alterada pela Lei nº 13.655/2018; CONSIDERANDO, por fim, a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*; CONSIDERANDO o reconhecimento jurisprudencial da possibilidade de as Cortes de Contas determinarem aos seus jurisdicionados que promovam, por ato próprio, a sustação e/ou suspensão de seus contratos (STF - Mandado de Segurança nº 23.550; TCE-PE – Processo TCE-PE nº 1606999-7, Acórdão TC nº 0916/16; Processo TCE-PE nº 1725758-0, Acórdão TC nº 0722/17; Processo TCE-PE nº 2051619-8 – Acórdão TC nº 231/2020; Processo TCE-PE nº 1923289-5 – Acórdão TC nº 637/19 e Processo TCE-PE nº 1725758-0 – Acórdão TC nº 0722/17); CONSIDERANDO que, depois de notificada, a Secretaria de Educação informou que, no momento, os contratos já estão com execução suspensa e que foram solicitadas a confecção e a formalização dos termos de suspensão; CONSIDERANDO os termos do artigo. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e das Resoluções TC nº 16/2017 e nº 84/2020, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança nº 26.547); a Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Medida Cautelar que determinou que a Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco adotasse, no prazo de (trinta) dias, providências para suspender a execução dos contratos firmados com a empresa Casa de Farinha em razão da licitação nº 0026.2019.CPL-II.PE.0014.SEDUC, até nova deliberação. Fica o **GESTOR ALERTADO** que será responsabilizado por eventual manutenção de quadro considerado irregular, sem prejuízo de que outras medidas sejam adotadas; estando, o presente alerta, em sintonia com o disposto no artigo. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, a estabelecer que a decisão "deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas". DETERMINOU a abertura de processo de Auditoria Especial, para viabilizar o aprofundamento da matéria, inclusive a responsabilização de eventuais autoridades administrativas, com pronunciamento definitivo desta Corte de Contas acerca da regularidade da participação da empresa Casa de Farinha na licitação em referência. DETERMINOU, com urgência, que seja cientificado o juízo da 24ª Vara Cível da Capital, onde tramita a ação de recuperação judicial nº 0007007-45.2019.8.17.2001 do teor da presente medida cautelar, a fim de servir de subsídio para o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa MCP Refeições Ltda. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto fez o seguinte registro: "Querida apenas cumprimentar o trabalho realizado pelo Ministério Público de Contas, que realmente se aprofundou no assunto, foi buscar os subsídios necessários; O voto proficiente de Vossa Excelência, que apresentou agora o referendo desta Cautelar. Mas queria acrescentar mais alguma coisa. Nós já sabemos a divulgação, que já circulou em imprensa, que este Tribunal já teve a oportunidade de acompanhar o comportamento da Casa de Farinha. Lógico e evidente que esse processo que Vossa Excelência traz é uma Cautelar e uma Cautelar está cumprindo o objetivo que Vossa Excelência se propõe. Mas, vi que está sendo aberta uma Auditoria Especial, justamente para se aprofundar nesse processo, se existe algum comprometimento de integrantes também de órgãos públicos. E, nesse aprofundamento, acho que seria até importante, se for o caso, se declarar inidoneidade da Casa de Farinha para assinar contratos com o serviço público. Depois de tudo que já existiu, é humanamente impossível que a Casa de Farinha ainda esteja em Pernambuco a realizar contratos com serviço público, e se torna até um desrespeito. Então, Conselheira, gostaria que Vossa Excelência, com sua eficiência, se aprofundasse também nesse processo de auditoria especial, com o sentido de ver se o Tribunal de Contas, de uma vez por todas, cortava esse mal pela raiz. acompanho o voto de Vossa Excelência."

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA:

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO TCE Nº

2053263-5 – MEDIDA CAUTELAR A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO INTERNA 015/2020 - MPCO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020), DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020) E DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020), TODOS SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL CONSIDERANDO a Representação Interna 015/2020 MPCO, do Ministério Público de Contas, em face dos Processos Licitatórios nºs 15/2020, 06/2020 e 03/2020 da Prefeitura de Betânia, de seu Fundo de Saúde e de seu Fundo de Assistência Social, respectivamente, além da falha na manutenção do Portal da Transparência do Poder Executivo de Betânia; CONSIDERANDO que os referidos Processos Licitatórios têm como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (processo licitatório nº 15/2020), de material médico-hospitalar (processo licitatório nº 06/2020) e de material de limpeza e higiene (processo licitatório nº 03/2020), sob a modalidade Pregão Presencial, com data prevista para sessão de abertura e recebimento das propostas de 27, 28 e 29 de maio de 2020, respectivamente; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de todas as licitações no Portal da Transparência do município, bem como que a falta da devida publicidade dos processos licitatórios nºs 15, 06 e 03 de 2020 vai de encontro ao teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 06/2020, publicada em 14.05.2020 na Imprensa Oficial desta Corte de Contas e dirigida a todos os seus órgãos jurisdicionados; CONSIDERANDO que a legislação de regência do Pregão já recomenda a utilização preferencial da modalidade eletrônica, porém os três Pregões foram deflagrados na modalidade

presencial, atualmente incompatível com a crise de saúde pública que está sendo vivenciada no País, que impõe máximo distanciamento físico; CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pela Prefeitura Municipal registram a revogação dos procedimentos licitatórios nº 15/2020, nº 06/2020 e nº 03/2020, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/05/2020, bem como que foi procedida a criação no portal da transparência do município de área específica para as licitações da COVID e que estão sendo atualizados os dados; CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547), a Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a Medida Cautelar que determinou ao Prefeito de Betânia que promova a anulação dos Pregões Presenciais nºs 07/2020, 05/2020 (Fundo Municipal de Saúde) e 03/2020 (Fundo Municipal de Assistência Social), substituindo-os, se for o caso, por Pregões Eletrônico. Outrossim, DETERMINOU que seja procedido pela Coordenadoria do Controle Externo o acompanhamento da publicação dos pregões eletrônicos para as aquisições ora analisadas, bem como da criação da área específica para as licitações da COVID no portal da transparência municipal e de sua atualização, nos termos do Alerta de Responsabilização emitido em sede da deliberação monocrática. Comunique-se aos interessados, encaminhando-lhes cópia do Inteiro Teor da Deliberação.

(Excerto da ata da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 28/05/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Ao final, a Conselheira Teresa Duere agradeceu a contribuição da Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva durante o presente mês, lembrando que hoje é a última sessão do mês sendo o último dia de atuação da mesma. Nada mais havendo a tratar, às 13h10min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 28 de maio de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios. Presente: Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto, presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, O Conselheiro Substituto Ricardo Rios, e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Gustavo Massa, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Carlos Porto

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100849-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

PROCESSOS PAUTADOS:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO TC Nº

1922780-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE)

(Adv. Samara Ellen Lemos Silva - OAB: 37820PE)

(Adv. Valmir Rocha Cavalcanti Júnior - OAB: 35058PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

O Conselheiro Marcos Loreto solicitou vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO TC Nº

2053155-2 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA COM O INTUITO DE SUSPENDER DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL E TICKET COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 16/17; CONSIDERANDO que restou comprovado o adiamento da licitação questionada, para serem feitos os ajustes necessários no edital, como publicado no Diário Oficial do Município; CONSIDERANDO, desta forma, que o objeto deste Processo de Medida Cautelar não mais existe; CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da equipe técnica para abertura de um processo de Auditoria Especial, a Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o presente processo. Outrossim, DETERMINOU a abertura de uma Auditoria Especial, como solicitado pela equipe técnica, para análise definitiva das alterações a serem feitas no edital ora questionado, ou outro que venha a substituí-lo. E, ainda, determinou à Prefeitura Municipal de Araçoiaba que qualquer ação, em relação ao Pregão 01/20, ou outro que venha a substituí-lo, seja comunicada à Gerência de Auditorias de Procedimentos Licitatórios deste Tribunal.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100018-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Artur Cezar De Souza Melo Teixeira - OAB: 18313PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Srs. Eduardo Elvino Sales de Lima, e Sra. Simone Nascimento de Souza, relativas ao exercício financeiro

de 2017, aplicando-lhes multa. Aplicou multa à Sra. Samanta Della Bella. RECOMENDOU, ao atual gestor do(a) Agência Estadual de Meio Ambiente, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Sanar as deficiências nas Prestações de Contas Eletrônicas, enviadas pela CPRH a esta Corte de Contas, incluindo corretamente as documentações necessárias a atender às Resoluções desta Corte de Contas, relativas à prestação de contas da Instituição. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público de Contas: envio dos autos para remessa ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas cabíveis em relação ao item 1 constante do rol de irregularidades deste voto, por se tratar de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, consoante o inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA:

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE PROCESSO TC Nº

2053572-7 - MEDIDA CAUTELAR, FORMALIZADA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DEMANDA INTERNA (PETCE Nº 16.920/2020) APRESENTADA PELA GERÊNCIA DE AUDITORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (GLIC) DO NÚCLEO DE AUDITÓRIAS ESPECIALIZADAS (NAE), EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EPI'S DESTINADOS AO COMBATE DA COVID-19,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico do Controle Externo, encaminhado pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC) do Núcleo de Auditorias Especializadas (NAE); CONSIDERANDO a contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada relativa ao Processo Licitatório nº 074/2020, Pregão Eletrônico nº 035/2020, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos e EPI's destinados ao Combate da COVID-19, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor global da contratação de R\$ 3.123.032,55 (três milhões cento e vinte e três mil trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); CONSIDERANDO que restou caracterizado no Parecer Técnico do Controle Externo a plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e o fundado receio de risco de ineficácia da decisão de mérito (periculum in mora), pressupostos que legitimam a emissão de medida cautelar por parte deste Tribunal, nos termos do artigo 1º da Resolução TC nº 16/2017; CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pela Prefeitura Municipal registram a revogação do Processo Licitatório nº 074/2020, Pregão Eletrônico nº 035/2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020; CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547), a Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a Medida Cautelar que determinou à Prefeitura Municipal de Serra Talhada que se abstenha de dar continuidade ao Processo Licitatório nº 074/2020, Pregão Eletrônico nº 35/2020, tendo em vista que a revogação do certame conduz à perda do objeto e consequente arquivamento. Determinou que seja comunicado aos interessados, encaminhando-lhes cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO PROCESSO TC Nº:

1822569-0 - MEDIDA CAUTELAR, (4ª MODULAÇÃO) REFERENTE A APRECIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO SENTIDO DE QUE ESTE TRIBUNAL O AUTORIZA A UTILIZAR OS VALORES RETIDOS EM VIRTUDE DE DECISÃO CAUTELAR DESTA CORTE, PARA O COMBATE À PANDEMIA QUE, NESTE MOMENTO, ATINGE O PAÍS.

CONSIDERANDO o momento que vive o País, assolado por uma pandemia que impacta todo o mundo; CONSIDERANDO que este Tribunal tem adotado medidas para contribuir, como Órgão de Controle, para que os recursos públicos, neste momento, sejam carreados prioritariamente para saúde; CONSIDERANDO que é de conhecimento de todos que a pandemia já traz impactos negativos nas finanças municipais, com a redução de receitas e necessário aumento das despesas na área da saúde; CONSIDERANDO que, na citada situação, não é razoável que a Prefeitura Municipal seja eximida de aplicar, na área de saúde, os recursos retidos em virtude da cautelar em análise, visto que qualquer decisão posterior desta Corte poderá ser devidamente cumprida pela municipalidade, não havendo risco à decisão final; CONSIDERANDO o entendimento da área técnica desta Corte (NEG), que opinou "pelo deferimento do pedido da Prefeitura de Jaboatão em liberar a utilização dos valores glosados", a Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o deferimento do pleito do Prefeito Municipal, para que este Tribunal autorize a utilização, na área de saúde, dos recursos já retidos, bem como dos oriundos das próximas retenções, enquanto durar a pandemia, com conta bancária específica aberta para este fim. Outrossim, determinou à Coordenadoria de Controle Externo que fiscalize a aplicação dos recursos, conforme a decisão. Por fim, ficam mantidos os demais termos do Acórdão T.C. nº 1530/18, modulado pelos Acórdãos T.C. nº 947/19, T.C. nº 1899/19 e T.C. nº 1900/19.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 11 de junho de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios. Presente: Dr. Gustavo Massa, Procurador.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto, presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, os Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Relatoria Originária) e Marcos Nóbrega (Relatoria Originária) e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Gustavo Massa, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:

Solicitado a retirada de pauta pela Conselheira Teresa Duere.

PROCESSO TC Nº

1852822-3 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

(Adv. Igor Beltrão Castro de Assis - OAB: 37207PE)

(Adv. Leonardo Oliveira da Silva - OAB: 21761PE)

(Adv. Priscilla Brayner Calado do Nascimento - OAB: 42362PE)

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Adv. Raphael Parente de Oliveira - OAB: 26433PE)

A Conselheira Teresa Duere esclareceu que estava retirando de pauta o processo não pela entrada de novas documentações, uma vez que cabe ao relator a retirada ou não do processo, e que estas retiradas provocam o atraso processual, sendo o real motivo da retirada de pauta uma dúvida material referente a um dos três PETCE's recebidos, havendo a necessidade de análise juntamente com equipe técnica, para ter certeza da correção do voto.

PROCESSOS PAUTADOS:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100035-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

(Adv. Jose Edson Barbosa do Rego - OAB: 10930PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Juarez Antônio da Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Informe, em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública; Cumpra as exigências referentes à transparência pública, bem como o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37, e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI); Defina rotinas de verificação periódica das informações constantes do Portal de Transparência, permitindo a identificação de falhas do sistema e falta de informações atualizadas. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa, notadamente: Acompanhe o efetivo preenchimento da vaga de Procurador Legislativo, mediante concurso público; Acompanhe a deliberação final do Projeto de Lei nº. 001/2020 que dispõe sobre o ajuste nos valores das diárias. Acompanhando a proposta de deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO TC Nº

1750539-2 - MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA (PETCE Nº 51.750/2017), EMITIDO PELA GERÊNCIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL, EM FACE DO EDITAL Nº 004/2017, PUBLICADO EM 20/10/2017, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, REVOGOU a Medida Cautelar e ARQUIVOU o processo, por perda de objeto. Acompanhando a proposta de deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO TC Nº

1853190-8 - MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA (PETCE Nº 14.106/2018), EMITIDO PELA GERÊNCIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL, EM FACE DO EDITAL Nº 003/2018, SUBSCRITO PELO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA PARA A ABERTURA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE DIVERSAS FUNÇÕES.

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, REVOGOU a Medida Cautelar e ARQUIVOU o processo, por perda de objeto. Acompanhando a proposta de deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100393-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Maria Poliana dos Santos Bezerra - OAB: 41629PE)

(Adv. Murilo Oliveira de Araujo Pereira - OAB: 18526PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Marcos José da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita e de abertura de créditos adicionais; Incluir na programação financeira demonstrativo especificando em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Aprimorar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, com as devidas justificativas em notas explicativas; Contabilizar a Provisão para Perdas de Dívida

Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial (Ativo Circulante e Não Circulante), a fim de seja garantida a integridade das informações contábeis dos ativos municipais; Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até doze meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo; Evitar a inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade de Recursos, vinculados e não vinculados, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte; Aprimorar os instrumentos de controle orçamentário de modo a manter a realização da despesa orçamentária dentro dos limites das receitas arrecadadas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário; Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000; Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100097-8ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. NILVA MARIA MENDES DE SÁ, COM VISTAS A SUPRIR OMISSÃO/CONTRADIÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO TC Nº 346/2020 (PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, TCE-PE Nº 19100097-8), PROFERIDO PELA SEGUNDA CÂMARA DESTA CORTE DE CONTAS, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DA ORA EMBARGANTE, ENQUANTO SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018,

(Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO, para que o Acórdão TC nº 346/2020, da Segunda Câmara, exclua a responsabilização da Defendente, Nilva Maria Mendes de Sá, bem como a aplicação da multa, mantendo-se, in totum, para os demais responsáveis, os termos do Acórdão TC nº 68/2020, emitido no Processo de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, TCE-PE nº 19100097-8

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO TC Nº

2053163-1 MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA GERÊNCIA DE AUDITORIAS EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (GDAL) DO NÚCLEO DE ENGENHARIA (NEG) DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, PARA SUSPENDER O PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 INSTRUÍDO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER, QUE POSSUI COMO OBJETO "SELECIONAR MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DEFINIDO COMO O PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - SRE, 2020

(Adv. Aline Marques de Albuquerque - OAB: 31394PE)

CONSIDERANDO que o edital do processo de concorrência nº 002/2020 instruído pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER adotou, de forma injustificada, o Critério de Julgamento Técnico e Preço na Licitação; CONSIDERANDO que o objeto da licitação possui intercessões com a atividade-fim do DER-PE; CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020; CONSIDERANDO que o objeto do certame em questão se afigura adiável; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.833/2020; CONSIDERANDO o previsto no artigo 71 c/c 75 da CF/88; art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 16/2017; CONSIDERANDO o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a medida cautelar expedida, no sentido de manter suspenso o certame em questão até momento mais oportuno, observando, para tanto, os decretos estaduais 48809/2020 e 48833/2020. Outrossim, DETERMINOU ao Departamento de Estradas e Rodagens que encaminhe ao Núcleo de Engenharia desta Corte as alterações porventura realizadas no edital de licitação em análise, incluindo as novas datas das sessões, se assim ocorrer, ou qualquer outro edital que venha a substituí-lo.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO TC Nº

2053524-7 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO, POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPCO, NO INTUITO DE SUSPENDER OS ATOS RESTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO NO 013/2020, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - CPL/OBRAS, DEFLAGRADO PELA PREFEITURA DE OLINDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO BAIRRO DO RIO DOCE – II ETAPA. 2020

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 16/17; CONSIDERANDO que a licitação, objeto dos presentes autos, foi suspensa pela municipalidade, devendo retornar apenas após a devida análise desta Corte, em momento que já estejamos em melhor situação no que se refere à pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que desnecessária se torna, neste momento, qualquer ação cautelar desta corte no sentido de paralisar o seu andamento; CONSIDERANDO, contudo, a necessidade da Prefeitura Municipal comunicar a esta Corte qualquer ação de retomada do certame, bem como do necessário acompanhamento do mesmo, a Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo, por perda de objeto, fazendo as seguintes determinações: 1- que a Prefeitura Municipal de Olinda comunique ao Núcleo de Engenharia - NEG desta Corte quando tiver a intenção de retomar o certame, fazendo as devidas justificativas; 2- que o NEG faça o devido acompanhamento da licitação, bem como da obra.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO TCE Nº

2053697-5 – MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 16/2017, EMITIDA MONOCRATICAMENTE EM 16/06/2020, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DESTA TRIBUNAL (LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004) E NA RESOLUÇÃO TC Nº 16/2017

CONSIDERANDO os termos da Representação Interna do MPCO nº 19/2020; CONSIDERANDO que a prefeitura de Camaragibe publicou a Lei Municipal nº 820/2020, criando seis Funções Gratificadas de Comandante de Brigada e da Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe no valor de

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada (art. 8º da Lei), além de um número indeterminado de Gratificações de Função Operacional, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), que será devida aos servidores efetivos integrantes da Brigada Ambiental, Brigada Maria da Penha, Brigada Escolar e Comunitária, Brigada Ronda Operacional Municipal e Central de Operações da Guarda Municipal; CONSIDERANDO a presença do fumus boni iuris, com a publicação da Lei Municipal nº 820/2020 a qual colide frontalmente com o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda, até 31 de dezembro de 2021, a criação funções gratificadas ou qualquer tipo de gratificação que onere as despesas com pessoal; CONSIDERANDO que resta caracterizado o periculum in mora, consistente no risco real de grave lesão iminente e irreparável, ou de difícil reparação, aos cofres públicos da prefeitura de Camaragibe, em que pese o caráter mensal e contínuo das novas despesas originadas para a folha de pagamentos dos servidores; CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas; CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação; CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017 c/c a Resolução TC nº 81/2020, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de Segurança 26.547), CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução TC nº 016/2017, a Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Medida Cautelar expedida monocraticamente, a partir da Representação do Ministério Público de Contas deste Tribunal, determinando à Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Queiroz que adote providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal. ALERTOU que o descumprimento da presente Medida Cautelar poderá implicar em multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da prefeita e ação civil pública por improbidade contra a administração. Junte-se a presente Medida Cautelar à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h38min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 25 de junho de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Gustavo Massa, Procurador.

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Relatoria Originária.), Marcos Nóbrega (Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. A Conselheira Teresa Duere não compareceu a sessão por motivo superior.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Carlos Porto.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100298-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA, MEDIANTE ADVOGADO JÁ HABILITADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, EM FACE DO DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO QUE MANTEVE A RECOMENDAÇÃO AO LEGISLATIVO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DO ORA EMBARGANTE, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (Advogado: Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE).

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Marcos Loreto

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

17100095-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. Lorena Thais De Lima - OAB: 44430PE)

PROCESSOS PAUTADOS:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100453-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR WELLINGTON LEONARDO SALES DE ARAÚJO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 893/2018, QUE JULGOU IRREGULARES AS SUAS CONTAS DE GESTÃO NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, DURANTE O PERÍODO DE 26.03.2008 A 21.07.2008, IMPUTANDO-LHE DÉBITO SOLIDARIAMENTE COM OUTROS ENVOLVIDOS NOS FATOS APRECIADOS PELA AUDITORIA. (Adv. Mauricio Barreto Pedrosa Filho - OAB: 13804PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU dos Embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO para também dar quitação aos senhores Djair de Lima Ferreira Junior; Lenilson da Silva e Marcelo da Silva Monteiro. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator

(Excerto da ata da 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO TCE Nº

1858806-2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. WELLINGTON LEONARDO SALES DE ARAÚJO CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0893/2018, QUE JULGOU IRREGULARES AS SUAS CONTAS DE GESTÃO NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, DURANTE O PERÍODO DE 26.03.2008 A 21.07.2008, IMPUTANDO-LHE DÉBITO SOLIDARIAMENTE COM OUTROS ENVOLVIDOS NOS FATOS APRECIADOS PELA AUDITORIA.

(Advogado: Dr. Moacir Sales de Araújo - OAB: 23330PE).

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, apenas para excluir da responsabilidade do Sr. Wellington Leonardo Sales de Araújo a devolução do montante, referente ao pagamento por serviços que não atendiam às especificações contratadas, mantendo inalterados os demais termos da decisão combatida.

(Excerto da ata da 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto.)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO TCE Nº

1950755-0 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO TERMO DE OUTORGA E AUXÍLIO À APQ - 1147-3.01/12, DE 08/03/2013 QUE DEFERIU UM AUXÍLIO PARA A SRA. MARIA ODETE HOLANDA MARIANO (PESQUISADORA), PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA - REPASSE TERCEIROS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas da Sra. Maria Odete Holanda Mariano, determinando-lhe a devolução aos cofres estaduais.

(Excerto da ata da 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100146-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Elinaldo Gomes de Jesus Junior - OAB: 49149PE)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100118-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Advogado: Dr. João Batista de Moura - OAB: 08874PE).

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100099-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Joao Batista de Moura - OAB: 08874PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Clayton da Silva Marques, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; Adotar as providências cabíveis para a contabilização da Provisão para Perdas dos Créditos da Dívida Ativa do município; Atentar para a qualidade dos investimentos realizados na educação municipal, visando não só a aplicação indiscriminada dos recursos, mas sobretudo, os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, a fim de que os recursos investidos sejam revertidos em benefício dos estudantes, contribuindo, de forma real e efetiva, para o desenvolvimento das suas potencialidades cognitivas; e Elaborar levantamento das causas determinantes que afetam o problema da mortalidade infantil do município, a fim de que sejam elaboradas ações adequadas e eficientes à preservação da vida dos municípes.

(Excerto da ata da 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100085-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100095-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DO CARRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE)

(Adv. Tito Livio de Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)

(Adv. Viviane Cristina Gomes Vera Cruz - OAB: 28517PE)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1830001-7 - GESTÃO FISCAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1854150-1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 047/2015,

CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESPORTIVA LUIZA LOBO, FAVORECIDO COM O REPASSE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA COPA RURAL DE FUTEBOL DE CAMPO DA CIDADE DE MORENO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 27 DE DEZEMBRO DE 2015, NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE. COM VALOR DOS RECURSOS DESTINADOS PARA A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, EM PARCELA ÚNICA PELA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER(SETUREL),

(Adv. Camila Almeida de Godoy - OAB: 26716PE)

(Adv. José Virgínio Nogueira Neto - OAB: 41219PE)

(Adv. Ryan Queiroz da Fonseca Vêras - OAB: 48322PE)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1854580-4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 022/2015, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO 2º CIRCUITO DE LAZER E CULTURA DE PERNAMBUCO, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE OUTUBRO DE 2015, NA CIDADE DO PAULISTA.

(Adv. Albino Pedrosa Gonçalves Neto - OAB: 46461PE)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100532-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA MACHADOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO TCE Nº

1820745-5 - DENÚNCIA REALIZADA PELOS VEREADORES OS SRS. ANDRÉ FERREIRA, BRUNO SALSA, CARLINHOS VIÉGAS JÚNIOR, DEO DO BODE, FLAVIO FUBA, JOSEMAR LEITE, LAERCIO MELO, MARCOS LEAL, OLGA SENA, QUINHO FENELON, RENATO SANDRE, SARGENTO TORRES E XANDE DA PRAIA, CONTRA O SR. EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO OSVALDO RABELO FILHO (PREFEITO), REFERENTE A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IMPROCEDENTE a denúncia, Por fim, determinou que os denunciados sejam devidamente cientificados da deliberação.

(Excerto da ata da 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100168-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Emerson Dario Correia Lima - OAB: 9434PB)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejinho a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Tania Maria dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Brejinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, seja por estabelecer um limite exagerado para suplementação, seja por desonerar dotações de sua observância, que acabam por afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as justificativas para as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit/Déficit Financeiro; Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades na cobrança da dívida ativa, alavancando o seu recolhimento; Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria no 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º); Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem a devida disponibilidade de caixa.

(Excerto da ata da 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**ENCERRAMENTO**

Ao final o Conselheiro Presidente Marcos Loreto parabenizou a todos os professores pelo seu dia, e ao Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos que também é Professor. O Procurador Ricardo Alexandre agradeceu e também parabenizou todos os Professores pela passagem do seu dia. Nada mais havendo a tratar, às 11h50min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 15 de Outubro de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Ricardo Rios, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho (Vinculado

ao Conselheiro Carlos Porto), Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto), e o Representante do Ministério Público de Contas, Junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão.

PROCESSOS PAUTADOS:**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100335-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Adv. Fabio Da Silva Neto - OAB: 26771PE)

(Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, Julgou IRREGULARES as contas da Sra Glória de Fátima Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017. Imputou débitos à Sra Glória de Fátima Costa, solidariamente com Italo Henrique Quidute Araújo ME, e solidariamente com a Bonança Produtos Alim. cestas Básicas Ltda; também Aplicou lhe multa, Imputou débito ao Sr. Italo Henrique Quidute Araújo Me solidariamente com Maria da Conceição Leite Oliveira. Julgou IRREGULARES as contas do Srs. Jose Gerson da Silva e Paulo Roberto Felix, relativas ao exercício financeiro de 2017 IMPUTOU lhes débito e Aplicou lhes multa. Julgou IRREGULARES as contas da Sra Roselli Cicera de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017, Aplicou lhe multa.; Julgou IRREGULARES as contas da Sra Maria da Conceição Leite Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017. Aplicou lhe multa e Imputou débitos solidariamente com Supermercado Rodolfo LTDA, e Débito solidariamente com Roque Severo dos Santos-ME. DETERMINOU aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Tacaratu, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Recolha integralmente e no prazo legal as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS/INSS, evitando assim, encargos financeiros relevantes e geração de passivos previdenciários. Realize os procedimentos licitatórios atendendo plenamente a legislação devida, com efetiva transparência quanto à habilitação e aos preços cotados, visando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração. Realize as retenções do ISSQN, quando devidas, cumprindo plenamente a legislação pertinente, inclusive porque são receitas próprias do município. Realize despesas com comprovações efetivas e transparentes dos gastos realizados, inclusive documentação plenamente apta e válida, como determina a legislação pertinente. Atente, quando da compra de bens e serviços, para ter certeza que os preços cotados a serem pagos não se encontram superavaliados, realizando assim todos os procedimentos suficientes e necessários visando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração. Atente para que as Prestações de Contas sejam enviadas com todos os documentos e informações determinados pela legislação pertinente. Atente para realizar os pagamentos de remunerações devidas aos contratados, como determina a legislação pertinente, evitando gastos com ações trabalhistas e a geração de relevantes passivos. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****PROCESSO DIGITAL TCE Nº****1821876-3** - AUDITORIA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Julio Tiago Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas de Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) objeto da auditoria especial. Imputou lhe débito e aplicou multa. Aplicou aos Srs. José Flávio Cavalcanti da Silva, Mônica Patrícia de Lima Silva e ao Sr. Rogério Brasilino Carneiro, multa individual. Deu quitação aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. Determinou o encaminhamento ao ministério público de contas uma vez que esta auditoria especial teve por origem provocação do ministério público estadual. **(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100815-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas dos Srs. Matheus Emidio de Barros Calado, (Prefeito e ordenador de despesas), Maria Aparecida dos Santos Cordeiro de Carvalho (Secretária de Saúde e ordenadora de despesas do FMS), José Ailson Souza da Silva, (Secretário de Assistência Social e ordenador de despesas do FMAS) todas relativas ao exercício financeiro de 2017. aplicou lhes multa. Imputou débito ao Sr. Matheus Emidio de Barros Calado, solidariamente com MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. APLICOU multa ao Sr. Renato Vasconcelos Curvelo. Deu quitação aos demais notificados (José Carlos Ferreira da Silva - motorista, Roberval Márcio Siqueira de Farias - Presidente da CPL, Márcio Roberto Correia da Silva - Secr. CPL, José Gilvan Cupertino da Silva - Relator da CPL, Alexandre Antônio Martins de Barros - ex Prefeito, Amanda Soares Valério - Defensora) em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº**

19100147-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)

A Conselheira Teresa Duere solicitou vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100329-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Águas Belas a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Águas Belas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficiente, a fim de evitar a situação de déficit financeiro motivado por descontrolado contábil de fontes/aplicação de recursos; Evitar, quando da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, a previsão de arrecadação de receita incompatível com a realidade municipal e a inclusão de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, descaracterizando a peça como importante instrumento de planejamento da gestão e excluindo o Legislativo do processo de alteração orçamentária; Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000; Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1820369-3 - AUDITORIA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgar IRREGULAR o objeto da presente Auditoria Especial referente à disposição de resíduos sólidos relativa ao exercício financeiro de 2018, aplicando ao responsável, Sr. Edson de Souza Vieira, ordenador de despesas e Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, multa. DETERMINOU, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação do Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação atualizado visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões" Outrossim, DETERMINOU Envio de Cópia do Inteiro Teor da Deliberação ao atual Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe. e Cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, considerando o meio ambiente como patrimônio público, para que seja encaminhado ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE, para ciência do órgão quanto à prática do crime ambiental previsto no art. 54, § 2º, V, da Lei Federal n.º 9.605/1998. DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858527-9 - AUDITORIA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação da Decisão, sob pena da aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE: - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões". DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858530-9 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Fernanda Edmilis de Melo - OAB: 40133PE)

(Adv. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Adv. Karina Evaniele Vilela de Lucena Oliveira - OAB: 32000PE)

(Adv. Luís Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

O Conselheiro Carlos Porto declarou se impedido de participar da votação por motivo de foro íntimo. A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto da presente Auditoria Especial, de responsabilidade do Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, Prefeito do Município de São João, relativa ao exercício financeiro de 2018. Outrossim, DETERMINOU a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Externo com vistas ao desentranhamento dos documentos relativos ao item "2.1.2." do Relatório Complementar de Auditoria e à formalização do necessário processo de Auditoria Especial, com o objetivo de verificar o procedimento como um todo, proporcionando aos interessados o devido contraditório e a ampla defesa, bem como para apurar a correta e proporcional responsabilidade dos agentes públicos. Outrossim, DETERMINOU, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação do Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:- No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando a adequação do descarte dos resíduos sólidos da construção civil de forma ecologicamente correta. DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858531-0 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de

publicação da Decisão, sob pena da aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE: - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões". DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858532-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial referente à disposição de resíduos sólidos relativa ao exercício financeiro de 2018, aplicando ao responsável, Sr. Flavio Travassos Regis de Albuquerque, ordenador de despesas e Prefeito do Município de São Vicente Férrer multa. DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões" Outrossim, DETERMINOU o envio de cópia integral: 1) Cópia do Inteiro Teor da Deliberação ao atual Prefeito do Município de São Vicente Férrer. 2) Cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, considerando o meio ambiente como patrimônio público, para que seja encaminhado ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE, para ciência do órgão quanto à prática do crime ambiental previsto no artigo. 54, § 2º, V, da Lei Federal n.º 9.605/1998. DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858537-1 AUDITORIA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial referente à disposição de resíduos sólidos relativa ao exercício financeiro de 2018, aplicando ao responsável, Sr. Antonio Everton Soares Costa, ordenador de despesas e Prefeito do Município de Trindade multa. DETERMINOU, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Trindade, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação do Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões" Outrossim, DETERMINOU, o envio de cópia integral: 1) Cópia do Inteiro Teor da Deliberação ao atual Prefeito do Município de Trindade. 2) Cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, considerando o meio ambiente como patrimônio público, para que seja encaminhado ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE, para ciência do órgão quanto à prática do crime ambiental previsto no art. 54, § 2º, V, da Lei Federal n.º 9.605/1998. DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858538-3 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Guilherme Cicalese Ralino - OAB: 47112PE)

(Adv. Marília Carvalho de Barros Cavalcanti - OAB: 42065PE)

(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

(Adv. Roberto de Freitas Moraes - OAB: 05539PE)

O Conselheiro Marcos Loreto solicitou vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1858560-7 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação da Decisão, sob pena da aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE: - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões". DETERMINOU ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056352-8 - MEDIDA CAUTELAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO RECIFE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna do Ministério Público de Contas – MPCO e da Cota MPCO n.º 073/2020, assinadas pelo Procurador Cristiano Pimentel; CONSIDERANDO a afirmação da própria Secretaria no sentido de que o imóvel, o "espaço em tela", foi identificado "após pesquisa de mercado, e que tal imóvel era objeto de contrato de comodato firmado entre o Instituto das Filhas de Maria das Servas da Caridade e o sócio da empresa CESA, o senhor Gerson Souza Santana Júnior", e assinatura desse contrato se deu em 20/01/2020, antes mesmo de a Empresa CESA existir, e que fora objeto da primeira dispensa (direta - sem chamamento), em 13/03/2020, quando ela (empresa) somente dispunha de 21 dias de constituição; bem como que "a contratação não se consolidou, visto que, em visita técnica ao local de funcionamento, a estrutura não estava finalizada, demandando reformas adicionais"; CONSIDERANDO que é a terceira tentativa, desde março de 2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife em contratar o Centro Especial de Acolhimento Humanizado – CESA, por meio de dispensa, sob o manto de emergência; CONSIDERANDO que o histórico de tentativas de contratação da citada empresa, classificada como urgente, desde março de 2020, cujo prazo inicial apontava para uma execução pelo

período de 180 dias; quando, passados 60 dias, a Secretaria torna sem efeito o Termo de Dispensa, publicando uma nova Dispensa em 30/07/2020 (mais de 135 dias após a primeira), revogando-a pouco adiante, em 06/08/2020; promovendo uma terceira tentativa, em 26/09/2020, também por emergência, passados mais de 180 dias da primeira (tentativa), para a contratação dos mesmos serviços; CONSIDERANDO que, além do registro de origem (do imóvel) e da tenra idade (da empresa), pesam sobre a empresa indícios de irregularidade, a exemplo da inscrição estadual, do diminuto capital social, dos vínculos políticos e familiares com outra empresa alvo de operações da Polícia Federal, e da aparência de empresa interposta, cuja sede está firmada em imóvel humilde, incompatível e sem nenhum sinal de atividade empresarial; CONSIDERANDO que, quando da análise da defesa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, o MPCO teve a oportunidade e acesso a documentações que antes não estavam disponíveis, dentre elas o processo de dispensa, trazendo ainda mais elementos que desabonam a contratação pretendida (Cota MPCO 073/2020), como: a) a utilização do chamamento público de forma inadequada; b) a utilização da dispensa em detrimento do pregão simplificado trazido pela Lei Federal n.º 13.979/2020 (precedente deste Tribunal – Processo TC 2052793-7 – relativo à Prefeitura do Recife); c) os apontamentos apresentados pela Procuradoria Municipal do Recife acerca da não realização prévia de estimativa de preços; d) a afirmação da prefeitura de que não exigiu capital social da empresa escolhida na dispensa, quando tal liberalidade não encontra abrigo na Lei 13.979/2020, art. 4º, que rege a dispensa, e estabelece que "é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato", que, a despeito do disposto, consta que a Secretaria dispensou a regularidade fiscal da empresa; CONSIDERANDO as novas alegações trazidas pelo MPCO só agregam ainda mais robustez às razões inicialmente apresentadas, depondo contra a lisura da contratação, que também fora suspensa por determinação judicial que corre na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, corroborando com os argumentos perfilhados pelo MPCO na representação interna; CONSIDERANDO, ainda, que não é possível verificar/encontrar tanto no Tome Conta, quanto na página da internet da Prefeitura, informações e documentos relativos a nenhuma das 03 (três) dispensas que envolvam a contratação da CESA, depondo contra a transparência pública exigida nas contratações, em especial por dispensa de licitação; CONSIDERANDO o poder-dever expressamente conferido aos Tribunais de Contas pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.666/93, qual seja, o de "controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei", "ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução"; CONSIDERANDO que os fatos trazidos na representação do MPCO legitimam a intervenção cautelar desse TCE, à evidência dos indícios que pesam sobre a empresa, associado a todo o histórico de tentativas de contratação nos termos narrados, bem como da falta de transparência das dispensas que envolvem a empresa; CONSIDERANDO a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, devidamente caracterizados, bem como a inexistência de periculum in mora inverso; CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e da Resolução TC n.º 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547); CONSIDERANDO que, conforme documentação recebida da prefeitura, não houve celebração de contrato; A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Medida Cautelar que determinou que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife suspendesse "os efeitos da dispensa n.º 031/2020, não assinando o contrato dela decorrente, e caso já o tenha sido assinado, que não seja posto em execução o contrato e também que não seja realizado qualquer pagamento para a empresa, até nova decisão do TCE-PE". DETERMINOU a abertura de processo de Auditoria Especial específico para viabilizar o aprofundamento da matéria, com pronunciamento definitivo dessa Corte de Contas acerca da regularidade dos atos relativos às 03 (três) dispensas. DETERMINOU, ainda, com urgência, que seja cientificado do teor da deliberação o juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, onde tramita o Processo 0062804-69.2020.8.17.2001, sobre a dispensa ora em análise.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO TCE Nº

1858802-5 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. MANOEL GONÇALVES DA SILVA CONTRA O SR. GEOVANE MARTINS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Emerson Dario Correia Lima - OAB: 9434PB)

(Adv. Felipe Dario Correia Lima - OAB: 17559PB)

(Adv. Francilda de Lima Pereira - OAB: 47599PE)

(Adv. José Leonardo de Souza Lima Júnior - OAB: 16682PB)

(Adv. Madson Douglas Xavier - OAB: 23060PB)

(Adv. Michel Alves de Andrade - OAB: 19805PB)

Após relatados os autos com foi concedida a palavra ao Advogado Dr. Emerson Dario Correia Lima, OAB-9434, que proferiu defesa no tempo regimental. Com a palavra o Procurador Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, fez o seguinte registro: "Sr. Presidente; dignos Conselheiros; a todos os servidores do Tribunal de Contas; dignos advogados, que nos acompanham pela TV/TCE, pontuando um aspecto. A tramitação desse Projeto de Lei foi uma tramitação absolutamente atípica para não usar uma palavra pior, em que tanto o Parlamento quanto o Chefe do Executivo atuaram de maneira desconsoante o direito, desconssoante a Lei Orgânica do município e me preocupa muito um argumento utilizado pelo nobre advogado no sentido de que uma das alternativas eram se sancionar e, se sancionasse, haveria a derrubada do veto, uma das alternativas era vetar, e se vetasse, haveria a derrubada do veto no entendimento, me parece que essa reunião teve como decisão tolher a prerrogativa do Parlamento de derrubar o veto. Então, ficou claro que o advogado está alegando que não sancionou porque tinha só dois vereadores e que certamente haveria a derrubada do veto. Isso é do jogo, isso é do jogo político, é do jogo do processo legislativo, e acredito que seria necessário, nesse caso, fazer uma correção. Claro, a Câmara não mandou o projeto consolidado, mas seria possível haver essa consolidação ou via mediante acordo ou o próprio Executivo, estando com todos os textos nas mãos, fazer a consolidação para corrigir esse problema. O que não cabia simplesmente dar de ombros para o projeto que foi efetivamente aprovado, é do jogo político. Não se pode retirar do parlamento a prerrogativa de fazer a análise dos textos que foram aprovados pelo Parlamento. Agora, trata-se de um Projeto de Lei Orçamentária que já foi executado, então a matéria exarou-se. Mas acredito que o Tribunal de Contas deveria reconhecer a irregularidade no trâmite desse projeto. É absolutamente, repito, inaceitável se usar um argumento como esse, que não sancionou porque havia minoria do Parlamento e com essa sanção haveria certamente a derrubada do veto. E quando se falou que a Câmara de Vereadores não promulgou, processo legislativo de lei no Brasil o projeto encaminhado pelo Poder Executivo e sanção ou veto e promulgação é do Executivo – o Executivo tem que se manifestar sobre isso - e em sancionando cabe ao Executivo promulgar. A promulgação, na realidade, é o reconhecimento de coordenamento jurídico foi inovado. Então, houve a vontade do parlamento, o Poder Executivo concorda com aquilo dali, então houve a inovação do ordenamento com as duas vontades sendo manifestadas e a promulgação, reconheço que o ordenamento jurídico foi

inovado e dou a ordem para a publicação. Então, promulgação é a atividade do Poder Executivo, salvo situação como derrubada de veto. Então, acredito que a questão de dizer que não promulgou, não publicou, não é cabível em um caso como esse. E, claro, reconheço que há uma falha grotesca na atuação do parlamento em não mandar o texto consolidado, mas isso deveria ter sido corrigido e não simplesmente se dar de ombros para a manifestação do parlamento. Mas, no final das contas, texto de lei já aplicado, já exaurido, resta ao Tribunal, ao menos, reconhecer que houve irregularidade nessa tramitação e fazer recomendações para que essa irregularidade não se repita. É o entendimento do Ministério Público. Muito obrigado." A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou PROCEDENTE, EM PARTE, a denúncia, no sentido de reconhecer a ocorrência de irregularidades no trâmite legislativo da Lei nº 483/2018, originada do Projeto de Lei nº 029/2017, relativa à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2018, tendo como responsáveis o Sr. Geovane Martins e o Sr. Manoel Gonçalves da Silva, prefeito/denunciado e presidente da Câmara Municipal/denunciante, nessa ordem, à época dos fatos, os quais descumpriram com seus deveres legais, agindo indevidamente em virtude da inobservância das regras vigentes para o processo legislativo orçamentário. Todavia, levando-se em conta que os efeitos do Diploma Legal ora trazido à baila (exercício de 2018) já estão exauridos, resta a expedição de determinações, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha para que observem as etapas previstas na legislação para o desenvolver de um regular processo legislativo orçamentário, em especial com relação: a) aos prazos aplicáveis ao Executivo quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara de Vereadores, nos termos previstos na Constituição do Estado; b) aos prazos aplicáveis à Câmara de Vereadores quanto à devolução do projeto ao Executivo, bem como a necessidade de que a devolução do projeto de lei aconteça na versão consolidada, já integrada com as alterações promovidas pelas emendas parlamentares eventualmente aprovadas; c) à atuação do chefe do Executivo no controle dos requisitos aplicáveis às emendas parlamentares, com exercício do juízo de valor sobre sua constitucionalidade e atendimento ao interesse público na forma de aposição de veto quando identificar que quaisquer requisitos não foram observados; e d) às regras aplicáveis à sanção e à promulgação dos projetos de lei. Ademais, como bem destacou o ilustre representante do MPCO que firmou o Parecer MPCO nº 463/2020, "reitera-se que a sanção 16 de projeto de lei orçamentária pelo Executivo desconsiderando as emendas aprovadas pelo Legislativo representa prática irregular e reprovável, destoante das regras dirigidas ao processo legislativo, além de demonstrar desprestígio da função primordial do Legislativo que é a atividade de legislar". Por fim, que o prefeito e presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha sejam devidamente cientificados da presente deliberação.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1859231-4 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Ricardo Campos Bezerra - OAB: 9011PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, as contas objeto da Auditoria Especial, relativa à prestação de contas das Verbas de Gabinete repassadas pela Câmara Municipal de Sirinhaém ao Vereador Sr. Eronildo Ramos da Silva, no exercício financeiro de 2011, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do art. 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1859233-8 AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Ricardo Campos Bezerra - OAB: 9011PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, as contas objeto da Auditoria Especial, relativa à prestação de contas das Verbas de Gabinete repassadas pela Câmara Municipal de Sirinhaém ao Vereador Sr. José Amaro Mendes Pereira Filho, no exercício financeiro de 2011, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

(Excerto da ata da 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 29/10/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Ao final o Conselheiro Presidente Marcos Loreto parabenizou o Procurador Ricardo Alexandre pela participação nas sessões durante todo o mês de outubro. Nada mais havendo a tratar, às 11h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 29 de Outubro de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Luiz Arcoverde Filho, Ricardo Rios, Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Relatoria originária), Ruy Ricardo W. Harten Júnior (Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Vinculado à Conselheira Teresa Duere), e o Representante do Ministério Público de Contas, Junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do

Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega não compareceu a sessão por motivo superior.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

17100248-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

nandes Campos - OAB: 31509PE)

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Marcos Loreto

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100240-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PROCESSOS PAUTADOS:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100100-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara julgou, à unanimidade, REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Jose Gilvaldo Cordeiro, relativas ao exercício financeiro de 2019 DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Jucati, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : Que, em caso de contratação de serviços de de natureza continuada, deve ser entendido o disposto na Resolução TC nº 37/2018. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. Acompanhando a proposta de deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

17100173-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Julio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 32192PE)

(Adv. Mariana De Almeida Castro Moury Fernandes - OAB: 45246PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Joaquim do Monte a REJEIÇÃO das contas do Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2016.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1822620-6 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO TCE Nº

1928368-4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 008/2014, COM VIGÊNCIA ATÉ 20/10/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA,, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Adv. José Fernando Faustino Silva - OAB: 38998PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, Julgou REGULARES as contas do Município de Belém de Maria e do Sr. Rolph Eber Casale Júnior, atual Prefeito, relativas à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 008/2014, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Pernambuco e o retrocitado Município, dando-lhes quitação. Julgou IRREGULARES as contas dos Srs. Valdeci José da Silva e Maria Amália Silva do Egito, gestores do Município de Belém de Maria nos períodos de 01/01/2013 a 02/12/2015 e de 04/12/2015 a 09/09/2016, respectivamente, no tocante ao Convênio nº 008/2014, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados àquele Município, determinando-lhes a devolução aos cofres estaduais, de forma solidária, do valor APLICOU, aos Srs. Valdeci José da Silva e Maria Amália Silva do Egito, multa individual.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100301-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1855592-5 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Tarcísio Assis da Silva - OAB: 46745PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, Julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, referente às aquisições de água mineral resultantes dos Processos Licitatórios nºs. 004/2017 e 001/2018, imputando ao Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito do Município, à Srª Klaine Melissa Gomes de Lira, Secretária de Administração, ao Sr. Ramon

Sorrentino Batista - Pregoeiro e a empresa Água Mineral e Gelo Ltda - ME, débito solidário. Aplicou MULTA aos responsáveis Sr. Edson de Souza Vieira, ordenador de despesas e Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, à Srª Klaine Melissa Gomes de Lira, Secretária de Administração e ao Sr. Ramon Sorrentino Batista - Pregoeiro multa DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação do Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1) Realizar rigorosa apuração de preços de mercado nas próximas aquisições de água mineral antes de realizar novas licitações (item 2.1.1) Outrossim, DETERMINOU o envio de cópia integral do Inteiro Teor da Deliberação ao atual Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100286-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Ramon Dantas Cavalcante - OAB: 13416PB)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Luiz Carlos Barros da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018 Aplicou multa ao Sr. Luiz Carlos Barros da Silva, Julgou IRREGULARES as contas do Sr. Luiz Gonzaga Tavares Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018 Imputou lhe débitos solidariamente com Livraria Campinense e com Progresso Educacional. Aplicou multa ao Sr. Luiz Gonzaga Tavares Junior, DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Integrar à Prestação de Contas de Gestão a irregularidade relativa ao acúmulo ilegal de vínculos públicos, conforme opinativo do Ministério Público de Contas.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056405-3 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO, POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPCO, COM VISTAS À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2020 FORMALIZADO ENTRE O DER/PE E O ESCRITÓRIO LIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO E SUPORTE EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

CONSIDERANDO o disposto no artigo. 1º da Resolução TC nº 16/17; CONSIDERANDO os termos da Representação Interna nº 075/2020 MPCO; CONSIDERANDO, em juízo não definitivo, que o Contrato nº 03/2020 – DJU, celebrado com o escritório Lira Advocacia & Consultoria Jurídica a partir do Processo Licitatório nº 11/2020, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, voltado à prestação de consultoria na área do direito público e suporte em processos administrativos de trânsito, ao custo de R\$ 23,39 por procedimento administrativo, afronta o disposto no art. 132 da CF/88, no art. 72 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 02/90; CONSIDERANDO que, nada obstante ter sido regularmente notificado, o gestor do DER/PE não apresentou, no prazo regimentalmente estabelecido, defesa à medida cautelar expedida monocraticamente; CONSIDERANDO a possibilidade de grave lesão ao erário e risco de ineficácia da decisão de mérito; CONSIDERANDO, assim, presentes a plausibilidade jurídica do pedido de cautelar apresentado e o periculum in mora, em face de elementos iniciais de afronta à Constituição da República, artigos 5º, 37 e 70, e Lei de Licitações, artigos 2º e 3º; CONSIDERANDO o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Medida Cautelar determinando ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco – DER/PE que, em até 30 (trinta) dias, promova, por ato próprio, a suspensão da execução do Contrato nº 03/2020 formalizado com o escritório Lira Advocacia & Consultoria Jurídica, instando a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE a realizar as atividades indispensáveis a evitar a prescrição dos créditos afeitos à referida Autarquia, até julgamento definitivo da matéria em sede de Auditoria Especial. Outrossim, determino a formalização de Processo de Auditoria Especial para que, de forma definitiva, este Tribunal analise o contrato em questão quanto à sua regularidade, bem como outros fatos que possam ser alcançados pela análise técnica.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100098-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2017. Deu quitação aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria. DETERMINOU ao atual gestor da Secretaria da Mulher do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : observar de forma integral o cumprimento das Resoluções do TCE que estabelecem normas relativas à composição das contas; RECOMENDOU, ao atual gestor da Secretaria da Mulher do Recife, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: apresentar os relatórios contábeis de acordo com a legislação em vigor, e com o que foi determinado por este Tribunal nas prestações de contas seguintes; dispor de um sistema normatizado e estruturado de seus processos administrativos, em especial dos processos licitatórios; caracterizar a necessidade a ser atendida através do processo de aquisição na fase interna de planejamento, detalhando o objeto pretendido, sem aposição de marca; efetuar a pesquisa de preços e demonstrá-la em todos os processo de aquisição de bens e serviços; publicar os extratos dos contratos e aditivos contratuais efetivados, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; promover a necessária pesquisa de preços, quando da alteração contratual em seus valores, a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, de acordo com a Orientação Técnica nº 12/2017, da Controladoria Geral do Município do Recife - GCM.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100058-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as

medidas a seguir relacionadas: Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento; Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; Estabelecer na Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo; Atentar para que Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as justificativas para as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit/Deficit Financeiro; Constar no Relatório de Gestão Fiscal, quando da da extrapolação dos limites com gastos com pessoal, as medidas adotadas para a redução e controle da despesa total com pessoal; Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB quando não houver lastro financeiro, evitando comprometer as receitas do exercício seguinte; Disponibilizar informação com qualidade para o cidadão, possibilitando a melhoria do Índice de Transparência para que a população possa acessar os principais dados e informações da gestão de forma satisfatória.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100775-7ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MANOEL JOSÉ DA SILVA, PREFEITO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO PROLATADO PELA 2ª CÂMARA NO PROCESSO TCE-PE Nº 18100775-7, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL O QUAL RECOMENDOU À CASA LEGISLATIVA LOCAL A REJEIÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Adv. Natalie Aragone Albuquerque Mello - OAB: 49678PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Dessa forma, restam mantidos incólumes os termos do Parecer Prévio prolatado pela 2ª Câmara nos autos do Processo TCE-PE nº 18100775-7, referente à Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Carnaubeira da Penha relativa ao exercício financeiro de 2017, recomendando à Câmara de Vereadores local a rejeição das referidas contas.

(Excerto da ata da 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 05/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h50min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscreta pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 05 de novembro de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Vinculado a Conselheira Teresa Duere), Adriano Cisneiros (Relatoria Originária e vinculado ao Conselheiro Carlos Porto), Carlos Pimentel (Relatoria Originária) e o Representante do Ministério Público de Contas, Junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega não compareceu a sessão por motivo superior. O Conselheiro Carlos Porto fez dois registros, o primeiro parabenizando o Conselheiro Marcos Loreto pela passagem de seu aniversário desejando paz, saúde e tranquilidade e uma boa comemoração junto a família. O segundo registro foi pela saudade do companheiro Inaldo Sampaio que faleceu a um ano. Ressaltou que ele era a face viva deste Tribunal de Contas, quase trinta anos de serviço dedicado ao Tribunal, mas deixou uma memória de um homem do bem e acima de tudo uma pessoa que sabia conviver bem. Destacou, ainda, sua tristeza por não poder mais conviver com o amigo e confidente, mas por outro lado tinha alegria pelo homem de bem que ele foi, pela personalidade forte, pelo que ele construiu para o Tribunal de Contas e enfim pelo grande círculo de amizade que ele deixou nesse Pernambuco. O Procurador Cristiano Pimentel se associou as palavras do Conselheiro Carlos Porto parabenizando o Conselheiro Marcos Loreto e também pelo passamento de um ano do falecimento do Dr. Inaldo Sampaio, frisando ser muito importante que o Tribunal de Contas faça esse registro a essa pessoa que construiu a comunicação deste Tribunal de Contas, sendo uma referência no jornalismo Pernambucano. O Conselheiro Marcos Loreto também ressaltou a importância do falecido servidor e que informalmente já está sendo pensado em fazer desta homenagem algo que fique para a história, os artigos publicados por Dr. Inaldo Sampaio em um livro ou algo parecido que realmente merece pela história dele, pelos serviços prestados. Com a palavra a Conselheira Teresa Duere fez o seguinte registro: "Gostaria Senhor presidente de me somar ao Conselheiro Carlos Porto parabenizando vossa excelência por mais um ano de vida, um ano muito difícil para todos, um ano em que a gente

praticamente não viveu, mas temos muito que agradecer por estarmos bem de saúde, bem de cabeça e ainda mais trabalhando, produzindo, um ano que realmente abalou, não só aqui mas abalou o mundo, o momento que estamos vivendo é ímpar. Acho que isso só existiu há cento e tantos anos, com o evento da pandemia da gripe espanhola. Então, o Senhor presidente tem tudo para comemorar e merece realmente comemorar com sua família a vitória da vida, nesse tempo de tantas turbulências. Também quero me somar ao Conselheiro Carlos Porto e ao que disse o Conselheiro Marcos Loreto sobre esta homenagem a Inaldo Sampaio, que deverá ser feita pelo tribunal, homenagem que é Inaldo, mas é homenagem a história, e Inaldo é a biografia dele que o presidente está tentando resgatar, e tenho consciência de que Inaldo participou de momentos históricos que muita gente inclusive não sabe desses momentos, em que definiram algumas questões muito sérias na história, então Inaldo foi testemunha de muitos momentos históricos importantes, não só de Pernambuco, mas do Brasil, quando serviu a folha de São Paulo, e outros jornais do Sul, sendo respeitado e chamado como testemunha de vários atos da nossa história. Realmente será muito rico este livro e será uma biografia que servirá para consulta, não só de grande jornalista mas, de uma pessoa que participou, presenciou e testemunhou muitos fatos da história do nosso país e do nosso Estado."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:**Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega.**

PROCESSO TCE Nº

1859736-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Bruno Falcão Raposo - OAB: 25152PE)
(Relatoria Originária)

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Carlos Porto

(o Conselheiro declarou-se impedido de votar declinando da relatoria)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100549-6 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE, ACOMPANHAMENTO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)
(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)
(Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE)
(Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

PROCESSOS PAUTADOS:**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1853480-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARCELO DE SANTANA SOARES CONTRA TEOR DO ACÓRDÃO TC Nº 0278/2018, QUE JULGOU IRREGULARES AS SUAS CONTAS NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

(Adv. Pâmela Regina Ramos de Carvalho - OAB:28427PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. No entanto, determinou que seja corrigido o erro material apontado na petição de fls. 14/17 para que conste que o Sr. Jorge Salustiano negou a participação nos eventos. (fl. 1411 dos autos originários).

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1927046-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB: 21802PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou LEGAL a nomeação apontada no anexo Único, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato do servidor. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

17100153-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Guilherme Falcão Lopes - OAB: 27321PE)

(Vinculado o Conselheiro Carlos Porto)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO TCE Nº

1859236-3 - DENÚNCIA OFERECIDA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CATENDE – MARCILIO JOSE BISPO DA SILVA – NARRANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LEGISLATIVO LOCAL DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, TODAS CONSOLIDADAS NO PETCE Nº 37995/18 DA IRPA.

(Adv. Hertonn Leonardo Rodrigues Silva - OAB: 37603PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou PROCEDENTE, EM PARTE, os atos e fatos narrados no Processo de Denúncia, imputando débito contra o Sr. Djalma Loureiro Figueiredo Júnior. Outrossim, aplicou ao Sr. Djalma Loureiro Figueiredo Júnior, multa individual. Por medida meramente acessória, determinou ainda o envio ao atual Prefeito Municipal Catende de cópia do Inteiro Teor da Deliberação. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1924871-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Ana Carolina Alves da Silva - OAB: 41704PE)

(Relatoria Originária)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100172-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Relatoria Originária)

Após relatados os autos com a palavra o Dr. Cristiano Pimentel fez a seguinte sugestão: "Sr. Relator, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Conselheira, só brevemente, tem um ponto do relatório do Conselheiro Carlos Pimentel que queria abrir para uma pequena discussão, que é o débito apontado pelo relatório de auditoria, de trinta e sete mil reais com despesa de combustível. Falando assim, trinta e sete mil reais não chama muito atenção, mas nós temos que nos aperceber que se trata do município de Brejo da Madre de Deus e da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, que, certamente, tem despesas muito pequenas. Então não é normal que haja essa disparidade de valores. Um valor que, aparentemente, pode parecer pequeno, mas é relevante para a unidade jurisdicionada. O que realmente chamou atenção do Ministério Público de Contas é que tanto o relatório de auditoria quanto o relatório do Conselheiro Carlos Pimentel destaca que não há comprovação dessas despesas com combustíveis. Mas, o Conselheiro Carlos Pimentel, de forma fundamentada, chama atenção para o que é chamado de "conjunto da obra" e diz que isso não seria suficiente para a imputação de débito e rejeição. Sem adentrar ainda nesse juízo de valor, queria chamar atenção para a possibilidade de utilização do instituto da liquidação tempestiva nesse caso. Porque se tanto a equipe de auditoria quanto o relator apontaram que os valores não foram efetivamente comprovados, acho que é o caso da utilização do artigo da nossa Lei Orgânica, da liquidação tempestiva, e que sejam intimados os responsáveis solidários para no prazo de 15 dias recolherem esse valor ao Tribunal, tudo em busca realmente do maior ressarcimento ao erário. Como dito, tanto o relatório de auditoria quanto o próprio relator do processo apontam que realmente não há comprovação dessas despesas e o Tribunal tem que buscar, na opinião do Ministério Público de Contas, respeitosa, o ressarcimento ao erário. para finalizar, que o não recolhimento da liquidação tempestiva disso, e que junto com as demais irregularidades, apesar de não ter débito, poderia ser, sim, o caso da rejeição das contas. Então, nesse momento de acordo com a Lei Orgânica, que a possibilidade da aplicação da liquidação tempestiva desse débito reconhecido por todos. E, destacando que a liquidação tempestiva é mais discutida no Pleno do que nas Câmaras, e é justamente nas Câmaras o local de aplicação da liquidação tempestiva. Geralmente ela é discutida no Pleno em recurso da parte dizendo "olha, poderia ter sido aplicada a liquidação tempestiva e resolvido". Então, este é um caso concreto em que o instituto da liquidação tempestiva se adequa muito bem e gostaria de sugerir, respeitosamente, ao relator e ao colegiado, que fosse aplicada a liquidação tempestiva quanto a esse débito reconhecido tanto pela relatoria quanto pela auditoria, de trinta e sete mil reais com despesas de combustível não comprovadas." Com a palavra o Relator Carlos Pimentel fez o seguinte registro: "Acho razoáveis, Presidente, as considerações de Dr. Cristiano. Inclusive fui, até, esse ano já, relator de um processo de embargos, se não me engano na Primeira Câmara, cujo interessado arguiu justamente a omissão deste relator em não propor o instituto da liquidação tempestiva. Ou seja, achava como única irregularidade subsistente naquele processo que deveria ter notificado a fim de saber do interesse ou não de fazer o recolhimento, claro, de acordo com a aprovação do colegiado. Então, considero razoável. vou adotar essa providência sugerida pelo Ministério Público. Deixo de julgar esse processo e vou notificar o interessado. Caso haja o interesse, eu retornarei a esta Câmara para solicitar autorização da Câmara no sentido de providenciar, então, esse recolhimento e, em seguida, trazer o processo para novo julgamento. A Segunda Câmara, à unanimidade, acolheu a sugestão do Procurador e fazendo uso do instituto da liquidação tempestiva, assinou prazo para recolhimento do valor devido, caso o gestor atenda recolhendo os valores, o processo voltará para julgamento do mérito.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100354-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Joubert José de Oliveira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. Aplicou multa. Julgou IRREGULARES as contas do Sr. Olímpio Gonçalves da Silveira Costa, relativas ao exercício financeiro de 2018. Imputou-lhe débito e multa . RECOMENDOU, ao atual gestor da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Anexar o conteúdo das divulgações institucionais na despesa comprobatória, para análise na Prestação de Contas; Exigir documentação comprobatória regular e transparente nas prestações de contas dos convênios firmados pelo município; Repassar de forma tempestiva, os valores devidos ao RGPS.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100557-5 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Diógenes José Da Silva - OAB: 42012PE)

(Adv. Jean Gimenez Rodrigues - OAB: 40481PE)

(Vinculado o Conselheiro Carlos Porto)

A Conselheira Tereza Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO TCE Nº

1925969-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAL o Ato de Admissão de Pessoal através de Provimento Derivado em baila, realizado na Prefeitura Municipal de Igarassu, relativo ao exercício financeiro de 2015, em razão da não comprovação de que a servidora estava no exercício da função de ACS antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 51/2006 e de que tenha sido anteriormente aprovada em seleção pública, em desacordo, portanto, com o prescrito no artigo 37, inciso II da Carta Magna, c/c artigo 2º., § único da EC nº 51/2006, com fundamento no disposto no artigo 70, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), negando-lhe, por conseguinte o registro.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056871-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADO POR ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 875 /2020, PUBLICADO EM 13/10/2020, PROFERIDO PELA SEGUNDA CÂMARA, NO PROCESSO TC Nº 1853482-0, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (Adv. Eduardo Henrique Texeira Neves - OAB: 30630PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o Acórdão TC nº 875/2020, proferido pela segunda Câmara desta Corte nos autos do Processo TC nº 1853482-0 (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Moreno, no exercício de 2017)

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100373-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

O Procurador Cristiano Pimentel pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100513-0 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

O Procurador Cristiano Pimentel pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO TCE Nº

1858402-0 - AUDITORIA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, RECOMENDOU aos atuais gestores da Secretaria de Educação do município de Custódia, a adoção das seguintes medidas, apresentadas de acordo com os itens do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional fl. 134): 1) Iniciar o processo de implantação de avaliação de desempenho formal para professores; 2) Realizar processo seletivo para contratação de profissionais de apoio escolar para trabalhar com alunos com deficiência; 3) Elaborar planilhas de controle em que conste o quantitativo de livros recebidos, quantitativo de livros excedentes e déficit de livros por escola para racionalizar o processo de remanejamento de livros entre as escolas municipais. Ainda: DETERMINOU que o gestor da Secretaria de Educação do Município de Custódia, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima; Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III. E, por fim, DETERMINOU Encaminhar cópia da decisão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar a elaboração do Relatório de prestação ou tomada de contas, na forma do artigo 8º da Resolução TC nº 14/2015; Encaminhar o processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas. DETERMINOU ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal: Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Monitoramento à Secretaria Municipal de Educação de Custódia, conforme disposto na Resolução TC nº 61/2019, bem como cópia da referida resolução.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO TCE Nº

2090004-1 - GESTÃO FISCAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Luís Gallindo - OAB: 20189PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade julgou IRREGULAR a gestão fiscal do período sob exame, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, Prefeito do Município de São João, aplicando-lhe multa

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1820737-6 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Adv. Emerson Dario Correia Lima - OAB: 9434PE)

(Adv. Francilda de Lima Pereira - OAB: 47599PE)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1822855-0 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Felipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2053165-5 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO, POR PARTE DA EQUIPE TÉCNICA, COM O INTUITO DE SUSPENDER A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – FMS, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III - NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.”

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 16/17; CONSIDERANDO que restou comprovado o cancelamento da licitação questionada, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO, desta forma, que o objeto deste Processo de Medida

Cautelar não mais existe: A Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO TC Nº

2056784-4 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA ZERO UM INFORMÁTICA, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 40.873.234/0001-68, CONTESTANDO A CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 DA EMPREL DEVIDO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA NÃO CONSORCIADA NAS ÁREAS DE HELP DESK, SERVICE DESK E FIELD SERVICE

CONSIDERANDO que a EMPREL encaminhou esclarecimento, em sua defesa, demonstrando que, na sessão do pregão ocorrida no dia 21/10/2020, a empresa denunciante (Zero Um Informática, Engenharia e Representações LTDA.) não só participou, como também disputou preço, não havendo restrição de competitividade do certamente, visto que mais de 13 (treze) licitantes estiveram presentes na sessão, e 13 foram classificadas a participarem dos lances eletrônicos. CONSIDERANDO que a segunda Nota Técnica, apresentada pelos técnicos da GATI (Doc. 22.), concluiu pela improcedência da denúncia; A Segunda Câmara, à unanimidade, REVOGOU a Medida Cautelar Monocrática exarada (Doc.10). Por fim, consoante dispositivo do §4º, Art. 8º da Resolução TC nº 16/2017 ARQUIVOU o processo, por perda de objeto.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

2056738-8 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. E DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 (DOC. 10), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LOTE ÚNICO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION).

Acolhendo análise e conclusão apresentada no Relatório Técnico da GLIC (Doc. 10), de forma que decidiu no sentido de NÃO atender ao pedido de Medida Cautelar demandado pela empresa Ticket Soluções HDFGT S.A. e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2020 (Doc. 01), haja vista que a Comissão de Licitação da de Administração e Gestão de Pessoas do Recife suspendeu a abertura do certamente licitatório nº 005/2020, adiando o procedimento sine die. Outrossim, determinou à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife que, caso dê continuidade ao Pregão Eletrônico 05/2020, Processo Licitatório 05/2020, providencie as correções das falhas apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, bem como, observe as seguintes orientações: 1. Abstenha-se de exigir emissão de nota fiscal eletrônica a cada abastecimento ao invés do fornecimento mensal em conjunto com os demais documentos de cobrança; 2. Abstenha-se de exigir do contratado a devolução dos valores resultantes da diferença entre os abastecimentos realizados com preços superiores e o preço médio pesquisado pela Agência Nacional do Petróleo na semana do abastecimento; 3. Estabeleça o critério de aceitabilidade dos preços que poderão ser praticados no contrato baseados no preço médio pesquisado no período anterior pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no município mais próximo ao do posto de combustível utilizado, salvo existência de aplicativo que forneça os preços dos combustíveis desses estabelecimentos no ato de cada abastecimento; 4. Abstenha-se de delegar o controle dos preços que poderão ser praticados no contrato à contratada; 5. Estabeleça que o controle dos preços que poderão ser praticados no contrato deverá ser realizado pelos fiscais e gestores do contrato com base no preço médio da pesquisa periódica dos preços de mercado realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e de recursos dos sistemas informatizados que poderão ser disponibilizados pela contratada." A Segunda Câmara, à unanimidade, Homologou o ARQUIVAMENTO do processo com determinações.

(Excerto da ata da 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h50min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 12 de novembro de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Carlos Pimentel. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Vinculado à Conselheira Teresa Duere), Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), Conselheiro Substituto Ruy Ricardo W. Harten Júnior, (Relatoria Originária) Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária), Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (Relatoria Originária) e o Representante do Ministério Público de Contas, Junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. O Conselheiro Carlos Porto fez as seguintes devoluções: ao Conselheiro Substituto Carlos Pimentel o Processo TC Nº 1924871-4 - Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cupira, de vista solicitada em 12/11/2020, e à Conselheira Teresa Duere o Processo TC Nº 2051928-0 - Prefeitura Municipal de Barreiros de vista solicitada em 08/10/2020. O Procurador Cristiano Pimentel devolveu ao

Conselheiro Carlos Porto o Processo TC Nº 20100513-0 - Auditoria Especial da Prefeitura Municipal de Tamandaré de vista solicitada em 12/11/2020.

PROCESSOS PAUTADOS:**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

16100390-4ED001- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 264/2020, QUE JULGOU REGULAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – PROCESSO TC Nº. 16100390-4, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE)

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

O Conselheiro Marcos Loreto solicitou vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara. Após relatados os autos, com a palavra o Procurador Dr. Cristiano Pimentel, fez as seguintes sugestões: "Primeiramente, parabenizar o Conselheiro Ricardo Rios pela análise do mérito, mas queria fazer uma sugestão de redação quanto ao dispositivo do seu voto, porque, como V. Exa. leu agora o dispositivo, está dizendo para anular o acórdão para que o processo sofra um novo julgamento e creio que isso é um retrabalho, processualmente um tanto desnecessário, porque V.Exa., nesse voto dos embargos, como inclusive V. Exa. colocou agora oralmente, já fez a análise do mérito das contas e da irregularidade. Então, a sugestão respeitosa do MPCO é para que o dispositivo do voto de V.Exa. seja pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração para julgar irregulares as contas do Consórcio, para que não haja necessidade de que V.Exa. pautasse novamente a prestação de contas originária e faça um novo julgamento. Isso acontece ordinariamente em sede recursal, inclusive em sede de embargos de declaração. E, só para ficar registrado, a principal irregularidade das contas é que mesmo na prestação de contas original houve o reconhecimento de que o Consórcio empenhou e liquidou despesas no montante de 13 milhões de reais, em 2015, sem a efetiva comprovação dos serviços prestados. Então, diante de todo esse cenário, acho que processualmente, respeitosamente, a sugestão do MPCO, que considera a mais adequada, é que o dispositivo seja pelo conhecimento e provimento dos embargos apenas para julgar irregulares as contas do Consórcio, sem a necessidade de anular a deliberação proferida na prestação de contas original. É a sugestão do MPCO para que esse assunto tramite de forma mais célere. O Conselheiro Substituto Ricardo Rios respondeu da seguinte forma: "Acolho integralmente a posição do MPCO no parecer oral. Com a palavra o Conselheiro Marcos Loreto fez a seguinte solicitação: "Conselheiro Ricardo Rios, diante do acolhimento do parecer oral do Dr. Cristiano Pimentel, e também não estou muito a par, e quando vi que estava anulando a decisão, não me ative aos detalhes, então, queria pedir vista desse processo, e trago também no momento e com a maior celeridade, dentro das sessões previstas ainda para que seja julgado. É só para me aprofundar um pouco sobre o tema."

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056500-8 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SRA. ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL DO SISTEMA SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JUNHO/2019 A ABRIL/2020

(Adv. Dácio Antônio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Relatoria Originária)

Considerando que logo após a lavratura do auto de infração, os dados em aberto do sistema SAGRES-Pessoal foram remetidos a este Tribunal, regularizando as pendências; A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o auto de infração. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100007-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Amaro José da Silva - OAB: 22864PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Paulo Cesar Mendes de Jesus, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deu quitação aos demais notificados em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1606791-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB nº 987-B/PE)

(Adv. Cleópatra Vanessa Santana Galvão - OAB: 40501PE)

(Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues Rezende - OAB: 26965PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade julgou ILEGAIS as admissões, negando, conseqüentemente, o registro dos atos de contratação temporária dos servidores listados no Anexo I do Relatório de Auditoria, e LEGAIS as admissões, concedendo, conseqüentemente, o registro dos atos dos servidores listados no Anexo II. Aplicou multa. Outrossim, determinou que o atual Chefe do Executivo do município de Bom Conselho, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1) adoção de todas as medidas legais e constitucionais para manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos na LRF; 2) levantamento das necessidades de recursos humanos para funções de natureza permanente e realização de concurso público para provimento de cargos. Determinou, por fim, cópia do Inteiro Teor da Deliberação deverá ser anexada aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, relativa ao exercício financeiro de 2016. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1929146-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as admissões mediante contratação temporária constantes dos Anexos I e II, negando, conseqüentemente, o registro aos respectivos atos dos servidores neles relacionados. DETERMINOU que cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Acórdão seja juntada ao Processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2017. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO TCE Nº

1729291-8 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Mauro Cesar Leite Siqueira - OAB: 39022PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES, as contas objeto da auditoria especial, relativas a atos de gestão da Câmara Municipal de São José do Egito, imputando um débito, em virtude de despesa não comprovada, de forma solidária entre os Srs. José Vicente de Souza, Marcos Antônio de Souza Costa e Rodrigo Henrique Veras Castelo Branco, Aplicou multa individual ao sr. José Vicente de Souza aos Srs. Marcos Antônio de Souza Costa e Rodrigo Henrique Veras Castelo Branco, DETERMINOU que a Câmara Municipal de São José do Egito adote as medidas a seguir relacionadas: 1.Não contrair, nos 02 últimos quadrimestre do mandato do presidente da Câmara Municipal de Vereadores, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (A1.1); 2.Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis. (A2.1); 3.Não realizar despesas para as quais não haja autorização legal, ou que não atendam ao interesse público, tendo em vista os princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, consolidados no artigo, 37, "caput", da CF/88. (A3.1). Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

(Devoluções de Vista)

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO)

PROCESSO ETCEPE Nº

20100513-0 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA DE TAMANDARÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas do Sr. Sérgio Hacker Corte Leal. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tamandaré, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas : Que a solicitação de recebimento de diárias seja acompanhada de justificativas para participação dos eventos (Folders, convites, ofícios, etc.); Que as Prestação de contas dos recebimentos de diárias sejam acompanhadas de comprovantes de participação nos eventos (atas, certificados, relatórios, deliberações, etc.) Que sejam criados mecanismos de prestação de contas para a concessão das diárias aos integrantes do poder executivo municipal, baseados nos princípios da transparência, moralidade e legalidade.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO TCE Nº

1926329-6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, INSTAURADA COM A FINALIDADE DE APURAR FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A EMPRESA DIALOGA SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ATRAVÉS DO SR. RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SIN-0137- 9.00/12, INTITULADO "DIALOGA VISION – SOLUÇÃO MODULAR E INTEGRADA DE BUSINESS INTELLIGENCE PARA CONTROLE, SEGURANÇA E ECONOMIA DE CUSTOS E ATIVOS DE TELECOM". EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Adv. Carmina Bezerra Hissa - OAB: 11708PE)

(Adv. Gabriela Fernanda Silva da Motta - OAB: 50350PE)

(Adv. Luiz Felipe de Siqueira Galamba - OAB: 21766PE)

(Adv. Priscilla Hissa do Nascimento Galamba - OAB: 29591PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas objeto dos autos, sob responsabilidade da empresa Dialoga Serviço de Tecnologia da Informação Ltda e seus sócios Ricardo José Vieira de Almeida e Sandro Tamman, determinou-lhes a devolução dos valores aos cofres estaduais de forma solidária, DETERMINOU que todas as intimações porventura enviadas aos interessados sejam encaminhadas para o endereço indicado pela defesa, e nas publicações se faça constar o nome das advogadas Carmina Bezerra Hissa (OAB/PE nº 11.708) e Priscilla Hissa do Nascimento Galamba (OAB/PE nº 29.591), tudo conforme solicitado pelos interessados na peça defensiva.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100335-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Thiago Luiz Pacheco De Carvalho - OAB: 28507PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Moreilândia a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. João Angelim Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2018. E emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Moreilândia a REJEIÇÃO das contas do Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor d) Prefeitura Municipal de Moreilândia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Atentar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o desempenho da arrecadação da Receita dos

exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada, a qual não garantirá suporte financeiro das obrigações firmadas, causando, assim, o endividamento e prejuízos para a saúde fiscal do município; Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante; Promover a execução integral dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa; Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000; Regularizar, com a maior brevidade, a situação dos valores não repassados ao RPPS de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, terminando por causar dano ao erário municipal. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público de Contas: Para as providências cabíveis junto ao MPPE, em cumprimento ao disposto na Súmula nº 12 deste TCE/PE, considerando a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100330-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Amaraji a REJEIÇÃO das contas do Sr. Rildo Reis Gouveia, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Amaraji, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: Rever a metodologia de cálculo da RCL, deduzindo a contribuição dos segurados ao RPPS, conforme previsto no artigo 2º, inciso IV, alínea "c" (Item 2.4.1); Deixar de contabilizar os valores transferidos ao RPPS a título de cobertura do déficit financeiro como receita orçamentária (como Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial) (Item 2.4.1 e 5.1); Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1, 5.4 e 6.3); Instituir ou aprimorar os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais (Item 3.2.1); Constituir ajustes de perdas de dívida ativa, conforme preveem as normas de contabilidade pública (Item 3.2.1); Classificar adequadamente, de acordo com a expectativa de realização os créditos inscritos em Dívida Ativa, e incluir em notas explicativas ao 1. Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1). Incluir em notas explicativas aos balanços da Prefeitura e do RPPS as notas explicativas acerca dos cálculos das provisões matemáticas previdenciárias (Item 3.3.1). Adotar plano para equalizar os passivos de curto prazo de modo a gradativamente recuperar a saúde financeira (liquidez imediata e corrente) do ente público. (Item 3.5); Republicar todos os relatórios de gestão fiscal (RGF) corrigindo os erros apontados no Item 5.1 (omissão da cobertura de insuficiência financeira dos cálculos e RCL a maior); Revisar a metodologia de elaboração dos Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida constante dos Relatórios de Gestão Fiscal (Item 5.2); e Elaborar o Anexo 05 dos relatórios de gestão fiscal de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (Item 5.4); Revisar a política educacional da municipalidade antes aos resultados obtidos nas avaliações nacionais de ensino (Item 6) e da não aplicação dos 25% da receita de impostos (item 6.1), não aplicação dos 60% em remuneração do magistério (Item 6.2) e desrespeito ao limite do saldo da conta do Fundeb (Item 6.3). Efetivar a segregação de massas do RPPS, separando os fundos contábil, financeira, patrimonial e orçamentariamente, possibilitando a capitalização do fundo previdenciário, a elaboração das avaliações atuariais e a correta prestação de contas (item 8.1 e 8.2); e Elaborar avaliação atuarial do plano previdenciário (Item 8.1 e 8.2)

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2054125-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA A ESTE TRIBUNAL PELA EMPRESA FIORI VEICOLO S.A., EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA.

CONSIDERANDO o teor da demanda protocolada pela Empresa FIORI VEICOLO S.A., em face do Processo Licitatório n.º 023/2020, Pregão Presencial n.º 004/2020, que tem por objeto "o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo "AMBULÂNCIA" para atender às necessidades de funcionamento do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, como ação de enfrentamento dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19, no Município de Sertânia-PE, conforme especificações e detalhamentos contidos no presente Termo de Referência, Anexo 02 ao Edital"; CONSIDERANDO que, no tocante à esfera da licitação da Prefeitura Municipal de Sertânia, a auditoria deste Tribunal não identificou irregularidades no edital, sendo pelo opinativo de que seja indeferido o pleito cautelar, tendo em vista o objeto da licitação; a Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU O INDEFERIMENTO da Medida Cautelar pleiteada, que visava a suspensão do prosseguimento de qualquer ato relativo ao Pregão Eletrônico n.º 04/2020 – Processo Licitatório n.º 23/2020. CONSIDERANDO que é da responsabilidade da prefeitura assegurar as condições da garantia dos veículos, bem como que não haverá possibilidade de vir a ser responsabilizada (de forma solidária) pela suposta acusação de sonegação fiscal que pesa sobre a empresa vencedora do certame, sob pena de não poder avançar na contratação sem tais garantias. Ficam os GESTORES ALERTADOS (pregoeira e secretária municipal de saúde) que poderão vir a ser responsabilizados em caso de não adoção de medidas acima mencionadas (acerca da garantia dos veículos e da solidariedade tributária), e que serão verificadas no bojo da Auditoria Especial formalizada a partir do Processo TC n.º 2053695-1. CONSIDERANDO que a problemática apresentada ao TCE narra supostas práticas irregulares adotadas pela Empresa declarada vencedora (SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI); no sentido de que a empresa estaria se valendo de subterfúgios administrativos e fiscais, não inerentes à Prefeitura Municipal de Sertânia, envolvendo suposto procedimento indevido / incorreto no âmbito do DETRAN-PE, com repercussões de natureza tributária em desfavor do Estado; CONSIDERANDO que a contenda transcende a esfera da Prefeitura Municipal de Sertânia; e que pode estar sendo executado em práticas inclusive privadas, mas com repercussões sobre o patrimônio público, a exemplo do ICMS que deixa de ingressar nos cofres do Estado, conforme narrativa de suposta sonegação fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de circularização / diligências junto ao DETRAN e à SEFAZ, que estão sendo realizadas pelo Departamento de Controle Estadual (DCE) do TCE-PE; CONSIDERANDO que a Empresa Catarina

Comercial, alvo da Representação, devidamente notificada, mas não apresentou qualquer manifestação, oportunidade em que poderia esclarecer as questões apresentadas; DETERMINOU a formalização de uma Auditoria Especial no âmbito do Departamento de Controle Estadual – DCE (que não se confunde com a Auditoria Especial formalizada a partir do Processo TC n.º 2053695-1), para melhor aprofundamento da matéria, acolhendo as atividades já realizadas junto ao DETRAN-PE e à SEFAZ, avaliando-se a procedência das alegações da representação apresentada, bem como, e, sobretudo, as necessárias providências por parte dos órgãos estaduais (em caso de procedência). Por fim, DETERMINOU, ainda, o envio do Inteiro Teor da Deliberação ao: a) Departamento de Controle Municipal (DCM), para as providências necessárias à formalização da Auditoria Especial determinada pelo Processo TC n.º 2053695-1, ainda pendente; e b) Departamento de Controle Estadual (DCE), para as providências necessárias às atividades já em execução, relativas aos órgãos estaduais citados, bem como da formalização de modalidade processual definida, a fim de que se tenha um fórum adequado para análise e encaminhamentos formais por parte deste Tribunal.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056442-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DE ANÁLISE ORIUNDA DA GERÊNCIA DE AUDITORIAS DE OBRAS MUNICIPAIS – NORTE (GAON) DESTA TRIBUNAL, EM FACE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - 2020, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 MOTONIVELADORAS; 03 RETROESCAVADEIRAS; E 02 TRATORES DE ESTEIRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO que o pleito cautelar solicitado pela auditoria tinha por objeto a "suspensão dos contratos n. 34 e 35/2020 e dos seus pagamentos, evitando danos ao erário do Município de Sertânia"; CONSIDERANDO a rescisão dos Contratos n.º 034 e 035/2020, por parte da Prefeitura Municipal de Sertânia, assim que notificada pelo TCE-PE; CONSIDERANDO que, com a rescisão dos contratos, embora não seja mais o caso de adoção de medida cautelar, faz necessária a formalização de processo de auditoria especial, tendo em vista a natureza e a relevância dos achados apresentados pela auditoria, que vão desde o nascedouro da dispensa, da motivação da contratação, até a execução dos contratos dela (dispensa) decorrente (Realização de dispensa de licitação extemporânea; Projeto básico precário, inadequado, deficiente e com preço superfaturado; Contratação de máquinas com preços superfaturados; e Locação desnecessária de equipamentos). A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Decisão Interlocutória que INDEFERIU a Medida Cautelar pleiteada. DETERMINOU a formalização de uma Auditoria Especial para melhor apuração dos fatos, considerando o teor dos apontamentos trazidos pela auditoria, que vão desde a motivação da dispensa até a execução dos contratos dela decorrentes (Realização de dispensa de licitação extemporânea; Projeto básico precário, inadequado, deficiente e com preço superfaturado; Contratação de máquinas com preços superfaturados; e Locação desnecessária de equipamentos); oportunizando-se, aos interessados, o devido contraditório e a ampla defesa.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2057143-4 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA A ESTE TRIBUNAL PELA EMPRESA WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, NARRANDO SUA SUPOSTA INABILITAÇÃO INDEVIDA, EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, QUE TEM POR OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONSIDERANDO o teor da demanda protocolada pela Empresa Wilson Comércio e Serviços Eireli - ME, narrando sua suposta inabilitação indevida, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 12/2020, que tem por objeto o "registro de preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 03 (três) meses, para eventual e futura aquisição de Kit alimentação escolar, oferecidos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período em que as aulas estiverem suspensas em virtude das medidas de prevenção a serem adotadas no enfrentamento do Coronavírus, bem como, Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação Escolar do Município"; CONSIDERANDO que não restou comprovado o direito invocado, e que a narrativa trazida pela empresa representante leva a crer se tratar de recorte de peça judicial, haja vista os termos utilizados, como "autoridade coatora", "o impetrante", "direito líquido e certo", "devendo ser concedida a segurança", etc.; e que, de fato, há um processo judicial tratando da questão (Processo 0000284-31.2020.8.17.2500); CONSIDERANDO que, no caso em análise, não é possível a adoção de cautelar, pois sua finalidade seria, tão somente, resguardar interesse particular do recorrente (Processo TC 028.430/2007-2 – TCU, Acórdão n.º 1215/2017); CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE-PE, na linha do Tribunal de Contas da União (TCU), tem assentado o entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão n.º 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão n.º 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público (Processo TCE-PE n.º 1854690-0 – julgado em 05/06/2018; Processo TC n.º 1859069-0 – julgado em 11/09/2018; Processo TC n.º 2053695-1 – julgado em 07/07/2020); CONSIDERANDO que as "tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos", não se inserem nas competências dos Tribunais de Contas, "salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário" (Acórdão 332/2016-TCU – Plenário); e que, no mesmo sentido, assentou o Supremo Tribunal Federal (STF), ao se referir ao Tribunal de Contas da União (TCU), que "não compete ao Tribunal cuidar de interesses privados, mas examinar a legalidade e a regularidade dos procedimentos e dos fundamentos adotados por essa estatal", "não cabe ao TCU substituir o Poder Judiciário" (Medida Cautelar em Mandado de Segurança 36099 – Distrito Federal); A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Decisão Interlocutória que INDEFERIU a Medida Cautelar pleiteada, que buscava a habilitação da empresa representante no processo licitatório.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100285-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bonito a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque

César, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bonito, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, seja por estabelecer um limite exagerado para suplementação, seja por desonerar dotações de sua observância, que acabam por afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; Diligenciar para que não haja déficits de execução orçamentária e financeira nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento; Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit/Déficit Financeiro; Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria STN nº 564 /2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º); Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; Recompôr os valores transferidos do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro do RPPS, tendo em vista que a revisão da segregação de massa dos segurados do regime não está à época, de fato, implementada em termos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: A fim de que, por meio de sua Gerência de Previdência e Gestão Fiscal - GPGF, seja avaliada a pertinência de instauração de procedimento de auditoria acerca da questão da revisão da segregação de massa dos servidores do Regime Próprio de Previdência do município de Bonito, mencionada na análise do item 8.2 do Relatório de Auditoria. 2. Para providenciar a formalização de processo de gestão fiscal referente ao exercício de 2018, em face da não recondução da despesa total com pessoal ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tratado na análise do item 5.1 do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
19100362-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Manari a REJEIÇÃO das contas do Sr. Gilvan de Albuquerque Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Manari, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo; Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento; Elaborar o Balanço Financeiro apresentando o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º); Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontrados na cobrança da Dívida Ativa, alavancando o seu recolhimento; Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB quando não houver lastro financeiro, evitando comprometer as receitas do exercício seguinte, devendo recompor o saldo do fundo caso haja esse comprometimento; Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, incluindo a análise de sua viabilidade; tendo em vista que a solução proposta para solucionar o problema do déficit atuarial, através de instituição de alíquota suplementar crescente, à razão de 10 pontos percentuais ao ano, não se sustenta à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal; Diligenciar junto ao serviço de contabilidade e ao controle interno atentarem para a completude e consistência da documentação, informações e demonstrativos enviados na prestação de contas Especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Dar detalhamento ao que impacta significativamente as demonstrações contábeis, como é o caso das fontes de recursos que se apresentam deficitárias, por meio de notas explicativas; Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, seja o saldo da conta do referido fundo recomposto em montante equivalente ao valor despendido; Adotar, em Lei, alíquotas de contribuição previdenciária lastreadas em avaliações técnicas, de modo a não ensejar desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS nem prejudicar os investimentos públicos em outras áreas de relevo, como educação e saúde. DETERMINOU, por fim, o seguinte: encaminhar os autos, em meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas para que, entendendo pertinente, envie ao Ministério Público Federal e à Receita Federal a documentação pertinente à irregularidade descrita no item 3.4 do Relatório de Auditoria, em respeito à Súmula no 12 desta Corte de Contas

(Excerto da ata da 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 19/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h50min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 19 de novembro de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020 POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020, PUBLICADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min foi aberta a sessão, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto), Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), Marcos Nóbrega (Vinculado à Conselheira Teresa Duere, ao Conselheiro Marcos Loreto e Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, Junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

EXPEDIENTE:

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. O Conselheiro Carlos Porto não compareceu a sessão por motivo superior. O Procurador Cristiano Pimentel devolveu ao Conselheiro Carlos Porto o Processo 191000373-6 - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cedro, de vista concedida em 16/11/2020.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

Solicitado a retirada de pauta pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

15100374-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Adv. Moacir Sales de Araujo Netto - OAB: 23330PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

Solicitado a retirada de pauta pela Conselheira Teresa Duere

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100846-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Jean Gimenez Rodrigues - OAB: 40481PE)

PROCESSOS PAUTADOS:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

16100306-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Adv. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos - OAB: 23285PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que passou a presidência para a Conselheira Teresa Duere)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista do autos, sendo concedida, à unanimidade, pela segunda Câmara. Após relatados os autos com a palavra o Procurador Cristiano Pimentel fez as seguintes considerações: "Sra. Presidente, Sr. Relator, Srs. Conselheiros Substitutos, brevemente, apresento um parecer oral pela rejeição dessas contas pela questão da contratação de artistas. Li o relatório do Conselheiro Adriano Cisneiros, muito bem fundamentado, muito bem detalhado, como sempre, mas acho que a fundamentação leva, realmente, a conclusão pela rejeição das contas na opinião do Ministério Público. Por que? Porque tratou da contratação de 800 mil reais em shows durante ano de 2015 na prefeitura de Lagoa Grande. Esses shows foram realizados numa única festa e a auditoria apontou algumas irregularidades muito relevantes como, por exemplo, todos nós sabemos que o processo de contratação de artistas segue regras, pela Lei nº 8.666, de inexigibilidade. Inclusive regras que o Conselheiro Adriano Cisneiros cita no seu voto, dadas por um voto da Empetur e Fundarpe do Conselheiro Marcos Loreto que fundamentou, realmente, a partir do ano de 2009 para cá todas essas questões de contratações de artistas, não só no Governo do Estado como nos municípios. E, não foram seguidas essas regras bem divulgadas pelo Tribunal de Contas, apesar de decorridos tantos e tantos anos pela prefeitura de Lagoa Grande. Já no primeiro item do Relatório de Auditoria, o item 2.1.2, é detalhado que essas contratações foram feitas sem o parecer jurídico no processo de inexigibilidade, simplesmente havia um mesmo parecer jurídico, com um "copiar/colar" de considerações genéricas, sem realmente análise do caso concreto. Fora que no item 2.1.3 a auditoria demonstrou a montagem dos processos de licitação. Montagem, assim, esdrúxulas, e realmente drásticas dos processos de inexigibilidades. Por exemplo, os Processos 4, 5 e 6 tinham a autorização do prefeito em 6 de julho, o parecer jurídico na mesma data, ratificação no dia 8 e assinatura dos contratos no dia 10. Ou seja, uma coisa totalmente anormal para a Administração Pública. Já nos Processos 8 e 9 que continham a autorização do prefeito com o contrato assinado no dia 8 de setembro de 2015, o parecer jurídico que tinha que ser antes dessa data, ou seja, antes do contrato assinado, o parecer jurídico foi assinado em 14 de setembro. Ou seja, o contrato com o artista foi assinado em 8 de setembro e o parecer jurídico, que tinha que ser antes, só foi feito em 14 de setembro. Ou seja, a auditoria concluiu que os indícios de montagem de todos esses processos licitatórios para contratação de artistas foram evidentes, e não foram contratados artistas da terra, artistas pernambucanos não, foram, assim, contratos de vulto, como César Menotti & Fabiano, Gabriel Diniz, Simone & Simaria, Mano Walter e até Amado Batista, ou seja, contratos de vulto feitos com processos licitatórios montados. Então, acho que essas irregularidades são muito gritantes, a equipe de auditoria inclusive mencionou a possibilidade de infringência de crime contra a lei de licitações, sugeriu a auditoria o envio desses dados aos processos ao MP, e sei que em muitas prestações de contas de prefeitura há um juízo de proporcionalidade de ser a única irregularidade e vamos releva, mas essa além de ser muito relevante, em consideração de que se tratava da prefeitura de Lagoa Grande. Então, não foram analisados 20 itens e apenas esse foi irregular, praticamente este foi o único item analisado da prestação de contas, porque o outro item era juros e multas ao INSS, mas nós sabemos que juros e multas ao INSS o Pleno, por enquanto, entende como regular. Então, acho que essa prestação de contas que foi feita praticamente por amostragem, que analisou praticamente apenas esse processo de contratação de artistas e, neste processo, encontrou essas gravíssimas irregularidades, acho que tem que ser julgado irregular, porque senão não estará valendo de nada aquela decisão do Tribunal da relatoria do Conselheiro Marcos Loreto do processo da Fundarpe e Empetur, porque, depois de tantos anos, vem um prefeito e comete aquelas mesmas irregularidades que o Tribunal tanto combateu em shows contratando Simone e Simaria com documentos postados no processo de inexigibilidade, montagem de processo licitatórios. Então, considero que o juízo mais proporcional é a irregularidade, com multa. Só queria arguir dessas questões de mérito, perguntar ao Conselheiro Adriano, também, porque, ao final do item B do voto Vossa Excelência propõe a aplicação de multa. Mas, ao final do texto do voto, não consta a multa. Acho que houve um erro de edição no voto em lista de Vossa Excelência. Então, além das considerações de mérito, essa é a consideração do formal que no meio do voto tinha uma multa que não está replicada ao final e pode ser que a taquigrafia não observe isso quando for formatar o Acórdão. Então, pedindo licença para aferir esse

parecer oral pela irregularidade dessas contratações de artistas, porque os erros, realmente, foram muito expressivos. E essa foi praticamente a única irregularidade analisada nesse processo." Com a palavra o Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, respondeu nos seguintes termos: "Senhora Presidente, de fato, durante a elaboração do voto, com a análise desta irregularidades que seria a mais relevante, os indícios que montaram processo licitatório, houve uma omissão no meu voto em relação à aplicação de multa. O Ministério Público está realmente com a razão, porque, entendi que haveria a aplicação de multa. Então, no caso, haverá aplicação de multa no percentual de 10% ao responsável, o prefeito Dhonikson do Nascimento Amorim. Quanto à questão da irregularidade das contas, só para esclarecer, quando verifico esses indícios de montagens, normalmente há problemas de data, pareceres posteriores à contratação, ou seja, o parecer, na realidade, não serviu para contratação, o parecer foi extremamente genérico, não olhando exatamente o ponto da contratação. Então, foi um parecer único para todos os processos dessa geminidade. Então, esses processos são muito frágeis. Contudo, com a aferição de contas, entendi que ficariam numa linha muito tênue, ou seja, julgar irregular essas contas e ficaria entre uma zona, vamos dizer, cinzenta, entre a regularidade e a regularidade com ressalvas." Com a palavra a Conselheira Teresa Duere, presidente em exercício, fez as seguintes considerações: "Pediria, então, Conselheiro Relator, vista desse processo, trarei, na próxima quinta-feira, só para verificar se nas contas de governo deste Município teve problemas referentes aos tetos constitucionais, também a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, a questão do Regime Próprio de Previdência e Regime Geral de Previdência. Então, estou pedindo vista para verificar o impacto disso em relação ao ano de 2015, que espero que tenha contas de governo."

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056713-3 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O Sr. SEVERINO FERNANDES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, POR DESCUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL DO SISTEMA SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE ABRIL/2019 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 73, X DA LEI ORGÂNICA

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o auto de infração lavrado contra o Sr. Severino Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sairé, aplicando-lhe multa. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2057395-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EMPRESA MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 970/2020, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1821876-3, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA SRA. ROSINETE MARIA DA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL QUE ANALISOU CHAMADA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA DO CARRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB:33053PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECEU dos embargos de declaração. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1928796-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)

(Relatoria Originária)

Após relatados os autos foi concedida a palavra ao Advogado dos interessados Dr. Roberto Gilson Raimundo Filho, OAB-18.558 o qual apresentou defesa no tempo regimental. Com a palavra o Procurador Cristiano Pimentel fez as seguintes considerações: "Primeiramente parabenizar o Dr. Roberto Raimundo pela sustentação oral, porque sempre muito proficiente nas suas sustentações orais. Mas, queria falar alguns pontos desse processo. Primeiro quanto à alegação de que se estava no primeiro mandato, acho que isso não tem relevância nesse caso concreto, porque todas as contratações foram feitas a partir de 2019. Ou seja, estamos falando de primeiro mandato e já era o terceiro ano do primeiro mandato e um prefeito jamais para o final do mandato do que para o início, realmente não é lugar para esse tipo de argumentação. O que o Tribunal tem feito é considerar prefeitos em primeiro mandato, mas apenas no primeiro ano ou no primeiro semestre, o que não é o caso. Quanto a alegação de que havia um concurso anterior paralisado, realmente me recorro desse processo que inclusive foi negado provimento ao recurso ordinário sobre o concurso, ou seja, para cargos efetivos. Acho que essa questão, apesar de ter sido colocada na peça de defesa desse processo e ter sido bem enfrentada pelo Conselheiro Marcos Nóbrega, no seu relatório, ela nem se coloca nesse processo, porque o Conselheiro Marcos Nóbrega está considerando o Relatório de Auditoria por duas principais coisas, e a primeira e mais importante é a total ausência de seleção pública simplificada dessas contratações, ponto que, salvo engano, nem foi abordado na sustentação oral. O Tribunal já tem vários julgamentos em contratações temporárias em que ele considera a ausência de seleção simplificada motivo por si só suficiente e isoladamente para julgar pela ilegalidade. E aí não se aplica aquilo de ser uma irregularidade e julgar legal, até porque o processo de contratação temporária tem um objeto único, a legalidade ou a ilegalidade das contratações temporárias. E o prefeito contratou essa expressiva quantidade de pessoas, já no terceiro ano da sua gestão, sem fazer a seleção simplificada e o Tribunal tem vários processos, e inclusive cito o caso da prefeitura de Caruaru que também por ausência de seleção simplificada se julgou ilegal a contratação temporária de, salvo engano, mais que 5 mil pessoas e era a única irregularidade naquele processo de contratação temporária porque, como é óbvio, se o prefeito na contratação temporária não faz seleção simplificada, na prática ele está usando contrato temporário como um cargo em comissão em que ele contrata quem ele escolhe sem qualquer critério e é o caso dos autos, tanto que esse ponto de ausência de seleção pública simplificada, tal que me consta, nem foi contrastada aí pela defesa porque não houve realmente a seleção pública simplificada. E outro ponto em reforço à ilegalidade, como já dito, inclusive na sustentação oral, é que quando as contratações temporárias foram feitas a prefeitura estava acima dos limites de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 22, e não foram contratadas apenas funções essenciais para a saúde, educação ou assistência social, foram

contratadas funções como recepcionista, motorista, auxiliar de serviços gerais, vigia, ou seja, funções que não se enquadram nas exceções expressamente previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para permitir a contratação temporária de pessoal quando o órgão está acima das despesas de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, considerando a ausência de seleção simplificada e considerando a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo desconsiderando essa questão do concurso pendente de recurso do Tribunal, creio que há motivação suficiente e abundante para julgar pela ilegalidade. Lembrando sempre que o processo, quando ele é julgado ilegal isso não implica em rejeição de contas do prefeito, não implica em envio do nome na lista da justiça eleitoral, não implica nem mesmo em restrição aos direitos trabalhistas dos contratados, eles não são prejudicados em nada. O julgamento pela ilegalidade da contratação temporária é apenas um registro, não afeta a esfera jurídica do prefeito, ou seja, a única coisa que nós estamos discutindo aqui é a aplicação ou não de uma multa ao prefeito, multa essa que a auditoria propôs que fosse fixada em R\$ 8.500,00, o que, pelo prefeito ter feito essa quantidade de contratações sem seleção simplificada, a única punibilidade ser uma multa de R\$ 8.500,00, ao ver do Ministério Público de Contas, é um juízo proporcional, é um juízo bem equânime. Portanto, encaminho nos termos do relatório do Conselheiro Marcos Nóbrega pela ilegalidade e pela multa." Com a palavra o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator: "Sr. Presidente, quero agradecer as palavras do ilustre Procurador Cristiano Pimentel e dizer que realmente esgotou tudo o que tinha que dizer, apenas queria fazer uma ressalva no que se refere ao concurso público, sob aquela pendência que teoricamente está dificultando o planejamento do município, foi um concurso público para 20 cargos e foram 110 contratações temporárias, então, não me parece que há um nexo de causalidade em relação a isso, de tal sorte que mantenho o meu voto conforme estabelecido em lista e essa é a minha maneira de votar, Sr. Presidente." A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as nomeações através de contratação temporária, objeto dos autos, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexo I e II. Outrossim, aplicou ao responsável, Sr. George do Carmo Bezerra, multa individual. Determinou que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

17100046-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547-DPE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão a REJEIÇÃO das contas do Sr. Elias Alves de Lira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO TCE Nº

1820073-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO TCE Nº

1820315-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Adv. Bruno Borges Laurindo - OAB: 18849PE)

(Adv. Edson Xavier Alves - OAB: 40617PE)

(Adv. Eric José Oliveira de Almeida - OAB: 26766PE)

(Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Gracielle dos Santos Farias - OAB: 43778PE)

(Adv. João Araújo Moreira Filho - OAB: 22232PE)

(Adv. Juan Icaro Silva - OAB: 42823PE)

(Adv. Uila Daiane de Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2053725-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADO PELO SR. BERNARDO LUÍS TORRES KLIMSAS, SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEAD (DE 01/02/2015 A 01/06/2016), CONTRA O ACÓRDÃO TC 387/2020, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO MULTA AO ORA EMBARGANTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Cedric John Black de C. Bezerra - OAB: 14323PE)

(Adv. João Guilherme Guerra Cavalcanti - OAB: 35226PE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2053726-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADO PELO SR. PAULO FERNANDO DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEAD (PERÍODO DE 15/08/2016 A 18/02/2017), CONTRA O ACÓRDÃO TC 387/2020, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO MULTA AO ORA EMBARGANTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Cedric John Black de C. Bezerra - OAB: 14323PE)

(Adv. João Guilherme Guerra Cavalcanti - OAB: 35226PE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100008-8 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE – ACOMPANHAMENTO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100505-8 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100004-0 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº

19100274-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADOS PELO SR. DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, CONTRA O PARECER PRÉVIO PROFERIDO POR ESTA SEGUNDA CÂMARA NO PROCESSO TC Nº 19100274-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, EXERCÍCIO 2018), SENDO RECOMENDADO À CÂMARA MUNICIPAL A REJEIÇÃO DAS CONTAS DO EMBARGANTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

A Conselheira Teresa Duere pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100829-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João a REJEIÇÃO das contas do Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, relativas ao exercício financeiro de 2017. 1. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação; 2. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564 /2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º); 3. Elaborar o Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social e do Município contendo notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo; 4. Realizar tempestivamente e por completo o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social Prazo para cumprimento: (trezentos e sessenta) dias

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100190-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a REJEIÇÃO das contas do Sr. Hilário Paulo da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita; 2. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º); 3. Abstenha-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo; 4. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor; Prazo para cumprimento: 360 dias.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100153-3- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paneas a REJEIÇÃO das contas da Sra. Joelma Duarte de Campos, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Paneas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação; 2. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de 1. ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000); 3. Elaborar o Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social e do Município contendo notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo; 4. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário. Prazo para cumprimento: 180 (cento e oitenta) dias

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100299-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João a REJEIÇÃO das contas do Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação; 2. Especificar as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; 3. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564 /2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º); 4. Elaborar o Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social e do Município contendo notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo; 5. Elaborar avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios. Prazo para cumprimento: (cento e oitenta) dias

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1820069-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Adv. Cintia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)

(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade julgou para fins de concessão do registro previsto no artigo 42 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, LEGAIS os atos admissionais relacionados no Anexo Único, aplicando, todavia, em face a? inobservância ao disposto no artigo 22, parágrafo único, IV, da LRF, ao Sr. Jose? Rinaldo de Figueredo Lopes, Prefeito a? e?poca do Município, multa. Por fim, que se recomende ao atual prefeito de São Benedito do Sul que providencie a publicidade de futuros atos atinentes a concurso e/ou seleções públicas seja feita através de meio distinto do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, em veículo de comunicação de maior alcance.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100545-9 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade julgou IRREGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: Carla Patrícia Gomes de Oliveira Daniel da Silva Fábio Pereira Marçal. APLICOU multa aos Srs. Carla Patrícia Gomes de Oliveira, Sr. Daniel da Silva, e ao Sr. Fábio Pereira Marçal. Deu quitação aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria. DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas : Verificar, na fase interna de suas contratações, a real necessidade dos serviços a serem contratados, a exemplo, das locações de veículos, procedendo à pesquisa com usuários, no caso os gabinetes dos vereadores, de modo a garantir a eficiência das contratações e a evitar o desperdício de recursos públicos; Prazo para cumprimento: (noventa) dias Adotar controle dos veículos locados de forma a comprovar a efetiva utilização dos veículos postos à disposição da Casa Legislativa por meio do contrato de locação, bem como a finalidade pública da despesa; Prazo para cumprimento: (cento e vinte) dias Providenciar a designação formal dos gestores de contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93; Disciplinar, por meio de instrumento normativo adequado, o devido controle das despesas com combustíveis e lubrificantes, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, em consonância com as deliberações desta Corte (Acórdão TC nº 255/19; Acórdão TC nº 893/14); Prazo para cumprimento: (cento e vinte) dias Implantar os controles necessários para a correta liquidação dos gastos com combustíveis e lubrificantes utilizando informações imprescindíveis para tal mister (tipo de combustível ou lubrificante, placa do veículo, quantidade de combustível, quilometragem do veículo quando do abastecimento com o odômetro devendo funcionar plenamente, assinatura do condutor do veículo, assinatura do responsável pela autorização, assinatura do funcionário do fornecedor), além da guarda de guias de autorização de abastecimento e dos cupons fiscais; Prazo para cumprimento: (cento e vinte) dias Abster-se de contratar serviços de assessoria jurídica integrantes de atividades permanentes do Legislativo municipal, admitindo-se apenas tal contratação diante da comprovação da impossibilidade da prestação do serviço por integrantes de quadro próprio do poder público, consoante deliberado nesta Corte mediante Acórdão TC nº 1446/2017; Providenciar estudo da viabilidade de estruturação da Procuradoria Jurídica municipal, em face do que dispõem as deliberações desta Corte - Decisão TC nº 048/11 e Acórdão TC nº 1446/2017; Prazo para cumprimento: (cento e vinte) dias Justificar, quando for o caso, a prorrogação contratual fundamentada no artigo 57, II da Lei de Licitações, notadamente quanto à vantajosidade dos preços e condições; Atentar para a vedação prescrita no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, que deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, previstos no artigo 37, caput da CF, bem como da isonomia, inciso XXI do mesmo artigo, de forma a não permitir a participação no certame de pessoa física ou jurídica que possa ter alguma influência na licitação; Estabelecer procedimentos adequados para prestação de contas das diárias concedidas em consonância com as orientações contidas nas Decisões TC nº 1189/08 e nº 0858/09. Prazo para cumprimento: (cento e vinte) dias Adotar, sempre que possível, a modalidade pregão, haja vista as vantagens que apresenta, mormente, no que diz respeito à ampliação da competitividade.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100728-9ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS SRS. FABIANA MARIA

FRAGOSO RAMOS, ADEILSON JOSÉ DA ROCHA, ANTÔNIO ELYO CHAVEIRO DE OLIVEIRA E PAULO CEZAR RODRIGUES, CONTRA O ACÓRDÃO EMITIDO PELA 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL NO ÂMBITO DO PROCESSO TC Nº 18100728-9, JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DOS DOIS PRIMEIROS RECORRENTES, E IRREGULARES AS CONTAS DOS DOIS ÚLTIMOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA PARA TODOS OS ORA EMBARGANTES, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANARI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, aplicando-se seus efeitos aos embargantes Srs. Fabiana Maria Fragoso Ramos, Adeilson José da Rocha, Antônio Elyo Chaveiro de Oliveira e Paulo Cezar Rodrigues, constantes da Petição inicial.

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100728-9ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS SRS. FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS, ADEILSON JOSÉ DA ROCHA, ANTÔNIO ELYO CHAVEIRO DE OLIVEIRA E PAULO CEZAR RODRIGUES, CONTRA O ACÓRDÃO EMITIDO PELA 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL NO ÂMBITO DO PROCESSO TC Nº 18100728-9, JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DOS DOIS PRIMEIROS RECORRENTES, E IRREGULARES AS CONTAS

DOS DOIS ÚLTIMOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA PARA TODOS OS ORA EMBARGANTES, RELATIVOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANARI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, aplicando-se seus efeitos aos embargantes Srs. Fabiana Maria Fragoso Ramos, Adeilson José da Rocha, Antônio Elyo Chaveiro de Oliveira e Paulo Cezar Rodrigues, constantes da Petição inicial

(Excerto da ata da 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 26/11/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Ao final o Procurador Dr. Cristiano Pimentel agradeceu a todos pelo mês que esteve na Câmara e desejou um ano de 2021 com melhores condições para todos. O Presidente Marcos Loreto e a Conselheira Teresa Duere também agradeceram ao Procurador. Nada mais havendo a tratar, às 10h50min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 26 de novembro de 2020. Assinados: Marcos Loreto, Teresa Duere, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO